

BIC AMAZÔNIA S.A. CNPJ/MF: 04.402.277/0001-00 NIRE: 13300002638

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2016
DATA, HORÁRIO E LOCAL: No 15º (décimo quinto) dia do mês de fevereiro de 2016, às 10:00h (dez horas) na sede social da BIC AMAZÔNIA S.A. ("Companhia")...

UNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 11/04/2016 SOB Nº 518314
Protocolo: 16/059161-0 DE 08/04/2016

ESTATUTO SOCIAL CNPJ/MF: 04.402.277/0001-00

FLILIAS: 04.402.277/0003-63, NIRE: 133900137496 - Avenida Igá, nº 445 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, Manaus - AM - CEP 69075-090. 04.402.277/0004-44 - Rua Oslenilson, 1.744, Andar 1 - Condomínio Parque Empresarial Anhanguera, Rodovia Anhanguera Km Cajamar - SP - CEP 07753-040. 04.402.277/0005-25 - Avenida Guapé, nº 9.723 - Sala 05 - Ba São Guapé - Barueri - SP - CEP 06422-120. Rodovia BR 365 Km 622, Anexo administrativo, Sala Zona Rural, CEP 38017-150 - Uberlândia - MG. Capítulo I - Da Denominação, sede, prazo duração e objeto. Artigo 1º - A Sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº. 04.402.277/0001-00, opera sob a denominação de "Amazônia S.A.", e se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

0177AC0077605
01 FEV 2017
SELO PAGO POR VERBA R\$ 3,33
FONE 11 4448-1011 4448-1911



EM BRANCO

EM BRANCO

CURRÍCULO VITAL SEGUNDO DE  
CREDITO INTERNO SA  
RECEBIMENTO DE DOCUMENTO  
24 AGO. 2017  
Kella Souza  
Assistente de Sinale



Continuação... DA DATA REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2016...

Intervenção Social, auxílio, incentivos e encerrar contas bancárias, receber citações, representar a Sociedade perante os poderes públicos, autorizar, empresas de economia mista, contratar e despedir empregados e servidores eventuais a fixar-lhes suas remunerações. **Parágrafo Único** - A Diretoria terá todos os poderes de administração e disposição de bens sociais, exceto para os imóveis para que dependa da prévia autorização da Assembleia Geral, representando a maioria absoluta do Capital Social e inclusive para onerar-las por hipoteca. **Artigo 12** - Os atos relacionados no "caput" do Artigo 11 somente poderão ser firmados lotadamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Superintendente. **Parágrafo Único** - Tais atos poderão ser firmados por dois diretores em conjunto, um Diretor em conjunto com um Procurador ou por dois Procuradores em conjunto, independentemente da ordem da nomeação. **Artigo 13** - Os Diretores, nos limites de suas atribuições e poderes, poderão, em nome da Sociedade, constituir Procuradores, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar. **Parágrafo Único** - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de vigência de 01 (um) ano, contado da data de outorga dos mesmos, se não for estabelecido menor prazo, o qual, em qualquer circunstância, deverá sempre contar do respectivo mandato. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal** - **Artigo 14** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, com funcionamento nos estatutos em vigor, instalada a pedido dos acionistas. **Artigo 15** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato de um ano, permitida a reeleição. **Artigo 16** - Compete ao Conselho Fiscal, cujas funções são indelegáveis, as atribuições que lhe conferir a Lei, e os honorários de seus membros serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo V - Do Conselho Consultivo** - **Artigo 17** - A Sociedade terá um Conselho Consultivo com funcionamento nas condições em que for instalado a pedido dos acionistas, com base no número de ações possuídas por cada acionista no registro. Os membros do Conselho Consultivo não são administradores, sendo vedada aos mesmos a prática de qualquer ato de gestão e de representação e serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral a qual designará entre os eleitos o seu Presidente, Vice-Presidente, Conselho Industrial e Secretário. Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos por 3 anos, permitida a sua reeleição. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pela Assembleia Geral. **Artigo 18** - A posse dos membros do Conselho Consultivo residentes e domiciliados no exterior, somente terão lugar quando apresentados à Assembleia Geral instrumento de procuração conferido poderes para pessoa residente no país, receber citação em nome do Conselho de ações propostas contra o mesmo com base na legislação societária, com prazo de vigência por, no mínimo 3 (três) anos após a término do prazo de posse do Conselho. **Artigo 19** - Compete ao Conselho Consultivo, acompanhando e colaborando com a administração na estratégia de atendimento ao mercado, orientar e discutir com os setores competentes sobre o lançamento de novas linhas de produtos, processos produtivos, adequação de embalagens, fornecer parecer por escrito, sempre no intuito de que seja adotada pela companhia a máxima eficiência e racionalização de trabalho da acionista majoritária Sociedade BIC. Qualquer acionista ou membro da Diretoria poderá requerer o pronunciamento do Conselho Consultivo sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade. **Artigo 20** - Os membros do Conselho Consultivo terão livre acesso aos registros da Sociedade, bem como às informações sobre o desempenho da empresa, devendo a Diretoria prestar todos os esclarecimentos solicitados para o desenvolvimento de suas funções. **Artigo 21** - Compete ao Conselho Industrial e acompanhamento das atividades da Diretoria Industrial, orientando o sobre os métodos de trabalho, rotinas e detalhes determinados pela acionista majoritária Sociedade BIC, notadamente pelo Código de Conduta BIC. **Artigo 22** - As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença de no mínimo dois de seus membros e serão dirigidas pelo Presidente ou, em sua ausência, será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, nesta hipótese convocará um dos demais conselheiros para secretariar os trabalhos. As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas em livro próprio. Cada Conselheiro, exceto os residentes e domiciliados no exterior poderá representar um de seus pares nos reuniões, desde que de posse de mandato escrito. **Capítulo VI - Das Assembleias Gerais** - **Artigo 23** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. As Assembleias terão lugar na sede da Sociedade e sua convocação se fará mediante a inserção de anúncios na imprensa, como manda a Lei, de láz constando a ordem do dia e o dia e a hora da reunião. **Artigo 24** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Superintendente ou ainda, por qualquer Diretor e, nas faltas destes, por um dos acionistas presentes. **Artigo 25** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo VII - Do Exercício Social, dos Lucros e sua Distribuição** - **Artigo 26** - O ano social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do Balanço Geral. **Artigo 27** - A Sociedade poderá inventar balanços semestrais ou em qualquer outra época do ano, obedecendo nesses casos aos princípios físicos previstos neste Estatuto. **Artigo 28** - A Diretoria poderá, a qualquer tempo, antecipar a distribuição do dividendo em função dos balanços levantados, subordinando essa medida à aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 29** - Sempre que for do interesse da Companhia, poderão ser apropriados, nas condições Financeiras, juros sobre o capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação pró rata, da Taxa de Juros a Longo Prazo, nos termos do artigo 9º e parágrafos da Lei nº 9.249/96 e regulamentação pertinente, devendo as condições para a disponibilização e pagamento dos juros aos acionistas, ser aprovada pela Assembleia Geral. **Artigo 30** - Após feitas as amortizações usuais e as provisões necessárias, inclusive do imposto de renda, os lucros líquidos serão transferidos, antes de qualquer destinação, cinco por cento para a conta de Reserva Legal, até o limite de vinte por cento do Capital Social, e destinados vinte e cinco por cento, calculados sobre os lucros, como dividendos obrigatórios aos acionistas. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos. **Capítulo VIII - De Dissolução e Liquidação da Sociedade** - **Artigo 31** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por determinação da Assembleia Geral. **Artigo 32** - A Assembleia que resolver a dissolução da Sociedade determinará o modo de liquidação e nomeará o Conselho Liquidador que deverá funcionar nessa período, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo IX - Disposições Gerais** - **Artigo 33** - Todas as publicações dos atos sociais, exigidas por Lei, serão feitas no órgão oficial do Estado e em qualquer outro jornal de grande circulação no Estado sede de companhia. **Artigo 34** - As quotas comerciais do Estatuto serão resolvidas de acordo com as disposições da Lei 6.404/06 de 15 de dezembro de 1976 e demais leis em vigor. Manaus, 25 de janeiro de 2016.

convocação se fará mediante a inserção de anúncios na imprensa, como manda a Lei, de láz constando a ordem do dia e o dia e a hora da reunião. **Artigo 19** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Superintendente ou ainda, por qualquer Diretor e, nas faltas destes, por um dos acionistas presentes. **Artigo 20** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo VII - Do Exercício Social, dos Lucros e sua Distribuição** - **Artigo 21** - O ano social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do Balanço Geral. **Artigo 22** - A Sociedade poderá inventar balanços semestrais ou em qualquer outra época do ano, obedecendo nesses casos aos princípios físicos previstos neste Estatuto. **Artigo 23** - A Diretoria poderá, a qualquer tempo, antecipar a distribuição do dividendo em função dos balanços levantados, subordinando essa medida à aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 24** - Após feitas as amortizações usuais e as provisões necessárias, inclusive do imposto de renda, os lucros líquidos serão transferidos, antes de qualquer destinação, cinco por cento para a conta de Reserva Legal, até o limite de vinte por cento do Capital Social, e destinados vinte e cinco por cento, calculados sobre os lucros, como dividendos obrigatórios aos acionistas. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos. **Capítulo VIII - De Dissolução e Liquidação da Sociedade** - **Artigo 25** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por determinação da Assembleia Geral. **Artigo 26** - A Assembleia que resolver a dissolução da Sociedade determinará o modo de liquidação e nomeará o Conselho Liquidador que deverá funcionar nessa período, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo IX - Disposições Gerais** - **Artigo 27** - Todas as publicações dos atos sociais, exigidas por Lei, serão feitas no órgão oficial do Estado e em qualquer outro jornal de grande circulação no Estado sede de companhia. **Artigo 28** - As quotas comerciais do Estatuto serão resolvidas de acordo com as disposições da Lei 6.404/06 de 15 de dezembro de 1976 e demais leis em vigor. Manaus, 25 de janeiro de 2016.

**AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA**  
Balanço Patrimonial e Demonstração do Fluxo de Caixa - Método indireto Encerrado em 31.12.2015

ATIVO		PASSIVO	
2015	2014	2015	2014
<b>ATIVO</b>		<b>PASSIVO</b>	
Ativo Permanente de Caixa	13.074.083,79	Reservas	1.750.807,47
Contas e Valores a Receber	2.521.320,34	Adiantamento de Cliente	783.292,34
Outros Ativos	1.350.384,22	Obrigações Tributárias	1.485.077,82
Outras Receitas e Provisões	200.000,00		
Ativos Intangíveis	180.000,00	<b>Total de Créditos</b>	<b>4.019.182,18</b>
Ativos de Realização	1.200.000,00		
<b>Total de Ativos</b>	<b>18.425.788,35</b>	<b>Total de Créditos</b>	<b>4.019.182,18</b>
		Capital Social	400.000,00
		Reserva de Retenções	3.619.182,18
		<b>Total de Passivos</b>	<b>4.019.182,18</b>

**UNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 11/04/2016 SOB Nº 518314  
Protocolo: 16020/1610, DE 08/04/2016

Empresário: J. J. 0060263-8  
BIC AMAZONIA S.A.

MILTON AURELIO POSAS GOMES  
SECRETARIO GERAL

**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FIMAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015**

**1 - A EMPRESA**  
A empresa AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA é uma sociedade limitada com sede na cidade de Manaus-AM, sendo por objeto a prestação de serviços de movimentação, expedição e transporte de mercadorias em geral, exceto as proibidas por lei, importadas ou a importar.

**2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
Os presentes Demonstros foram elaborados tendo por base as práticas contábeis emanadas do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e suas alterações posteriores, sendo adotadas as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pelo Conselho de Normalizações Contábeis - CPC.

**3 - RESULTADO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**  
3.1 - Registro  
Os registros do Ativo e do Passivo, contra o a favor de terceiros, estão registrados pelo regime de competência.  
3.2 - Capitalização  
O Ativo e o Passivo circulante estão classificados com prazo de vencimento de até 360 dias de exercício findo.  
3.3 - Caixa e equivalente de caixa  
Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa via aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Normalmente, qualifica-se como equivalente de caixa quando tem vencimento original de curto prazo, à conta de correção.  
3.4 - Duplicatas a Receber  
São mensuradas pelo custo. A empresa presta serviços para clientes concluídos, não apresentando dificuldades na realização de suas contas a receber, bem como não apresentando histórico de perdas significativas.  
3.5 - Despesas Antecipadas  
Esses valores correspondem à utilização de recursos em pagamentos antecipados, cujos direitos de benefícios ou prestação de serviços ocorrerão em períodos futuros, sendo registradas no ativo de acordo com o princípio da competência.  
3.6 - Créditos e Débitos Diversos  
Os direitos e deveres registrados contra terceiros são demonstrados pelo valor de custo.  
3.7 - Imobilizado  
Os bens do ativo imobilizado são mensurados pelo custo de

**Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido em 31 de dezembro de 2015 e de 2014**

Descrição	Capital Realizado	Lucro Acumulado	Total
<b>BALANÇO EM 31/12/2013</b>	400.000	35.242.121	35.642.121
Distribuição de Lucros		(30.271.000)	(30.271.000)
Dividendos em 31/12/2014		15.700.274	15.700.274
BALANÇO EM 31/12/2014	400.000	20.671.395	21.071.395
Distribuição de Lucros em 31/12/2015		15.845.106	15.845.106
BALANÇO EM 31/12/2015	400.000	36.516.501	36.916.501

**ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: BIANCA SCONZA PORTO - 02/08/2018 11:47:13**  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDATQGGNGH>

Num. 14516587 - Pág. 3

EM BRANCO

EM BRANCO

COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS DE  
VIDA E ACIDENTES INTERNOS S.A.  
RECEBIMENTO DE DOCUMENTO  
24 AGO. 2017  
Nelle Souza  
Assistente de Sinistro

EM BRANCO



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E  
TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE  
CAJAMAR - SP  
COMARCA DE CAJAMAR - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃ PRISCILA FRANCISCO DE PAULA

CARTÓRIO DE CAJAMAR  
REGISTRO CIVIL e Tabelião de Notas  
CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO  
Michelli Silva e Silva  
SUBSTITUTA DA TABELIÃ  
Av. Tenente Marques, 3670  
CEP: 07790-740 - Cajamar - SP  
Fones: (11) 4448-1911 / 4448-1011

CERTI-1228

**C E R T I D ã O**

PRISCILA FRANCISCO DE PAULA, Tabeliã, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelionato de Notas da Sede deste Município e Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo, **certifica**, a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros de Atos Notariais deste Oficial de Registro Civil e Anexo de Notas a seu cargo, no **LIVRO 241 (DUZENTOS E QUARENTA E UM)**, na **PÁGINA 155 (CENTO E CINQUENTA E CINCO)**, verificou constar lavrada uma **PROCURAÇÃO**, cujo teor é o seguinte:

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:**

**BIC AMAZÔNIA S.A.**

**SAIBAM** quantos este público instrumento virem que, aos **DOZE (12)** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO (2018)**, neste Município e Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo, na Rua Osasco, nº 1.744, Parque Empresarial Anhanguera, Bairro Centro Empresarial 33, onde a chamado vim e aí, perante mim, Substituto da Tabeliã, compareceu como **outorgante**, **BIC AMAZÔNIA S.A.**, com sede e foro no Município de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na Avenida Içá, nº 400, frente para o nº 445, tendo como fundo o nº 2.645 da Avenida Açaí, Distrito Industrial Marechal Castello Branco, inscrita no CNPJ/MF nº 04.402.277/0001-00, com seu Estatuto Social transcrito na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de janeiro de 2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, sob nº 969537, em data de 30 de janeiro de 2018, posteriormente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em data de 06 de fevereiro de 2018, no caderno de Publicações Diversas, na página 12, cujo documento fica uma cópia reprográfica autenticada, arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 58, sob nº 15, neste ato, de conformidade com os **artigos 20, 21 parágrafo único e 22**, de seu Estatuto Social, representada por seu **Diretor Administrativo ANDRE LUIS DE CAMARGO PAES**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade, RG nº 2.171.205-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 162.478.018-07, e por seu **Diretor ANDRÉ NEGRO MARTIN LOPEZ**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade RG nº 18.281.325-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 118.274.578-48, ambos com endereço profissional estabelecido na Sede da ora outorgante, nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho



01772602048468.000042184-0

P.09130.R.004184





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

de 2017, registrada na aludida JUCEA sob nº 967551, em data de 12 de julho de 2017, que modificou a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de setembro de 2016, registrada na aludida JUCEA, sob nº 962600, em data de 18 de novembro de 2016, cujo documento já se acha uma cópia reprográfica autenticada nestas Notas, em pasta própria de nº 50, sob nº 02, que por sua vez modificou a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2016, registrada na aludida JUCEA sob nº 517187, em data de 02 de março de 2016, posteriormente publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em data de 01 de abril de 2016, no caderno de Publicações Diversas, na página 17, estando esta publicação também registrada na aludida JUCEA em data de 11 de abril de 2016, sob nº 518315, cujo documento encontra-se uma cópia reprográfica autenticada arquivada nestas Notas, juntamente com a publicação do Estatuto Social; Que também já se acha arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 55, sob nº 04, a Certidão Simplificada expedida pela JUCEA, em data de 20 de julho de 2017, juntamente com a cópia reprográfica autenticada da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2017. Os presentes, reconhecidos entre si, como sendo os próprios, ambos capazes e, por mim Substituta da Tabela identificadas, conforme os documentos de identidade apresentados nos originais e nesta citados. E, pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de termos, nomeia e constitui seus procuradores: 1º) - ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade, RG nº 18.915.590-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 142.511.798-89, com endereço comercial estabelecido nesta Cidade, na Rua Osasco, nº 1.744, Parque Empresarial Anhanguera; 2º) - CEILA APARECIDA DE CARVALHO, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade, RG nº 23.267.916-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 137.722.738-31, com endereço comercial estabelecido nesta Cidade, na Rua Osasco, nº 1.744, Parque Empresarial Anhanguera; 3º) - CRISELIDE ALBUQUERQUE CORDEIRO RUFINO, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade, RG nº 870952-SSP-AM, inscrita no CPF/MF nº 320.825.332-04, com endereço comercial estabelecido na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da ora outorgante; 4º) - EDVALDO APARECIDO SCHULTZ, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade, RG nº 12.580.229-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 043.447.568-86, com endereço comercial estabelecido nesta Cidade, na Rua Osasco, nº 1.744, Parque Empresarial Anhanguera; na sede da ora outorgante; 5º) - FELIPE FAVORETTO MENDES, brasileiro, casado, administrador



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E

TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

CAJAMAR - SP

COMARCA DE CAJAMAR - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃ PRISCILA FRANCISCO DE PAULA

CARTÓRIO DE CAJAMAR  
Registro Civil e Tabelionato de Notas  
CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO  
Michelli Silva e Silva  
SUBSTITUTA DA TABELIÃ  
Av. Tenente Marques, 3610 - Polvilho  
CEP: 07790-740 - Cajamar / SP  
Fones: (11) 4448-1911 - 4448-101

de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 30.653.147-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 314.047.208-04, com endereço comercial estabelecido nesta Cidade, na Rua Osasco, nº 1.744, Parque Empresarial Anhanguera; 6º)- FRANCISCA ANA SOUTO DE MORAES, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 0909477-6-SSP/AM, inscrita no CPF/MF nº 344.453.072-20, com endereço comercial estabelecido na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da ora outorgante; 7º)- HELOÍSA CRISTINA DA SILVA LIMA, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade, RG nº 09348212-SSP/AM, inscrita no CPF/MF nº 384.894.142-20, com endereço comercial estabelecido nesta Cidade, na Rua Osasco, nº 1.744, Parque Empresarial Anhanguera; 8º)- MÁRCIA REGINA SOARES DE SOUZA, brasileira, casada, industriaria, portadora da cédula de identidade, RG nº 1195314-4-SSP/AM, inscrita no CPF/MF nº 566.874.432-91, com endereço comercial estabelecido na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da ora outorgante, 9º)- RODRIGO SANTINI MARQUES IASI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 23.509.696-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 295.970.878-47, com endereço comercial estabelecido nesta Cidade, na Rua Osasco, nº 1.744, Parque Empresarial Anhanguera; 10º)- TAÍNA MARIA CAVALCANTI DOS SANTOS PINTO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/AM sob nº 6845 e no CPF/MF nº 746.439.592-15, com endereço comercial estabelecido na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da ora outorgante; e 11º)- VERA DE CASTRO LARRAT, brasileira, casada, gerente de RH Senior, portadora da cédula de identidade, RG nº 05945941-SSP/AM, inscrita no CPF/MF nº 215.625.042-15, com endereço comercial estabelecido na Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da ora outorgante, aos quais confere poderes para, agindo sempre em conjunto com um diretor, ou em conjunto de dois procuradores, independentemente da ordem de nomeação, e sempre observando as restrições, limitações e exigências contidas no estatuto social da outorgante, representá-la no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo acompanhar quaisquer processos, receber citações e notificações, comparecer em audiências, prestar depoimentos, declarações e informações, confessar, desistir, transigir, reconvir, firmar compromissos ou acordos, assinar termos de audiências, receber depósitos judiciais, dar quitações, autorizar débitos e créditos em contas de titularidade da outorgante, concordar com valores, dar cientes e aceites, requerer e assinar tudo que se fizer necessário, enfim, tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho deste

*[Handwritten signature]*



01772602048468.000042185-8

P.09130 R.004185



AV. TENENTE MARQUES 3610 - POLVILHO - CAJAMAR - SP  
CAJAMAR - SP CEP 07790-740  
FONE: (11) 4448-1011 FAX: (11) 4448-1911  
16 MAI 2018  
Celina Alves de Oliveira Nascimento  
ESCREVENTE AUTORIZADA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

mandato.- O presente mandato terá validade por 01 (um) ano a contar desta data, ficando expressamente vedado seu substabelecimento.- As qualificações dos procuradores foram fornecidas e conferidas pelos representantes da ora outorgante, os quais se responsabilizam por eventuais erros e omissões.- Pelos representantes da ora outorgante me foi dito, ainda, sob responsabilidade civil e penal, que não há alterações societárias posteriores às mencionadas no início da presente.- E, de como assim o disse, do que dou fé e como me pediu, lavrei lhe o presente instrumento de procuração, o qual feito e lido sendo lido, em voz alta e clara, em tudo foi achado conforme, outorgou, aceitou e assina.- Eu, MICHELI SILVA E SILVA, Substituta da Tabeliã, a lavrei.- Eu, PRISCILA FRANCISCO DE PAULA, Tabeliã, a subscrevi. (a.) ANDRE LUIS DE CAMARGO PAES.- ANDRÉ NEGRO MARTIN LOPEZ.- (Devidamente selada). EMOLUMENTOS: R\$261,48. SEFAZ: R\$74,30. IPESP: R\$50,84. MP: R\$12,54. REG. CIVIL: R\$13,76. TRIB. JUSTIÇA: R\$17,94. ST. CASA: R\$2,62. ISS: R\$7,84. TOTAL: R\$441,32.- RECIBO: 00968.- Nada mais se contém em dita procuração, aqui bem e fielmente transcrita, dou fé. Cajamar, 16 de abril de 2018. Eu, Substituta da Tabeliã, a digitei, conferi, subscrevo e assino.

MICHELI SILVA E SILVA  
Substituta da Tabeliã

CARTÓRIO DE CAJAMAR  
Registro Civil e Tabelionato de Notas  
CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO  
Micheli Silva e Silva  
Substituta da Tabeliã  
Av. Tenente Marques, 3610 - Pq. Mirim  
Cajamar - SP  
Cep: 07790-740  
Fones: (11) 4448-1911 - 4448-1011

A presente certidão é composta por duas folhas.

EMOLUMENTOS: R\$37,25.- SEC.FAZENDA: R\$10,59.- IPESP: R\$7,24.- REG.CIVIL: R\$1,95.- TRIB. JUSTIÇA: R\$2,56.- STA.CASA: R\$0,37.- ISS: R\$1,11.- MP: R\$1,79.- TOTAL: R\$62,87.- RECIBO: 001005.-

0177AC0187892  
AUTENTICAÇÃO  
115402  
SELO PA- POR VER R\$ 3,-  
16 MAI 2018  
AUTENTICAÇÃO AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAF CONFORME ORIGINAL A NIMA APRESENTADA DE CELINA ALVES DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
FONE 11 4448-1011 4448-1511

COFACE DO BRASIL SECURUS DE CREDITO INTERNO S.A.  
RECEBIMENTO DE DOCUMENTO  
18 MAIO 2018  
VISTO  
NOME/CARGO







## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** BIC AMAZÔNIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Iça, 400 – Fundos p/ Açai 2645 – Distrito Industrial, Manaus – AM – CEP: 69.075-090 endereço eletrônico: ligia.soares@bicworld.com, inscrita no CNPJ sob o nº: **04.402.277/0001-00**, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social.

**Outorgada:** COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, São Paulo – SP, CEP 04571-070, endereço eletrônico: cobranca.brasil@coface.com, inscrita no CNPJ sob o n. sob o n.º 07.644.868/0001-73, nas pessoas de seus Diretores Estatutários a Sra. **Marcele Lemos Ferreira**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 10.449.154-3 IFP/RJ, emitida em 15.03.2004, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.764.657-01 e o Sr. **Adriano Cartolano de Almeida Barros**, brasileiro, casado, administrador financeiro, portador da Cédula de Identidade nº 28.870.518-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 215.638.478-92, com endereço comercial na Praça João Duran Alonso, n.º 34 – 12º andar, Brooklin Novo, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.571-070.

**Poderes:** poderes especiais, principalmente para representá-la nos autos da Recuperação Judicial, inclusive adotar todas as medidas necessárias a fim de resguardar seus interesses em assembleia geral de credores, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar, na forma do art. 105 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo atuar em conjunto ou separadamente, e ainda, inclusive, contratar e substabelecer, por sua conta, risco e responsabilidade de pagamento, profissionais habilitados para a cobrança judicial de créditos, respondendo pelos atos praticados pelos referidos profissionais.

**Finalidade:** O presente mandato se destina especificamente para representá-la nos autos da Recuperação Judicial requerida por **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME- EPP, inscrita no CNPJ nº: 16.793.330/0001-11.**



Cajamar, SP 15 de Maio de 2018

**BIC AMAZÔNIA S/A**  
EDVALDO APARECIDO SCHULTZ  
Procurador  
CEILA CARVALHO  
Procuradora





JUCESP PROTOCOLO  
0.831.405/13-2



COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.  
CNPJ/MF N.º 07.644.868/0001-73  
NIRE 35.300.324.803

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

Ata lavrada em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130, da Lei nº 6.404/76.

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 10:00 horas do dia 22 de Fevereiro de 2013, na sede social, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça João Duran Alonso, n.º 34, 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, CEP 04.571-070.
2. **Quorum de Instalação:** Compareceram, identificaram-se e assinaram o Livro de Presença, os acionistas representando a totalidade do Capital Social, dispensada a convocação prévia, de acordo com o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.
3. **Mesa:** A presidência da mesa coube à Marcele Lemos Ferreira. Foi indicado pela presidente da Mesa a Sra. Ana Cristina Fernandes Eiras Montanha para secretária-la.
4. **Ordem do Dia:** Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente informou que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a alteração (i) da razão social, (ii) do objeto social, (iii) das competências do Conselho de Administração, (iv) das competências da Diretoria e (v) do estatuto da companhia.
5. **Deliberações:**
  - 5.1 Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, a alteração da razão social da companhia, que passará a ser denominada **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.** Em razão da alteração ora aprovada, o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**, a seguir denominada Companhia, é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis.”

- 5.2. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, a alteração do objeto social da companhia a fim de incluir a operação de seguro de crédito à exportação. Em razão da alteração ora aprovada, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A sociedade tem por objeto:

- (i) a operação de seguros na modalidade de seguro de crédito interno, garantindo referidas operações;
- (ii) a operação de seguros de ramos de danos, exclusivamente na modalidade de seguro de crédito à exportação, podendo manter intercâmbio,



JUL 29  
30 08 13

convênios e acordos com entidades públicas e privadas do País e do exterior e com estas estabelecer modalidades de coberturas recíprocas de acordo com a legislação aplicável;

- (iii) todos os serviços acessórios ao seguro e que tenham como finalidade ou natureza facilitar ou possibilitar o desenvolvimento das operações de seguro;
- (iv) realizar todas as operações civis e comerciais que tenham relação direta e indireta com o objeto social da Companhia.”

- 5.3. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, alterar o artigo 7º do estatuto, a fim de que o mesmo esteja redigido de acordo com a nova redação do artigo 146 da Lei 6.404/76. Em razão da alteração ora aprovada, o artigo 7º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, cujos membros são pessoas naturais e por uma Diretoria composta por pessoas naturais, residentes no País, dotadas de requisitos legais.”

- 5.4. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, alterar o item XXII do artigo 9º do estatuto, a fim de que referida competência do Conselho de Administração também inclua o Seguro de Crédito à Exportação. Em razão da alteração ora aprovada, o item XXII do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“XXII. propor alterações e/ou ampliações na forma e a disciplina das operações do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação, bem como toda e qualquer providência recomendada para a ampliação, ou fortalecimento e o aprimoramento das operações realizadas pela Companhia.”

- 5.5. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, alterar os itens d) e e) do artigo 14 do estatuto, a fim de que dentre as competências da Diretoria também esteja incluído o Seguro de Crédito à Exportação. Em razão da alteração ora aprovada, os itens d) e e) do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14. (...)**

d) elaborar e propor ao Conselho de Administração:

- o quadro de pessoal, com respectivos órgãos auxiliares da administração, e remuneração;
- o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral do Exercício, a Demonstração de Resultados Financeiros e a proposta de aplicação de recursos e distribuição de lucros;



JUCESP  
30 08 13

- projetos gerais e setoriais para desenvolvimento das atividades sociais e das modificações nas condições do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação, quando cabíveis, bem como o Relatório Anual daquelas operações;

e) decidir, observados os níveis de alçada, sobre:

- contratos de qualquer natureza com terceiros;
- concessão de coberturas, pagamento de adiantamentos e indenizações do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação;
- operações de crédito, aplicações do capital e das reservas, alienação de títulos e valores mobiliários;
- despesas gerais, aquisições e alienações de bens;"

- 5.6. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, alterar o item VII do artigo 17 do estatuto, a fim de que seja corrigido o nome de "Resolução SUSEP 118/04" para "Resolução CNSP 118/04", bem como para incluir suas respectivas alterações. Em razão da alteração ora aprovada, o item VII do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"VII. supervisionar e fazer cumprir, na função de Diretor de Contabilidade, as boas práticas contábeis consoante disposto na Resolução CNSP nº 118/2004 e suas respectivas alterações."

- 5.7. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, alterar o item b e seu inciso I do artigo 18 do estatuto, a fim de que conste que o cumprimento da Lei 9.613/1998 também inclui a observância das suas respectivas alterações. Em razão da alteração ora aprovada, o item b e seu inciso I do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"b) ao Diretor que exercer as funções de responsável pelos Controles Internos da Sociedade e responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/1998 e suas respectivas alterações:

- I. zelar pela observância e cumprimento da Lei 9.613, de 3 de março de 1998 e suas respectivas alterações, assim como pela respectiva regulamentação complementar;

- 5.8. Os acionistas autorizaram, por unanimidade, os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas nesta Assembleia.

- 5.9. Prosseguindo aos trabalhos, a Presidente submeteu à apreciação dos presentes o Estatuto consolidado da Companhia, anexo à presente, cujo texto foi lido e aprovado por [unanimidade] dos votos dos presentes.



JUL 29  
30 08 13

6. **Encerramento:**

- 6.1. A Sra. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, a Sra. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos sócios presentes e pelos integrantes da mesa.

A Secretária declara que a presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo, 22 de Fevereiro de 2013.

  
**Marcele Lemos Ferreira**  
Presidente

  
**Ana Cristina Fernandes Eiras Montanha**  
Secretária

  
**COFINPAR S.A.**  
p.p Marcelle Lemos Ferreira

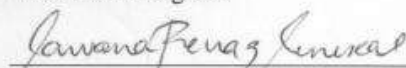
  
**Bart Alberic Dina Pattyn**  
p.p Ana Cristina F. E. Montanha

  
**Pierre André Marcel Vilalta**  
p.p Ana Cristina F. E. Montanha

  
**José Ricardo Rodriguez Díaz**  
p.p Ana Cristina F. E. Montanha

  
**Nilo José Panazzolo**

Visto do Advogado:

  
**Mariana Ferraz Menescal**  
OAB/SP 325.333-A

JUCESP  
30 08 13

ANEXO

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL REFERENTE À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2013 DA SOCIEDADE COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**  
CNPJ 07.644.868/0001-73  
NIRE 35.300.324.803

**Capítulo I**  
**Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Art. 1º** COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., a seguir denominada Companhia, é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

**Art. 2º** A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Praça João Duran Alonso, n.º 34, conjuntos 121 e 122, 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, CEP 04571-070, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar, manter, encerrar e suprimir sucursais, filiais e escritórios em qualquer cidade do País, satisfeitas as formalidades legais.

**Art. 3º** A sociedade tem por objeto:

- (i) a operação de seguros na modalidade de seguro de crédito interno, garantindo referidas operações;
- (ii) a operação de seguros de ramos de danos, exclusivamente na modalidade de seguro de crédito à exportação, podendo manter intercâmbio, convênios e acordos com entidades públicas e privadas do País e do exterior e com estas estabelecer modalidades de coberturas recíprocas de acordo com a legislação aplicável;
- (iii) todos os serviços acessórios ao seguro e que tenham como finalidade ou natureza facilitar ou possibilitar o desenvolvimento das operações de seguro;
- (iv) realizar todas as operações civis e comerciais que tenham relação direta e indireta com o objeto social da Companhia.

**Art. 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Capítulo II**  
**Do Capital Social**

**Art. 5º** O capital social é de R\$ 15.436.176,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais), totalmente subscrito e integralizado dividido em 12.937.791 (doze milhões, novecentas e trinta e sete mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

5/12



JUCEP  
30 08 13

**Art. 6º** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

### **Capítulo III Da Administração**

**Art. 7º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, cujos membros são pessoas naturais e por uma Diretoria composta por pessoas naturais, residentes no País, dotadas de requisitos legais.

**Parágrafo 1º** - Os eleitos para os órgãos de administração terão mandato conforme previsto nos artigos 8º e 13º abaixo.

**Parágrafo 2º** - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

**Parágrafo 3º** - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

**Parágrafo 4º** - A remuneração global dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, sendo certo que tal remuneração revestirá a forma de gratificação anual.

**Parágrafo 5º** - Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão participar dos lucros, caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, observadas as disposições legais sobre a matéria.

**Parágrafo 6º** - Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

### **Seção I Do Conselho de Administração**

**Art. 8º** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, para um período de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada nova eleição, nos termos da lei.

**Art. 9º** Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias prescritas em lei e neste estatuto:

- I. eleger seu Presidente e respectivo substituto;
- II. convocar a Assembleia Geral, por seu Presidente;

6/12

JUCESP  
30 08 13

- III. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive a política financeira, bem como suas diretrizes e objetivos básicos;
- IV. aprovar a política de resseguros da Companhia;
- V. aprovar o orçamento anual e plurianual da Companhia;
- VI. fixar a orientação geral dos negócios e da atuação da Companhia;
- VII. eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores, bem como fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por lei e por este estatuto;
- VIII. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- IX. escolher e destituir representantes da Companhia e auditores independentes;
- X. examinar e decidir sobre novas atividades e/ou expansão dos setores existentes, com base nos planejamentos a médio e longo prazos;
- XI. examinar e decidir sobre mudanças na estrutura organizacional da Companhia e aprovar proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral para a criação ou extinção de cargos e funções da Diretoria;
- XII. aprovar o Plano de Cargos e Salários da Companhia;
- XIII. aprovar os projetos de alteração do Estatuto Social, a serem encaminhados à deliberação da Assembleia Geral;
- XIV. estabelecer, periodicamente, limites para a contratação de empréstimos, financiamentos, despesas extra-orçamentárias ou quaisquer outras operações que, direta ou indiretamente, venham a onerar a Companhia, bem como para a aquisição e alienação de bens e direitos;
- XV. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações;
- XVI. distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos administradores, quando globalmente votadas;
- XVII. manifestar-se sobre o relatório de Administração e as contas da Diretoria;
- XVIII. deliberar sobre quaisquer negócios entre a Companhia e seus acionistas, bem como entre a Companhia e empresas controladoras, controladas e coligadas dos acionistas, submetidos à mesma controladora desta;

7/12

\*  
M  
e





JUCESP  
30 08 13

- XIX. autorizar a alienação de bens do ativo permanente ou contingente;
- XX. convocar a Assembleia Geral e a ela submeter o Relatório da Administração e as contas da Sociedade, bem como proposta para alteração do estatuto social e da distribuição de lucros;
- XXI. manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, atos e contratos cuja competência exceda a de outros órgãos da Companhia;
- XXII. propor alterações e/ou ampliações na forma e a disciplina das operações do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação, bem como toda e qualquer providência recomendada para a ampliação, ou fortalecimento e o aprimoramento das operações realizadas pela Companhia.

**Art. 10** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. instalar e presidir a Assembleia Geral;
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio; e
- III. nomear, tanto nas Assembleias Gerais quanto nas Reuniões do Conselho, um Secretário para auxiliá-lo, que poderá ser Conselheiro ou Diretor da Companhia, ou ainda um advogado presente no ato.

**Art. 11** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

**Art. 12** As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

## Seção II Da Diretoria

**Art. 13** A Diretoria será formada por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, residentes no País, entre seus membros, um Diretor Presidente, e os demais com designação segundo o disposto neste Estatuto e nos normativos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

**Art. 14** Compete à Diretoria:

- a) representar, conjuntamente por 2 Diretores ou por um Diretor e um Procurador, ativa ou passivamente a Companhia, inclusive perante terceiros, podendo delegar atribuições e conferir mandatos com poderes específicos e prazo determinado de duração, exceto aqueles com poderes da cláusula “ad judicium”.

*[Handwritten signatures and initials]*



JUCESP  
30 08 13

b) cumprir e fazer cumprir internamente os comandos da Lei, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como as disposições deste estatuto;

c) gerir os negócios da Companhia, administrando o seu patrimônio e praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento;

d) elaborar e propor ao Conselho de Administração:

- o quadro de pessoal, com respectivos órgãos auxiliares da administração, e remuneração;
- o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral do Exercício, a Demonstração de Resultados Financeiros e a proposta de aplicação de recursos e distribuição de lucros;
- projetos gerais e setoriais para desenvolvimento das atividades sociais e das modificações nas condições do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação, quando cabíveis, bem como o Relatório Anual daquelas operações;

e) decidir, observados os níveis de alçada, sobre:

- contratos de quaisquer natureza com terceiros;
- concessão de coberturas, pagamento de adiantamentos e indenizações do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação;
- operações de crédito, aplicações do capital e das reservas, alienação de títulos e valores mobiliários;
- despesas gerais, aquisições e alienações de bens;

f) autorizar:

- nomeações e destituições de titulares dos órgãos auxiliares da Administração;
- contratações de funcionários para o quadro permanente de pessoal;
- contratações de pessoas físicas, sem vínculo empregatício, e pessoas jurídicas para o desempenho de funções técnicas especializadas ou dos serviços de apoio, em caráter permanente ou eventual.

**Art. 15** A Diretoria poderá estabelecer critérios e alçadas para que um dos seus membros decida sobre o assunto de sua área de atuação.

**Art. 16** Nos casos de ausência ou impedimento de dirigentes, caberá ao Diretor-Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o substituto.

**Art. 17** Compete ao Diretor-Presidente, que exercerá também as funções de Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Contabilidade, além das funções genéricas da Diretoria:

I. convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;

9/12



SUSEP  
30 08 13

- II. coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração;
- III. coordenar as áreas de execução da Companhia e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da Companhia e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto;
- V. dar apoio logístico e administrativo ao Conselho de Administração e à Diretoria;
- VI. supervisionar, na função de Diretor Administrativo-Financeiro, as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais;
- VII. supervisionar e fazer cumprir, na função de Diretor de Contabilidade, as boas práticas contábeis consoante disposto na Resolução CNSP nº 118/2004 e suas respectivas alterações.

**Art. 18** Cabe aos Diretores sem designação específica, além das funções genéricas da Diretoria, o desempenho das seguintes funções:

a) ao Diretor que exercer as funções Responsável pelas relações com a SUSEP e Diretor Técnico da Seguradora:

- I. supervisionar as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos;
- II. responder pelo relacionamento com a SUSEP, prestando isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações requeridas pela r. Autarquia.

b) ao Diretor que exercer as funções de responsável pelos Controles Internos da Sociedade e responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/1998 e suas respectivas alterações:

- II. zelar pela observância e cumprimento da Lei 9.613, de 3 de março de 1998 e suas respectivas alterações, assim como pela respectiva regulamentação complementar;
- III. implantar controles internos das atividades da Sociedade, de seus sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como avaliar continuamente os diversos tipos de riscos associados às atividades da sociedade ou

10/12

*[Handwritten signatures and initials]*



JUCESP  
30 08 13

entidade, acompanhar e implementar a política de conformidade de procedimentos, com base na legislação aplicável, revendo-a semestralmente, implantar política de prevenção contra fraudes e implantar política de subscrição de riscos.

#### **Capítulo IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 19** A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual numero, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Art. 20** Os membros do Conselho Fiscal terão competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

#### **Capítulo V Da Assembleia Geral**

**Art. 21** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste estatuto, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, seu procurador ou um substituto eleito na própria Assembleia, e secretariada conforme previsto no Art. 10 do Estatuto Social.

**Art. 22** Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) dias que antecederem à realização da Assembleia Geral.

**Art. 23** São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações, com direito a voto, para as seguintes deliberações:

- I. alteração do dividendo obrigatório e qualquer outra modificação no Estatuto da Companhia;
- II. aumento do capital social da Companhia, por subscrição de ação;
- III. dissolução e liquidação da Companhia ou cessação do estado de liquidação.

#### **Capítulo VI Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros e Dividendos**

**Art. 24** O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria levantar demonstrações financeiras semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

11/12



**Parágrafo Único** – O Conselho de Administração poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Art. 25** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e provisão para o imposto sobre a renda.

**Parágrafo único** – Do lucro líquido do exercício serão aplicados:

- I. 5% (cinco por cento), antes de qualquer destinação, para constituição da reserva legal, com o objetivo de garantir a integridade do capital social, que não excederá a 20% (vinte por cento) deste;
- II. parcela a ser distribuída como dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;
- III. o restante, se houver, será levado à reserva suplementar para futuro aumento de Capital ou para compensar prejuízos de competência de exercícios anteriores que será limitado ao valor do capital social.

**Art. 26** Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado na forma legal.

**Art. 27** A participação dos administradores no lucro, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente.

**Art. 28** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

## Capítulo VII Da Liquidação

**Art. 29** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Visto do Advogado:

*Mariana Ferraz Menescal*  
Mariana Ferraz Menescal  
OAB/SP 325.333-A

12/12





Art. 1º Declarar o CANCELAMENTO de ofício das inscrições abaixo relacionadas no Cadastro de Pessoas Físicas, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

CPF	TITULAR	PROF. ISSO
091.340.824-41	MARIA DE LÓRDIDES CURSINO GONCALVES	16003.000001/2007-74
094.552.144-57	ADRIANO SOUZA RIBEIRO	16001.000001/2007-72
729.528.826-20	JOSE GERALDO DOS SANTOS	16003.000004/2007-78

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SEDI MATUJBARA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU**

PORTARIA Nº 193, DE 12 DE JULHO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU, PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/12, e tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei nº 9.532/1997, no art. 43 do Decreto nº 7.574/2011 e no art. 8º da IN RFB nº 1.171/2011 e considerando a conveniência e oportunidade da descentralização administrativa para dinamização das atividades inerentes aos Serviços de Fiscalização e de Acompanhamento Tributário, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Fiscalização - SEFIS e ao Chefe do Serviço de Acompanhamento Tributário - SECAT e, em suas ausências ou impedimentos, nos seus Substitutos Eventuais, para Autorizar Envio de Requisições no Sistema CONFROVI - Módulo GCT - Gerência do Crédito Tributário - perfil CARIASO, objeto da Norma de Execução Conjunta RFB/PGFN nº 03 de 31/10/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL**

PORTARIA Nº 49, DE 12 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituída pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2009, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 23 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica TRANSCARGA ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA., CNPJ nº 90.934.193/0001-89, com efeitos a partir do 1º de agosto de 2013, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13005.72486/2013-54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEIMIR LINHARES DE MELO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 9 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Pae), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso da competência delegada pela Portaria Conjunta nº 03, de 05 de agosto de 2004, publicada no DOU de 26 de agosto de 2004, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/estados/rs/leis/>, pelo código 00012013071600026

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Pae) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Pae ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)>, com a utilização da Senha Pae.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS, no endereço: Rua Riachuelo, nº 80 - Bairro Centro, Santa Maria/RS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Pae será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FELKL BARCHET

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Pae).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

89.695.779/0001-10	87.730.362/0001-16	91.821.082/0001-90
91.424.662/0001-25		

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 4 DE JULHO DE 2013

Autoriza o enquadramento do produto que menciona e divulga enquadramento de bebida, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 295, inciso IX, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010 (COPIJ de 23/12/2010), bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIFI), e na Instrução Normativa RFB nº 856, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado conforme Anexo Único, sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o respectivo de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIFI).

Art. 2º A classe de enquadramento prevista neste ADE aplica-se ao produto fabricado no País.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produto para efeito de cálculo e pagamento do IPI				
CNPJ	MARCA - COMERCIAL	CAPACIDADE (ml) litros	CODIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (item)
06.337.425/0001-77	VINHOS TURRA VINHOS COMUM	Acima de 1000ml	2264.21.60	I

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

PORTARIA Nº 5.371, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000692/2013-24, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A., CNPJ nº 07.644.868/0001-73, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2013:

I - Mudança da denominação social para COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.; e

II - Reforma dos arts. 1º, 3º, 7º, 9º, 14, 17 e 18 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no Artigo 4º da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001083/2013-92, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.

CNPJ/MF N.º 07.644.868/0001-73

NIRE 35.300.324.803

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2017

**LOCAL, DATA E HORA:** Praça João Duran Alonso, nº 34, 12º andar, Brooklin Novo, na Cidade e Estado de São Paulo, ao 24º (vigésimo quarto) dia do mês de março de 2017, às 11:00 horas. **PRESENÇA:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração, o Sr. Nilo José Panazzolo e Srs. Bart Alberic Dina Pattyn, Pierre Andre Marcel Vilalta e José Ricardo Rodríguez Díaz, sendo os 3 (três) últimos devidamente representados por sua bastante procuradora, a Sra. Marcelle Lemos Ferreira e o Sr. Adriano Cartolano de Almeida Barros, Diretor Financeiro da Companhia. **CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO:** Presidente: Sr. Nilo José Panazzolo; e Secretário: Sr. Marcelo Eiras Pavão

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **ORDEM DO DIA:** I) Eleição dos membros da Diretoria para o mandato de 2 (dois) ano; II) Proposta de distribuição de dividendos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016; e III) Apresentação dos resultados e evolução dos

CARTELA DO 1ºº TABELÃO DE NOTAS  
Avenida C. Rodrigues de Mello, 1025  
Fica. de P. Funchal - Tel. 1065-0515/05131100  
1067-1111 (C.A.C.A.O.) Autêntico e  
reparagráfica e extratos, conforme  
requisição, deu fe.  
Aço 2017  
Jackson Santana  
ESCRITÓRIO Nº 5005  
COSTAS CONTRIBUIÇÃO R\$ 3,50



21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Baduró, 386 - 4º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autêntico a presente cópia conforme  
a original apresentado, deu fe.  
S. Paulo 11 JUL 2017

Rogério Pereira  
Válido somente com o  
selo de autenticidade  
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,50



Cofacé Notarial  
do Brasil  
12292  
**AUTENTICAÇÃO**  
1084AW0894437



negócios da Companhia até o dia 28 de Fevereiro de 2017: **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** O Sr. Nilo José Panazzolo declarou aberta a reunião tendo sido deliberados, os itens constantes da Ordem do Dia, a saber: I) Os conselheiros, reelegeram, com base nos artigos 9º e 13º do Estatuto Social da Companhia, para mandato de 2 (dois) anos, a contar de 31 de março de 2017 à 31 de março de 2019, os seguintes membros: (i) Sra. Marcele Lemos Ferreira, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade RG n.º 10449154-3-IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 070.764.657-01, com endereço comercial na Praça João Duran Alonso, n.º 34 – 12º andar, Brooklin Novo, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04571-070, para o cargo de Diretora Presidente da Companhia; (ii) Sr. Adriano Cartolano de Almeida Barros, brasileiro, casado, administrador financeiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.870.518-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 215.638.478-92, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Praça João Duran Alonso, n.º 34, 12º andar, Brooklin Novo, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04571-070, para o cargo de Diretor da Companhia; e (iii) Sr. Ricardo Martelliti Genin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.411.444-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 116.692.468-84, residente e domiciliado na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Estrada do Morro Azul, n.º 433, Condomínio Residencial Jacarandas, Rua 4, n.º 231, Bairro Betel, CEP: 13.148-302, para o cargo de Diretor da Companhia. Os Diretores preenchem os requisitos previstos na legislação vigente, em especial a Resolução CNSP n.º 330/2015. Assim sendo, considerando a eleição supracitada o quadro de atribuições das diretorias obrigatórias perante SUSEP, após a devida aprovação, homologação e posse do eleito, passará a vigorar da seguinte forma: (a) Marcele Lemos Ferreira, como (a.1) Diretora responsável pelas Relações com a SUSEP; (a.2) Diretora Técnica; e (a.3) Diretora responsável pelo cumprimento das obrigações de Resolução CNSP n.º 143; (b) Ricardo Martelliti Genin, acima qualificado, como (b.1) Diretor responsável pelos controles internos; e (b.2) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; (b.3) Diretor responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/98 (lavagem de dinheiro); (c) Adriano Cartolano de Almeida Barros, acima qualificado, como (c.1) Diretor responsável pelo Administrativo Financeiro; e (c.2) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade; II) Após analisadas as contas da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram a proposta da



1º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Baduró, 386 - 3º andar

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 11 JUL. 2017



Rogério Pereira  
Válido somente com o selo de autenticidade  
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,50

*(Handwritten initials)*



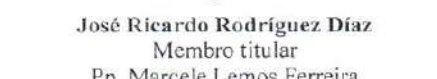


diretoria de distribuição de 95% (noventa e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, após a dedução da reserva legal, no montante de R\$ 167.879,29 (cento e sessenta sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), de acordo com o inciso 2, § 2, do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia. Referida proposta será submetida aos acionistas para deliberação em sede de Assembléia Geral Ordinária a ser realizada aos 30 de março de 2017 às 14:00hs; e III) O Sr. Adriano Cartolano apresentou os resultados e evolução dos negócios até 28 de Fevereiro de 2017 e prestou todos os esclarecimentos suscitados pelos Conselheiros. A Sra. Marcelle Lemos, questionada pelo Sr. Nilo Panazzolo, informou sobre a perspectiva de renovação das grandes apólices da Companhia para os próximos meses da Companhia.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião, pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que foi lida, considerada conforme e assinada pelos presentes, encerrando-se a reunião. São Paulo, dia 24 de março de 2017.

  
 Nilo José Panazzolo  
 Membro titular  
 Presidente da Mesa

  
 Bart Alberic Dina Pattyn  
 Membro titular  
 Pp. Marcelle Lemos Ferreira

  
 José Ricardo Rodríguez Díaz  
 Membro titular  
 Pp. Marcelle Lemos Ferreira

  
 Pierre Andre Marcel Vilalta  
 Membro titular  
 Pp. Marcelle Lemos Ferreira

  
 Marcelo Eiras Pavão  
 Secretário da mesa

  
 Nilo José Panazzolo  
 Presidente da Mesa

Cartório do 1º Tabelião de Notas  
 Av. Dr. Carlos de Melo, 196  
 (Cód. de Fonecel. Tel.: 46-8615/86-3108)  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Cópia (registro e traço), conforme original apresentado, dou.  
 S. Paulo, 29 Ago. 2017  
 Tabelião de Notas  
 Flávia e Brito Sobrinhos  
 Escritura Autorizada  
 R. Com. P. Verba - R\$ 3,50

21ª TABELIAÇÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
 Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.  
 S. Paulo 11 JUL. 2017

Coletor Notarial do Brasil  
 112252  
**AUTENTICAÇÃO**  
 1023A W0680423

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
 JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
 808 (O NÚMERO)  
 330.650/17-8  
 FLÁVIA E BRITO SOBRINHOS  
 SECRETARIA GERAL

JUCESP  
 17 JUL 2017



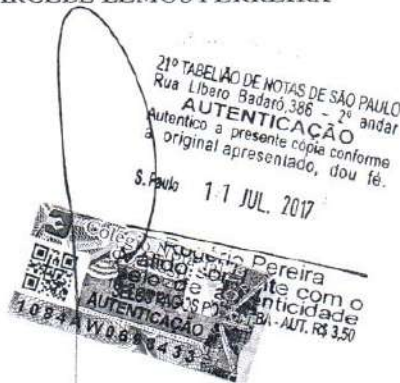
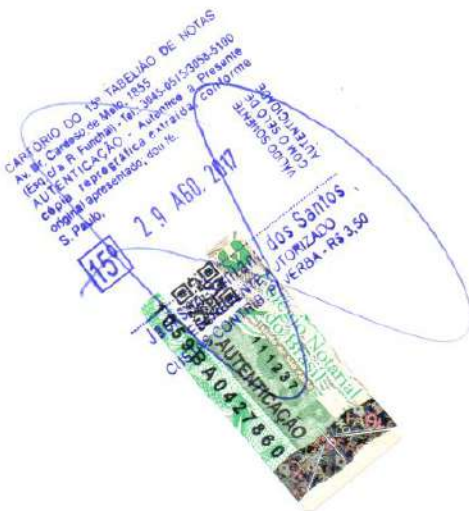
00000 00000 00000 00000 00000  
00000 00000 00000 00000 00000

### Termo de Posse e Desimpedimento

Eu, a abaixo assinado, **MARCELE LEMOS FERREIRA**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10449154-3-IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.764.657-01, residente e domiciliada na Rua Leonardo Cerveira Varandas, 50, Apto 14, Bloco B, Morumbi/SP, nomeada para exercer o cargo de Diretora Presidente da sociedade **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**, com sede na Praça João Duran Alonso, n.º 34, 12º andar – Brooklin Novo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.644.868/0001-73, declaro, sob as penas da lei, não estar condenado às penas que proíbem o exercício das funções públicas, ou pelo cometimento de um crime previsto em lei, tal como, crime falimentar, prevaricação, “peita” ou corrupção, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, §1º do Código Civil, sendo totalmente livre e capaz para praticar os atos de comércio e para exercer as atividades mercantis inerentes ao posto para o qual fui nomeada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de março de 2017.

São Paulo, 24 de março de 2017.

MARCELE LEMOS FERREIRA



**Termo de Posse e Desimpedimento**

Eu, o abaixo assinado, **Ricardo Martelliti Genin**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.411.444-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 116.692.468-84, residente e domiciliado na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, na Cidade e Estado de São Paulo/SP, eleito para exercer o cargo de Diretor da sociedade **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.644.868/0001-73, declara, sob as penas da lei, não estar condenado às penas que proíbem o exercício das funções públicas, ou pelo cometimento de um crime previsto em lei, tal como, crime falimentar, prevaricação, "peita" ou corrupção, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, §1º do Código Civil, sendo totalmente livre e capaz para praticar os atos de comércio e para exercer as atividades mercantis inerentes ao posto para o qual fui eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de Março de 2017.

São Paulo, 24 de Março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo Martelliti Genin**



21º TABELADO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaro, 386 - 2º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentado, dou

S. Paulo 1 JUL 2017

Rogério Pereira dos Santos  
Válido somente com o  
selo de autenticidade  
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,50





**Termo de Posse e Desimpedimento**

Eu, o abaixo assinado, **ADRIANO CARTOLANO DE ALMEIDA BARROS**, brasileiro, casado, administrador financeiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 28.870.518-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º215.638.478-92, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, na Cidade e Estado de São Paulo/SP, eleito para exercer o cargo de Diretor da sociedade **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.644.868/0001-73, declara, sob as penas da lei, não estar condenado às penas que proíbem o exercício das funções públicas, ou pelo cometimento de um crime previsto em lei, tal como, crime falimentar, prevaricação, "peita" ou corrupção, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, §1º do Código Civil, sendo totalmente livre e capaz para praticar os atos de comércio e para exercer as atividades mercantis inerentes ao posto para o qual fui eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de Março de 2017.

São Paulo, 24 de Março de 2017.

**Adriano Cartolano de Almeida Barros**



21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Hilbero Badari, 385 - 2º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.  
S. Paulo 11 JUL. 2017

Rogério Pereira  
Válido somente para  
selo de autenticação  
SELOS PAGOS POR VERBA



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.** com sede na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.644.868/0001-73, endereço eletrônico: [cobranca.brasil@coface.com](mailto:cobranca.brasil@coface.com), representada na forma de seu estatuto social, nomeia e constitui sua bastante procuradora, a Sra. **AMABYLE ROSE WENTZ NAPPI**, inscrita na OAB/SP sob o n. 284.013, com escritório localizado na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-070, endereço eletrônico: [cobranca.brasil@coface.com](mailto:cobranca.brasil@coface.com), advogada representante da **COFACE DO BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA.**, outorgando-lhe os poderes constantes da cláusula *ad judicium*, para representar o mandante perante o foro em geral, especialmente patrocinar seus interesses nos autos da Recuperação Judicial requerida por **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME- EPP**, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar em assembléia de credores, na forma do Art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como Artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

São Paulo, 16 de julho de 2018.

  
  
\_\_\_\_\_  
**COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**

**Marcele Lemos Ferreira**  
Diretora Presidente

**Adriano Cartolano de Almeida Barros**  
Diretor



## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça João Duran Alonso, 34 – 12º andar, São Paulo - SP, endereço eletrônico: [cobranca.brasil@coface.com](mailto:cobranca.brasil@coface.com), inscrita no CNPJ/MF 07.644.868/0001-73, substabelece, sem reservas, a Sra. **AMABYLE ROSE WENTZ NAPPI**, inscrita na OAB/SP sob o n. 284.013, com escritório localizado na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-070, advogada representante da **COFACE DO BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA.**, com sede na Praça João Duran Alonso, 34 – 12º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF 04.095.747/0001-21, endereço eletrônico: [cobranca.brasil@coface.com](mailto:cobranca.brasil@coface.com), os poderes conferidos por **BIC AMAZÔNIA S/A**, a fim de patrocinar seus interesses perante o foro em geral, podendo inclusive adotar todas as medidas necessárias a fim de resguardar seus interesses praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar, na forma do Art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como Artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

São Paulo, 16 de julho de 2018

  
  
\_\_\_\_\_  
**COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**

**Marcele Lemos Ferreira**  
Diretora Presidente

**Adriano Cartolano de Almeida Barros**  
Diretor



## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, eu, **AMABYLE ROSE WENTZ NAPPI**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 284.013 e portadora da cédula de identidade RG nº 27.404.247-2, residente e domiciliada Na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório localizado na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, substabeleço, sem reservas, o advogado **Dr. RICARDO TAHAN**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 188.590 e **Dra. BIANCA SCONZA PORTO**, inscrita na OAB/SP nº 187.471, integrantes da sociedade de advogados Ricardo Tahan Sociedade Individual de Advocacia, inscrita na OAB/SP sob nº 22722, com escritório na Alameda Santos, 1.788 - 8º andar - Cerqueira Cesar - CEP. 01418-102 - São Paulo/SP, os poderes que me foram conferidos por **COFACE DO BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA** e **BIC AMAZONIA S/A.**, a fim de patrocinar seus interesses perante o foro em geral, em especial para representá-los nos autos da recuperação judicial requerida por **ACAO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME EPP**, processo nº 1000138-34.2018.8.11.0002 perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande - MT, podendo, inclusive adotar todas as medidas necessárias a fim de resguardar seus interesses, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar, na forma do art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

São Paulo, 26 de Julho de 2018.

  
**AMABYLE ROSE WENTZ NAPPI**  
OAB/SP nº 284.013



Intimar a Administradora Judicial para manifestar quanto ao petítório da recuperanda no Id. 12464980.





Petição e documentos em anexo.





**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT**

**Processo n. 1000138-34.2018.8.11.0002**

**AÇÃO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA  
LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificadas nos autos em epígrafe, por  
seus procuradores judiciais que esta subscrevem, com endereço constante no rodapé desta,  
local que indicam para o recebimento de intimações, vêm, respeitosamente, perante Vossa  
Excelência, requerer a juntada do edital de recebimento do plano de recuperação judicial e  
da lista de credores do administrador judicial (artigos 53, § único, 7º, § 2º, da Lei  
11.101/05), publicados no Diário Oficial de Mato Grosso (**Doc. 01**) e no Jornal Diário de  
Cuiabá (**Doc. 02**), em anexo.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 10 de agosto de 2018.

***CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES- OAB/MT 14485***

***AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO – OAB/MT 15948***

***JOÃO TITO S. CADEMARTORI NETO – OAB/MT 16289-B***





# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 52/2018**  
**0057011-77.2018.8.11.0000**

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n. 749/2018-C.ADM - DJE nº, 10273, de 12/06/2018, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 52/2018 - CIA 0057011-77.2018.8.11.0000**, no dia **24 de agosto de 2018**, às 10h30 - horário de BRASÍLIA-DF, no site do Governo Federal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Objeto: "REGISTRO DE PREÇO para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de consumo diversos: Almofada para carimbo, caneco de metal, capa plástica pp, capacho, CD-R, Cinta elástica, Clips, Coador, Colher para café, copo descartável para água, Copo de Cristal, Dispenser para copo de água, Envelope plástico 15 micras, Envelope saco médio, Etiquetas, Lixeira Seletiva, Papel A4 branco, Pasta AZ, Pen Drive, Plástico bolha, Porta copo, Prancheta portátil, Prato sobremesa, Régua, Saladeira, Tesoura, Tigela em porcelana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I do Termo de Referência 06/2018/DCE-DMP e condições estabelecidas neste Edital."

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.tjmt.jus.br/licitacao](http://www.tjmt.jus.br/licitacao)

Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: [monica.santos@tjmt.jus.br](mailto:monica.santos@tjmt.jus.br)

Cuiabá, 09 de agosto de 2018.

**Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo**  
 Diretora do Departamento Administrativo

## EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELAS RECUPERANDAS E SOBRE A APRESENTAÇÃO DA LISTA DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL - AUTOS N.º 1000138-34.2018.8.11.0002 - ESPÉCIE: Recuperação Judicial - PARTE REQUERENTE: AÇÃO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME - EPP - CNPJ: 16.793.330/0001-11 ADMINISTRADOR JUDICIAL: Dra. ALINE BARINI NÉSPOLI - OAB/MT - N.º 9.229 - ADVOGADOS: VITTOR ARTHUR GALDINO - OAB/MT 13955, CLOVIS SQUIREZI MUSSA DE MORAES - OAB/MT 14485, AUGUSTO MÁRIO VIERIANETO - OAB/MT 15948 e JOÃO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO OAB/MT - 16289-B - INTIMANDO/ CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS. FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos Credores e interessados acerca do recebimento do plano de recuperação apresentado pela recuperanda, bem como da relação de credores apresentada pela administradora judicial a fim de que, querendo, manifestem objeção no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do parágrafo único do art. 53 da lei regente (11.101/2005)

e de 10 (dez) dias para que apresentem ao juiz impugnação contra relação de credores apresentada pelo administrador. O presente Edital será publicado e afixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro não venham alegar ignorância. LISTA DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (Nome do Credor, Classificação e Valor): QUIROGRAFÁRIOS: Aw Faber Castell S.A R\$41.809,67 Banco Do Brasil R\$429.734,98 Bic Amazônia S/A R\$38.106,27 Bignardi Indústria e Comércio De Papéis R\$9.964,73 Cambuci S/A R\$3.362,28 Castro E Castro Com. Ind. E Imp. De Art. De R\$9.908,75 Credeal Manufatura De Papeis Ltda R\$3.428,57 Delta Industria E Comercio De Giz R\$5.575,41 Depto Água E Esgoto V. Grande R\$76,00 Dermiwil Industria Plastica Ltda R\$20.581,25 Di Marlu Acessórios Creat Ltda R\$4.518,65 Dmw Ind. E Com. De Malas Ltda R\$13.319,53 Gazin Ind. E Com. De Móveis E Eletrodomésticos R\$14.422,83 Honey Industria E Comércio De Glitter Ltda R\$501,70 Industria De Aluminios Eirilar R\$6.370,81 Industria Grafica Foroni R\$43.343,21 Jaguar Ind. E Com. De Plast. Ltda R\$5.228,64 Leonora Comercio Internacional Ltda R\$46.469,51 Maxlog Importação E Exportação Ltda R\$60.510,90 Pilot Pen Do Brasil S.A Ind. E Com. R\$23.847,39 Plast Park Ind. Com. Ltda R\$7.466,48 Prot. Cap. Equipamentos De Segurança R\$5.720,00 Sertic R\$5.720,00 Sestini Mercantil Ltda R\$24.014,22 Summit Com. Imp. E Exp. Ltda R\$2.031,12 Tilibra Produtos De Papelaria Ltda R\$38.496,44 Universo Da Pelucia R\$13.633,55 Vivo S/A R\$501,50 Vivo S/A R\$316,95 Vmp Papeis P/ Embalagens Ltda R\$22.636,55 Glitter Ind. Com. Imp. Exp. Ltda R\$1.342,36 TRABALHISTA: Breno Alves Valverde R\$1.880,00 Cristiane Maria De Almeida Silva Da Costa R\$1.880,00 Mauricio Bruno Farias De Freitas R\$1.880,00 Luiz Fernando Cabreira Macedo R\$2.700,00 TOTAL: R\$ 911.300,25. **DECISÃO:** "Vistos, etc. Trata-se de RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME - EPP, Vistos, etc. Recebo o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda (Id. Doc. 12470341; Id. Doc. 12470348). Expeça-se edital contendo o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial (art. 53, parágrafo único) e a relação de credores da Administradora Judicial (art. 7º, §2º), atendendo assim ao princípio da economia processual e consequentemente onerando menos a devedora. Consigne-se no referido Edital que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para manifestarem eventual Objeção ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único), contados da publicação do Edital; bem como que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, apresentem Impugnação Contra a Relação de Credores do Administrador Judicial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 8, da Lei 11.101/05. ADVERTÊNCIAS: Ficam intimados os credores e terceiros interessados do prazo previsto no artigo 8º da Lei 11.101/2005 (10 dias) para que, querendo, apresentar impugnação à lista do administrador judicial (art. 7º, § 2º Lei 11.101/2005), e ainda, 30 (trinta) dias úteis para apresentar objeção ao plano de recuperação apresentado pelas devedoras, nos termos do artigo 55, parágrafo único desta Lei. Ficam também intimados os credores e terceiros de que os documentos das recuperandas podem ser consultados junto a administradora judicial nomeada pelo Juízo, a Advogada Dra. Aline Barini Néspoli, pessoa física, com escritório profissional situado à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP: 78.050-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA, digitei, Cuiabá - MT, 9 de agosto de 2018. BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA - Gestora Judiciária

Petição em PDF.





EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo: 1000138-34.2018.8.11.0002

Recuperação Judicial AÇÃO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME  
- EPP

**ALINE BARINI NÉSPOLI**, administradora judicial nomeada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

A Recuperanda, por meio de seu advogado, informou nos autos, por meio do ID. 12464980, que o credor Banco do Brasil realizou retenções de valores na conta da Recuperada, após a data do pedido de Recuperação Judicial (11/01/2018).

A corroborar com a alegação, acostou aos autos cópia do termo de adesão do cartão BNDS e extrato da conta corrente, indicando que as referidas retenções ocorreram em 16, 19 e 20 do mês de março, e somam o importe de R\$ 281,45 (duzentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Desta forma, requer a liberação do referido valor, bem como, a abstenção do Banco de efetuar novas retenções.

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Na mesma oportunidade, informou que a Recuperanda possui crédito a receber de órgãos públicos, por serviços e fornecimento já realizados, no entanto, pela ausência das Certidões Negativas de Recuperação Judicial e Débitos Tributários estes se recusam a realizar o pagamento. Assim, requer a dispensa da apresentação das referidas certidões e intimação do órgão público para pagamento.

É o que merece relato.

### DAS RETENÇÕES REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL

Ante a verificação dos documentos apresentados pela Recuperanda, é possível identificar as retenções acusadas, ademais, ainda é possível constatar que termo de adesão apresentando, refere-se a mesma conta bancária do extrato em análise.

14/03/2018	Cielo Vendas Débito	139,24 (+)
14/03/2018	Pagto conta telefone OI/14 BRT CELULAR	117,66 (-)
15/03/2018	Cielo Vendas Débito	17,98 (+)
16/03/2018	Pagto cartão crédito BNDES VISA	182,85 (-)
19/03/2018	Cielo Vendas Crédito	7,95 (+)
19/03/2018	Cielo Vendas Débito	41,08 (+)
19/03/2018	Pagto cartão crédito BNDES VISA	49,03 (-)
20/03/2018	Cielo Vendas Débito	49,57 (+)

Os valores ilustrados acima de fato foram retidos em data posterior ao pedido de recuperação judicial (11/01/2018), porém a origem da dívida ocorreu em data anterior, conforme contrato apresentado, devendo tal crédito submeter-se aos efeitos da recuperação judicial.

Nesta senda, a inteligência do artigo 49 da LRF expressa:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Apesar da não demonstração do impacto no fluxo de caixa da sociedade empresária, relativo a estas retenções, não há justificativa para a ocorrência destes débitos na conta corrente da Recuperanda.

Assim, visando a igualdade entre os credores, **manifesta-se em favor da liberação do valor de R\$ 281,45 em favor da Recuperanda Ação comercio e serviços de moveis e informática Ltda me – epp.**

### DA DISPENSA DE CERTIDÕES

De acordo com a Recuperanda, foi realizado o fornecimento de materiais e serviços para as prefeituras municipais de Várzea Grande e Tangará da Serra do estado e Mato Grosso, e estas não realizaram o pagamento à Recuperanda ante a ausência de apresentação das Certidões Negativas de Recuperação Judicial e Débitos Tributários.

Contudo, não fora acostado aos autos os contratos dessa relação, tampouco, nota fiscal e comprovante de entrega de mercadorias.

Ante ausência dos citados documentos, resta prejudicada a análise desse pedido. Assim, Requer a **intimação da Recuperanda, para apresentar os documentos que comprovam a dívida existente das prefeituras de Várzea Grande e Tangará.**

Por fim, requer que todas as intimações sejam em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 13 de agosto 2.018.

Aline Barini Néspoli

OAB/MT n. º 9.229

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Objecção ao PRJ -

DOCUMENTOS ENVIADO EM ANEXO



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VARZEA GRANDE/MT.

**NUMERAÇÃO ÚNICA: 1000138-34.2018.8.11.0002**

**BANCO DO BRASIL S/A**, devidamente qualificado nos autos da **Recuperação Judicial**, processo em epígrafe, em que contende com **ACAO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA EPP**, por seus procuradores signatários, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** nos termos que segue:

No dia 9 de Agosto de 2018 foi publicado edital a que alude o § 2º do artigo 7º da Lei 11.101/05, oportunidade em que se iniciou o prazo para que credores apresentem suas objeções ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 55, parágrafo único da Lei 11.101/05.

O referido artigo 55 da Lei 11.101/05 em seu *caput* prevê o prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial apresentado.

Considerando a data da publicação do edital e o prazo de 30 dias, temos que o termino do prazo para apresentação expira em 10 de Setembro de 2018, logo, tempestiva a presente objeção.

#### **SÚMULA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Em apertada síntese, a recuperanda pretende saldar os créditos inadimplidos com deságio de 70 % (setenta por cento), em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para os créditos quirografários - considerando-se o valor dos créditos do Objetante - de forma a permitir que a empresa ACAO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA EPP, prossiga sem prejudicar o desenvolvimento de suas atividades.

Ademais, nada dispõe acerca do termo inicial para início dos pagamentos.

#### **RAZÕES DE OBJEÇÃO**

O Banco do Brasil, sem a pretensão de esgotar o assunto, apresenta as seguintes objeções ao plano de recuperação judicial apresentado.

1) Discordância quanto a nova proposta de pagamento:

- **Da remissão parcial:** Discordância em relação à remissão parcial de 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal dos créditos habilitados na Recuperação Judicial;
- **Da carência:** Discordância em relação ao prazo de carência apresentado de 24 (vinte e quatro) meses para os créditos quirografários – contada a partir da publicação da homologação do PRJ - visto que nessas condições, a Recuperanda ficará em uma situação bem confortável, haja vista que o descumprimento, no prazo de dois anos, de qualquer cláusula do Plano, ensejaria motivo para requerer a imediata quebra da mesma, consoante reza o art. 73, inciso IV, da Lei 11.101/2005.
- **Do prazo para pagamento:** Discordância em relação ao prazo de pagamento descrito de 120 (cento e vinte) parcelas para os créditos quirografários - considerando-se o valor dos créditos do Objetante.



- **Dos juros/encargos:** Discordância em relação à atualização monetária, corrigidas apenas anualmente pela Taxa Referencial, assim como juros de apenas 2% a.a..
- **Manutenção das garantias** - A previsão de supressão de garantias conforme pretendido no plano de recuperação judicial fere frontalmente o disposto no artigo 50 parágrafo 1º, da Lei n.º 11.101/05. Da mesma forma, o plano de recuperação prevê a extinção dos avais e fianças prestados. Novamente, há de se repisar, que tal pretensão fere frontalmente a própria legislação da recuperação judicial, em especial o artigo 49, § 1º, da Lei 11.101/05.

O artigo 59, da referida Lei, resguarda as garantias existentes contratadas, in verbis: "Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do artigo 50 desta Lei. (g.n.).

Destarte, além de proteger as garantias contratadas existentes, o referido artigo 59 remete-se ao §1º, da própria Lei de Recuperação Judicial, alhures mencionado, que determina a anuência expressa do credor hipotecário para a liberação de eventuais garantias, reforçando a tese de que não pode existir de forma unilateral a supressão de qualquer garantia, seja ela, real ou fidejussória.

2) Discordância quanto às disposições gerais do plano:

Cumpra asseverar que ainda que se considere o fim para o qual se destina a Recuperação Judicial, qual seja viabilizar a superação da crise econômico-financeira da empresa Recuperanda, não se pode entender que, a partir disso, seria possível obrigar os credores a aceitar o deságio de nada menos do que 70 % (setenta por cento) dos valores de seus créditos, violando o art. 884 do CC que veda o enriquecimento sem causa.

Mesmo que a legislação aplicável à espécie conceda algumas condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas, tal afirmação não releva que os direitos dos credores não devam ser satisfatoriamente preservados e prestigiados.

Ademais, discorda o objetante da Clausula 10 que dispõe quanto à plena novação das dívidas a ele submetidas e conseqüente extinção de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito decorrente das dívidas submetidas ao Plano de Recuperação Judicial.

Discordamos do item das medidas de reorganização societária e readequação das atividades, através de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade ou quaisquer outros meios possíveis e necessários, visto que o plano deixa de clarificar tempestivamente os procedimentos para a viabilidade da empresa pela reorganização societária e pela readequação de suas atividades, cujos movimentos podem trazer mais prejuízos aos credores.

Há de se destacar também que pretende a recuperanda a alienação de bens e direitos independentemente de autorização judicial, conforme se verifica, a título exemplificativo, no tópico Proposta de Pagamento – Princípios do PRJ, em patente violação à disposição inserta no artigo 66 da LRF, o que rechaça a instituição financeira, ora objetante. A alienação de ativos das recuperandas deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em eventual alienação, retirada ou substituição de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

Pelos fundamentos acima delineados, conclui-se que, ao se aceitar um plano da forma colocada em pauta, aumentam-se substancialmente os riscos e custos da concessão e recuperação do crédito, o que afeta diretamente o mercado de forma global.



Diante do exposto, o Banco do Brasil solicita que seus créditos sejam mantidos nas condições contratadas, conforme dispõe o §3º do artigo 45 da referida lei.

Ainda, o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de prosseguir ou ajuizar ações ou execuções contra os coobrigados da empresa em créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, reservando-se também o direito de ajuizar ou prosseguir nas ações ou execuções contra a empresa e seus coobrigados nas operações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

#### DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, não resta outra opção senão requerer a Vossa Excelência se digne receber a presente OBJEÇÃO, designando, conseqüentemente, datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, com o fim de se deliberar sobre o Plano de Recuperação apresentado, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ocorrer no plano de pagamento, dentro dos moldes do art. 56 da Lei 11.101/05.

Na oportunidade, o banco interessado pugna pela juntada da procuração, bem como o cadastramento dos novos procuradores, a fim de que recebam todas as publicações, Dr. **SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**, inscrito na **OAB/MT 14.258-A** e Dr. **JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**, inscrito na **OAB/MT 19.801-A**, sob pena de nulidade. (STJ - RESP 127369 -SP - RSTJ 132/230, RT 779/1; RESP 480226 -SP; RESP 727804 -RJ; HC 24642 -DF; RESP 432977 -RJ; RESP 586362 -SP) e o **descadastamento dos antigos procuradores**.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 22 de agosto de 2018.

**JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**  
**OAB/MT 19.801-A**

**SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**  
**OAB/MT 14.258-A**

CACR





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

QUARTA VARA CÍVEL

---

**Autos n. 1000138-34.2018.8.11.0002**

***Vistos, etc.***

Trata-se de recuperação judicial da **AÇÃO COMÉRCIO SERV. DE MÓVEIS E INF. LTDA EPP.**

Vindica a recuperanda restituição de valores retidos em conta pelo credor Banco do Brasil, assim como dispensa de certidão negativa para recebimento de valores por serviços já prestados perante as Prefeituras Municipais de Várzea Grande e Cáceres.

Instada a se manifestar, a administradora judicial asseverou que o valor retido é submisso aos efeitos da recuperação judicial, cumprindo sua restituição sob pena de afronta ao princípio da isonomia entre credores, na medida em que todos deverão receber seus créditos dentro do plano recuperacional.

Assiste razão a recupeanda e administradora, por não se apresentar nenhuma das excepcionalidades do art. 49, §3º da LRF, que permitem a não submissão do crédito aos efeitos da recuperação judicial.

Desta forma, defiro o pedido de restituição, determinando que o BANCO DO BRASIL S/A, realize a restituição em conta corrente da recuperanda, mediante posterior comprovação nos autos, sob pena de multa de R\$100,00 (cem reais) ao dia.

Por outro lado, a respeito do pedido de dispensa de certidões, corroborada pela manifestação da fiscal, verifico ausentes os documentos comprobatórios da prestação dos serviços que se almeja recebimento, e ainda negativa de pagamento pelo ente público municipal, prejudicando, por ora, a análise do pedido.

Posto isso, **DETERMINO:**

a) determino que o BANCO DO BRASIL S/A restitua em conta corrente da recuperanda, mediante posterior comprovação nos autos, o valor de R\$ 281,45 (duzentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), sob pena de multa de R\$100,00 (cem reais) ao dia.



Expeça-se ofício ao BANCO DO BRASIL, a ser retirado pela recuperanda, e publique-se.

b) determino à recuperanda trazer aos autos no prazo de 05 dias todos os documentos necessários à análise do pleito, ou seja, comprobatórios dos serviços prestados, sob pena de indeferimento.

Certifique-se a Secretaria a respeito da publicação do edital único do art. 55, parágrafo único e art. 7º, §2º da LRF.

Intime-se. Expeça-se.

Várzea Grande/MT, 27 de agosto de 2018.

*(Assinado digitalmente)*

**SILVIA RENATA ANFFE SOUZA**

*Juíza de Direito*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE

---

Certidão

Certifico que, em atenção à determinação contida no Id. 14374250, a recuperanda apresentou comprovante de publicação do Edital no Id. 14668644, a qual foi realizada no dia 10 de agosto de 2018.

VÁRZEA GRANDE, 27 de agosto de 2018.

**THIAGO NUNES DIAS**  
Analista Judiciário

---

**SEDE DO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE E INFORMAÇÕES: AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 TELEFONE: (65) 36888440**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE

---

Certidão

Certifico que, em atenção à determinação contida no Id. 14374250, a administradora judicial manifestou-se sob o Id. 14702005. Assim, procedo à abertura de vista dos autos ao Ministério Público.

VÁRZEA GRANDE, 27 de agosto de 2018.

**THIAGO NUNES DIAS**  
Analista Judiciário

---

**SEDE DO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE E INFORMAÇÕES: AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 TELEFONE: (65) 36888440**





Intimação do Ministério Público para se manifestar sobre a decisão de ID. 14374250.



MMª. Juíza, segue manifestação em arquivo PDF anexo.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Várzea Grande/MT

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT

**AUTOS Nº.: 1000138-34.2018.8.11.0002**

**REQUERENTE: AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMÁTICA  
LTDA ME – EPP**

**SIMP Nº.: 002504-006/2018**

**MM. Juíza,**

Sem maiores delongas, ao analisar detidamente o feito, constata-se que possivelmente este veio a este Agente Ministerial equivocadamente.

No dia 27/08/2018, este Douto Juízo, em decisão de id.14984421, determinou as seguintes providências:

“(…)

*Posto isso, DETERMINO:*

*a) determino que o BANCO DO BRASIL S/A restitua em conta-corrente da recuperanda, mediante posterior comprovação nos autos, o valor de R\$ 281,45 (duzentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), sob pena de multa de R\$100,00 (cem reais) ao dia.*

*Expeça-se ofício ao BANCO DO BRASIL, a ser retirado pela recuperanda, e publique-se.*

Rua Desembargador Elon de Carvalho, nº. 95, Costa Verde, Várzea Grande – MT, CEP 78125-760  
Telefone: (65) 3688-6400





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Várzea Grande/MT**

---

*b) determino à recuperanda trazer aos autos no prazo de 05 dias todos os documentos necessários à análise do pleito, ou seja, comprobatórios dos serviços prestados, sob pena de indeferimento.*

*Certifique-se a Secretaria a respeito da publicação do edital único do art. 55, parágrafo único e art. 7º, §2º da LRF.*

*Intime-se. Expeça-se.*

*(...).*”

Assim, subsequentemente, os autos vieram a este Agente Ministerial para manifestação, conforme demonstra certidão exarada em id. 14992037, sem que fossem cumpridas as disposições já determinadas por Vossa Excelência.

Neste sentido, o MINISTÉRIO PÚBLICO, atuando como fiscal da ordem jurídica, pugna pelo cumprimento na íntegra de todas as diligências determinadas por este Juízo em id.14984421.

Posteriormente, após cumpridas tais determinações, que seja intimada a Administradora Judicial para manifestar acerca dos documentos a serem juntados pela empresa recuperanda, conforme solicitado pela própria administradora em manifestação de id. 14702005.

Várzea Grande/MT, 29 de agosto de 2018.

(assinado eletronicamente)

**JOSÉ MARIANO DE ALMEIDA NETO**

Promotor de Justiça



Manifestação - AGC





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO

Numeração Única: 1000138-34.2018.811.0002

Recuperação Judicial **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LDTA ME-EPP.**

**ALINE BARINI NÉSPOLI**, na qualidade de administradora judicial, vem à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

A respeito das fases processuais, informa que o decurso do prazo de apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial ocorreu em 24/09/2018. Logo, constata-se nos autos a presença de 01 objeção, a saber: ID 14962334, apresentada em 27.08.2018 pelo BANCO DO BRASIL S/A, de modo a determinar convocação de assembleia geral de credores para deliberação sobre o plano de recuperação judicial encartado nos autos. Ademais, requer a intimação da recuperanda para que promovam a entrega dos documentos contábeis da empresa.

Isto posto, REQUER:

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



- a) Com fundamento no art. 22, I, “g” e 56 da LRF, convocação de assembleia geral de credores, em observância aos regramentos do art. 36 da LRF;
- b) Intimação da recuperanda, para que promovam a entrega dos documentos contábeis pertinentes.

Requer, ainda, que todas intimações sejam publicadas em nome de ALINE BARINI NÉSPOLI, OAB/MT 9.229, sob pena de nulidade.

Termos em que

Pede deferimento.

Cuiabá, 04 de outubro de 2018.

**Aline Barini Néspoli**

**OAB/MT nº 9.229**



www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

QUARTA VARA CÍVEL

---

**Autos n. 1000138-34.2018.8.11.0002**

***Vistos, etc.***

Considerando que foram opostas objeção, DETERMINO que da empresa recuperanda, no prazo de 10 (dez) dias, **indique** data, horário e local para realização da assembleia geral de credores, em duas convocações, nos termos do artigo 36, da LRF.

No mais, defiro o pedido da administradora judicial, determino a intimação da recuperanda, para que promovam a entrega dos documentos contábeis. **Prazo: 10 (dez) dias.**

**Após, abra-se vista ao Ministério Público.**

Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande/MT, 10 de outubro de 2018.

*(Assinado digitalmente)*

**SILVIA RENATA ANFFE SOUZA**

*Juíza de Direito*









ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE

Ofício n.º 135/2018

**Dados do processo:**

**Processo: 1000138-34.2018.8.11.0002; Valor causa: \$913,752.33; Tipo: Cível; Espécie : RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)/[Recuperação extrajudicial].**

**Partes do processo:**

**Parte Autora: AUTOR(A): ACAO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME - EPP**

**Parte Ré: RÉU: CREDITORES**

**Assunto: Restituição de Valor em Conta**

Prezado(a) Senhor(a):

Em cumprimento a determinação judicial, solicito a Vossa Senhoria que proceda a restituição do valor de R\$ 281,45 na conta corrente da recuperanda Ação comércio e serviços de moveis e informática Ltda ME – EPP, CNPJ 16.793.330/0001-11, sob pena de multa de R\$100,00 (cem reais) ao dia, devendo comprovar nos autos o cumprimento desta determinação no prazo de 05 (cinco) dias. Conforme decisão anexa.

VÁRZEA GRANDE, 18 de outubro de 2018

Atenciosamente,

**BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA**

**Gestor(a) Judiciário(a)**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)  
GERENTE DO BANCO DO BRASIL**



**AGÊNCIA EMPRESA CUIABÁ - 0046**

**Rua Barão de Melgaço, nº 3.850**

**Centro - Norte**

**Cuiabá-MT**

**CEP 78005-300**

---

SEDE DO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE E INFORMAÇÕES: AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL,  
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 - TELEFONE: (65) 36888440



Certifico que foi enviado ao setor correspondente carta para Gerente do Banco do Brasil sob o nº JJ910367981BR



Dilação de prazo - DOCUMENTOS ENVIADOS EM ANEXO.



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VARZEA GRANDE/MT.

**NUMERAÇÃO ÚNICA: 1000138-34.2018.8.11.0002**

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira já qualificada nos autos do processo em epígrafe onde contende com **ACAO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA EPP**, vem à presença de V.Exa., informar e requerer o que se segue:

Em atendimento ao despacho de ID. 14984421, requer a dilação do prazo processual por 10 (dez) dias, considerando a natureza de sociedade de economia mista da instituição credora e a peculiaridade de seus procedimentos internos, para realizar o estorno dos valores bloqueados na conta da empresa recuperanda, dando andamento ao feito.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2018.

**JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**  
OAB/MT 19.801-A

**SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**  
OAB/MT 14.258-A

CACR



segue petição e anexos em pdf



Noemia Maria de Lacerda Schütz  
Ana Lucia Macedo Mansur

01.8684.39-8

-----  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE MT.

**Autos nº 1000138-34.2018.8.11.0002.**  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MAXLOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.447.922/0001-03, com sede e foro na Rua Soriano de Souza, nº 189, 15º andar, salas 151 a 156, Tatuapé SP, CEP 03.066-020, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial da empresa **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA.**, expor e requerer o que segue:

Na qualidade de detentora de **crédito quirografário no valor de R\$ 60.510,90** (sessenta mil, quinhentos e dez reais e noventa centavos) oriundo de contratos de compra e venda de mercadorias firmados pela Requerente com a Recuperanda, conforme constou no edital acostado às fls. 179, requer-se a juntada de instrumento de procuração e última alteração de seu contrato social anexos, requerendo que a subscritora desta seja cadastrada nos autos para recebimento de intimações e publicações.

Termos em que,  
Pede deferimento.

De São Paulo para Várzea Grande,  
05 de Novembro de 2018.

**NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ**  
**OAB GO 4.606.**

-----  
Av. Cândido de Abreu, nº 660, 21º andar Curitiba PR 80.530-000 41.2141 1500  
ana.pr@merchant.com.br





## PROCURAÇÃO

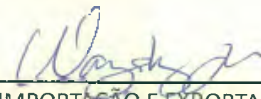
**OUTORGANTE:** Maxlog Importação e Exportação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.447.922/0001-03, com sede à Rua Soriano de Souza, 189, 15º andar, Sls. 151 a 156, Tatuapé, São Paulo/SP, neste ato representada por quem de direito na forma de seus atos constitutivos.

**OUTORGADOS:** Noêmia Maria de Lacerda Schütz, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº 257.376.798-10 e na OAB/GO sob nº 4606, com inscrições suplementares nos Estados de São Paulo (OAB/SP 122.124-A), Rio de Janeiro (OAB/RJ 1379-A) e Igor de Lacerda Schütz, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 214.883.768-08 e na OAB/SP sob nº 236.058, ambos com escritório à Avenida Paulista, 807 – 13º andar - São Paulo – SP, CEP 01311-915. Endereço eletrônico: noemia@merchant.com.br e igor@merchant.com.br

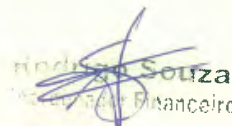
**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** para o fim de promover ação judicial em face de ACAA COM E SERV DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME – CNPJ 16.793.330/0001-11.

São Paulo/SP, 19 de fevereiro de 2018.



MAXLOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Wang Shengyao



Noêmia Maria de Lacerda Schütz  
Advogada



N. I. R. E.  
SINGULAR  
MATRIZ   
FILIAL

JUCESP  
SINDCONT-SP  
10

JUCESP PROTOCOLO  
0.601.370/15-6



ESTADO DE SÃO PAULO

25 06 15

**MAXLOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

**17ª (Décima Sétima) ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CNPJ/MF n.º 10.447.922/0001-03**

**NIRE n.º 3522282910-8**

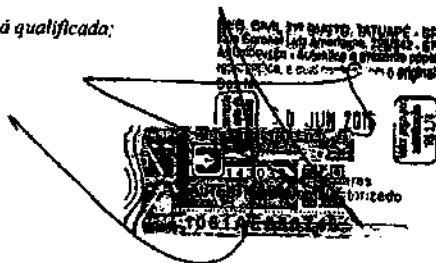
*Pelo presente instrumento particular de ALTERAÇÃO de CONTRATO SOCIAL e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:*

a) **LU FENG**, chinês, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade de estrangeiros RNE n.º Y271896-3 CGPI/DIREX/DPF e do CPF (MF) 217.772.408-24, nascido em 04/12/1972, residente e domiciliado na Rua Itapauuna, 1800, apto. 251, Ed. Mirabilis, Jd. Morumbi, CEP 05705-901, São Paulo, SP;

b) **WANG JINLIN**, chinês, empresário, casado, portador da cédula de identidade de estrangeiros RNE n.º V519372-0 CGPI/DIREX/DPF e do CPF (MF) n.º 232.992.778-98, nascido em 19.01.1947, residente e domiciliado na Rua Itapauuna, 1800, apto. 251, Ed. Mirabilis, Jd. Morumbi, CEP 05705-901, São Paulo, SP, neste ato, representado pela sua bastante procuradora, **WANG SHENGYAO**, chinesa, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade de estrangeiros RNE n.º Y279623-Z SRE/DPMAF/DPF e do CPF (MF) n.º 218.056.478-30, nascida em 12.06.1974, residente e domiciliada na Rua Itapauuna, 1800, apto. 251, Ed. Mirabilis, Jd. Morumbi, CEP 05705-901, São Paulo, SP;

c) **HONGYAN LI**, chinesa, empresária, casada, portadora da cédula de identidade de estrangeiros RNE n.º V519362-2 CGPI/DIREX/DPF e do CPF (MF) 232.992.788-60, nascida em 10.02.1950, residente e domiciliada na Rua Itapauuna, 1800, apto. 251, Ed. Mirabilis, Jd. Morumbi, CEP 05705-901, São Paulo, SP, neste ato, representada pela sua bastante procuradora, **WANG SHENGYAO**, chinesa, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade de estrangeiros RNE n.º Y279623-Z SRE/DPMAF/DPF e do CPF (MF) n.º 218.056.478-30, nascida em 12.06.1974, residente e domiciliada na Rua Itapauuna, 1800, apto. 251, Ed. Mirabilis, Jd. Morumbi, CEP 05705-901, São Paulo, SP; e

d) **WANG SHENGYAO**, já qualificada;



1 de 7

Handwritten initials and marks.



JUDIC

10

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada "MAXLOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.", com matriz localizada na Rua Soriano de Sousa, n.º 189 - salas 151 a 156, Tatuapé, São Paulo - SP, CEP 03066-020, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 10.447.922/0001-03, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE n.º 3522282910-8, em sessão de 29.10.2008 e alterações posteriores, sendo a última arquivada sob o n.º 519.309/14-5, em sessão de 30/12/2014, têm entre si, de forma unânime e sem ressalvas, justo e contratado o seguinte:

- a) **CONSTITUIR** novo estabelecimento FILIAL no Município do Rio de Janeiro/RJ, na Rua General Correa e Castro, n.º 251-A, Jardim América, CEP 21240-030, com o mesmo objeto social dos estabelecimentos FILIAIS localizados nos Municípios de Itajaí/SC e Guarulhos/SP (Filiais n.ºs 01 e 02) e com valor destacado do capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais);
- b) **REGISTRAR** que em razão da constituição do novo estabelecimento FILIAL no Município do Rio de Janeiro, as Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato Social, passarão a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de MAXLOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., com MATRIZ localizada na Rua Soriano de Sousa, n.º 189 - salas 151 a 156 - Tatuapé, São Paulo-SP, CEP 03066-020, NIRE 3522282910-8, CNPJ: 10.447.922/0001-03 mantendo nos seguintes estabelecimentos FILIAIS:

- Filial n.º 01 - Itajaí/SC, estabelecida na Rodovia BR-101, n.º 9245 - Galpão A, Canhanduba, CEP 88313-001, NIRE 4290097350-6, CNPJ 10.447.922/0003-67 com capital social destacado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais);

- Filial n.º 02 - Guarulhos/SP, estabelecida na Rua Tamotsu Iwasse, n.º 103 Vila Nova Bonsucesso, CEP 07.176-000, NIRE 3590484022-0, CNPJ: 10.447.922/0004-48 com capital social destacado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais);

- Filial n.º 03 - Rio de Janeiro/RJ, estabelecida na Rua General Correa e Castro, n.º 251-A, Jardim América, CEP 21240-030, com capital social destacado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais, escritórios de representação, lojas e/ou depósitos, em todo o território nacional ou no exterior."

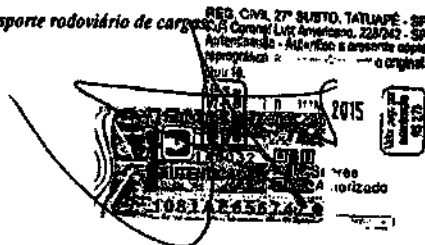
"CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objeto social:

- MATRIZ:

a) Importação e exportação;

b) compra e venda, distribuição e representação de artigos de viagem, acessórios do vestuário, presentes, calçados, artigos para construção, eletroeletrônicos, matéria prima para a indústria do vestuário, artigos esportivos e armazinhos, produtos de época, perfumarias, utensílios e utilidades domésticas, móveis e produtos para abastecimento de mercados em geral;

c) logística e transporte rodoviário de cargas



2 de 7



JUDICIAL

10

d) fabricação de malas, maletas, bolsas e outros artefatos para viagem, de couro natural, tecidos, plásticos, fibras, papelão, madeira e bolsas de qualquer natureza;

- FILIAIS N.ºs 01, 02 e 03:

a) depósito fechado para armazenamento de bens ou mercadorias de produção nacional ou estrangeira;

b) importação e exportação;

c) compra e venda, distribuição e representação de artigos de viagem, acessórios do vestuário, presentes, calçados, artigos para construção, eletroeletrônicos, matéria prima para a indústria do vestuário, artigos esportivos e armarinhos, produtos de época, perfumarias, utensílios e utilidades domésticas, móveis e produtos para abastecimento de mercados em geral;

d) logística e transporte rodoviário de cargas;

e) fabricação de malas, maletas, bolsas e outros artefatos para viagem, de couro natural, tecidos, plásticos, fibras, papelão, madeira e bolsas de qualquer natureza;

f) comércio atacadista de adaptadores de tomadas e de material elétrico para construção em geral; e

g) comércio atacadista de carregadores de bateria para telefones celulares, componentes eletrônicos e de peças e equipamentos de telefonia e comunicação em geral.".

c) CONSOLIDAR o Contrato Social, de forma que o mesmo passe a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA  
MAXLOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
C.N.P.J. (MF) 10.447.922/0001-03**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de MAXLOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., com MATRIZ localizada na Rua Soriano de Sousa, n.º 189 - salas 151 a 156 - Tatuapé, São Paulo-SP. CEP 03066-020, NIRE 3522282910-8, CNPJ: 10.447.922/0001-03 mantendo os seguintes estabelecimentos FILIAIS:

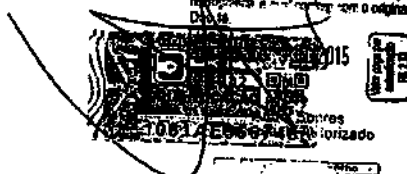
- Filial n.º 01 - Itajaí/SC, estabelecida na Rodovia BR-101, n.º 9245 - Galpão A, Canhanduba, CEP 88313-001, NIRE 4290097350-6, CNPJ 10.447.922/0003-67 com capital social destacado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais);

- Filial n.º 02 - Guarulhos/SP, estabelecida na Rua Tamotsu Iwasse, n.º 103 Vila Nova Bonsucesso, CEP 07.176-000, NIRE 3590484022-0, CNPJ: 10.447.922/0004-48 com capital social destacado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais);

- Filial n.º 03 - Rio de Janeiro/RJ, estabelecida na Rua General Correa e Castro, n.º 251-A, Jardim América, CEP 21240-030, com capital social destacado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais).

REG. CIVIL 27º SUBTO. TATUAPÉ - SP  
Rua Coronel Luiz Américo, 228/242 - SP  
Autenticação - Autentico e apresenta cópia  
nortenha e não contém nem o original.  
DATA

3 de 7



Handwritten initials and signature.



JUDEAP

10

090515

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A sociedade poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais, escritórios de representação, lojas e/ou depósitos, em todo o território nacional ou no exterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem como objeto social:

- **MATRIZ:**

a) importação e exportação;

b) compra e venda, distribuição e representação de artigos de viagem, acessórios do vestuário, presentes, calçados, artigos para construção, eletroeletrônicos, matéria prima para a indústria do vestuário, artigos esportivos e armarinhos, produtos de época, perfumarias, utensílios e utilidades domésticas, móveis e produtos para abastecimento de mercados em geral;

c) logística e transporte rodoviário de cargas; e

d) fabricação de malas, maletas, bolsas e outros artefatos para viagem, de couro natural, tecidos, plásticos, fibras, papelão, madeira e bolsas de qualquer natureza.

- **FILIAIS N.ºs 01, 02 e 03:**

a) depósito fechado para armazenamento de bens ou mercadorias de produção nacional ou estrangeira;

b) importação e exportação;

c) compra e venda, distribuição e representação de artigos de viagem, acessórios do vestuário, presentes, calçados, artigos para construção, eletroeletrônicos, matéria prima para a indústria do vestuário, artigos esportivos e armarinhos, produtos de época, perfumarias, utensílios e utilidades domésticas, móveis e produtos para abastecimento de mercados em geral;

d) logística e transporte rodoviário de cargas;

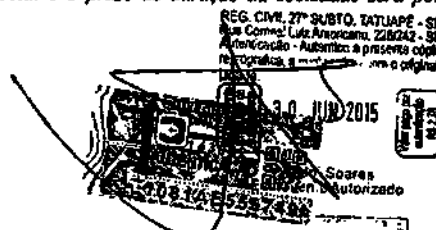
e) fabricação de malas, maletas, bolsas e outros artefatos para viagem, de couro natural, tecidos, plásticos, fibras, papelão, madeira e bolsas de qualquer natureza;

f) comércio atacadista de adaptadores de tomadas e de material elétrico para construção em geral; e

g) comércio atacadista de carregadores de bateria para telefones celulares, componentes eletrônicos e de peças e equipamentos de telefonia e comunicação em geral.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O início das atividades tem lugar na data de assinatura do primitivo instrumento particular de contrato social e o prazo de duração da sociedade será por tempo **INDETERMINADO**.

4 de 7



JUDAP

10

2018

devendo, sempre que quaisquer dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, comunicar a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data em que pretender assinar o competente instrumento de alteração contratual.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social de R\$ 10.920.000,00 (dez milhões, novecentos e vinte mil reais), é representado por 10.920.000 (dez milhões, novecentos e vinte mil reais) de quotas sociais, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios como segue:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR EM R\$</u>	<u>%</u>
WANG JINLIN	4.402.944	4.402.944,00	40,32%
HONGYAN LI	4.402.944	4.402.944,00	40,32%
LU FENG	1.057.056	1.057.056,00	9,68%
WANG SHENGYAO	1.057.056	1.057.056,00	9,68%
<b>TOTAL</b>	<b>10.920.000</b>	<b>10.920.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Conforme art. 1052 da Lei 10.406/2002, "Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade será exercida pelos, LU FENG, WANG SHENGYAO e WANG JINLIN, que poderão representar a sociedade assinando isoladamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em deliberações que competem aos sócios decidir, serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

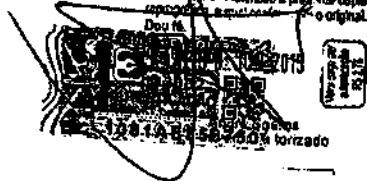
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos atos a seguir arrolados, para que se produzam seus regulares efeitos, a sociedade será legitimamente representada somente com a anuência expressa e conjunta da maioria do capital social:

- Nas operações de transformação, fusão, cisão e incorporação da sociedade; e
- Nas compras e vendas de bens do ativo imobilizado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** o desvio de função ou o excesso de mandato, acarretarão ao administrador, sócio ou terceiro, responsabilidade solidária e ilimitada perante as obrigações contraídas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sociedade poderá constituir procuradores, cujos mandatos outorgarão poderes específicos e com prazos determinados e nunca superiores a 2(dois) anos, exceto para assuntos judiciais.

REG. CIVIL 77º SUBST. TATUAPÉ - SP  
Rua Celso Luiz Américo, 22623 - SP  
Aut. nº 10 - Autêntico e presente cópia  
reproduzida eletronicamente e original.  
Data: \_\_\_\_\_



5 de 7

Handwritten initials and a circular stamp.



JUDIC

10

2018

**CLÁUSULA SEXTA:** É permitida à sociedade, representada conforme dispõe o "caput" da cláusula anterior, a **OUTORGA DE GARANTIAS REAIS EM FAVOR DE TERCEIROS**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Nos exercícios de cargos na sociedade, somente os sócios **LU FENG** e **WANG SHENGYAO**, terão direito de uma retirada mensal, a título de ordenado "pró-labore", que será deliberado e calculado mediante as necessidades dos sócios e a capacidade econômica e financeira da sociedade, nos limites determinados pelas legislações que disciplinam a matéria.

**CLÁUSULA OITAVA:** O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada ano serão levantados os balanços gerais, apurando-se os resultados dos exercícios, observando-se as prescrições legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os lucros serão distribuídos, bem como os prejuízos serão suportados, proporcionalmente à participação integralizada que cada sócio possuir no capital social da sociedade.

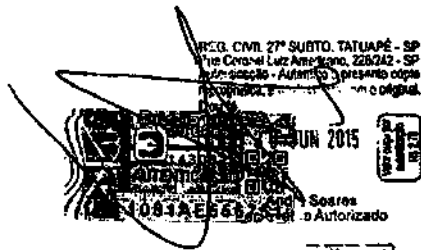
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo retiradas, a qualquer título, com prejuízo do capital, os beneficiários, de plano, deverão devolvê-las à sociedade.

**CLÁUSULA NONA:** A morte, exclusão ou retirada de sócios não acarretará na dissolução da sociedade que continuará a existir com outro sócio. Na hipótese de falecimento, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão direito às quotas. Entretanto, não havendo interesse destes em participarem da sociedade, o sócio remanescente pagar-lhes-á as suas quotas de participação e a parte do lucro líquido, apurado em balanço especial, levantado na data do evento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O saldo apurado conforme o "caput" será indenizado em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo IGP-M/FGV ou qualquer outro índice que o venha a substituir, mais 6% de juros ao ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os administradores, sócios ou não sócios porventura nomeados, declaram nos termos do art. 1011 § 1º. Do Código Civil, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja em razão de lei especial, condenação criminal ou qualquer medida legal a qual seus efeitos, mesmo que de forma temporária lhe vede ou proíba o exercício de cargos públicos, tais como, condenações por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão e peculato; crimes contra a economia popular, crimes contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública e contra a propriedade, entre outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em relação à sociedade, as quotas são indivisíveis, salvo disposição do art. 1056, da Lei 10.406, e, não poderão ser cedidas, a qualquer título ou a quem quer que seja, sem a expressa e unânime concordância dos demais sócios, que em igualdade de condições, guardarão sempre o direito de preferência.



6 de 7

28



ACORDO

DE

PARTE

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sendo o cedente sócio remisso, os demais sócios tomarão para si suas quotas, excluindo-o da sociedade, indenizando-lhe o que de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O credor particular de sócio, bem como de herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, satisfarão seus créditos executando o lucro da sociedade que couber ao sócio devedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Será passível de exclusão, por justa causa, o sócio que:

- incorrer no descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato social, na Lei 10.406/2002 e na Lei 6.404/1976;
- agir com desídia, negligência, imprudência, perder a perícia, sendo esta a qualidade que o fez sócio, ou, deliberadamente, praticar qualquer ato que prejudique a sociedade;
- omitir-se de praticar, de produzir, de se instruir e contribuir para plena consecução do objeto social;
- adotar desvio de conduta, em relação ao homem médio comum, e desta forma colocar em risco a imagem da sociedade, e prejudicar o bom andamento das atividades sociais e do objetivo social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Elegem, as partes, o Foro Central da Comarca de São Paulo, SP, como único competente para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e combinados, passam a assinar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam, para efeitos de arguimento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 28 de Maio de 2015.

  
LU FENG

  
WANG SHENGYAO

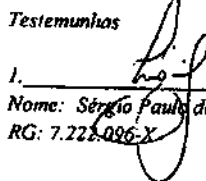
  
WANG JINLIN

Neste ato representado por WANG SHENGYAO

  
HONGYAN LI

Neste ato representado por WANG SHENGYAO

Testemunhas

1.   
Nome: Sérgio Paulo da Silva Maciel  
RG: 7.222.096-X

2.   
Nome: Sonia Marci de Paula Lima



7 de 7



Em anexo.





**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT**

**Processo n. 1000138-34.2018.8.11.0002**

**AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA  
LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos autos em epígrafe, por  
seus procuradores judiciais que esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa  
Excelência, informar que a assembleia geral de credores será nos dias 05.12.2018 (primeira  
convocação) e 12.12.2018 (segunda convocação), ambas às 14 horas, no Hotel Ceollato, situado  
à Rua Salim Nadaf, 87, Centro Norte, Várzea Grande, CEP 78110-500, telefone (65) 3682-  
5100, que já se encontra reservado para as referidas datas.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2018.

***CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES- OAB/MT 14485***

***AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO – OAB/MT 15948***

***JOÃO TITO S. CADEMARTORI NETO – OAB/MT 16289-B***



Comprovar interposição de Agravo

Segue em anexo.



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VARZEA GRANDE/MT.

**NUMERAÇÃO ÚNICA: 1000138-34.2018.8.11.0002**

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira já qualificada nos autos da **Ação de Recuperação Judicial**, em que contende com **ACAO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA EPP**, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V.Exa., por seus procuradores signatários, em cumprimento ao disposto no artigo 1.018, §2º do Novo Código de Processo Civil, informar que em 13/11/2018, interpôs, perante o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, Agravo de Instrumento, por dissentir, *data vênia*, do despacho proferido em ID. 14984421.

Destarte, requer a juntada da inclusa cópia da peça recursal, devidamente protocolizada, informando, ainda, ter instruído a mesma com as fotocópias essenciais ao conhecimento do feito, as quais se encontram relacionadas no preâmbulo da inicial do recurso.

Termo em que,  
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 19 de novembro de 2018.

**JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**  
OAB/MT 19.801-A

**SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**  
OAB/MT 14.258-A





Tribunal de Justiça de Mato Grosso - 2º Grau

Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau

### Comprovante de protocolo

#### Processo

Número do processo: **1013402-27.2018.8.11.0000**  
Órgão julgador: **GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
Órgão julgador Colegiado: Terceira Câmara de Direito Privado  
Jurisdição: TJMT - 2º Grau  
Classe: AGRADO DE INSTRUMENTO (202)  
Assunto principal: Contratos Bancários  
Valor da causa: R\$ 0,01  
Partes: BANCO DO BRASIL SA (00.000.000/0001-91)  
AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA EPP

#### Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	17,51
0-1. ai - multa diária-1.pdf	Petição inicial em pdf	358,87
1-1. inicial.pdf	Outros documentos	718,10
2-1. procuração empresa.pdf	Outros documentos	661,38
3-1. termo aj.pdf	Outros documentos	171,62
4-1. procuração bb.pdf	Outros documentos	484,13
5-1. petição estorno empresa.pdf	Outros documentos	3452,80
6-1. petição aj.pdf	Outros documentos	292,13
7-1. despacho.pdf	Outros documentos	293,87
8-1. certidão de publicação.pdf	Outros documentos	74,39
9-1. expedição de ofício.pdf	Outros documentos	113,88
10-1. ofício recebido pelo bb.pdf	Outros documentos	281,34
Informação	Informação	35,85

#### Assuntos

Assuntos	Lei
DIREITO CIVIL/Obrigações/Espécies de Contratos/Contratos Bancários	Resolução BACEN nº 2878/2001 e nº 2892/2001 ;

#### AGRAVANTE

SERVIO TULIO DE BARCELOS (Advogado)  
BANCO DO BRASIL SA

#### AGRAVADO

AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E  
INFORMÁTICA LTDA EPP

Distribuído em: 13/11/2018 13:12

Protocolado por: **SERVIO TULIO DE BARCELOS**



**EXMO. SR. DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO.**

**BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, sediada na Rua São Bento, 465 - 2º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01011-100, vem perante V. Exa, por seus advogados abaixo assinados, em virtude da Recuperação Judicial - **NUMERAÇÃO ÚNICA: 1000138-34.2018.8.11.0002**, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, na qual contende com **ACAO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA EPP**, já devidamente qualificados nos autos de origem, interpor o presente **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do art. 1.015, XIII e seguintes do Código de Processo Civil c/c art. 59, § 2 da Lei 11.101/05.

O presente recurso é adequado, uma vez que interposto contra o despacho proferido em ID. 14984421, no qual foi deferido o pedido de estorno de valores bloqueados na conta da empresa recuperanda e arbitrada multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) o dia, em caso de descumprimento da decisão no prazo fixado.

Atendendo ao disposto no art. 1.016, IV do CPC, fornece o agravante o nome e endereço completo dos advogados constantes do processo:

- 1) Advogados do agravante: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, OAB/MT 14.258-A e JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB/MG 19.801-A.  
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 661, 4º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-110.
- 2) Advogados do agravado: Dr. VITTOR ARTHUR GALDINO - OAB/MT 13.955 e Dr. CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES – OAB/MT 14.485.  
Endereço: Rua Antônio João, nº 276, Centro, Cuiabá/MT, CEP: 78.005-410.
- 3) Administradora Judicial: Aline Barini Néspoli, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 9.229, com endereço sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.000, sala 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-000.

O agravante junta cópias da petição inicial, da petição solicitando o estorno, da manifestação da administradora judicial, do ofício recebido pelo Banco, do despacho do juiz arbitrando a multa para o Banco, do documento oficial que comprova a tempestividade do



presente recurso e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, dentre outros documentos.

O agravante informa que, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada aos autos do processo principal de cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso, conforme dispõe o art. 1.018, § 2º do CPC.

O presente recurso é tempestivo porque interposto dentro do prazo que dispõe o art. 1.003, § 5º do CPC, sobretudo considerando-se a reabertura do prazo recursal havida no processo.

O agravo está devidamente preparado, conforme faz prova a guia de recolhimento das custas (documento anexo), que ora requer a juntada (art. 1.017, § 1º, CPC).

Assim, uma vez atendidos os pressupostos recursais, requer seja reformada a sentença objurgada para o fim de não haja homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma proposta.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2018.

**JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**  
OAB/MT 19.801-A

**SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**  
OAB/MT 14.258-A

CACR



## RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: **BANCO DO BRASIL S/A**

AGRAVADO: **ACAO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA EPP**

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara Cível,

### BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A empresa ACAO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA EPP ingressou com pedido de recuperação judicial com vistas ao soerguimento da atividade empresarial em virtude de dificuldades econômico-financeiras.

No curso do procedimento recuperacional, a empresa manifestou nos autos pleiteando o estorno de valores bloqueados pelo Banco. O pedido da empresa foi deferido pelo juiz, porém no despacho proferido, foi arbitrada multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento da decisão no prazo estipulado.

Razão não assiste ao i. julgador de 1º Instância em impor o pagamento de multa diária na obrigação de fazer, pelos fundamentos que passa a expor.

### DOS FUNDAMENTOS RECURSAIS

#### I - DA MULTA DIÁRIA FIXADA

Com relação à aplicação da multa diária no importe de R\$100,00 (cem reais), há muita preocupação do Agravante, pois, a cobrança do valor, sob a alegação de que tenha descumprido a ordem judicial não deve prosperar.

Como se sabe, a cominação de multa diária, conhecida por “astreinte”, está prevista no art. 497, do CPC, que trata das ações de obrigação de fazer ou não fazer. A multa diária tem por objetivo induzir o devedor ao cumprimento da ordem judicial e não o de ressarcir o credor. Nas palavras do Prof. Nelson Nery Junior, “o objetivo das ‘astreintes’ não é obrigar o réu a pagar o valor da multa, mas obrigá-lo a cumprir a obrigação na forma específica. A multa é apenas inibitória.” (in “Código de Processo Civil Comentado”, 3ª edição, Editora Revista dos Tribunais).

A Profª. Ada Pellegrini Grinover leciona que:  
“(...) Por isso, os ordenamentos processuais cunharam um sistema de sanções pecuniárias, representativas das medidas coercitivas, concebidas para induzir o devedor a cumprir espontaneamente as obrigações que lhe incumbem, principalmente as de natureza infungível. Essas multas não são de natureza





reparatória, de modo que sua imposição não prejudica o direito do credor à realização específica da obrigação ou ao recebimento do equivalente monetário, ou ainda à postulação das perdas e danos. A multa, em suma, tem natureza puramente coercitiva.

(...) É esse o sistema das *astreintes*, mantido no processo brasileiro, mas agora ao lado da execução específica por meios sub-rogatórios que conduzam ao resultado prático equivalente ao adimplemento.”

(in “Reforma do Código de Processo Civil”, coordenador Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, Editora Saraiva, 1ª edição, 1996).

Desse modo, o princípio da razoabilidade deve ser adotado pelo magistrado na fixação do valor das “astreintes”. Razoável é aquilo que é sensato, comedido, moderado, que guarda certa proporcionalidade.

No caso em tela, mostra-se despropositada a multa diária aplicada no importe de R\$100,00. A excessividade do valor, no caso em questão, decorre do próprio resultado da sua aplicação.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por exemplo, nas inúmeras vezes em que se manifestou sobre o assunto, acabou por demonstrar que o valor das “astreintes” deve ser fixado com a máxima moderação, respeitando-se os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade. Confirma-se os seguintes julgados:

“Agravo de instrumento. Ação ordinária de revisão de cláusulas contratuais cumulada com repetição de indébito e com pedido de tutela antecipada. Versando a controvérsia sobre cláusulas contratuais, a serem revistas, bem como sobre encargos financeiros, nelas estabelecidos, admite a jurisprudência a antecipação de tutela, para evitar a inclusão do nome do requerente nos registros negativos de bancos de dados, por alegada inadimplência do contrato sub judice. O valor das astreintes, fixado para a hipótese de descumprimento da determinação judicial, no sentido de se excluir o nome do Agravante desses bancos de dados, se ele já tiver sido nele lançado, considera-se exagerado, impondo-se sua redução. Provimento parcial do recurso.” (Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 8ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 2000.002.14726, rel. Des. Luiz Odilon Bandeira, julgado em 13/2/2001).

“Agravo de instrumento. Tutela antecipada. Determinação de restabelecimento de serviço telefônico. Cominação de multa diária para o descumprimento da ordem judicial antecipatória. Medida coercitiva (astreinte). Necessidade de sua adequação ao critério de proporcionalidade / razoabilidade, evitando configuração de caráter sancionatório, incompatível com sua natureza e finalidade, e de enriquecimento sem causa. Recurso provido.” (Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 3ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 2000.002.04223, rel. Des. Luiz Fernando de Carvalho, julgado em 26/9/2000).

“Agravo de instrumento. Incidente de execução de sentença. Determinação de restabelecimento de serviço telefônico. Cominação de multa diária para o descumprimento da ordem judicial. Medida coercitiva (astreinte). Necessidade de sua adequação ao critério de proporcionalidade / razoabilidade, evitando configuração de caráter sancionatório, incompatível com sua natureza e finalidade, e de enriquecimento sem causa. Recurso provido.” (Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 3ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 2000.002.04175, rel. Des. Luiz Fernando de Carvalho, julgado em 26/9/2000).



Logo, está mais do que evidente que a multa diária fixada pelo MM. Juízo monocrático se revela completamente absurda, violando frontalmente os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade.

A multa é um meio de coerção para que o devedor cumpra a sua obrigação, razão pela qual, ela deve ser fixada com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de que ela não se torne um meio de enriquecimento do credor. Nesse sentido, dispõem os artigos 412, do Código Civil e 814, parágrafo único, do Código de Processo Civil:

“Art. 412, do Código Civil: “O valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal”

“Art. 814, parágrafo único, do Código de Processo Civil: “Parágrafo único. Se o valor da multa estiver previsto no título e for excessivo, o juiz poderá reduzi-lo.”.

Em relação à multa aplicada, sem a observância do acima exposto é necessário que a medida sancionatória seja de fato útil e adequada ao fim proposto. Embora o valor da multa possa, em tese, ultrapassar o valor da obrigação, a sua fixação, deve, na prática, guardar certa proporção com o dano experimentado pelo autor, em função da obrigação inadimplida.

Em outros termos, deve conter-se num valor razoável, consoante às condições econômico-financeiras do devedor, sob pena de tornar-se tão ineficaz quanto à condenação principal.

E mais uma vez é esse o entendimento dos Tribunais.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASTREINTES. Agravo de instrumento contra a decisão que confirmou a imposição de astreintes, fixadas em relação ao cumprimento de obrigação de pagar quantia certa. As recuperandas contraíram crédito bancário da agravante, instituição financeira, crédito com suposta garantia fiduciária representada pelos recebíveis de transações comerciais realizadas com uso de cartão eletrônico pelos clientes. Certo é que o agravante reteve da recuperanda estes ativos financeiros, com fundamento no contrato celebrado e, considerando-se o automatic stay, determinou a Douta Magistrada a restituição pelas instituições financeiras, no prazo de quarenta e oito horas, às recuperandas da quantia indevidamente bloqueada, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00. As astreintes impostas não se justificam. Embora exista a obrigação de não fazer, referente ao não desconto de valores das contas bancárias das recuperandas, esta obrigação, no caso em exame, transmutou-se efetivamente para obrigação de restituir, de pagar quantia certa, de modo que não pode subsistir a imposição de multa a este título, como já decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Recurso parcialmente provido apenas para afastar a imposição de multa diária referente à obrigação pecuniária – restituição dos valores indevidamente retidos pelo agravante, mantida a multa no que se refere ao cumprimento da obrigação de não fazer – não desconto dos créditos pretendidos das contas bancárias, considerando-se, ademais, a nulidade da garantia referente aos créditos a performar. (TJSP; Agravo de Instrumento 2182607-25.2015.8.26.0000; Relator (a): Carlos Alberto Garbi; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 02/12/2015; Data de Registro: 17/12/2015).

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NO BOJO DE DEMANDA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - REDUÇÃO DO VALOR - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE



CONHECEU DO AGRAVO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA DOS AGRAVADOS.

1. Alegada ausência de prequestionamento. Inocorrência. "O STJ admite o prequestionamento implícito nas hipóteses em que os pontos debatidos no Recurso Especial foram decididos no acórdão recorrido, sem explícita indicação dos artigos de lei que fundamentam a decisão." REsp 1345910/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, DJe 31/10/2012.

2. É lícito ao magistrado, conforme autorizado pelo § 6º do artigo 461 do CPC, a requerimento da parte ou de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva. Correta a redução da multa diária (astreintes), fixada na instância ordinária em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a "abstenção de bloqueio, retirada, débito ou qualquer outra medida que implique retenção de valores das contas bancárias de titularidade das recuperandas". Valor desproporcional e que não se coaduna com o quantum total da obrigação principal de aproximadamente R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 1236579/MT, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 05/05/2015, DJe 14/05/2015)

Uma vez que a multa aplicada não se torna imutável, atribui-se ao Magistrado o poder de ampliá-la, reduzi-la e revogá-la, para mantê-la dentro dos parâmetros de suficiência e compatibilidade, nada impede que ocorra sua revisão durante o processo, posto que ela não integra o mérito da sentença.

## II - DA INDISPENSABILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO

Conforme dispõe o art. 995 do Código de Processo Civil, "os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.". Todavia, conforme disposto no parágrafo único do mencionado artigo, "a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.".

O presente recurso foi interposto, ante a demonstração nos autos, de contrariedade aos dispositivos legais invocados, quais sejam, arts. 53, 59, dentre outros da Lei 11.101/05, vez que a sentença combatida manifestamente contraria e nega vigência aos citados dispositivos, vez que malfere os direitos creditórios.

Como está claramente demonstrado nas razões do recurso, por mais de um enfoque, é absurda a situação imposta aos credores, posto que a homologação de plano de recuperação judicial que não atende às exigências legais desvirtua o princípio da preservação da empresa. Por outro lado, é necessário ressaltar que a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso não causará nenhum dano ao recorrido, mormente porque o termo para início de pagamento aos credores é justamente a concessão da recuperação judicial.

Assim, justifica-se a concessão do efeito suspensivo, determinando-se a suspensão do processo para que se evite o pagamento das parcelas na forma prevista no plano de recuperação judicial, uma vez que este plano poderá (e assim espera o agravante) ser rejeitado por este Egrégio Tribunal, evitando-se, assim, pagamentos "em duplicidade".

Ainda que demonstrada a urgência na concessão do pretendido efeito suspensivo, não há que se falar em irreversibilidade da medida, sendo justificada com fundamento de evitar-se tumulto quanto à forma de pagamento dos credores.



Por todo exposto, a concessão do efeito suspensivo almejado evitará sérios e irreparáveis prejuízos, não só ao banco recorrente, mas a todos os demais credores estampados no procedimento de recuperação judicial. Assim, preenchendo o recorrente os requisitos legais no presente Agravo de Instrumento, a atribuição do efeito suspensivo é medida que se impõe.

### CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, há óbices jurídicos na fixação da multa diária, sendo a reforma do despacho medida que se impõe.

Diante do exposto requer:

- a) Na hipótese do art. 1.017, § 3ª do CPC seja o agravante intimado a sanar eventual vício que impeça a admissibilidade do presente Agravo de Instrumento;
- b) A atribuição de efeito suspensivo ao recurso, comunicando ao juiz sua decisão, nos termos do art. 1.019, inciso I do Código de Processo Civil;
- c) A intimação do patrono da parte agravada para, em querendo, responder aos termos do presente recurso no prazo legal;
- d) A intimação do Administrador da Recuperação Judicial da ACAO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA EPP;
- e) A intimação do Ministério Público;
- f) Seja conhecido o presente recurso e, no mérito, seja dado provimento para fins de reforma do despacho, determinando a exclusão ou a redução da multa interposta ao Banco do Brasil.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2018.

**JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**  
OAB/MT 19.801-A

**SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**  
OAB/MT 14.258-A

CACR





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

QUARTA VARA CÍVEL

---

**Autos n. 1000138-34.2018.8.11.0002**

**Vistos.**

Pendente de análise o petítório sobre o id. 16355124, em que a empresa recuperanda indica como datas os dia 05.12.2018 (primeira convocação) e 12.12.2018 (segunda convocação) para instalação da Assembléia Geral de Credores.

Considerando o prazo exíguo para o cumprimento e a publicação do edital, para o atendimento do disposto do artigo 36, da Lei N.º 11.101/2005.

Determino que, a empresa recuperanda, no prazo de 10 (dez) dias, **indique** data, horário e local para realização da assembleia geral de credores, em duas convocações.

Intime-se e cumpra-se.

Às providências.

Várzea Grande/MT, 23 de novembro de 2018.

*(Assinado digitalmente)*

**SILVIA RENATA ANFFE SOUZA**

*Juíza de Direito*





Assinado eletronicamente por: SILVIA RENATA ANFFE SOUZA - 23/11/2018 17:05:58  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXYMQFCGQ>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE várzea grande- mt

**PROCESSO N. 1000138-34.2018.8.11.0002**

**BIC AMAZÔNIA S/A.** e **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S/A**, ambas já qualificadas, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA. ME EPP**, vêm à presença de V.Exa., requerer a juntada aos autos do substabelecimento anexo, regularizando, para tanto, a participação do advogado na Assembléia Geral de Credores.

Outrossim, requerem que todas as intimações e/ou notificações expedidas continuem sendo realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **BIANCA SCONZA PORTO**, inscrita regularmente na OAB/SP 187.471 e endereço eletrônico: [bianca@tahaneporto.adv.br](mailto:bianca@tahaneporto.adv.br), sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de dezembro de 2018.

BIANCA SCONZA PORTO

OAB/SP 187.471



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE VÁRZEA GRANDE- MT**

**PROCESSO N. 1000138-34.2018.8.11.0002**

**BIC AMAZÔNIA S/A. e COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S/A,**  
ambas já qualificadas, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **AÇÃO  
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA. ME EPP**, vêm  
à presença de V.Exa., requerer a juntada aos autos do substabelecimento  
anexo, regularizando, para tanto, a participação do advogado na  
Assembléia Geral de Credores.

---

Alameda Santos nº 1.800 | 8º andar | conjunto 8475 | Cerqueira Cesar | São Paulo/SP

(11) 2450-7944 | contato@tahanporto.adv.br

www.tahanporto.adv.br





Outrossim, requerem que todas as intimações e/ou notificações expedidas continuem sendo realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome de BIANCA SCONZA PORTO, inscrita regularmente na OAB/SP 187.471 e endereço eletrônico: [bianca@tahaneporto.adv.br](mailto:bianca@tahaneporto.adv.br), sob pena de nulidade.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 04 de dezembro de 2018.

**BIANCA SCONZA PORTO**  
**OAB/SP 187.471**



## **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, *com reservas de iguais poderes*, ao advogado **ROGERS DE ALMEIDA FERREIRA**, inscrito na **OAB/MT nº 19085**, os poderes que me foram conferidos por **BIC AMAZÔNIA S/A e COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S/A**, em especial para defender seus interesses nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA. ME EPP**, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande- MT. Processo n. **1000138-34.2018.8.11.0002**.

São Paulo, 04 de dezembro de 2018.

**BIANCA SCONZA PORTO**  
**OAB/SP nº 187.471**



Juntada de documentos - DOCUMENTOS ENVIADOS EM ANEXO.



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VARZEA GRANDE/MT.

**NUMERAÇÃO ÚNICA: 1000138-34.2018.8.11.0002**

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira já qualificada nos autos em epígrafe que move em face de **ACAO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA EPP**, vem à presença de Vossa Exa., em cumprimento ao referido despacho de fls., proferido por este d. juízo., requerer a juntada do comprovante de estorno, na conta da empresa recuperanda, no valor de R\$ 281,45 (duzentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2018.

**JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**  
OAB/MT 19.801-A

**SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**  
OAB/MT 14.258-A

CACR



**Cliente**

Nome

ACAO COMERCIO E SERVICOS

Agência

Conta

7139-0

58.698-6

**Movimento**

<b>Data</b>	<b>Dep. origem</b>	<b>Histórico</b>	<b>Documento</b>	<b>Valor</b>	<b>Saldo</b>
29/11/2018		Saldo Anterior			143,81 C
30/11/2018		EST CARTAO	103.340.800.153.531	281,45 C	425,26 C
30/11/2018	7139-0	TRANSF ENVIADA	611.216.000.075.500	100,00 D	325,26 C
		30/11 1216 75500-1 KATIA SILENE D			
30/11/2018		S A L D O			325,26 C

**Lançamentos futuros**

<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Documento</b>	<b>Valor</b>
06/12/2018	Tarifas Pendentes		R\$ 119,74 D
17/12/2018	PGT CARTAO	83.884.759	R\$ 39.889,38 D

Saldo Atual 0,00 C

Saldo 0,00 C

Juros \* 0,00

Data de Debito de Juros 31/12/2018

IOF \* 0,00

Data de Debito de IOF 02/01/2019

(\*)Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mês anterior ao débito.

**Informações Adicionais**

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 06/12/2018 R\$ 119,74. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Impresso em 06.12.2018 às 17:32:11

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722  
Ouvidoria BB - 0800 729 5678  
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088



Procedo juntada de malote digital - código de rastreabilidade 81120183844172 - Decisão monocrática no AI n. 1013402-27.2018.811.0000 - Recurso não conhecido.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120183844172

Nome original: 1013402-27.2018.8.11.0000\_favoritos.pdf

Data: 03/12/2018 08:55:32

Remetente:

FRANCINETE MORRONE DA SILVA DIAS  
SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO  
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: dec. monocrática ref. AI 1013402-27.2018.8.11.0000 - Processo referência 1000138  
-34.2018.8.11.0002.





Número: **1013402-27.2018.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Terceira Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Última distribuição : **13/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,01**

Processo referência: **1000138-34.2018.8.11.0002**

Assuntos: **Contratos Bancários**

Objeto do processo: **RAI - Ação de Recuperação Judicial nº 1000138-34.2018.811.0003 da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande - AGRAVA da decisão que deferiu o pedido de estorno de valores bloqueados na consta da empresa recuperanda e aribtrada multa, no valor de R\$ 100,00 ao dia, em caso de descumprimento da decisão no prazo fixado.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)		SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)	
AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA EPP (AGRAVADO)		CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO) VITTOR ARTHUR GALDINO (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4809452	26/11/2018 15:42	<a href="#">Decisão</a>	Decisão





**DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Banco do Brasil S.A. em face da decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande, que nos autos da ação de recuperação judicial da empresa Ação Comércio e Serviços de Móveis e Informática Ltda.-EPP, deferiu o pedido de restituição dos valores bloqueados na conta bancária da recuperanda, sob pena de multa fixada em R\$ 100,00 (cem reais) por dia.

O agravante alega, em suma, que não restou correta a interpretação formada pelo douto magistrado, pois o valor da multa arbitrada se revela desproporcional e irrazoável. Pugna pelo efeito suspensivo.

É o relatório do necessário.

Decido.

Como se sabe, para cada tipo de decisão corresponde um recurso, observando-se que a inadequação da via eleita acarreta a sua inadmissibilidade, em consonância ao princípio da taxatividade recursal.

Da interpretação da legislação retro mencionada, verifica-se que o Novo Código de Processo Civil diferentemente do anterior, prevê taxativamente as hipóteses de cabimento do recurso de agravo de instrumento.

Feitas estas considerações e diante do exame do conteúdo da decisão agravada, conclui-se que não é cabível o presente recurso, uma vez que o caso dos autos não se subsume a nenhuma das hipóteses previstas.

A propósito manifesta a doutrina:

*“Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade do recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-lo de ofício.*

(...)

*Nas hipóteses mencionadas, pode o relator, em qualquer tribunal, indeferir o processamento de qualquer recurso.*

(...)



*Pretende-se, com a aplicação da providência prevista no texto ora analisado, a economia processual, com a facilitação do trâmite do recurso no tribunal. **O relator pode decidir monocraticamente tudo, desde a admissibilidade do recurso até o seu próprio mérito (...).***

*Existindo irregularidade no processo, capaz de ocasionar juízo negativo de admissibilidade do recurso, o recorrente tem o direito subjetivo de ser intimado pelo relator para sanar a irregularidade, se sanável for.*

*(...) **O dispositivo comentado prevê, em numerus clausus, os casos em que a decisão interlocutória pode ser impugnada pelo recurso de agravo de instrumento. As interlocutórias que não se encontram no rol do CPC 1015 não são recorríveis pelo agravo, mas sim como preliminar de razões ou contrarrazões de apelação (CPC 1009 §1º).***

*(...)*

*No CPC/1973, bastava que a decisão se encaixasse na definição de interlocutória para que dela fosse cabível o recurso de agravo (...). Porém, a regra não mais se pauta pelo caráter de urgência e de prejuízo que o não julgamento imediato da interlocutória possa ter, como ocorria no CPC/1973, mas sim por uma seleção de onze situações (...) nas quais se pode ter prejuízo ao devido andamento do processo caso não apreciadas de imediato em segundo grau de jurisdição.” (NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 1850/1853, 2078/2079 – negritei).*

*“O relator deve inadmitir – isto é, não conhecer – o recurso quando esse não preencher os requisitos intrínsecos e/ou extrínsecos que viabilizam o seu conhecimento.*

*(...)*

*No Código Buzaid, o agravo era gênero no qual ingressavam duas espécies: o agravo retido e o agravo de instrumento. Toda e qualquer decisão interlocutória era passível de agravo suscetível de interposição imediata por alguma dessas duas formas. O novo Código alterou esses dois dados ligados à conformação do agravo: o agravo retido desaparece do sistema (as questões resolvidas por decisão interlocutórias não suscetíveis de agravo de instrumento só poderão ser atacadas nas razões de apelação, art. 1.009, §1º, CPC) e o agravo de instrumento passa a ter cabimento contra as decisões interlocutórias expressamente arroladas pelo legislador (art. 1.015, CPC).” (MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 879, 945/946 – negritei).*

Assim, depreende-se que o atual Código de Processo Civil prevê expressamente os casos em que a decisão interlocutória será recorrível por meio de agravo de instrumento, o que claramente não ocorreu na espécie.

A Lei de Recuperação Judicial indica os casos específicos de cabimento do recurso de agravo de instrumento, *verbi gratia*, artigos 17, 59, §2º e 100, de forma que não abrange a questão da forma como impugnada pelo agravante.

Posto isso, verifica-se que não se encontra presente um dos requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso, qual seja, o cabimento, razão pela qual o não conhecimento do Agravo de Instrumento é medida cogente.



Apenas a título de debate jurídico, o Superior Tribunal de Justiça afetou a matéria sobre a possibilidade de interpretação extensiva do art. 1.015 do CPC, sob o rito dos recursos repetitivos, contudo, decidiu pela não suspensão do processamento dos recursos de agravo de instrumento que versem sobre a questão em tramitação no território nacional, vejamos:

*“PROPOSTA DE AFETAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. SELEÇÃO. AFETAÇÃO. RITO. ARTS. 1.036 E SS. DO CPC/15. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA. NATUREZA. ROL DO ART. 1.015 DO CPC/15.*

*1. Delimitação da controvérsia: definir a natureza do rol do art. 1.015 do CPC/15 e verificar possibilidade de sua interpretação extensiva, para se admitir a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que verse sobre hipóteses não expressamente versadas nos incisos de referido dispositivo do Novo CPC.*

*2. Afetação do recurso especial ao rito do art. 1.036 e ss. do CPC/2015.” (ProAfR no REsp 1696396/MT, Corte Especial, Rel. Min. Nancy Andrichi, j. 20.02.2018)*

Diante do exposto, com fulcro no art. 932, inc. III c/c art. 1015 e seus incisos, do CPC/15, **NÃO CONHEÇO** do vertente recurso, ante ao não preenchimento de um dos pressupostos de admissibilidade recursal, *in casu*, o cabimento.

Comunique o teor desta decisão ao Juízo do feito.

P.I.

Cuiabá, 23 de novembro de 2018.

**CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Relator



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - 26/11/2018 15:42:49  
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBZWDVSKHQ>

Num. 4809452 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA - 19/12/2018 13:52:55  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAQPQBQZQFB>

Num. 17197368 - Pág. 5



PETIÇÃO APRESENTANDO DATA DAS AGCs, BEM COMO REQUERENDO EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM URGÊNCIA. PEÇA ASSINADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL E ADVOGADOS DA RECUPERANDA (EM CONJUNTO).



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO

URGENTE

Processo: 1000138-34.2018.8.11.0002

Recuperanda: Ação Comércio e Serviços de Móveis E Informática LTDA ME - EPP

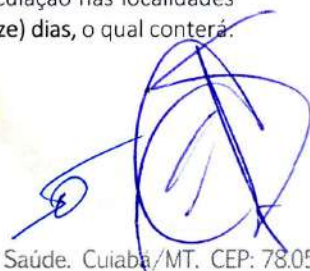
ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial, inscrita na OAB/MT n.º 9.229, devidamente nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em conjunto com a **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME EPP**, por intermédio de seus patronos subscritos ao final, apresentar e informar que a **Assembleia Geral de Credores**, ocorrerá, em **primeira convocação, no dia 19.03.2019** (terça-feira) e a **segunda convocação da AGC acontecerá em 26.03.2019** (terça-feira), **ambas às 14h00** no “Hotel Ceollato” que está localizado na Rua Salim Nadaf, n.º 87, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-500, Tel. (65) 3682-5100, estando com as reservas devidamente confirmadas.

Cumprе ressaltar a exigência legal de prazo mínimo e antecedência à publicação do ato convocatório. *In verbis*:

Art. 36. A assembléiageral de credores será convocada pelo juiz por **edital publicado no órgão oficial** e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, **com antecedência mínima de 15 (quinze) dias**, o qual conterá.  
(...)

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

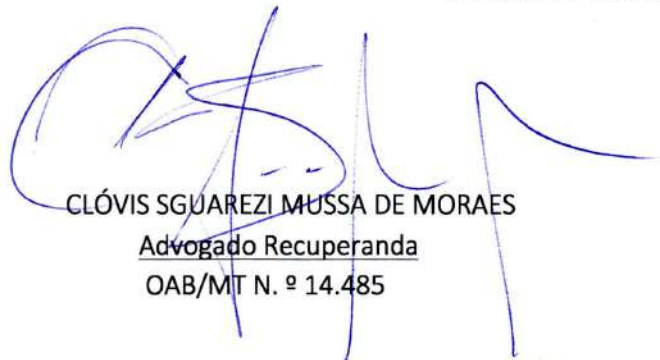
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



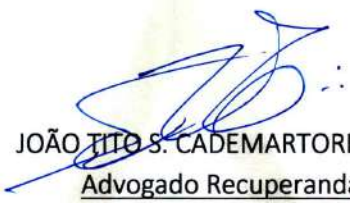
Desta forma, REQUEREM seja expedido, com urgência, o edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, contendo as advertências contidas no art. 37, § 4º da Lei 11.101/2005, para o efetivo cumprimento dos atos necessários, principalmente em observância ao prazo contido no art. 36.

Cuiabá/MT, 09 de janeiro de 2019.

Aline Barini Néspoli  
Administradora Judicial  
OAB/MT N.º 9.229

  
CLÓVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES  
Advogado Recuperanda  
OAB/MT N.º 14.485

AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO  
Advogado Recuperanda  
OAB/MT N.º 15.948

  
JOÃO TITO S. CADEMARTORI NETO  
Advogado Recuperanda  
OAB/MT N.º 16.289B



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT.**

**PROCESSO Nº 1000138-34.2018.8.11.0002**

**PILOT PEN DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, sociedade comercial, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 148, 8º andar, Paraíso, CEP 04103.000, e parque fabril na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida José Benassi, nº 1.919, Parque Industrial “Fazgran”, consoante seu Estatuto Social e Assembleia de Acionistas, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.203.931/0001-81 e 61.203.931/005-05, respectivamente, vem respeitosamente a presença de V.Exa. nos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME EPP**, requerer pela juntada do Instrumento de Procuração que outorga poderes especiais a ora Procuradora, inclusive com relação a participação em assembleia de credores.

A **Credora REQUER** que as notificações e intimações dos atos judiciais sejam efetuadas em nome de **CARMEN LYGIA DIAS DE PÁDUA YAZBEK, OAB/SP 128.716**, com endereço na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 148, 8º andar, Paraíso, CEP 04103.000, telefone (11) 2802.7700, e-mail: [cyazbek@aasp.org.br](mailto:cyazbek@aasp.org.br), sob pena de nulidade.

Termos em que,





Pede deferimento.

São Paulo, 17 de Janeiro de 2019.

Carmen Lygia Dias de Pádua Yazbek

OAB/SP 128.716



#### INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **PILOT PEN DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, com endereço nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 148, 8º andar, Paraíso, CEP 04103.000, com seu Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.203.931/0000-81, com seu parque fabril na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida José Benassi, nº 1919 – Parque Industrial “Fozgran”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.203.931/0005-05, doravante denominada “**OURORGAMTE**”, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **MASAMI MURAMATSU**, japonês, casado, industrial, portador do RNE nº G136765-K, inscrita no CPF/MF nº 237.949.538-60, e Sr. **CLAUDIO KAWIYOSHI OGURA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.935.603-X, inscrito no CPF/MF nº 921.974.188-15; nomeia e constitui como sua procuradora, **CARMEN LYGIA DIAS DE PADUA YAZBEK**, inscrita na OAB/SP nº 128.716 e CPF/MF nº 119.038.958-47, com endereço na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 148, 8º andar, CEP 04103.000, a qual confere amplos e gerais poderes para representar a dita **OURORGAMTE**, judicial e/ou extrajudicialmente, investida que fica dos poderes contidos na cláusula *ad iudicia et extra* para os fins em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, em especial para acompanhar e dar andamento na defesa dos interesses do **OURORGAMTE** na **AÇÃO DE RECURSAÇÃO JUDICIAL** apresentada por **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA. ME EPP**, Processo nº 1000138-34.2018.8.11.0002, em trâmite pelo 4º Vara Cível da Comarca de Várzea Grande - MT, outorgando-lhe, outrossim, os poderes especiais para transigir, desistir, confessar, fazer acordo ou firmar compromissos, receber e dar quitação, interpor recursos e seguir os atos finais decisórios, levantar depósito ou cauções, participar de audiências, assessorar, gerenciar, administrar e controlar as atividades, podendo votar sobre quaisquer questões, inclusive aprovação ou não do plano de recuperação e concordância em falência, requerer, prestar esclarecimentos, emitir tudo que for necessário na defesa dos interesses do **OURORGAMTE**, podendo ainda, substituí-lo em todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes para si.

São Paulo, 17 de Janeiro de 2019.

  
MASAMI MURAMATSU  
DIRETOR

  
CLAUDIO KAWIYOSHI OGURA  
DIRETOR





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

QUARTA VARA CÍVEL

---

**Autos n. 1000138-34.2018.8.11.0002**

**Vistos, etc.**

Compulsando os autos verifico que o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias previsto para designação da Assembleia Geral de Credores, tal como estabelece o § 1º, do art. 56, da Lei 11.101/05, já escoou há muito tempo, razão pela qual não se justifica a postergação do ato.

Observo, ainda, que vários credores apresentaram objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, razão pela qual, com base no disposto no artigo 56, da Lei n.º 11.101/2005, **deverá ser convocada a Assembleia Geral de Credores**, para deliberação sobre o plano de recuperação judicial.

Diante de todo o exposto, passo às seguintes deliberações:

1 – Havendo objeções ao plano apresentado **CONVOCO Assembleia Geral De Credores**, para deliberação sobre o plano de recuperação judicial.

1.1 – A Assembleia Geral de Credores será realizada no “Hotel Ceollato”, situado na Rua Salim Nadaf, n. 87, bairro Centro Norte, Várzea Grande-MT, **em primeira convocação para o dia 19/03/2019, às 09:00 horas, e em segunda convocação para o dia 26/03/2019, às 09:00 horas**, possuindo como **ordem do dia** a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação apresentado pela devedora.



1.2 – Publique-se **Edital de Convocação**, com observância do artigo 36, da Lei N.º 11.101/2005, ressaltando que as despesas correm por conta da empresa em recuperação judicial (art. 36, § 3º, da Lei N.º 11.101/2005).

1.3 – Também deverá constar no referido Edital que os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação na assembleia diretamente com a Administradora Judicial, Dra. Aline Barini Néspoli, seguinte endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, fones: (65) 3359-2316 e (65) 99983-3166 (artigo 36, III, da Lei N.º 11.101/2005).

1.4 – Deverá constar, ainda, que o credor poderá ser representado na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos em que se encontre o documento (artigo 37, § 4º, da Lei N.º 11.101/2005).

1.5 – Considerando a exiguidade do tempo, determino que o Administrador Judicial, providencie, em 24 (vinte e quatro) horas, a retirada do edital e proceda à publicação no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, bem como proceda à afixação da convocação da assembleia, de forma ostensiva, na sede e filiais das devedoras (artigo 36, § 1º, da Lei N.º 11.101/2005).

2 – Providencie a Sra. Gestora Judiciária **COM URGÊNCIA** a imediata publicação desta decisão, também no Diário da Justiça Eletrônico, juntamente com a publicação do Edital, contendo o nome dos advogados que juntaram procuração nos autos, visando dar o mais amplo conhecimento da realização da referida AGC e do conteúdo desta decisão.

Cumpra-se, dando ciência ao Ministério Público.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências necessárias.

*(Assinado digitalmente)*

**SILVIA RENATA ANFFE SOUZA**

*Juíza de Direito*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Várzea Grande/MT

MMª. Juíza,

O Ministério Público está ciente da decisão que convocou a Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o plano de recuperação judicial da Recuperanda **Ação Comércio Serv. de Móveis e Inf. Ltda Epp**.

Várzea Grande/MT, 23 de janeiro de 2019.

(assinado eletronicamente)

**José Mariano de Almeida Neto**

Promotor de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE  
AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA  
GRANDE - MT - CEP: 78125-700

PJe

## EDITAL DO ART. 36 DA LEI 11.101/2005

Processo Pje nº: 1000138-34.2018.8.11.0002

Classe: Recuperação Judicial

Requerente: AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME – EPP

CNPJ: 16.793.330/0001-11

Requeridos: Credores/Interessados

**FINALIDADE:** Proceder à convocação dos credores e interessados acerca da realização da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – art. 36 da Lei 11.101/2005, a ser realizada no **“HOTEL CEOLLATO”, localizado à Rua Salim Nadaf, n.º 87, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-500, Tel. (65) 3682-5100, em primeira convocação, para o dia 19.03.2019 às 09h00min, e, em segunda convocação, para o dia 26.03.2019 às 09h00min,** possuindo como ordem do dia a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação apresentado pela devedora.

**DESPACHO/DECISÃO:** Vistos, etc. Compulsando os autos verifico que o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias previsto para designação da Assembleia Geral de Credores, tal como estabelece o § 1º, do art. 56, da Lei 11.101/05, já escoou há muito tempo, razão pela qual não se justifica a postergação do ato. Observo, ainda, que vários credores apresentaram objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, razão pela qual, com base no disposto no artigo 56, da Lei n.º 11.101/2005, deverá ser convocada a Assembleia Geral de Credores, para deliberação sobre o plano de recuperação judicial. Diante de todo o exposto, passo às seguintes deliberações: 1 – Havendo objeções ao plano apresentado **CONVOCO Assembleia Geral De Credores, para deliberação sobre o plano de recuperação judicial. 1.1 – A Assembleia Geral de Credores será realizada no “Hotel Ceollato”, situado na Rua Salim Nadaf, n. 87, bairro Centro Norte, Várzea Grande-MT, em primeira convocação para o dia 19/03/2019, às 09:00 horas, e em segunda convocação para o dia 26/03/2019, às 09:00 horas,** possuindo como ordem do dia a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação apresentado pela devedora. 1.2 – Publique-se Edital de Convocação, com observância do artigo 36, da Lei N.º 11.101/2005, ressaltando que as despesas correm por conta da empresa em recuperação judicial (art. 36, § 3º, da Lei N.º 11.101/2005). 1.3 – Também deverá constar no referido Edital que **os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação na assembleia diretamente com a Administradora Judicial**, Dra. Aline Barini Néspoli, seguinte endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, fones: (65) 3359-2316 e (65) 99983-3166 (artigo 36, III, da Lei N.º 11.101/2005). 1.4 – **Deverá constar, ainda, que o credor poderá ser representado na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação,** documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos em que se encontre o documento (artigo 37, § 4º, da Lei N.º 11.101/2005). 1.5 – Considerando a exiguidade do tempo, determino que o Administrador Judicial, providencie, em 24 (vinte e quatro) horas, a retirada do edital e proceda à publicação no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, bem como proceda à afixação da convocação da assembleia, de forma ostensiva, na sede e filiais das devedoras (artigo 36, § 1º, da Lei N.º 11.101/2005). 2 – Providencie a Sra. Gestora Judiciária COM URGÊNCIA a imediata publicação desta decisão, também no Diário da Justiça Eletrônico, juntamente com a publicação do Edital, contendo o nome dos advogados que juntaram procuração nos autos, visando dar o mais amplo conhecimento da realização da referida AGC e do conteúdo desta decisão. Cumpra-se, dando ciência ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias.

**ADVERTÊNCIA:** O credor poderá ser representado na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal, desde



que entregue ao Administrador Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos em que se encontre o documento (artigo 37, § 4º, da Lei N.º 11.101/2005). Eu Carla Teresinha Fiori Berto Luz - Servidora, digitei. Várzea Grande – MT, 23 de janeiro de 2019.

**Bartyra Rossana Miyagawa**

**Gestora Judiciária**

**Matrícula n.º 7.784**





**MM<sup>a</sup>. Juíza,**

O MINISTÉRIO PÚBLICO já tomou ciência da decisão retro.

Várzea Grande/MT, 28 de janeiro de 2019.

(assinado eletronicamente)

**JOSÉ MARIANO DE ALMEIDA NETO**

Promotor de Justiça



Manifestação da Administradora Judicial em PDF.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO

URGENTE

Processo: 1000138-34.2018.8.11.0002

Recuperanda: Ação Comércio e Serviços de Móveis E Informática LTDA ME - EPP

**ALINE BARINI NÉSPOLI**, Administradora Judicial, inscrita na OAB/MT n.º 9.229, devidamente nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Convém informar ao douto Juízo que **a Recuperanda está em atraso com a apresentação de documentos contábeis perante esta administração**. Pendem de apresentação os documentos contábeis completos de março de 2018 a janeiro de 2019, que esta administradora solicitou reiteradas vezes, via e-mail e telefone, já que estes são indispensáveis para elaboração do relatório de atividades. Reporta que os documentos veem sendo entregues de forma fracionada, porém incompletos, e que nos meses de março a dezembro de 2018, somente foram apresentados os fluxos de caixa, insuficientes

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



para a análise necessária da movimentação contábil da recuperanda. **O balancete, em especial, é fundamental para elaboração de relatório contábil, por contemplar as contas do ativo e passivo, e seus desmembramentos.**

Haja vista a proximidade da realização da assembleia geral de credores, importa aos credores a ciência da real situação contábil da sociedade em recuperação, decisiva para compor o voto em assembleia, o que não é possível sem a entrega da documentação contábil por completo. Neste sentido, cumpre transcrever as palavras do magistrado e doutrinador Marcelo Sacramone:

“As demonstrações contábeis permitirão aos credores identificar as causas da crise econômico-financeira que acomete o devedor, bem como as demonstrações levantadas desde o último exercício permitirão analisar se a atividade do devedor continua viável”.<sup>1</sup>

A Recuperanda é acompanhada mensalmente pela administração judicial e **permanece em atividade**, contudo as solicitações administrativas enviadas à Recuperanda, restaram infrutíferas, pois até o momento somente foram enviados fluxos de caixa do exercício anterior, conforme relação em anexo, insuficientes para elaboração do relatório de atividades que objetiva demonstrar o panorama econômico-financeiro da recuperanda aos interessados no processo recuperacional.

Cabe ainda recordar, que **o administrador judicial deve ter livre acesso à contabilidade da recuperada, a fim de cumprir seu papel de fiscal da demanda, o que não está acontecendo no momento.**

Desta forma, resta requer a este juízo que determine a Recuperanda a entrega da complementação da documentação contábil ( BALANCETES e demonstração do resultado do exercício) de março de 2018 a janeiro de 2019 à

---

<sup>1</sup> SACRAMONE. Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. São Paulo: Saraiva Educacional. 2018. Pag.232.





administradora judicial, no prazo de 72 horas, sob pena de afastamento do devedor da condução da atividade empresarial, nos termos do artigo 64, V, da LRF.

Oportunamente, requer a juntada do comprovante de publicação do edital de convocação para assembleia de credores, que se realizarão nos dias 19/03 e 26/03/2019.

Por fim, requer que todas as intimações sejam em nome de **ALINE BARINI NÉSPOLI, OAB/MT 9.229**, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 18 de fevereiro de 2.019.

**Aline Barini Néspoli**  
**Administradora Judicial**  
**OAB/MT N.º 9.229**

[www.abn.adm.br](http://www.abn.adm.br)  
[alinebarini@abn.adm.br](mailto:alinebarini@abn.adm.br)  
65.3359.2316 | 65.99983.3166


Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



**RESUMO DOS DOCUMENTOS ENTREGUES – AÇÃO COMÉRCIO**

**CUIABÁ/MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2019**

- JANEIRO/2018 – D.R.E, BALANÇO e DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LIQUIDO;
- FEVEREIRO/2018 – D.R.E, BALANÇO e DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LIQUIDO;
- MARÇO/2018 – RELATÓRIO ANALÍTICO- CONTÁBIL DO FLUXO DE CAIXA;
- ABRIL/2018 - RELATÓRIO ANALÍTICO- CONTÁBIL DO FLUXO DE CAIXA;
- MAIO/2018 - RELATÓRIO ANALÍTICO- CONTÁBIL DO FLUXO DE CAIXA;
- JUNHO/2018 - RELATÓRIO ANALÍTICO- CONTÁBIL DO FLUXO DE CAIXA;
- JULHO/2018 - RELATÓRIO ANALÍTICO- CONTÁBIL DO FLUXO DE CAIXA;
- AGOSTO/2018 - RELATÓRIO ANALÍTICO- CONTÁBIL DO FLUXO DE CAIXA;
- SETEMBRO/2018 - RELATÓRIO ANALÍTICO- CONTÁBIL DO FLUXO DE CAIXA;
- OUTUBRO/2018 - RELATÓRIO ANALÍTICO- CONTÁBIL DO FLUXO DE CAIXA;
- NOVEMBRO/2018 - RELATÓRIO ANALÍTICO- CONTÁBIL DO FLUXO DE CAIXA;
- DEZEMBRO/2018 - RELATÓRIO ANALÍTICO- CONTÁBIL DO FLUXO DE CAIXA;
- DEZEMBRO/2016 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA;
- NOVEMBRO/2017 A OUTUBRO/2018 – FLUXO DE CAIXA PROJETADO;
- NOVEMBRO/2017 – D.R.E, BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA;
- DEZEMBRO/2017 – BALANÇO, D.R.E e DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LIQUIDO.

  
\_\_\_\_\_  
**Victor Antonio Lopes Oliveira**

*→ César de m.*



**EDITAIS**

Barra do Bugres - MT, 7 de janeiro de 2019

**INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL****PREZADO(A) SENHOR(A)****CARMELITO JESUS DOS SANTOS - CPF 537.568.431-49****Rua Pedro Pedrossian nº 156-S, Nova Olímpia-MT.****Avenida Mato Grosso nº 599, Centro, Nova Olímpia-MT.**

1 - Na qualidade de Oficial do (Ofício 1/2019) Registro de Imóveis da cidade de Barra do Bugres-MT, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, bem como pela Credora da **Cédula de Crédito Imobiliário numeração 0149 Série 2011**, garantida por **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, firmado em registrado sob o nº **05**, na **Matrícula nº 19.721** deste Cartório, referente ao imóvel situado na **Rua Pedro Pedrossian nº 156-S, Nova Olímpia-MT**, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sª, venho intimar-lhe para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos.

2 - Informo ainda que, o valor deste encargos, posicionado em **30/11/2018** corresponde a **R\$ 95.061,04**, sujeito a atualização monetária aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que venceram no prazo deste intimação. 2.1 - Salientamos que o Sr poderá efetuar a purga da mora no **Banco Pan S.A.**, sito a Av. Paulista nº 1374 16º Andar, São Paulo-SP, detentora do financiamento, dentro do prazo definido nesta intimação.

3 - Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado no Av. Castelo Branco nº 144 - Barra do Bugres-MT, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de **15 dias**, contados a partir desta data.

4 - Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - **Banco Pan S.A.**, nos termos do **Artigo 26 § 7º da Lei 9.514/97**. Atenciosamente, **Myrna Ribeiro Sales** - Oficiala - 1º Serviço Registral e Títulos e Documentos Benedito da Costa Sales.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 **EDITAL DO ART. 36 DA LEI 11.101/2005 PROCESSO PJE Nº: 1000138-34.2018.8.11.0002 CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERENTE: AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME - EPP CNPJ: 16.793.330/0001-11 REQUERIDOS: CREDORES/INTERESSADOS**

**FINALIDADE:** Proceder à convocação dos credores e interessados acerca da realização da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - art. 36 da Lei 11.101/2005, a ser realizada no **"HOTEL CEOLLATO"**, localizado à **Rua Salim Nadaf, n.º 87, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-500, Tel. (65) 3682-5100, em primeira convocação, para o dia 19.03.2019 às 09h00min, e, em segunda convocação, para o dia 26.03.2019 às 09h00min**, possuindo como ordem do dia a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação apresentado pela devedora. **DESPACHO/DECISÃO:** Vistos, etc. Compulsando os autos verifico que o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias previsto para designação da Assembleia Geral de Credores, tal como estabelece o § 1º, do art. 56, da Lei 11.101/05, já escoou há muito tempo, razão pela qual não se justifica a postergação do ato. Observo, ainda, que vários credores apresentaram objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, razão pela qual, com base no disposto no artigo 56, da Lei n.º 11.101/2005, deverá ser convocada a Assembleia Geral de Credores, para deliberação sobre o plano de recuperação judicial. Diante de todo o exposto, passo às seguintes deliberações: 1 - Havendo objeções ao plano apresentado **CONVOCO Assembleia Geral De Credores, para deliberação sobre o plano de recuperação judicial. 1.1 - A Assembleia Geral de Credores será realizada no "Hotel Ceollato", situado na Rua Salim Nadaf, n. 87, bairro Centro Norte, Várzea Grande-MT, em primeira convocação para o dia 19/03/2019, às 09:00 horas, e em segunda convocação para o dia 26/03/2019, às 09:00 horas**, possuindo como ordem do dia a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação apresentado pela devedora. 1.2 - Publique-se Edital de Convocação, com observância do artigo 36, da Lei N.º 11.101/2005, ressaltando que as despesas correm por conta da empresa em recuperação judicial (art. 36, § 3º, da Lei N.º 11.101/2005). 1.3 - Também deverá constar no referido Edital que **os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação na assembleia diretamente com a Administradora Judicial**, Dra. Aline Barini Néspoli, seguinte endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, fones: (65) 3359-2316 e (65) 99983-3166 (artigo 36, III, da Lei N.º 11.101/2005). **1.4 - Deverá constar, ainda, que o credor poderá ser representado na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação**, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos em que se encontre o documento (artigo 37, § 4º, da Lei N.º 11.101/2005). 1.5 - Considerando a exiguidade do tempo, determino que o Administrador Judicial, providencie, em 24 (vinte e quatro) horas, a retirada do edital e proceda à publicação no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, bem como proceda à afixação da convocação da assembleia, de forma ostensiva, na sede e filiais das devedoras (artigo 36, § 1º, da Lei N.º 11.101/2005). 2 - Providencie a Sra. Gestora Judiciária COM URGÊNCIA a imediata publicação desta decisão, também no Diário da Justiça Eletrônico, juntamente com a publicação do Edital, contendo o nome dos advogados que juntaram procuração nos autos, visando dar o mais amplo conhecimento da realização da referida AGC e do conteúdo desta decisão. Cumpra-se, dando ciência ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. **ADVERTÊNCIA:** O credor poderá ser representado na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos em que se encontre o documento (artigo 37, § 4º, da Lei N.º 11.101/2005). Eu Carla Teresinha Fiori Berto Luz - Servidora, digitei. Várzea Grande - MT, 23 de janeiro de 2019. **Bartyra Rossana Miyagawa Gestora Judiciária Matrícula n.º 7.784**









ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

QUARTA VARA CÍVEL

---

**Autos n. 1000138-34.2018.8.11.0002**

**Vistos.**

A administradora judicial noticia ao Juízo que a recuperanda deixou de promover a entrega da complementação da documentação contábil (balancetes e demonstração do resultado do exercício de março de 2018 a janeiro de 2019), obstando-o de cumprir suas obrigações. Informa, ainda, a juntada do comprovante de publicação do edital de convocação para assembleia de credores. (Id. Doc. 18112108).

Assim, diante da relevância dos fatos trazidos aos autos pela administradora judicial, entendo que deve ser oportunizado a recuperanda prestar esclarecimentos ao Juízo.

Ante ao exposto, **determino** a intimação da recuperanda para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, disponibilize à Administradora Judicial toda a documentação necessária para verificação da contabilidade da empresa, inclusive os balancetes e demonstração do resultado do exercício do mês de março de 2018 ao mês de janeiro de 2019, sob pena de incorrer nas penas do artigo 64, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005.

Intime-se. Cumpra-se com **URGÊNCIA**.  
Ciência ao Ministério Público.

Várzea Grande/MT, 06 de março 2019.

*(Assinado digitalmente)*

**SILVIA RENATA ANFFE SOUZA**

*Juíza de Direito*





JUNTADA DE DOCUMENTO - DOCUMENTOS ANEXOS





ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA ACAO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA EPP - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VARZEA GRANDE/MT.

**NUMERAÇÃO ÚNICA: 1000138-34.2018.8.11.0002**

**BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Av. São João, nº.: 32 - 2º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, por seus procuradores signatários infra-assinados, ciente da propositura da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** por parte de **ACAO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA EPPL**, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 37 §4º da lei 11.101/05, protocolar procuração e substabelecimento (doc. Anexo) para comparecimento dos Procuradores do Banco do Brasil S/A na Assembléia Geral de Credores da empresa recuperanda.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 25 de fevereiro de 2019.

JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA  
OAB/MT 19.801-A

SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS  
OAB/MT 14.258-A

CACR



BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/MG 1.872  
(31)3527-4500 • Rua Rio Grande do Sul • 661 • 4º Andar • Barro Preto • Belo Horizonte • MG • 30170.110  
[www.grupobarcelos.com.br](http://www.grupobarcelos.com.br) • [barcelos@grupobarcelos.com.br](mailto:barcelos@grupobarcelos.com.br)

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos por **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, na pessoa de KILZA GIUSTI GALESKI, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 8.660, RAFAELA GALESKI BELO, advogada, inscrita na OAB/MT, sob o nº 20.401, JULIANA NOGUEIRA, advogada, inscrita na OAB/MT, sob o nº 25.578- B e MARCORELI APARECIDA DE CARVALHO STREGE, advogada, inscrita na OAB/MT, sob o nº 21.181/0, especialmente para representação do Banco do Brasil S/A na Assembleia Geral de Credores, referente à recuperação judicial da empresa ACAA COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA EPP, processo nº. 1000138-34.2018.8.11.0002, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT.

Ressalta-se que as publicações deverão ser realizadas exclusivamente em nome do procurador **Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**, inscrito no CPF sob o nº 317.745.046-34 e na **OAB/MT sob o nº 14.258-A**, para que toda e qualquer publicação e/ou intimação seja efetivada em seu nome, sob pena de nulidade, inclusive aquelas por meio eletrônico de acordo com a Lei 11.419/06, através do e-mail "**barcelos@grupobarcelos.com.br**".

Belo Horizonte/MG, 25 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**  
OAB/MT 19.801-A

**SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**  
OAB/MT 14.258-A





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 2638

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 196

Prot : 707366

QNA 04 - LOTES 32,34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE (61) 3361-8900 / 3351-8787 - FAX (61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S/A

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por estê público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) **SERVIO TULIO DE BARCELOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 14.258-A e no CPF/MF sob o nº 317.745.046-34, e **JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 19.081-A e no CPF/MF sob o nº 497.764.281-34, sócios da sociedade de advogados **BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/MT sob o nº 728, inscrita no CNPJ/MF nº 06.888.951/0020-98, sediada na Avenida Aclimação, nº 135, sala 43, Világio Bosque Centro Empresarial, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de Mato Grosso, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entablado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 2638

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 197

Prot : 707366

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE: (61) 3361-8900 / 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992  
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio54@igmail.com

individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Traslada em seguida. E eu, Ma, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175725, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDF20150100853530MARM. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO ( Ma ) DA VERDADE.



*Handwritten signature*

Grid of horizontal lines for additional text or signatures.



Petição em anexo\*\*\*





---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª (QUARTA) VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
VÁRZEA GRANDE/MT

**Processo autuado**

**Sob o nº 1000138-34.2018.8.11.0002**

**Recuperação Judicial**

**INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA.**, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, proposta por **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME EPP**, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de instrumento de substabelecimento, para regularização de sua representação processual.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

De São Paulo/SP para Várzea Grande/MT,  
06 de março de 2019.

**ALBERTO CORDEIRO**  
**OAB/SP nº 173.096**

---

Rua Loefgreen, nº 1291, Conj. 33/34, CEP: 04.040-031, São Paulo/SP – Fone 11 2098-2928 / Fax 11 2097-1846  
[contato@cordeiroadvogados.com.br](mailto:contato@cordeiroadvogados.com.br) / [www.cordeiroadvogados.com.br](http://www.cordeiroadvogados.com.br)



**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, **COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, os poderes a mim conferidos por **INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA**, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, que tramita na 04ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, autuada sob o nº 1000138-34.2018.8.11.0002, na pessoa de **ELIANA ALVES ALMEIDA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MT sob o nº 16.785/O, com escritório na Rua Montreal, nº 32 – Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT - CEP.: 78.060-648, **exclusivamente para exercício do direito de voto na Assembleia Geral de Credores convocada para 19/03/2019 às 09h00, e em segunda convocação, para o dia 26/03/2019 no mesmo horário.**

De São Paulo/SP para Várzea Grande/MT, 06 de março de 2019.

**ALBERTO CORDEIRO**

**OAB/SP nº 173.096**



Petição anexa\*\*\*



petição anexa



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE VÁRZEA GRANDE- MT**

**PROCESSO N. 1000138-34.2018.8.11.0002**

**BIC AMAZÔNIA S/A. e COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S/A,**  
ambas já qualificadas, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **AÇÃO  
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA. ME EPP**, vêm  
à presença de V.Exa., requerer a juntada aos autos do substabelecimento  
anexo, regularizando, para tanto, a participação do advogado na  
Assembléia Geral de Credores designada para 19/03/2019 às 09:00 horas.

---

Alameda Santos nº 1.800 | 8º andar | conjunto 8475 | Cerqueira Cesar | São Paulo/SP

(11) 2450-7944 | contato@tahanporto.adv.br

www.tahanporto.adv.br



Outrossim, requerem que todas as intimações e/ou notificações expedidas continuem sendo realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome de BIANCA SCONZA PORTO, inscrita regularmente na OAB/SP 187.471 e endereço eletrônico: [bianca@tahaneporto.adv.br](mailto:bianca@tahaneporto.adv.br), sob pena de nulidade.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de março de 2019.

**BIANCA SCONZA PORTO**  
**OAB/SP 187.471**



## **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, *com reservas de iguais poderes*, aos advogados **FELIPE VELASQUES AMARAL, FANNIA LAIS MARQUES FERRAZ, LARISSA DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA**, inscritos na **OAB/MT nº 13598, 18507 e 15923**, os poderes que me foram conferidos por **BIC AMAZÔNIA S/A e COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S/A**, em especial para defender seus interesses nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA. ME EPP**, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande- MT. Processo n. **1000138-34.2018.8.11.0002**.

São Paulo, 18 de março de 2019.

**BIANCA SCONZA PORTO**

**OAB/SP nº 187.471**



## RELATÓRIO CONTÁBIL - TRIMESTRAL







EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(AO JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT

Processo n.º 1000138-34.2018.8.11.0002

Recuperanda: Ação Comércio e Serviços de Móveis e Informática LTDA - ME

**ALINE BARINI NÉSPOLI**, Administradora Judicial, inscrita na OAB/MT sob nº 9.229, nomeada nestes autos, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao disposto no art., 22, Inc. II, alínea “c”, da Lei n.º 11.101/2005, apresentar os **RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES** da devedora, **DOS**

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



QUATRO TRIMESTRES DE 2018, por meio dos Balancetes e dos Demonstrativos de Resultados dos referidos trimestres que seguem em anexo a este relatório

A razão pela qual os apresenta em Juízo nesta data decorre do fato de que foi entregue para nossa análise os balancetes trimestrais de 2018 apenas no mês de março de 2019. Não obstante, cumpre informar que além do lapso temporal para entrega dos documentos por parte da recuperanda, quando apresentados, em outras oportunidades, apresentaram documentos que não se faziam pertinentes à análise técnica, tais como: Balanço Patrimonial e Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, de modo que foi esclarecido pela Administração Judicial a respeito da importância da entrega dos BALANCETES e D.R.E, esclarecimentos estes reiterados mais de uma vez até a entrega dos documentos necessários à análise, que somente foram confeccionados e disponibilizados em MARÇO/2019.

A análise está fundamentada nos balancetes trimestrais apresentados dos quatro trimestres de 2018, comparando a evolução das contas patrimoniais com os balancetes dos trimestres anteriores do próprio exercício, onde através da análise horizontal procuramos demonstrar as variações das contas contábeis. Analisamos também a relação da proporcionalidade das contas em relação ao total do Ativo e do Passivo, comparamos também a representatividade das contas de resultado em relação a Receita Operacional Líquida dos respectivos meses, através da análise vertical

De acordo com os faturamentos registrados nos Demonstrativos de Resultados dos Exercícios Trimestrais de 2018, a empresa AÇÃO COM. E SERV. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA.- ME, demonstra que está

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



com suas atividades comerciais normais, apresentando movimentações e receitas mensais constantes nos períodos analisados.

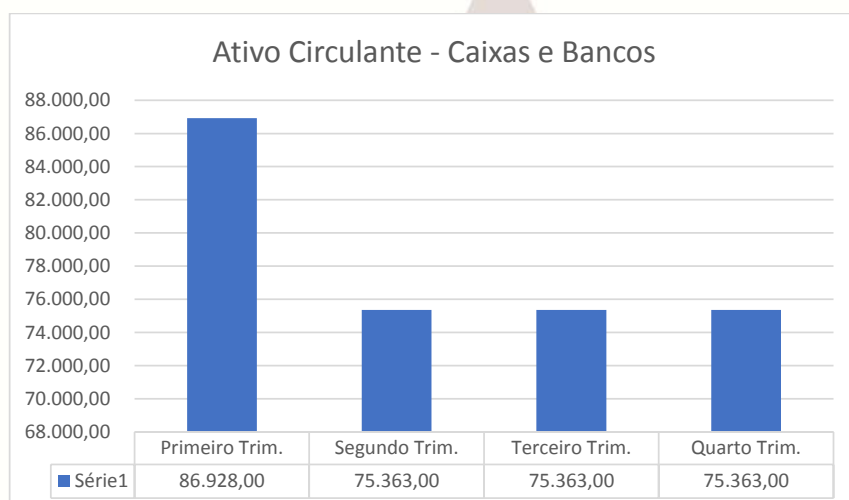
Analisando os saldos registrados nas contas patrimoniais dos balancetes trimestrais, especificamente no balancete de dezembro de 2018, podemos destacar como relevantes as seguintes contas:

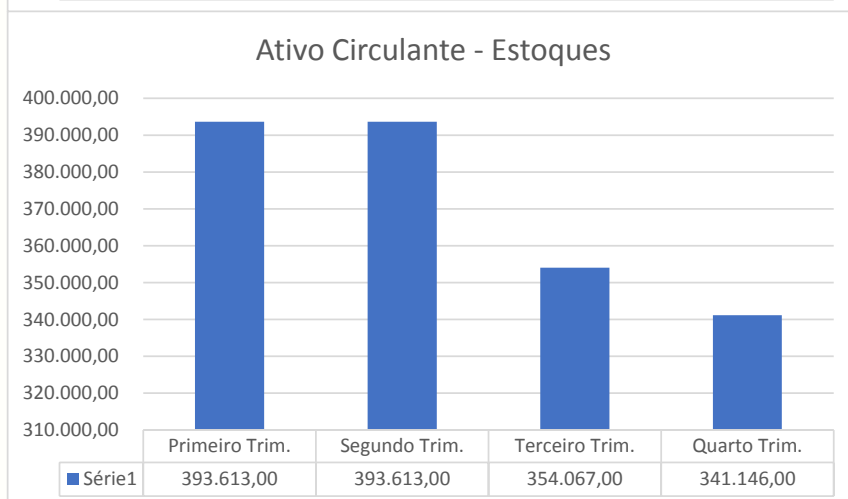
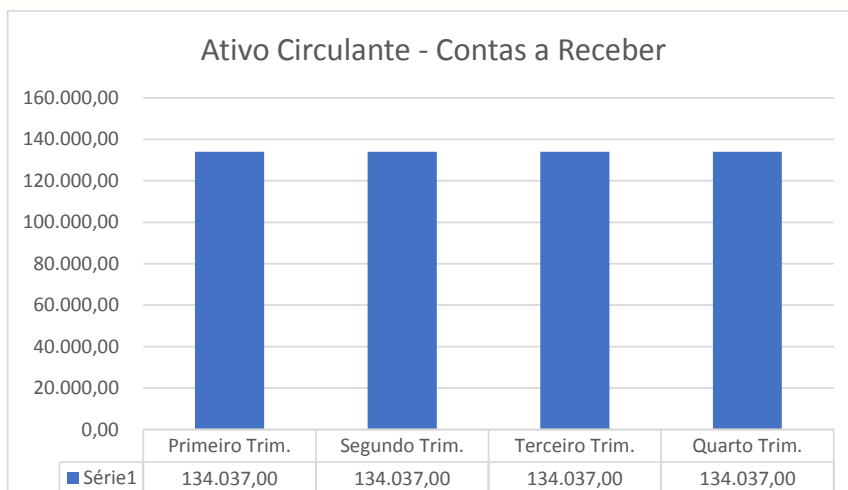
### ATIVO CIRCULANTE

a) Conta “Caixa e Bancos” fechou com saldo de R\$ 75.363,00 representando 12,95% do Ativo Total;

b) Conta “Contas a Receber” fechou com saldo de R\$ 134.037,00 representando 23,04% do Ativo Total;

c) Conta “Estoques” fechou com saldo de R\$ 341.146,00 representando 58,63% do Ativo Total;

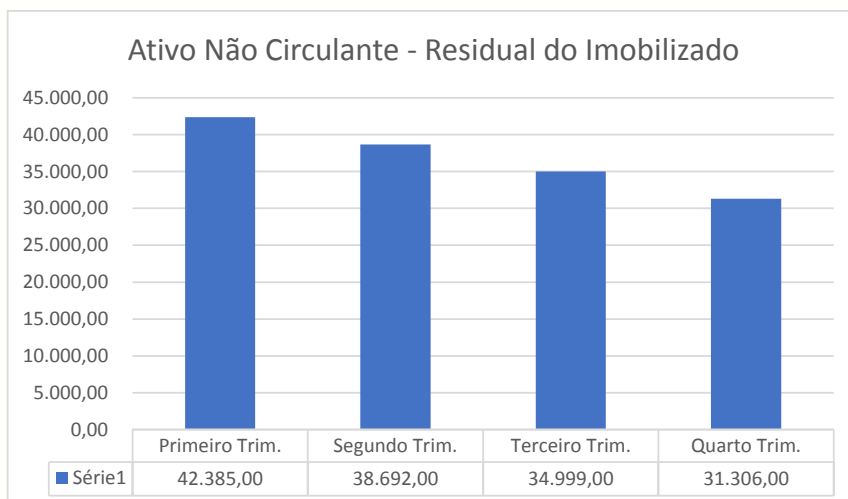




### ATIVO NÃO CIRCULANTE

a) Conta “Residual do Imobilizado” Fechou com saldo de R\$ 31.306,00 representando 5,38% do Ativo Total;





Nas contas patrimoniais do **PASSIVO** no Balancete de dezembro de 2018, podemos destacar como relevantes as seguintes contas:

### PASSIVO CIRCULANTE

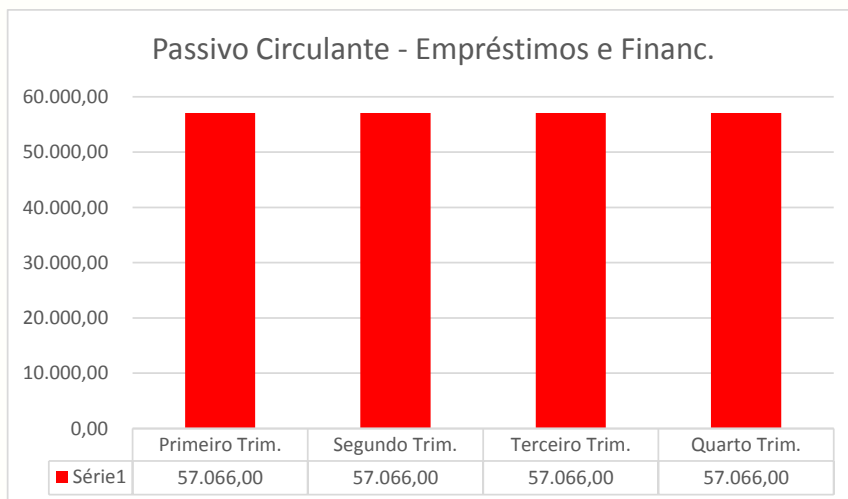
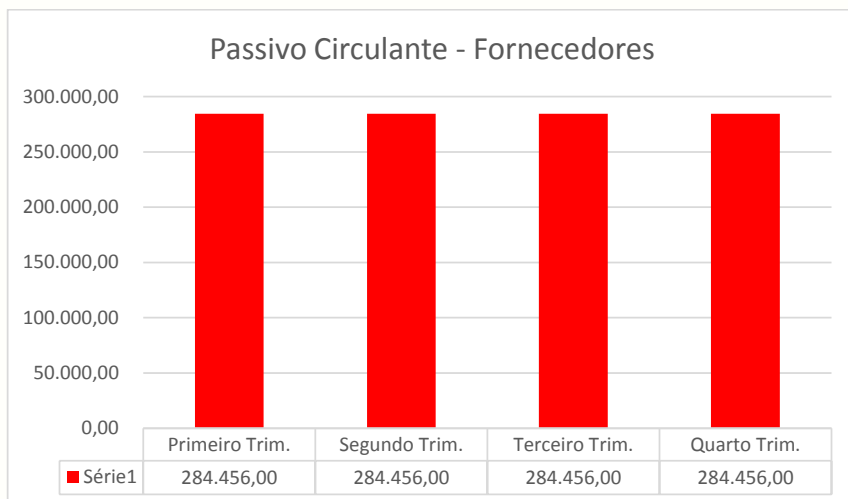
a) Conta “Fornecedores a Pagar” fechou com saldo de R\$ 284.456,00 representando 48,89% do Passivo Total;

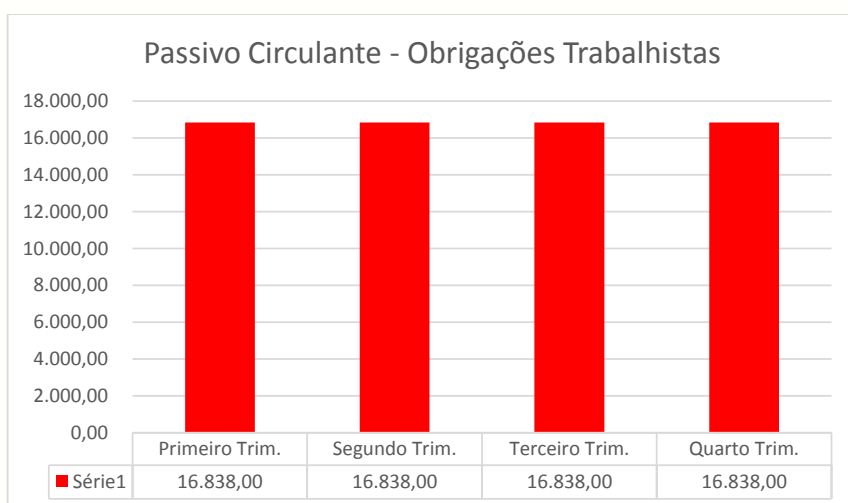
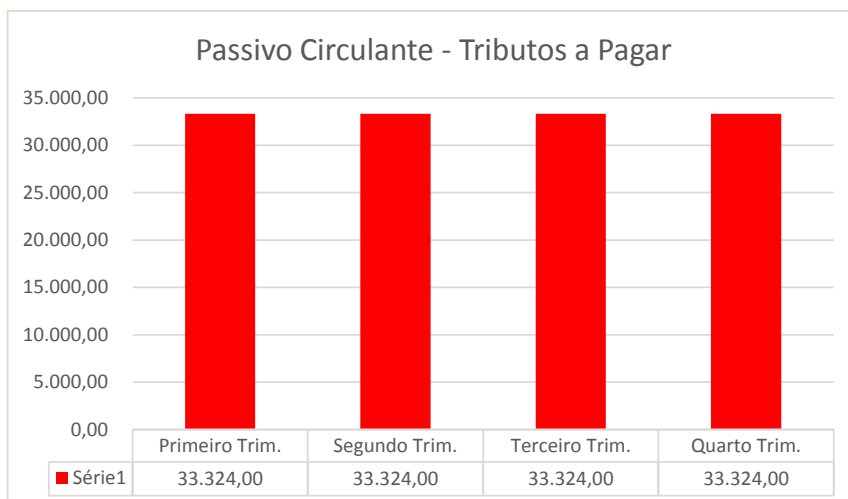
b) Conta “Empréstimos e Financiamento” fechou com saldo de R\$ 57.066,00 representando 9,81% do Passivo Total;

c) Conta “Tributos a Pagar” fechou com saldo de R\$ 33.324,00 representando 5,73% do Passivo Total;



d) Conta “Obrigações Trabalhistas” fechou com saldo de R\$ 16.838,00 representando 2,89% do Passivo Total.





**PATRIMÔNIO LÍQUIDO:**

a) Conta “Capital Social” registrou valor nominal de R\$ 150.000,00 representando 25,78% do Passivo Total;

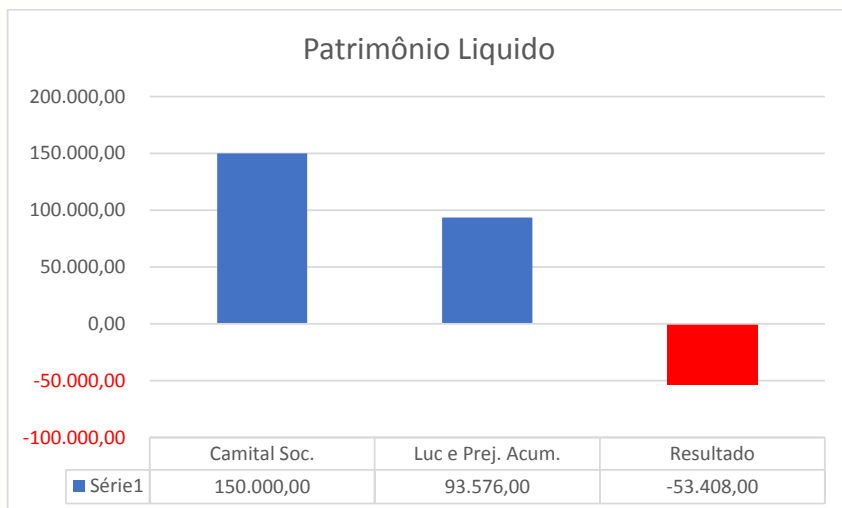
b) Conta “Lucros e Prejuízos Acumulados” fechou com saldo de R\$ 93.576,00 representando 16,08% do Passivo Total;

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



c) Conta “Resultado do Exercício” encerrou com prejuízo no valor de R\$ -53.408,00 representando -9,18% do Passivo Total;



### DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

De acordo com os balancetes analisados, a recuperanda apresentou os seguintes resultados nos respectivos trimestres:

**Primeiro Trimestre (janeiro a março)** Registrou **Receita Operacional** de R\$ 160.806,00, o **Custos de Mercadorias e Serviços** registrou o valor de R\$ -85.456,00 representando -56,14% da Receita Operacional, as **Despesas Operacionais** encerraram o mês com o saldo de R\$ -49.424,00 representando -30,74% da Receita Operacional, apresentou ainda **Despesas com Depreciações** com saldo no valor de R\$ -3.693,00 representando -2,30% da Receita Operacional, **Despesas Financeiras** com saldo no valor de R\$ -530,00 representando -0,33% da Receita Operacional, finalizando o mês com o **Lucro** de **R\$ 21.703,00** representando 13,50% da Receita Operacional;





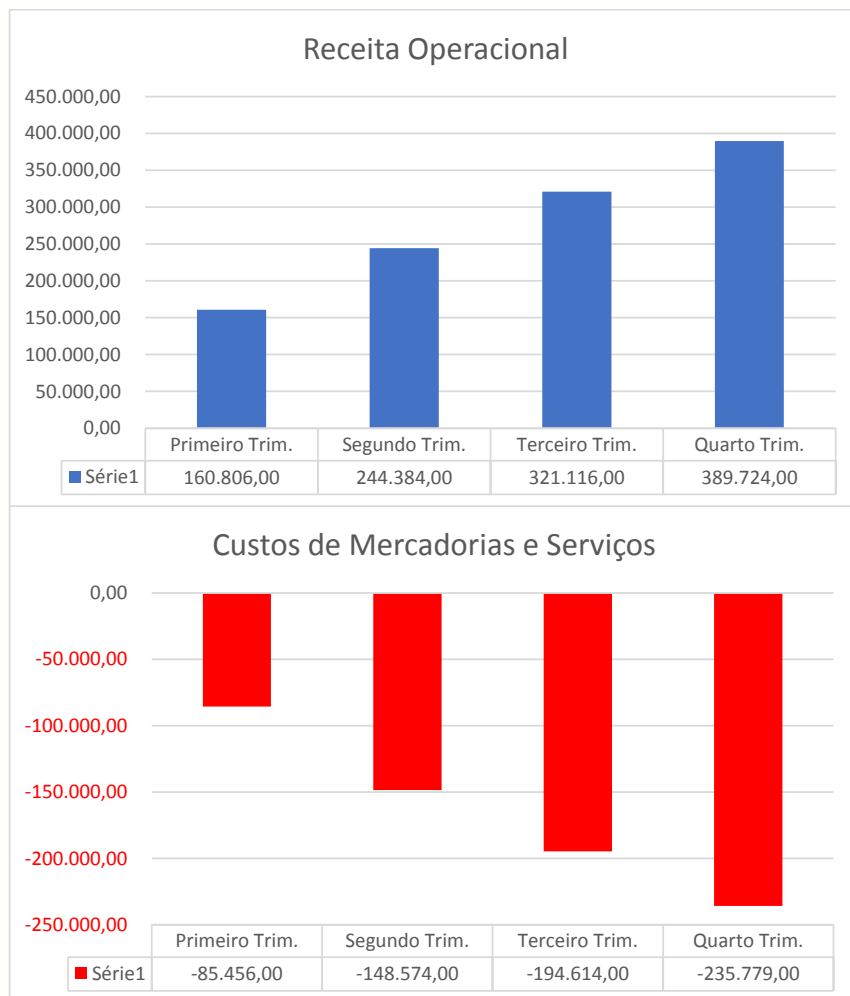
Segundo Trimestre (abril a junho) Registrou Receita Operacional de R\$ 244.384,00, o Custos de Mercadorias e Serviços registrou o valor de R\$ -148.574,00 representando -60,80% da Receita Operacional, as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -81.449,00 representando -33,33% da Receita Operacional, apresentou ainda Despesas com Depreciações com saldo no valor de R\$ -7.386,00 representando -3,02% da Receita Operacional, Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -530,00 representando -0,22% da Receita Operacional, finalizando o mês com o Lucro de R\$ 6.445,00 representando 2,64% da Receita Operacional;

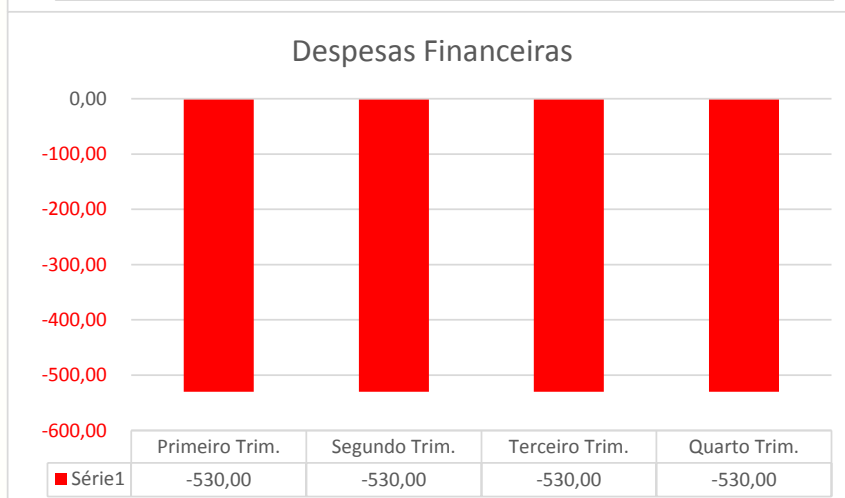
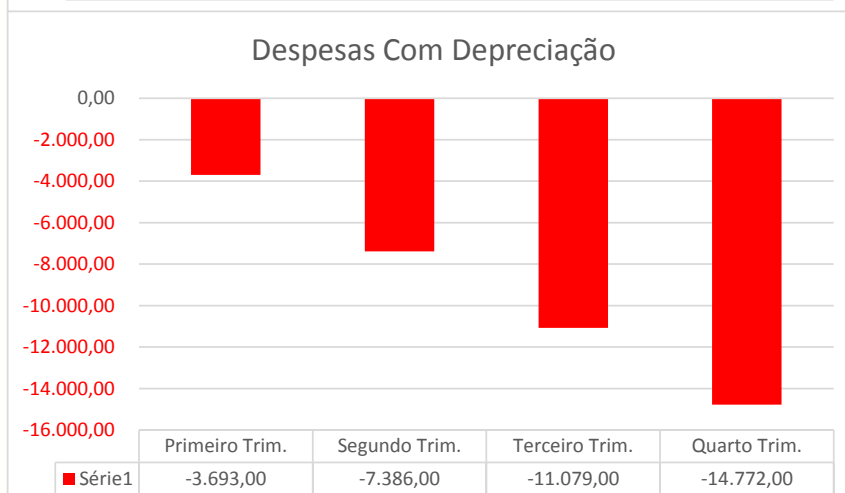
Terceiro Trimestre (julho a setembro) Registrou Receita Operacional de R\$ 321.116,00, o Custos de Mercadorias e Serviços registrou o valor de R\$ -194.614,00 representando -60,61% da Receita Operacional, as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -151.688,00 representando -47,24% da Receita Operacional, apresentou ainda Despesas com Depreciações com saldo no valor de R\$ -11.079,00 representando -3,45% da Receita Operacional, Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -530,00 representando -0,17% da Receita Operacional, finalizando o mês com o Prejuízo de R\$ -36.795,00 representando -11,46% da Receita Operacional;

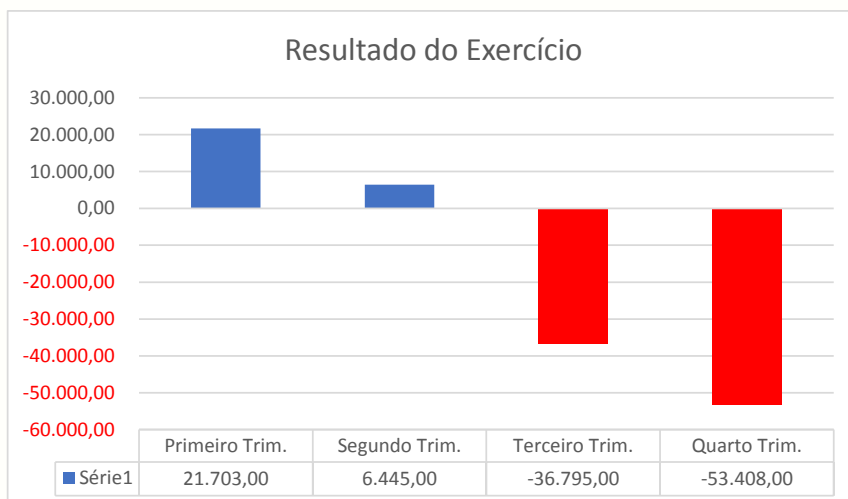
Quarto Trimestre (outubro a dezembro) Registrou Receita Operacional de R\$ 389.724,00, o Custos de Mercadorias e Serviços registrou o valor de R\$ -235.779,00 representando -60,50% da Receita Operacional, as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -192.051,00 representando -49,28% da Receita Operacional, apresentou ainda Despesas com Depreciações com saldo no valor de R\$ -14.772,00 representando -3,79% da Receita Operacional, Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -



530,00 representando -0,14% da Receita Operacional, finalizando o mês com o **Prejuízo** de **R\$ -53.408,00** representando -13,70% da Receita Operacional;







No acumulado do exercício de 2018, a empresa registrou Faturamento de R\$ 1.116.030,00 e gerou um prejuízo no valor de **R\$ -62.055,00** representando **-5,56%** da Receita Operacional, identificamos que este prejuízo se verifica em função de dois fatores: a) Custos com venda de Mercadorias que registrou na média do exercício de 2018 **-59,53%** da Receita, ou seja, margem operacional baixa; b) Despesas Operacionais crescentes que registrou na média dos trimestres **-42,53%** da Receita do período.

### INDICES DE LIQUIDEZ

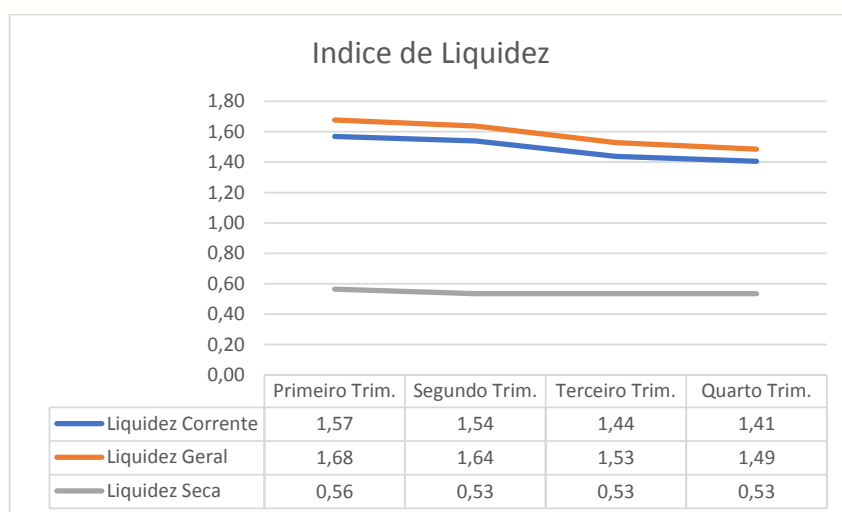
Em relação aos Índices de Liquidez apresentados no balancete do último trimestre de 2018, verificamos que a Liquidez Corrente encerrou com 1,41; a Liquidez Seca com 0,53 e a Liquidez Geral fechou com o índice de 1,49. Estes índices se mantiveram estáveis ao longo dos quatro trimestres analisados no exercício de 2018, contudo, pressupõe-se que as contas do ATIVO, apresentem a liquidez necessária de acordo com o grupo de contas

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



em que estão classificadas no balancete e os valores Registradas no PASSIVO estejam refletindo a real situação das obrigações da empresa no período analisado.



## CONCLUSÃO

De acordo com os números registrados nos balancetes dos quatro trimestres do exercício de 2018, a recuperanda apresenta no final do exercício de 2018 “Ativo Circulante” de R\$ 550.546,00 e as Obrigações registradas no “Passivo” registra o valor de R\$ -391.684,00, levando se em conta que esses números sofreram poucas alterações ao longo dos trimestres, evidencia-se dúvidas sobre a origem dos valores contabilizados, visto que os números registrados não justificam em certa medida o endividamento contabilizado nos balancetes que podem ter servido de base para justificar a Recuperação Judicial, a não ser que o “Contas a Receber” e o “Estoque” contabilizados nos balancetes não reflitam a liquidez necessária das respectivas contas ou seja, não representem valores que a empresa possa disponibilizar no

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



curto prazo. Para melhor esclarecimento, solicitamos que os responsáveis pela contabilidade da empresa emitam “Nota Explicativa” justificando e demonstrando a origem e composição dos saldos das principais contas contábeis.

Se necessário a recuperanda deve fazer os ajustes nas contas contábeis para que os balancetes trimestrais reflitam a real situação patrimonial (Ativo e Passivo) que justifique a Recuperação Judicial.

Nas Contas de Resultado, o Faturamento da empresa registra crescimento ao longo dos trimestres e os Custos com Mercadorias representam mais de 60% deste faturamento. Constatamos que as Despesas Operacionais registraram um crescimento proporcional maior que o crescimento do faturamento, contribuindo de forma decisiva para que os dois últimos trimestres de 2018 registrem prejuízo no resultado.

Diante do exposto, requer a juntada da documentação em anexo, colocando-se à disposição deste r. Juízo e de quaisquer interessados legitimados para eventuais esclarecimentos.

Cuiabá/MT, de 18 de março de 2019.

**ALINE BARINI NÉSPOLI**  
**OAB/MT 9.229**

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Petição anexa\*\*\*



---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª (QUARTA) VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
VÁRZEA GRANDE/MT

**Processo autuado**

**Sob o nº 1000138-34.2018.8.11.0002**

**Recuperação Judicial**

**INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA.**, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, proposta por **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME EPP**, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de instrumento de mandato, cópia do contrato social e substabelecimento, para regularização da sua representação processual.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

De São Paulo/SP para Várzea Grande/MT,  
18 de março de 2019.

**ALBERTO CORDEIRO**  
**OAB/SP nº 173.096**

---

Rua Loefgreen, nº 1291, Conj. 33/34, CEP: 04.040-031, São Paulo/SP – Fone 11 2098-2928 / Fax 11 2097-1846  
[contato@cordeiroadvogados.com.br](mailto:contato@cordeiroadvogados.com.br) / [www.cordeiroadvogados.com.br](http://www.cordeiroadvogados.com.br)





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 61.283.636/0001-82, representada neste ato pelo seu sócio **ROBERTO FORONI**, com sede na Avenida Henry Ford, nº 2001 – CEP: 03109-001, na cidade e Estado de São Paulo/SP.

**OUTORGADOS:** **ALBERTO CORDEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 173.096, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.528.152-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 193.416.818-12; **FERNANDO CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 177.043, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.579.807-6 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.063.338-62; **GILCINEI MARQUES DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, acadêmico de direito, portador da cédula de identidade RG nº 32.150.908-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.421.698-46; **KEILA CAROLINE ALVES NASCIMENTO**, brasileira, solteira, estagiária de direito inscrita na OAB/SP sob o nº 219.437-E, portadora da cédula de identidade RG nº 43.130.080-X, e inscrita no CPF/MF sob o nº 447.342.438-32 e **ELIANA SIMPLICIO DOS SANTOS**, brasileira, casada, assistente jurídica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.183.013 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.667.398-30, todos com escritório na Rua Loefgreen, 1291, conj. 33/34 CEP 04040-031, São Paulo – SP, Fone: 11 2098-2928.

**PODERES:** Pelo presente instrumento de mandato, a outorgante nomeia e constitui os outorgados seus bastantes procuradores e advogados para o foro em geral, em qualquer Juízo ou Grau de Jurisdição, conferindo-lhes os poderes da cláusula "*ad judicium et extra*", podendo para tanto, desarquivar e promover todas as ações e atos necessários para a defesa dos seus interesses, interpondo recursos, ações e medidas incidentes, representando-os fora de Juízo perante terceiros, sejam particulares ou repartições públicas, empresas ou órgãos estatais, requerendo o que de direito, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, transigir, receber e dar quitação, firmar acordos e compromissos, protestar e retirar títulos de crédito dos tabeliões de protestos, fazer levantamentos, retirar certidões na Prefeitura do Município, na Receita Federal e na JUCESP, acompanhar processos administrativos e cadastramento nos órgãos públicos, inclusive junto ao Detran, prestar primeiras e últimas declarações, independentemente de ordem de nomeação, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, dando por bom, firme e valioso, **especialmente para defesa dos interesses da outorgante nos autos da Recuperação Judicial atuada sob o nº 1000138-34.2018.811.0002, inclusive para atuação em eventual ato assemblear, em que é Recuperanda AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME – EPP, em trâmite na 04ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT.**

São Paulo, 15 de março de 2019.

  
INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA

ROBERTO FORONI

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO  
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA  
DATADO DE 26 DE JANEIRO DE 2018**

CNPJ Nº 61.283.636/0001-82

NIRE Nº 35.201.050.829

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

**ALBERTO FORONI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Maranhão, nº 982, apto. 141, CEP 09541-001, Bairro Santa Paula, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.559-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.819.788-49;

**RENATO FORONI FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 1.129, apto. 81, CEP 01414-003, Bairro Cerqueira César, portador da cédula de identidade RG nº 4.822.242 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.419.958-20;

**RICARDO FORONI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, nº 161, apto. 71, CEP 04618-021, Bairro Campo Belo, portador da cédula de identidade RG nº 4.894.184-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 537.305.428-34;

**ROBERTO FORONI**, brasileiro, casado sob o regime de separação parcial de bens, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda das Begônias, nº 133, Residencial 05, CEP 06453-061, Bairro Alphaville, portador da cédula de identidade RG nº 8.079.590 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 996.608.148-87;



**ROSÂNGELA TEREZINHA FORONI FONSECA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, industrial, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itau, n° 1.329, apto. 101, CEP 01421-001, Bairro Cerqueira César, portadora da cédula de identidade RG n° 12.972.536 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 060.109.928-18;

**MARICI FORONI**, brasileira, separada judicialmente, industrial, residente e domiciliada na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Maranhão, n° 192, apto. 101, CEP 09541-000, Bairro Santo Antônio, portadora da cédula de identidade RG n° 15.182.011 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 140.535.118-79;

**ALBERTO FORONI JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliada na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Maranhão, n° 192, apto. 141, CEP 09541-000, Bairro Santa Paula, portador da cédula de identidade RG n° 15.182.013-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 163.551.288-32; e

**MAURÍCIO FORONI**, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliada na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Maranhão, n° 192, apto. 141, CEP 09541-000, Bairro Santa Paula, portador da cédula de identidade RG n° 15.182.012-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 163.551.288-32, neste ato, representado por **ALBERTO FORONI**, já devidamente qualificado e **LEILA DÁRIO FORONI**, brasileira, casada sob o regime universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Maranhão, n° 192, apto. 141, CEP 09541-000, Bairro Santa Paula, portador da cédula de identidade RG n° 5.189.134-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 252.859.888-29.

Únicos sócios quotista da sociedade empresária limitada denominada **INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Henry Ford, n° 1930, CEP 3109-001, Vila Prudente, inscrita no CNPJ sob o n° 61.4283.636/0001-82 e na JUCESP sob o NIRE 35.01.050.829, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o n° 101.227 em sessão de 23.03.1946 e última alteração contratual arquivada sob o n° 368.803/16-8, e sessão de 22.08.2016, resolvem, por unanimidade, promover e aprovar a presente alteração de seu contrato social, conforme disposições abaixo:



## **I – DO FALECIMENTO DO SÓCIO, DA REDISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS, E DA ADMINISTRAÇÃO.**

**I.1.** - O sócio **MAURÍCIO FORONI**, em 03 de julho de 2016, veio a falecer, sendo nomeado inventariante o herdeiro-ascendente **ALBERTO FORONI**, já qualificado no preâmbulo deste Instrumento, conforme atesta a Escritura de Inventário e Partilha de Bens, lavrada em 09 de dezembro de 2016, pelo 4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, livro 0772-E, às fls. 083/094.

**I.2.** - Em virtude do falecimento do sócio **MAURÍCIO FORONI**, todas as suas quotas sociais, 4.375.000 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 4.375.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), representando 12,5% (doze e meio por cento) do capital social da Sociedade, couberam, de forma proporcional, metade para cada um dos seus herdeiros-ascendentes, **ALBERTO FORONI**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento e **LEILA DARIO FORONI**, brasileira, casada sob o regime universal de bens, empresária, residente e domiciliado na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Maranhão, nº 982, apto. 141, CEP 09541-001, Bairro Santa Paula, portadora da cédula de identidade RG nº 5.189.134-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 252.859.888-29, conforme dispõe a Escritura de Inventário e Partilha de Bens, lavrada em 09 de dezembro de 2016, pelo 4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, livro 0772-E, às fls. 083/094.

**I.3.** - Em razão dos fatos e da Escritura de Inventário e Partilha de Bens em questão, com a redistribuição das quotas sociais para **ALBERTO FORONI** e **LEILA DARIO FORONI**, a Cláusula 5ª deste Instrumento passa a ter a seguinte redação:

### **DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 5ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), dividido em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

**ALBERTO FORONI** possui 6.562.500 (seis milhões, quinhentas e sessenta e dois mil, quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 6.562.500,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos reais), representando 18,75% (dezoito vírgula setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade;

**LEILA DARIO FORONI** possui 2.187.500 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentas) quotas, no valor de R\$ 2.187.500 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos reais), representando 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do capital social da Sociedade;

**RENATO FORONI FILHO** possui 4.375.000 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 4.375.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), representando 12,5% (doze e meio por cento) do capital social da Sociedade;

**RICARDO FORONI** possui 4.375.000 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 4.375.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), representando 12,5% (doze e meio por cento) do capital social da Sociedade;

**ROBERTO FORONI** possui 4.375.000 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 4.375.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), representando 12,5% (doze e meio por cento) do capital social da Sociedade;

**ROSÂNGELA TEREZINHA FORONI FONSECA** possui 4.375.000 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 4.375.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), representando 12,5% (doze e meio por cento) do capital social da Sociedade;

**MARICI FORONI** possui 4.375.000 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 4.375.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), representando 12,5% (doze e meio por cento) do capital social da Sociedade; e

**ALBERTO FORONI JÚNIOR** possui 4.375.000 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 4.375.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), representando 12,5% (doze e meio por cento) do capital social da Sociedade.

**PARÁGRAFO 1º** - Na forma do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**PARÁGRAFO 2º** - Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, e ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.



**1.4** – Com a admissão da sócia **LEILA DARIO FORONI** e a retirada do sócio **MAURÍCIO FORONI**, as Cláusulas 6ª e 7ª deste Instrumento, que tratam da Administração da Sociedade, passam a ter a seguinte redação:

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 6ª** – A administração da Sociedade será exercida isoladamente pelos sócios administradores **ALBERTO FORONI, LEILA DARIO FORONI, RENATO FORONI FILHO, RICARDO FORONI, ROBERTO FORONI, ROSÂNGELA TEREZINHA FORONI FONSECA, MARICI FORONI e ALBERTO FORONI JÚNIOR**. Os sócios administradores se utilizarão da designação de Diretores, devendo exercer as funções determinadas por deliberação dos sócios representantes de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, sendo vedada a indicação de terceiros para cargos ou funções de administradores, por procuração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os administradores que trabalhem exclusivamente nesta Sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de "pro-labore", que será fixada de comum acordo pelos sócios, tendo vista sempre o desempenho de cada um em suas funções e os resultados financeiros decorrentes das atividades sociais, observadas as limitações impostas pela legislação fiscal aplicável.

**CLÁUSULA 7ª** – A Sociedade será representada em todos os seus atos e negócios pelos administradores indicados na Cláusula 6ª acima, que assinarão individualmente todos os documentos da firma, inclusive cheques, da qual exercerão a administração e usarão a firma tão somente nos negócios que digam respeito aos interesses da Sociedade, sendo proibido o seu uso para fins estranhos, tais como: endossos, avais, fianças e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a Sociedade. O sócio que infringir esta Cláusula fica individualmente responsável pelo compromisso contraído.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na contratação de empréstimos junto a Bancos e Caixas Econômicas, bem como contratos de qualquer espécie e em alienação, compra, venda ou oneração de bens móveis ou imóveis da Sociedade, será necessária a assinatura de um dos sócios administradores: **ALBERTO FORONI, LEILA DARIO FORONI, MARICI FORONI, ou ALBERTO FORONI JÚNIOR**, em conjunto com um dos sócios administradores **RICARDO FORONI, ROBERTO FORONI, ROSÂNGELA TEREZINHA FORONI FONSECA ou RENATO FORONI FILHO**.



Por fim, decidem, os sócios, por unanimidade de votos, ratificar as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade não alteradas ou modificadas em virtude da presente alteração contratual, bem como consolidar o Contrato Social que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA**

NIRE Nº 35.201.050.829  
CNPJ Nº 61.283.636/0001-82

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO**

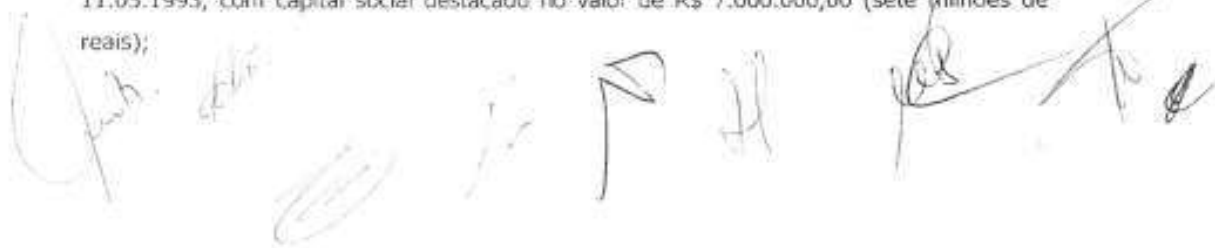
**CLÁUSULA 1ª** – A Sociedade Empresária Limitada operará sob a denominação de **INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA**, e reger-se-á pelo presente Contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA 2ª** – A Sociedade tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Henry Ford, nº 1.930, CEP 03109-001, Vila Prudente, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação do sócio ou sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Sociedade mantém, ainda, os seguintes estabelecimentos:

**Filial nº 01** – Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Henry Ford, nº 1.955, CEP 03109-001, Vila Prudente, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.283.636/0002-63 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.900.378.238, com registro em 30.09.1982, com capital social destacado no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);

**Filial nº 03** – Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Henry Ford, nº 2.001, CEP 03109-001, Vila Prudente, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.283.636/0004-25 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.901.519.374, com registro em 11.05.1993, com capital social destacado no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);



**Filial nº 04** – Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cadiriri, nºs. 666, 738 e 748, CEP 03109-040, Bairro Mooca, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.283.636/0005-06 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.903.656.301, com registro em 24.08.2009, com capital social destacado no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

**CLÁUSULA 3ª** – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

### DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA 4ª** – A Sociedade tem por objeto o que se segue:

**Matriz e Filial nº 01** têm como objeto social a exploração das seguintes atividades:

- a) A exploração do ramo de fabricação, venda, importação e exportação de manufaturados de papel e papelão em geral, artigos e materiais escolares e de escritório, bem como a impressão e edição de livros, jornais e revistas;
- b) Comércio, importação e exportação de malas, valises, bolsas e mochilas;
- c) A representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros; e
- d) A participação em outras sociedades, como sócia acionista ou quotista.

**Filial nº 03** tem como objeto social a exploração das seguintes atividades:

- a) A exploração do ramo do comércio atacadista de papel, papelão, cartolina, cartão e seus artefatos, artigos escolares e de escritório, bem como de quaisquer outros produtos em geral;
- b) A representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros;
- c) A exploração do ramo de fabricação, venda, importação e exportação de manufaturados de papel e papelão em geral, artigos e materiais escolares e de escritório, bem como a impressão e edição de livros, jornais e revistas; e
- d) Comércio, importação e exportação de malas, valises, bolsas e mochilas.





**Filial nº 04** tem como objeto social a exploração das seguintes atividades:

- a) O armazenamento, faturamento e despacho de mercadorias, e também, a exploração do ramo de comércio atacadista de papel, papelão, cartolina cartão e seus artefatos, artigos escolares e de escritório, bem como de quaisquer outros produtos em geral;
- b) A exploração do ramo de fabricação, venda, importação e exportação de manufaturados de papel e papelão em geral, artigos e materiais escolares e de escritório, bem como a impressão e edição de livros, jornais e revistas, sendo que, nesta hipótese, o processo de industrialização somente será efetuado em outros estabelecimentos, próprios ou de terceiros; e
- c) Comércio, importação e exportação de malas, valises, bolsas e mochilas.

#### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA 5ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), dividido em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

**ALBERTO FORONI** possui 6.562.500 (seis milhões, quinhentas e sessenta e dois mil, quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 6.562.500,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos reais), representando 18,75% (dezoito vírgula setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade;

**LEILA DARIO FORONI** possui 2.187.500 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentas) quotas, no valor de R\$ 2.187.500 (dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos reais), representando 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do capital social da Sociedade;

**RENATO FORONI FILHO** possui 4.375.000 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 4.375.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), representando 12,5% (doze e meio por cento) do capital social da Sociedade;

**RICARDO FORONI** possui 4.375.000 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 4.375.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), representando 12,5% (doze e meio por cento) do capital social da Sociedade;

**ROBERTO FORONI** possui 4.375.000 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 4.375.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), representando 12,5% (doze e meio por cento) do capital social da Sociedade;

**ROSÂNGELA TEREZINHA FORONI FONSECA** possui 4.375.000 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 4.375.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), representando 12,5% (doze e meio por cento) do capital social da Sociedade;

**MARICI FORONI** possui 4.375.000 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 4.375.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), representando 12,5% (doze e meio por cento) do capital social da Sociedade; e

**ALBERTO FORONI JÚNIOR** possui 4.375.000 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 4.375.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), representando 12,5% (doze e meio por cento) do capital social da Sociedade.

**PARÁGRAFO 1º** - Na forma do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**PARÁGRAFO 2º** - Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, e ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.



## DA ADMINISTRAÇÃO

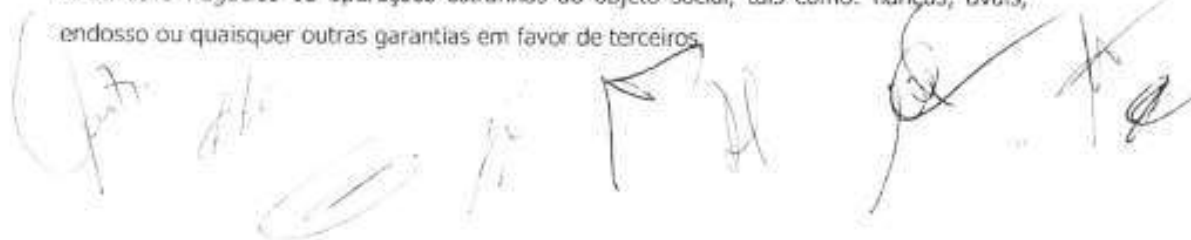
**CLÁUSULA 6ª** – A administração da Sociedade será exercida isoladamente pelos sócios administradores **ALBERTO FORONI, LEILA DARIO FORONI, RENATO FORONI FILHO, RICARDO FORONI, ROBERTO FORONI, ROSÂNGELA TEREZINHA FORONI FONSECA, MARICI FORONI e ALBERTO FORONI JÚNIOR**. Os sócios administradores se utilizarão da designação de Diretores, devendo exercer as funções determinadas por deliberação dos sócios representantes de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, sendo vedada a indicação de terceiros para cargos ou funções de administradores, por procuração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os administradores que trabalhem exclusivamente nesta Sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de "pro-labore", que será fixada de comum acordo pelos sócios, tendo vista sempre o desempenho de cada um em suas funções e os resultados financeiros decorrentes das atividades sociais, observadas as limitações impostas pela legislação fiscal aplicável.

**CLÁUSULA 7ª** – A Sociedade será representada em todos os seus atos e negócios pelos administradores indicados na Cláusula 6ª acima, que assinarão individualmente todos os documentos da firma, inclusive cheques, da qual exercerão a administração e usarão a firma tão somente nos negócios que digam respeito aos interesses da Sociedade, sendo proibido o seu uso para fins estranhos, tais como: endossos, avais, fianças e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a Sociedade. O sócio que infringir esta Cláusula fica individualmente responsável pelo compromisso contraído.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na contratação de empréstimos junto a Bancos e Caixas Econômicas, bem como contratos de qualquer espécie e em alienação, compra, venda ou operação de bens móveis ou imóveis da Sociedade, será necessária a assinatura de um dos sócios administradores: **ALBERTO FORONI, LEILA DARIO FORONI, MARICI FORONI ou ALBERTO FORONI JÚNIOR**, em conjunto com um dos sócios administradores **RICARDO FORONI, ROBERTO FORONI, ROSÂNGELA TEREZINHA FORONI FONSECA ou RENATO FORONI FILHO**.

**CLÁUSULA 8ª** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, atos de quaisquer dos sócios ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como: fianças, avais, endosso ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.



## DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA 9ª** – Todas as deliberações sociais serão tomadas por escrito, em reunião de quotistas devidamente convocada, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, com indicação das matérias a serem tratadas, cujo aviso de convocação deverá ser entregue pessoalmente, mediante recibo, ou por carta registrada, e poderá ser dispensada quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. Serão extraídas atas das reuniões dos quotistas, que serão enviadas aos sócios que não comparecerem, para sua ciência.

**PARÁGRAFO 1º** - As reuniões de quotistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de quotistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e, em segunda, com qualquer número.

**PARÁGRAFO 2º** - Os sócios reunir-se-ão, anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social anterior para:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo os respectivos documentos serem colocados, contra aviso de recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam administração, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da reunião;
- b) Designar administradores, quando for o caso; e
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**PARÁGRAFO 3º** - Os sócios quotistas poderão reunir-se a qualquer momento para deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade, observadas as regras constantes deste Contrato Social sobre convocação e instalação de reuniões.

**PARÁGRAFO 4º** - As reuniões de quotistas tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.



## DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

**CLÁUSULA 10ª** – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer de suas quotas a terceiros, sem que antes as ofereça aos outros sócios, que em igualdade de condições, terão direito de preferência na aquisição na proporção de suas participações.

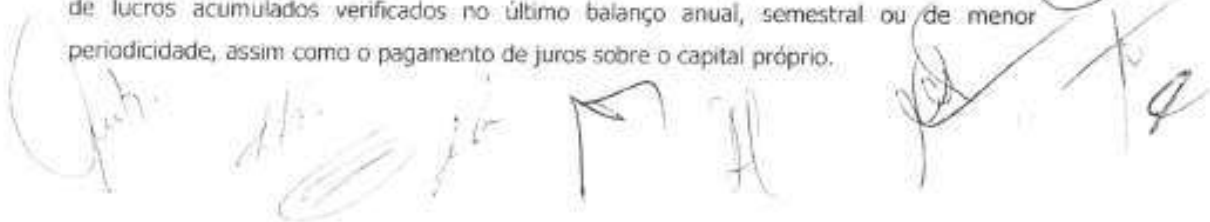
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os sócios, **RENATO FORONI FILHO, RICARDO FORONI, ROBERTO FORONI e ROSÂNGELA TEREZINHA FORONI FONSECA** reservam-se o direito de livremente ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas entre si, da mesma forma que os sócios **ALBERTO FORONI, LEILA DARIO FORONI, MARICI FORONI e ALBERTO FORONI JÚNIOR** reservam-se o direito de livremente ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas entre si.

## DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

**CLÁUSULA 11ª** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado o Balanço Patrimonial, preparada a conta de lucros e perdas.

**CLÁUSULA 12ª** – Os lucros líquidos acumulados obtidos terão a aplicabilidade que lhes for determinada pelo sócio representando 2/3 (dois terços) do capital social, garantida a todos os sócios sua participação proporcional. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela do lucro até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação. Uma vez apurado o prejuízo, este será suportado por todos os sócios proporcionalmente à participação de cada uma na Sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Desde que aprovado por quotistas representando 2/3 (dois terços) da totalidade do capital social, distribuições intermediárias poderão ser feitas como resultado de lucros auferidos verificados nos balanços semestrais ou de menor periodicidade. Da mesma forma, poderá haver distribuição intermediária como resultado de lucros ou reservas de lucros acumulados verificados no último balanço anual, semestral ou de menor periodicidade, assim como o pagamento de juros sobre o capital próprio.



## DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA 13ª** – Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante o sócio indicado pelo sócio ou sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios quotistas, em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

## DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA 14ª** – A retirada, exclusão, insolvência, desaparecimento, interdição, incapacidade permanente ou morte, de qualquer dos sócios, não dissolverá a Sociedade.

**PARÁGRAFO 1º** – Na hipótese de retirada, exclusão, insolvência, interdição ou incapacidade permanente de qualquer um dos sócios, a Sociedade prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital remanescente, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, excluído, insolvente, interdito ou permanente incapacitado, serão calculados com base em balanço patrimonial especialmente levantado pela Sociedade no último dia do mês imediatamente anterior à ocorrência do evento onde os bens do ativo permanente terão seu valor contábil substituído pelo respectivo valor de mercado apurado por avaliadores especializados, e serão pagos a quem de direito, observado o disposto na Cláusula 10ª acima, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou outro que venha a substituí-lo, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do vencimento da primeira prestação, que será 30 (trinta) dias após a aprovação do referido balanço patrimonial.

**PARÁGRAFO 2º** – Na hipótese de falecimento ou desaparecimento de sócio, a Sociedade prosseguirá com os sócios remanescentes e com os herdeiros e sucessores do sócio falecido ou desaparecido, que manifestarem intenção quanto ao seu ingresso na Sociedade. Para o cálculo do quórum de deliberação previsto neste Contrato Social, serão computadas enquanto não concluída a partilha, as quotas correspondentes à participação do espólio, na proporção atribuída aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, em virtude de lei. Ao herdeiro ou sucessor que não ingressar na Sociedade, serão pagos os haveres, na proporção do montante de quotas estabelecidos na partilha, nos termos do Parágrafo 1º acima.



**PARÁGRAFO 3º** - Os herdeiros do sócio falecido ou impedido de exercer as suas atividades indicarão apenas um dos filhos entre si para trabalhar na empresa. Caso os herdeiros sejam menores de idade, a empresa pagará à família do sócio falecido ou impedido um salário de manutenção de 50% (cinquenta por cento) do "pro-labore" do sócio ausente. Quando os herdeiros atingirem a maioridade, este salário deixará de ser pago automaticamente, obedecendo sempre as Cláusulas 6ª e 8ª deste Contrato Social.

### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 15ª** - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, sendo lícita a exclusão de qualquer dos sócios.

### DO FORO

**CLÁUSULA 16ª** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 17ª** - Fica desde já estabelecido que a solução de todas as questões, controvérsias ou divergências que porventura venham surgir entre os sócios será confiada a um juízo arbitral, composto por 3 (três) árbitros, sendo um deles obrigatoriamente escolhido por 3 (três) dos sócios **RENATO FORONI FILHO, RICARDO FORONI, ROBERTO FORONI e ROSÂNGELA TEREZINHA FORONI FONSECA**, e outro, obrigatoriamente escolhido por 3 (três) dos sócios **ALBERTO FORONI, LEILA DARIO FORONI, MARICI FORONI e ALBERTO FORONI JÚNIOR**. Os dois árbitros assim escolhidos indicarão, de comum acordo, o terceiro árbitro que terá voto de qualidade.



**CLÁUSULA 18ª** – Os sócios quotistas, **ALBERTO FORONI, LEILA DARIO FORONI, RENATO FORONI FILHO, P-CARDO FORONI, ROBERTO FORONI, ROSÂNGELA TEREZINHA FORONI FONSECA, MARICI FORONI e ALBERTO FORONI JÚNIOR**, nomeados administradores da Sociedade, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 19ª** – Serão aplicáveis disposições da Lei das Sociedades por Ações quanto a todas e quaisquer matérias eventualmente não tratadas expressamente no presente Contrato Social.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, impressas somente no averso, após terem no lido e outorgando-o, reciprocamente, em todos os seus termos e condições, o qual não obriga só as partes contratantes, como também seus sucessores, o qual também é subscrito pelas 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, na forma do inciso II, do artigo 585 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 26 de janeiro de 2018.



---

**ALBERTO FORONI**



---

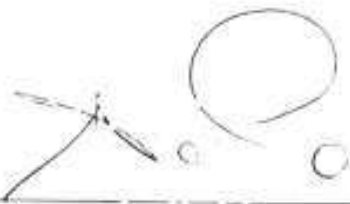
**LEILA DARIO FORONI**



---

**RENATO FORONI FILHO**



  
\_\_\_\_\_  
RICARDO FORONI

  
\_\_\_\_\_  
ROBERTO FORONI

  
\_\_\_\_\_  
ROSÂNGELA TEREZINHA FORONI FONSECA


  
\_\_\_\_\_  
MARICI FORONI

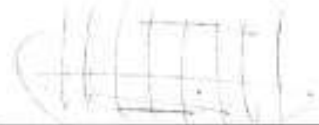
  
\_\_\_\_\_  
ALBERTO FORONI JÚNIOR

  
\_\_\_\_\_  
MAURÍCIO FORONI

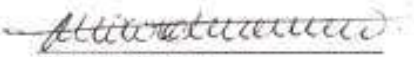
(Alberto Foroni – Inventariante)

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Eraldo da Rocha Pimentel  
RG: 8.098.140 SSP/SP  
CPF/MF: 861.748.438-15

  
\_\_\_\_\_  
Gilcinei Marques da Silva Júnior  
RG: 32.150.908-0 SSP/SP  
CPF/MF: 220.421.698-46

Visto do Advogado:

  
\_\_\_\_\_  
Alberto Cordeiro  
OAB/SP nº 173.096



JUCESP

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, **COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, os poderes a mim conferidos por **INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA**, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, que tramita na 04ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, autuada sob o nº 1000138-34.2018.8.11.0002, na pessoa de **ELIANA ALVES ALMEIDA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MT sob o nº 16.785/O, com escritório na Rua Montreal, nº 32 – Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT - CEP.: 78.060-648, **exclusivamente para exercício do direito de voto na Assembleia Geral de Credores convocada para 19/03/2019 às 09h00, e em segunda convocação, para o dia 26/03/2019 no mesmo horário.**

De São Paulo/SP para Várzea Grande/MT, 06 de março de 2019.

**ALBERTO CORDEIRO**

**OAB/SP nº 173.096**



Petição anexa\*



Petição e documentos em anexo.





**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT**

**Processo n. 1000138-34.2018.8.11.0002**

**AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA  
LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos autos em epígrafe, por  
seus procuradores judiciais que esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa  
Excelência, informar que a documentação contábil (balancetes e DRE's) relativa ao exercício  
de 2018 já foram devidamente entregues à administradora judicial, conforme carimbo de  
protocolo, assinado pela auxiliar do Juízo (**Doc. 01**).

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 18 de março de 2019.

***CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES- OAB/MT 14485***

***AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO – OAB/MT 15948***

***JOÃO TITO S. CADEMARTORI NETO – OAB/MT 16289-B***



DESTINATÁRIO DCA AKME  
 RUA AV. HIST. RUI BARROS MENDONÇA 8 000 CENTRO EMPREEND. Nº  
5444 1101

RECEBIDO EM 08 10 2019

ASSINADO POR [Assinatura]  
 Administrador Judicial

REMETIDO EM	DE	DISCRIMINAÇÃO	DE
		DOCUMENTOS 1ª TRIMESTRE	13.03.18
		" 2ª TRIMESTRE	13.06.18
		" 3ª TRIMESTRE	13.09.18
		" 4ª TRIMESTRE	13.12.18

REMETIDO EM 08 DE 03 DE 2019



Petição em anexo.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo: 1000138-34.2018.8.11.0002

Recuperanda: Ação Comércio e Serviços de Móveis E Informática LTDA ME - EPP

**ALINE BARINI NÉSPOLI**, Administradora Judicial, inscrita na OAB/MT n.º 9.229, devidamente nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Conforme determinação proferida por este r. Juízo, a Assembleia Gera de credores, em primeira convocação, ocorreu em 19/03/2019 às 09:00, porém, não houve instalação ante a insuficiência de quórum exigida pelo art. 37, §2º da LRF.

Por outro lado, em segunda convocação, independentemente do quórum, será instalada a assembleia geral de credores, na data de 26/03/2019, às 09:00,

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000







conforme edital de convocação publicado na imprensa oficial e em jornais de grande circulação.

Faz parte integrante desta, a ata assemblear, lista e planilha de presença.

Cuiabá, 20 de março de 2019

Aline Barini Néspoli  
OAB/MT 9.229



www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



**ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES DA RECUPERANDA AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME - EPP - Processo número n.º 1000138-34.2018.811.0002, em trâmite pela 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT.**

Ao DÉCIMO NONO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE às nove horas e quinze minutos, após decorrida tolerância de 15 minutos, no Hotel Ceollato, situado na rua Salim Nadaf, n.º 87, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP 78.110-500, por ordem e determinação da Juíza da 4ª Vara Cível desta comarca, a Administradora Judicial, Aline Barini Néspoli, na qualidade de presidente do ato, encerrou a assinatura da lista de presença, que faz parte integrante da presente ata, apregooou os presentes, e deu início à ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES em 1ª CONVOCAÇÃO, da Recuperação Judicial da **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME - EPP**, cuja pauta, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "a", da LRF, em consonância ao Edital de Convocação, é a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, constante no processo judicial eletrônico pelo ID 12470348.

Foi convocada e nomeada, para secretariar os trabalhos da Assembleia, a **Dra. Eliana Alves Almeida, OAB/MT 16.785-O, advogada do credor Industria Gráfica Foroni Ltda, integrante da classe quirografária**, que aceitou o encargo, e após questionamento pela Administradora Judicial sobre eventual impugnação, nenhum credor se insurgiu, passando a compor a mesa.

Encerrada a lista de presença (art. 37, §3º, da Lei 11.101/05) **verificou-se o não alcance do quórum mínimo** necessário em todas as classes creditícias (trabalhista e quirografária) para instalação dos trabalhos desta assembleia em primeira convocação, pois, nos termos do art. 37, §2º da LRF, faz-se necessária para instalação a presença de cinquenta por cento e mais um inteiro dos créditos totais de cada classe. Assim, na espécie, contendo apenas 02 classes, estão presentes **0% DOS CREDORES DA CLASSE TRABALHISTA E 52,39% DOS CRÉDITOS DA CLASSE QUIROGRAFÁRIA, tudo conforme planilha anexa que faz parte integrante desta ata.**

Na oportunidade, a pedido, registra-se a presença do advogado Felipe Velasques Amaral, como patrono do credor Bic Amazônia S/A, contudo, impedido de subscrever a lista de presença diante da apresentação extemporânea de sua habilitação perante a administração judicial, ante o prazo previsto no art. 37, §4º da LRF, permanecendo como patronos habilitados apenas os Drs. Bianca Sconza Porto e Rogers de Almeida Ferreira, ausentes nesse ato.

Sendo assim, a Administradora Judicial **deixa de instalar a assembleia e declara encerrado o ato**, convocando e intimando a todos, em reforço ao edital outrora publicado na imprensa oficial e jornais de grande circulação, a comparecer na assembleia de credores em segunda convocação, a ser instalada independentemente do número de credores e créditos presentes, **a se realizar no dia 26/03/2019, às 09hrs neste mesmo local**, conforme decisão exarada pela MM. Juíza da 4ª Vara Cível Comarca desta Várzea Grande/MT, nos autos do referenciado processo.

Em seguida, declarou-se encerrado o ato assemblear.



A presente ata segue, em 02 (duas) vias, assinada pela Administradora Judicial (Presidente do ato), pela Secretária, pela Devedora Recuperanda e por dois membros de cada uma das classes votantes.



Aline Barini Néspoli  
Administradora Judicial (Presidente da Assembleia)



Recuperanda Ação Comércio E Serviços De Móveis E Informática Ltda Me - Epp – representada pelo Dr. João Tito Schenini Cademartori Neto – OAB/MT n.º 16.289-B



Secretária da Assembleia – Dra. Eliana Alves Almeida - OAB/MT 16.785-O (Credor Indústria Gráfica Foroni Ltda)

Credor Classe Trabalhista - AUSENTE

Credor Classe Trabalhista – AUSENTE



Credor Classe Quirografia - representante do credor Banco do Brasil S/A -- Dra Kiuza Giust Galeski – OAB/MT n.º 8.660 e Marcos Valman Peixoto de Carvalho – CPF 656.546.504-59

*Gilsnei Rodrigues de Oliveira - CPF 695.740.061-15*



Credor Classe Quirografia - representante do credor Credor Indústria Gráfica Foroni Ltda – Dra. Eliana Alves Almeida - OAB/MT 16.785-O



CLASSE QUIROGRAFÁRIA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
 Recuperação Judicial  
 Processo: 1000534-24.2018.4.11.0002  
 Várzea Grande/MT  
 18 de março de 2019


LISTA DE PRESEÇA		19/03/2019		QUIROGRAFÁRIO		
CREADOR	CREADOR CESSIONÁRIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR / REPRESENTANTE	DOCUMENTO	SIGNATURA
DMW IND. E COM. DE MALAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 13.319,53				
GAZIN IND. E COM. DE MOV. E ELETRODOM.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 14.422,83				
HONEY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GLITTER LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 501,70				
INDUSTRIA DE ALUMINIOS EIRILAR	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 6.370,81				
INDUSTRIA GRAFICA FORONI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 43.343,21		Eliana Alves Almeida	OAB/MT 16.785	
JAGUAR IND. E COM. DE PLAST. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.228,64				
LEONORA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 46.469,51				
MAXLOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 60.510,90				
PILOT PEN DO BRASIL S.A IND. E COM.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 23.847,39				
PLAST PARK IND. COM. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.466,48				
PROT. CAP. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.720,00				
SERTIC	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.720,00				
SESTINI MERCANTIL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 24.014,22				
SUMMIT COM. IMP. E EXP. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.031,12				
TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 36.496,44				
UNIVERSO DA PELUCIA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 13.633,55				
VIVO S/A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 818,45				
VMP PAPEIS P/ EMBALAGENS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 22.636,55				
GLITTER IND. COM. IMP. EXP. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.342,36				
TOTAL QUIROGRAFÁRIO		R\$ 902.860,25				



CLASSE QUIROGRAFÁRIA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
 Recuperação Judicial  
 Processo nº 1000138-34.2018.8.11.0002  
 Vitória Grandis/MT  
 19 de março de 2019

LISTA DE PRESEÇA 19/03/2019 QUIROGRAFÁRIO						
CREADOR	CREADOR CESSIONÁRIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR/ REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
AW FABER CASTELL S.A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 41.809,67				
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 429.734,98		Marcos Valmar Peixoto de Carvalho - Kitzia Gueti Galeski - Rafaela Galeski Belo - Juliana Nogueira - Marcela Aparecida de Carvalho Stege	CPF 656.546.504-59 - OAB/MT 8.960 - OAB/MT 20.401 - OAB/MT 25.578-B - OAB/MT 21.181.	
BIC AMAZÔNIA S/A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 38.106,27		Bianca Sconza Porto - Rogers de Almeida Ferreira	OAB/SP 187.471 - OAB/MT 19.085	
BIGNARDI INDÚSTRIAS COMÉRCIO DE PAPEIS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 9.964,73				
CAMBUCI S/A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.362,28				
CASTRO E CASTRO COM. IND. E IMP. DE ART. DE	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 9.908,75				
CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.428,57				
DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE GIZ	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.575,41				
DEPTO ÁGUA E ESGOTO V. GRANDE	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 76,00				
DERMIWIL INDUSTRIA PLASTICA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 20.581,25				
DI MARLU ACESSÓRIOS CREAT LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.518,65				

*Handwritten initials and marks:*  
 B  
 F  
 P  
 xlc

Page 1



CLASSE TRABALHISTA

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDITORES  
Recuperação Judicial  
Processo: 1000138-34.2018.8.11.0002  
Várzea Grande/MT  
19 de março de 2019

LISTA DE PRESENÇA		19/03/2019	TRABALHISTA			
CREDOR	CREDOR CESSIONÁRIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR / REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
Breno Alves Valverde		R\$ 1.880,00	TRABALHISTA			
Cristiane Maria de Almeida Silva da Costa		R\$ 1.880,00	TRABALHISTA			
Mauricio Bruno Farias de Freitas		R\$ 1.880,00	TRABALHISTA			
Luiz Fernando Cabreira Macedo		R\$ 2.700,00	TRABALHISTA			
<b>TOTAL TRABALHISTA</b>		<b>R\$ 8.340,00</b>				

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





PLANILHA DE VOTOS ASSEMBLÉIA DE CREDORES - CLASSE TRABALHISTA

19/03/2019

Credores Presentes				Credores Ausentes		Totais		Credores		R\$ 8.340,00	
R\$	-	0,00%	R\$ 8.340,00	100,00%							
Credores Presentes				Credores Ausentes		Credores Mod.		Quorum		Credores	
	0	0,00%	4	100,00%		0					3
Credores a Favor				Credores Contra		Credores Mod.		Quorum		Credores	
	0		0			0					3
Credores a Favor				Credores Contra		Credores Mod.		Quorum		Credores	
R\$	-		R\$ -		R\$ -						

Credor	Classificação	Valor	Presença - 19/03/2019	Valor na Assembleia	VOTAÇÃO	Aprovado por	Rejeitado por
1 BRENO ALVES VALVERDE	TRABALHISTA	R\$ 1.880,00	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 CRISTIANE MARIA DE ALMEIDA SILVA DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 1.880,00	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 MAURICIO BRUNO FARIAS DE FREITAS	TRABALHISTA	R\$ 1.880,00	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 LUIZ FERNANDO CABREIRA MACEDO	TRABALHISTA	R\$ 2.700,00	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
4	Total	R\$ 8.340,00	Presença	R\$ -		R\$ -	R\$ -

PRES	SIM	NÃO	MOD
AUSENTE	0	0	0
AUSENTE	0	0	0
AUSENTE	0	0	0
AUSENTE	0	0	0
	0	0	0





Petição em PDF.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo: 1000138-34.2018.8.11.0002

Recuperanda: Ação Comércio e Serviços de Móveis E Informática LTDA ME - EPP

**ALINE BARINI NÉSPOLI**, Administradora Judicial, inscrita na OAB/MT n.º 9.229, devidamente nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Conforme determinação proferida por este r. Juízo, a **Assembleia Gera de credores, em segunda convocação, instalou-se em 26/03/2019 às 09:15**, independentemente do número de presentes, nos termos do artigo 37, §2º da LRF.

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Informa ainda, que a Recuperanda propôs a suspensão do ato assemblear pelo período de 42 dias, para prosseguir com as negociações com os credores. Colocada em votação, a proposta a suspensão foi aprovada por 91,52% dos créditos presentes, assim, o ato assemblear terá sua continuidade no dia **07/05/2019, às 09:00**, no mesmo local, com todos os credores devidamente intimados.

Faz parte integrante desta, a ata assemblear, lista de presença e planilha de votação

Cuiabá, 26 de março de 2019

Aline Barini Néspoli  
OAB/MT 9.229

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



**ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES DA RECUPERANDA AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME - EPP - Processo número n.º 1000138-34.2018.811.0002, em trâmite pela 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT.**

Ao VIGÉSIMO SEXTO DIA DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE às nove horas e quinze minutos, após decorrida tolerância de 15 minutos, no Hotel Ceollato, situado na rua Salim Nadaf, n.º 87, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP 78.110-500, por ordem e determinação da MM. Juíza da 4ª Vara Cível desta comarca, a Administradora Judicial, Aline Barini Néspoli, na qualidade de presidente do ato, encerrou a assinatura da lista de presença, que faz parte integrante da presente ata, apregou os presentes, e deu início à ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES em 2ª CONVOCAÇÃO, da Recuperação Judicial da AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME - EPP, cuja pauta, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "a", da LRF, em consonância ao Edital de Convocação, é a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, constante no processo judicial eletrônico pelo ID 12470348.

Foi convocada e nomeada, para secretariar os trabalhos da Assembleia, a **Dra. Eliana Alves Almeida, OAB/MT 16.785-O, advogada do credor Industria Gráfica Foroni Ltda, integrante da classe quirografária**, que aceitou o encargo, e após questionamento pela Administradora Judicial sobre eventual impugnação, nenhum credor se insurgiu, passando a compor a mesa.

A Administradora Judicial **declarou instalada** a Assembleia em segunda convocação, independentemente do número de presentes, nos termos do artigo 37, §2º da LRF, não obstante, contendo apenas 02 classes, registra-se o quórum de presença:

- **CLASSE TRABALHISTA:** Composta por 04 credores cujos créditos totalizam R\$ 8.340,00, dos quais estão presentes 00 credores, que corresponde a 00% dos credores presentes, cujos créditos somam a importância de R\$ 0,00.

- **CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** Composta por 30 credores que totalizam crédito no valor de R\$ 902.960,25, dos quais estão presentes 03 credores, ou seja, 10% dos credores presentes, cujos créditos somam a importância de R\$ 511.184,46, correspondente a 56,61 % do crédito total da classe.

Após a leitura da pauta prevista no edital de convocação, passou-se a palavra à Recuperanda e seus patronos para exposição do plano recuperacional, além de mencionar sobre a situação econômico financeira da mesma, e demais considerações.

Franqueada a palavra ao Dr. Clóvis Sguarezi, ausente na sala por estar em negociações, suspendeu-se o ato pelo período de 10 minutos.

Retornou em 05 minutos, e iniciou sua fala (09:21).

Explanou que a recuperanda atua na atividade privada e também participa de licitação para fornecimento de material escolar a escolas públicas, contudo, deparou-se com a necessidade econômico-financeira de invocar a benesse da recuperação judicial ante o não recebimento de valores de seus devedores, incorrendo em expressivo impacto financeiro. Asseverou sobre o



pequeno porte da Recuperanda, e ressaltou que o credor Banco do Brasil representa o maior crédito da classe quirografária, de modo a impactar no resultado da assembleia de credores, cuja negativa inicial sobre a proposta encaminhada poderia causar a falência prematura da recuperanda. No que tange ao plano de recuperação judicial, informa que existe proposta para as classes ME/EPP e garantia real, caso surjam, embora inexistentes nesse momento. Tendo em vista o prosseguimento das negociações com seu maior credor Banco do Brasil S/A, propõe a suspensão da assembleia pelo prazo de até 45 dias.

Suspendeu-se o ato por 05 minutos para deliberação sobre possível data para continuação da assembleia geral de credores. Ajustando a agenda entre os credores, administrador judicial e Recuperanda, definiu-se a data de 07/05/2019 às 9:00, no mesmo local.

Na sequência franqueou-se a palavra aos CREDITORES, que se reservaram a não pronunciar.

Então os credores passaram a deliberar sobre a proposta de suspensão apresentada pela recuperanda, para que os credores possam ultimar as tratativas com os credores, saindo todos os presentes devidamente intimados.

A Administradora Judicial ressalva que não será admitida nova suspensão da assembleia, contudo, se realmente necessário, deverá ocorrer no prazo máximo de 20 dias corridos para deliberação final sobre o plano.

Imediatamente iniciou-se a votação da proposta de SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA, e sua continuidade no dia 07/05/2019 às 09:00, no mesmo local.

Após a votação, em observância ao disposto no artigo 42 da LRF, foi apurado que:

- 91,52% (84,07% Banco do Brasil S/A e 7,45% Bic Amazônia S/A) dos credores aptos a votar, de forma geral e em valores, votaram pela suspensão.

Por sua vez, para fins de registro, não concordou com a suspensão o credor Indústria Gráfica Foroni Ltda, que representa 8,48% dos créditos presentes.

A recuperanda permanece responsável pela reserva e pagamento do local para a próxima assembleia, o qual encontra-se disponível conforme verificado por esta administração judicial.

Assim, pela maioria dos créditos presentes<sup>1</sup>, ficou decidido pela suspensão da Assembleia, com objetivo de darem continuidade às tratativas ao ponto de oportunizar a apresentação de propostas alternativas, tendo sido fixada a data de 07/05/2019 às 09:00, neste mesmo local, para a continuidade dos trabalhos da Assembleia. Todos os presentes saem devidamente intimados.

A presidente do ato declarou encerrada a Assembleia, lembrando a todos do Enunciado 53, da 1ª Jornada de Direito Comercial de São Paulo: "A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das


<sup>1</sup> Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea o do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei





quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que foi instalada a assembleia geral.”

Em seguida, declarou-se encerrado o ato assemblear.

A presente ata segue, em 02 (duas) vias, assinada pela Administradora Judicial (Presidente do ato), pela Secretária, pela Devedora Recuperanda e por dois membros de cada uma das classes votantes.


  
Aline Barini Néspoli  
Administradora Judicial (Presidente da Assembleia)

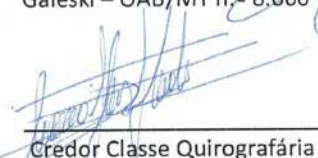
  
Recuperanda Ação Comércio E Serviços De Móveis E Informática Ltda Me - Epp – representada pelo Dr. Clovis Sguarezi Muşsa de Moraes – OAB/MT n.º 14.485

  
Secretária da Assembleia – Dra. Eliana Alves Almeida - OAB/MT 16.785-O (Credor Indústria Gráfica Foroni Ltda)

\_\_\_\_\_  
Credor Classe Trabalhista - AUSENTE

\_\_\_\_\_  
Credor Classe Trabalhista – AUSENTE

  
Credor Classe Quirografária - representante do credor Banco do Brasil S/A – Dra Kiuza Giust Galeski – OAB/MT n.º 8.660 e Gilsnei Rodrigues de Oliveira – CPF 695.740.061-15

  
Credor Classe Quirografária - representante do credor Credor Indústria Gráfica Foroni Ltda – Dra. Eliana Alves Almeida - OAB/MT 16.785-O

LISTA DE PRESEÇA		26/03/2019	TRABALHISTA		PROCURADOR / REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
CREADOR	CREADOR CESSIONÁRIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO				
Breno Alves Valverde		R\$ 1.880,00	TRABALHISTA				
Cristiane Maria de Almeida Silva da Costa		R\$ 1.880,00	TRABALHISTA				
Maurício Bruno Farias de Freitas		R\$ 1.880,00	TRABALHISTA				
Luiz Fernando Cabreira Macedo		R\$ 2.700,00	TRABALHISTA				
<b>TOTAL TRABALHISTA</b>		<b>R\$ 8.340,00</b>					



LISTA DE PRESEÇA 26/03/2019 QUIROGRAFÁRIO

CREADOR CREDOR CESSIONÁRIO VALOR (R\$) CLASSIFICAÇÃO PROCUADOR REPRESENTANTE DOCUMENTO ASSINATURA

CREADOR	CREADOR CESSIONÁRIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCUADOR REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
AW FABER CASTELL S.A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 41.809,67	QUIROGRAFÁRIO	Alessandra Andrelli - Aline Santana Silva Gonçalves - Clodaldo Maia do Rosário - Hélio Zerbini Guiralde - Renata Borges Minas - Roberta Furuse - Telia Gonçalves Marcelino - Tatiana Ramos de Souza - Andre Jander Carvalho Gonzales - Cláudio Rodrigues de Oliveira - Augusto Cesar Werner Barbosa - Felipe de Almeida Fortes Magnarelli - Lehter Alvaranga Rodrigues - Marcia Regina Schneider - Silvio Seisuo Nakamura - Ozias Ferreira de Farias - Ana Carolina Romitti Sarava - Laura de Figueiredo de Brito Sol - Silvana Telma Souza - Anderson Mayko Murchi Cim - Christiane Salete Martins Ferreira - Jean Gustavo de Moraes Teixeira - Rodolfo Felipe Almeida Bankow - Rodolfo de Magalhães Monteiro - Robert Pereira de Jesus - Kizza Giusti Galecki - Raíaela Galecki Belo - Juliana Nogueira - Márcoreli Aparecida de Carvalho Steghe	CPF 285.432.058-16; CPF 352.952.198-64; CPF 105.418.548-44; CPF 338.001.318-89; CPF 110.654.108-16; CPF 218.904.448-04; CPF 326.528.248-13; CPF 310.912.158-12; CPF 218.366.898-85; CPF 022.143.191-92; CPF 695.740.061-15; CPF 812.801.141-34; CPF 307.472.118-92; CPF 889.040.791-53; CPF 669.238.919-49; CPF 285.528.731-68; CPF 140.434.888-43; CPF 022.801.361-84; CPF 019.527.231-59; CPF 889.362.361-72; CPF 016.227.091-30; CPF 765.075.481-20; CPF 030.516.311-67; CPF 862.635.872-53; CPF 001.256.021-31; CPF 002.843.441-25; - OAB/MT 8.660 - OAB/MT 20.401 - OAB/MT 25.578-B - OAB/MT 21.181.	
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO		QUIROGRAFÁRIO			
BIC AMAZÔNIA S/A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 429.734,98	QUIROGRAFÁRIO	Felipe Veasques Amaral - Fannia Lais Marques Ferraz - Larissa de Figueiredo Rocha e Silva	OAB/MT 13.598 - OAB/MT 18.507 - OAB/MT 15.923	
BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 38.106,27	QUIROGRAFÁRIO			
CAMBUCI S/A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 9.964,73	QUIROGRAFÁRIO			
CASTRO E CASTRO COM. IND. E IMP. DE ART. DE	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.362,28	QUIROGRAFÁRIO			
CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 9.908,75	QUIROGRAFÁRIO			
DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE GIZ	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.428,57	QUIROGRAFÁRIO			
DEPTO ÁGUA E ESGOTO V. GRANDE	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.575,41	QUIROGRAFÁRIO			
DERMIWIL INDUSTRIA PLASTICA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 76,00	QUIROGRAFÁRIO			
DI MARLU ACESSÓRIOS CREAT LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 20.581,25	QUIROGRAFÁRIO			
	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.518,65	QUIROGRAFÁRIO			



QUIROGRAFÁRIO

28/03/2019

LISTA DE PRESEÇA

VALOR (R\$)

CREDORES

CREDORES	CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	PROCURADOR / REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
DI MARLU ACESSÓRIOS CREAT LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.518,65			
DMAW IND. E COM. DE MALAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 13.319,53			
GAZIN IND. E COM. DE MOV. E ELETRODOM.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 14.422,83			
HONEY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GLITTER LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 501,70			
INDUSTRIA DE ALUMINIUMS EIRILAR	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 6.370,81			
INDUSTRIA GRAFICA FORONI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 43.343,21	Eliana Alves Almeida	OAB/MT 16.785	A
IAGUAR IND. E COM. DE PLAST. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.228,64			
LEONORA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 46.469,51			
MAXLOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 60.510,90			
PILOT PEN DO BRASIL S.A IND. E COM.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 23.847,39			
PLAST PARK IND. COM. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.466,48			
PROT. CAP. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.720,00			
SERTIC	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.720,00			
SESTINI MERCANTIL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 24.014,22			
SUMMIT COM. IMP. E EXP. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.031,12			
TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 38.496,44			
UNIVERSO DA PELUCIA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 13.633,55			
VIVO S/A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 818,45			
VMP PAPEIS P/ EMBALAGENS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 22.636,55			
GLITTER IND. COM. IMP. EXP. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.342,36			
<b>TOTAL QUIROGRAFÁRIO</b>		<b>R\$ 902.980,28</b>			





PLANILHA DE VOTOS ASSEMBLEIA DE CREDITORES - CLASSE TRABALHISTA

Resumo		Creditos Presentes		Creditos Ausentes		Percentual	
R\$		0	0,00%	R\$ 8.340,00	100,00%		
Credores Presentes		Credores Ausentes		Credores Mod		Quorum	
0	0,00%	4	100,00%	0		R\$ 4.170,00	
Credores a Favor		Credores Contra		Credores Mod		Quorum	
0		0		0			
Credores a Favor		Credores Contra		Credores Mod		Quorum	
R\$		R\$		R\$			
Totais		Creditos		Credores		Credores	
						R\$ 8.340,00	4

PRES	SIM	NÃO	MOD
AUSENTE	0	0	0
AUSENTE	0	0	0
AUSENTE	0	0	0
AUSENTE	0	0	0
AUSENTE	0	0	0
	0	0	0

Credor	Classificação	Valor	Presença - 26/03/2019	Valor na Assembleia	VOTAÇÃO	Aprovado por	Rejeitado por
1 BRENO ALVES VALVERDE	TRABALHISTA	R\$ 1.880,00	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 CRISTIANE MARIA DE ALMEIDA SILVA DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 1.880,00	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 MAURICIO BRUNO FARIAS DE FREITAS	TRABALHISTA	R\$ 1.880,00	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 LUIZ FERNANDO CABREIRA MACEDO	TRABALHISTA	R\$ 2.700,00	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
4	Total	R\$ 8.340,00	Presença	R\$		R\$ -	R\$ -



Certifico que, em cumprimento a determinação de ID 18445927, a recuperanda disponibilizou a administradora judicial os documentos necessários, conforme noticiado na petição de ID 18705543 e 18721677. No ID 18761082 e 18918469 a administradora judicial noticia sobre a realização da assembleia geral de credores.



PETIÇÃO INFORMANDO NOVO ENDEREÇO DA RECUPERANDA





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO**

**Processo: 1000138-34.2018.8.11.0002**

**Recuperanda: Ação Comércio e Serviços de Móveis E Informática LTDA ME – EPP**

**ALINE BARINI NÉSPOLI**, Administradora Judicial, inscrita na OAB/MT n.º 9.229, devidamente nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e apresentar documento entregue pela recuperanda no escritório desta Administradora Judicial (26.04.2019 – 14h50min), informando que suas atividade comerciais no imóvel localizado no endereço Avenida Alzira Santana, n.º 667, Centro Sul, Várzea Grande/MT será encerrada, e que passará a funcionar, a partir do dia 01.05.2019, no imóvel comercial à Avenida Arquimedes Pereira Lima, Quadra 50, Lote 05, Santa Cruz I, Cuiabá/MT – CEP: 78.068-335, conforme documento anexo.

Por fim, requer que todas as intimações sejam em nome de **ALINE BARINI NÉSPOLI, OAB/MT 9.229**, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 26 de abril 2019.

**Aline Barini Néspoli**  
**OAB/MT N.º 9.229**

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



A Ilma Sra.  
Administradora Judicial  
**Aline Barini Néspoli**

Assunto: Comunicado (Mudança de Endereço)

**Senhora Administradora,**

Informamos que a Empresa **Ação Comércio e Serviços de Móveis e Informática Ltda Epp** CNPJ: 16.793.330/0001-11 busca continuamente a otimização dos seus processos com o objetivo de superar as expectativas de seus clientes e suprir as demandas do mercado. Com essas muitas mudanças, a empresa está se estruturando para um fluxo de trabalho ainda mais inteligente e otimizado de forma a agilizar o atendimento e a logística de entregas, portanto viabilizamos outro endereço informado abaixo com um custo menor ao que vem sendo creditado, passaremos a partir do dia 30 de Abril de onde será o ultimo dia que estaremos no endereço Avenida Alzira Santana, 667 – Centro Sul – Várzea Grande – MT, passaremos ao processo de mudança para:

**Avenida Arquimedes Pereira Lima, Quadra: 50 - Lote 05, Bairro: Santa Cruz I Cep: 78068-335 – Cuiabá-MT.**

**Planilha de custo com Aluguel e despesas Operacionais fixas.**

<b>Aluguel Atual (Com reajuste para o mês de Maio de 6,88% conforme tabela IGPM/FG)</b>	<b>R\$ 7.500,00</b>
<b>Aluguel para novo Endereço</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>
<b>Energia Endereço Atual</b>	<b>R\$ 1.780,00</b>
<b>Energia Endereço Novo</b>	<b>R\$ 890,00 +-</b>

Atenciosamente,



**Luziana Pinheiro Dias Aragão**  
Sócia Proprietária

**Ação Comércio e Serviços de Móveis e informática.**

**16.793.330/0001-11**  
AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE  
MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - ME  
Avenida Alzira Santana, nº 667  
Bairro: Centro - CEP: 78.135-626  
**VÁRZEA GRANDE - MT**

*Luziana Pinheiro Dias Aragão*  
CPF: 854.547.021-53  
RG: 1194234-7 SJ/MT

65 3686.2310 • acaocomercioeservicos@gmail.com

Av. Alzira Santana, nº 667 • Centro Sul • Várzea Grande - MT • CEP 78135-626

PETIÇÃO INFORMANDO SUSPENSÃO E NOVA DATA DA AGC





PETIÇÃO PDF





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo: 1000138-34.2018.8.11.0002

Recuperanda: Ação Comércio e Serviços de Móveis E Informática LTDA ME - EPP

**ALINE BARINI NÉSPOLI**, Administradora Judicial, inscrita na OAB/MT n.º 9.229, devidamente nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada da **ata de Assembleia Geral de credores realizada em 07/05/2019 em continuidade à assembleia instalada em 26/03/2019**.

Informa ainda, que novamente a Recuperanda propôs a suspensão do ato assemblear para prosseguir com as negociações com os credores.

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Colocada em votação, a proposta a suspensão foi aprovada por 91,52% dos créditos presentes, assim, o ato assemblear terá sua continuidade no dia 04/06/2019, às 09:00, no mesmo local, com todos os credores devidamente intimados.

Faz parte integrante desta, a ata assemblear e planilha de votação

Cuiabá, 07 de maio de 2019

Aline Barini Néspoli  
OAB/MT 9.229

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



**ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES DA RECUPERANDA AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME - EPP - Processo número n.º 1000138-34.2018.811.0002, em trâmite pela 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT.**

Ao SÉTIMO DIA DO MÊS DE MAIO DO AO DE DOIS MIL E DEZENOVE às nove horas e quinze minutos, após decorrida tolerância de 15 minutos, no Hotel Ceollato, situado na rua Salim Nadaf, n.º 87, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP 78.110-500, por ordem e determinação da MM. Juíza da 4ª Vara Cível desta comarca, reuniram-se os credores, recuperanda e a administradora judicial na qualidade de presidente do ato, para, EM CONTINUIDADE À ASSEMBLEIA INSTALADA NO DIA 26/03/2019 dar cumprimento à pauta, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "a", da LRF, e Edital de Convocação, para APROVAÇÃO, REJEIÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pela recuperanda, constante no processo judicial eletrônico no ID 12470348.

Foi convocada e nomeada, para secretariar os trabalhos da Assembleia, a **Dra. Eliana Alves Almeida, OAB/MT 16.785-O, advogada do credor Industria Gráfica Foroni Ltda, integrante da classe quirografária**, que aceitou o encargo, e após questionamento pela Administradora Judicial sobre eventual impugnação, nenhum credor se insurgiu, passando a compor a mesa.

Declarada aberta a assembleia, em continuação ao ato instalado em 26/03/2019, registrou-se em ata a presença de todos os credores presentes na assembleia de instalação (Banco do Brasil S/A, Bic Amazônia Ltda e Industria Gráfica Foroni Ltda), dispensando-se, assim, lista de presença de forma apartada.

Foram realizadas considerações pela Administradora Judicial, que salientou a disponibilidade na mesa de cópia do plano de recuperação e dispensou-se nova leitura do edital de convocação.

Não obstante tratar-se de continuidade, registra-se valor dos créditos presentes e percentual perante a classe: Banco do Brasil S/A, crédito de R\$ 429.734,98, correspondente a 84,07% dos créditos presentes; Bic Amazônia Ltda, crédito de R\$ 38.106,27, correspondente a 7,45%, e Industria Gráfica Foroni Ltda R\$ 43.343,21, correspondente a 8,48% dos créditos presentes.

A administradora Judicial suspendeu o ato para continuidade das tratativas entre recuperanda e os credores, ante o ambiente negocial.

Retomado ato após, 45 minutos de negociação, franqueou-se a palavra ao Dr. Clóvis Sguarezi, que propôs suspensão até o dia 04/06/19, haja vista que aguardam resposta das contrapropostas encaminhadas.

Na sequência franqueou-se a palavra aos CREDORES.



Banco do Brasil: Recebidas contrapropostas, o Banco credor já respondeu à proposta modificativa em sentido positivo, que será declarada com detalhamento na próxima assembleia.

Industria Grafica Foroni Ltda: as propostas modificativas foram avaliadas, contudo não aceitas pelo credor.

Diante da manifestação da Recuperanda por nova suspensão do ato assemblear, arguindo esta ser realmente necessária para que possam ultimar as tratativas com os credores, colocou-se em pauta para votação a proposta de suspensão do ato.

A Administradora Judicial ressalva que não será admitida nova suspensão da assembleia, devendo ocorrer a deliberação final sobre o plano na data sugerida pelos credores.

Imediatamente iniciou-se a votação da proposta de SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA, e sua continuidade e votação do plano, no dia 04/06/2019, às 09h, no mesmo local.

Após a votação, em observância ao disposto no artigo 42 da LRF, foi apurado que:

- 91,52% (84,07% Banco do Brasil S/A e 7,45% Bic Amazônia S/A) dos credores aptos a votar, de forma geral e em valores, votaram pela suspensão.

Por sua vez, para fins de registro, não concordou com a suspensão o credor Indústria Gráfica Foroni Ltda, que representa 8,48% dos créditos presentes.

A recuperanda permanece responsável pela reserva e pagamento do local para a próxima assembleia, o qual encontra-se disponível conforme verificado por esta administração judicial.

Assim, pela maioria dos créditos presentes<sup>1</sup>, ficou decidido pela suspensão da Assembleia, com objetivo de darem continuidade às tratativas ao ponto de oportunizar a apresentação de propostas alternativas, tendo sido **fixada a data de 04/06/2019 às 09h, neste mesmo local**, para a continuidade dos trabalhos da Assembleia. Todos os presentes saem devidamente intimados.

A presidente do ato declarou encerrada a Assembleia, lembrando a todos do Enunciado 53, da 1ª Jornada de Direito Comercial de São Paulo: *“A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que foi instalada a assembleia geral.”*

<sup>1</sup> Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea *a* do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei

Em seguida, declarou-se encerrado o ato assemblear.

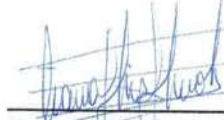
A presente ata segue, em 02 (duas) vias, assinada pela Administradora Judicial (Presidente do ato), pela Secretária, pela Devedora Recuperanda e por dois membros de cada uma das classes votantes.



Aline Barini Néspoli  
Administradora Judicial (Presidente da Assembleia)



Recuperanda Ação Comércio E Serviços De Móveis E Informática Ltda Me - Epp –  
representada pelo Dr. Clovis Sguarezi Mussa de Moraes – OAB/MT n.º 14.485 – e Dr.  
Augusto Mario Vieira Neto – OAB/MT 15.948-O



Secretária da Assembleia – Dra. Eliana Alves Almeida - OAB/MT 16.785-O (Credor Indústria  
Gráfica Foroni Ltda)



Credor Classe Quirografária - representante do credor Banco do Brasil S/A – Dra Kiuza  
Giust Galeski – OAB/MT n.º 8.660 e Gilsnei Rodrigues de Oliveira – CPF 695.740.061-15



Credor Classe Quirografária - representante do credor Credor Indústria Gráfica Foroni  
Ltda – Dra. Eliana Alves Almeida - OAB/MT 16.785-O



Credor Classe Quirografária - representante do credor Bic Amazônia Ltda – Dr. Felipe  
Velasques Amaral - OAB/MT 13.598-O



Classificação	Partido	Quilômetros	Porcentagem
1	Partido	811.924,48	42,91%
2	Partido	58.97%	3,14%
3	Partido	487.841,28	25,37%
4	Partido	81.07%	4,29%

Classificação	Partido	Quilômetros	Porcentagem
1	Partido	811.924,48	42,91%
2	Partido	58.97%	3,14%
3	Partido	487.841,28	25,37%
4	Partido	81.07%	4,29%

Classificação	Partido	Quilômetros	Porcentagem
1	Partido	811.924,48	42,91%
2	Partido	58.97%	3,14%
3	Partido	487.841,28	25,37%
4	Partido	81.07%	4,29%

Classificação	Partido	Quilômetros	Porcentagem
1	Partido	811.924,48	42,91%
2	Partido	58.97%	3,14%
3	Partido	487.841,28	25,37%
4	Partido	81.07%	4,29%

Handwritten signature and initials.



PETIÇÃO DE JUNTADA DA ATA E PLANILHA DA AGC DO DIA 04.06.2019, BEM COMO INFORMANDO A RESPEITO DA SUSPENSÃO E CONTINUIDADE EM 25.06.2019.







**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO**

**Processo: 1000138-34.2018.8.11.0002**

**Recuperanda: Ação Comércio e Serviços de Móveis E Informática LTDA ME - EPP**

**ALINE BARINI NÉSPOLI**, Administradora Judicial, inscrita na OAB/MT n.º 9.229, devidamente nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, **requerer a juntada da ata de Assembleia Geral de Credores realizada em 04.06.2019 às 09h00 em continuidade à assembleia outrora instalada.**

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Informa ainda, que novamente a Recuperanda propôs a suspensão do ato assemblear para prosseguir com as negociações com os credores. Colocada em votação, a proposta a suspensão foi aprovada por 91,52% dos créditos presentes, assim, o ato assemblear terá sua continuidade no dia **25.06.2019, às 09h00**, no mesmo local, com todos os credores devidamente intimados.

Faz parte integrante desta, a ata assemblear e planilha de votação.

Cuiabá/MT, 04 de junho de 2019.

**Aline Barini Néspoli**  
**OAB/MT 9.229**

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



**ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES DA RECUPERANDA AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME - EPP - Processo número n.º 1000138-34.2018.811.0002, em trâmite pela 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT.**

Ao QUARTO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE às nove horas e dez minutos, após decorrida tolerância de 15 minutos, no Hotel Ceollato, situado na rua Salim Nadaf, n.º 87, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP 78.110-500, por ordem e determinação da MM. Juíza da 4ª Vara Cível desta comarca, reuniram-se os credores, recuperanda e a administradora judicial na qualidade de presidente do ato, para, EM CONTINUIDADE À ASSEMBLEIA INSTALADA NO DIA 26/03/2019 dar cumprimento à pauta, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "a", da LRF, e Edital de Convocação, para APROVAÇÃO, REJEIÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pela recuperanda, constante no processo judicial eletrônico no ID 12470348.

Foi convocada e nomeada, para secretariar os trabalhos da Assembleia, a **Dra. Eliana Alves Almeida, OAB/MT 16.785-O, advogada do credor Industria Gráfica Feroni Ltda, integrante da classe quirografária**, que aceitou o encargo, e após questionamento pela Administradora Judicial sobre eventual impugnação, nenhum credor se insurgiu, passando a compor a mesa.

Declarada aberta a assembleia, em continuação ao ato instalado em 26/03/2019, ante ao reduzido número de credores, **REGISTROU-SE EM ATA A PRESENÇA de todos os credores presentes na assembleia de instalação e em sua continuidade (Banco do Brasil S/A, Bic Amazônia Ltda e Industria Gráfica Feroni Ltda)**, dispensando-se, assim, lista de presença de forma apartada.

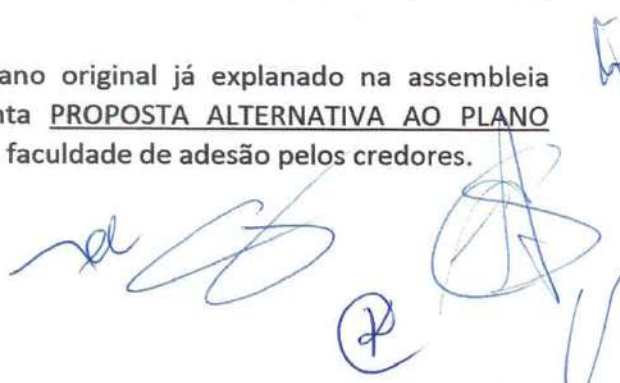
Foram realizadas considerações pela Administradora Judicial, que salientou a disponibilidade na mesa de cópia do plano de recuperação e dispensou-se nova leitura do edital de convocação.

Não obstante tratar-se de continuidade, registra-se valor dos créditos presentes e percentual perante a classe: Banco do Brasil S/A, crédito de R\$ 429.734,98, correspondente a 84,07% dos créditos presentes; Bic Amazônia Ltda, crédito de R\$ 38.106,27, correspondente a 7,45%, e Industria Gráfica Feroni Ltda R\$ 43.343,21, correspondente a 8,48% dos créditos presentes.

Após, passou-se a palavra à Recuperanda e seus patronos para exposição do plano recuperacional, além de explanar sobre a situação econômico financeira da mesma, franqueada a palavra ao Dr. Clóvis Sguarzi

Manteve as considerações iniciais sobre o plano original já explanado na assembleia anterior, porém, nesta oportunidade apresenta **PROPOSTA ALTERNATIVA AO PLANO ORIGINAL**, com criação de duas sub classes, com faculdade de adesão pelos credores.

**Proposta Alternativa de Adesão.**



**1 - Subclasse de credor quirografário fornecedor-parceiro, onde seria estabelecido “ganha-ganha” entre credor e devedor, onde aquele, ao retomar o fornecimento/prestação de serviço, receberia na nova demanda o valor de 7,5% (sem acréscimo no valor da nota tendo em vista tratar-se de excedente já faturado) a mais, amortizando esse excesso do débito sujeito à Recuperação judicial. A proposta entra em vigor imediatamente após a homologação, sendo zerado o deságio do credor aderente a ela. Outrossim, ficará estabelecido um valor mensal de 700,00 reais até que o débito chegue a zero. Sem carência, para o credor aderente. Com aplicação de correção monetária pela TR.**

**2 – Subclasse credor quirografário financeiro- parceiro, o credor aderente receberá com as seguintes condições: 12 meses de carência, 120 meses para pagar, deságio de 30%, com juros de 6% a.a. corrigidos pela TR.**

Na sequência, franqueou-se a palavra aos CREDORES.

**Banco do Brasil** – A proposta alternativa será levada ao Comitê sendo necessário prazo de 15 dias para análise, principalmente por conter contrato com recursos de terceiros – BNDES -, enquadra-se em alçada diferenciada, sendo necessário prazo maior para validação.

**Industria Grafica Foroni** – levará a proposta alternativa para sua diretoria.

Diante do encaminhamento por nova suspensão do ato assemblear pelo maior credor – Banco do Brasil -, arguindo esta ser realmente necessária para que possam ultimar as tratativas com os credores, principalmente por conter contratos com recursos do BNDES integrante do crédito, colocou-se em pauta para votação a proposta de suspensão do ato.

Imediatamente iniciou-se a votação da proposta de SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA, e sua continuidade e votação do plano, no dia 25/06/2019, às 09h, no mesmo local.

Após a votação, em observância ao disposto no artigo 42 da LRF, foi apurado que:

- 91,52% (84,07% Banco do Brasil S/A e 7,45% Bic Amazônia S/A) dos credores aptos a votar, de forma geral e em valores, votaram pela suspensão.

Por sua vez, para fins de registro, não concordou com a suspensão o credor Indústria Gráfica Foroni Ltda, que representa 8,48% dos créditos presentes.

A recuperanda permanece responsável pela reserva e pagamento do local para a próxima assembleia, o qual encontra-se disponível conforme verificado por esta administração judicial.

Assim, pela maioria dos créditos presentes<sup>1</sup>, ficou decidido pela suspensão da Assembleia, com objetivo de darem continuidade às tratativas ao ponto de oportunizar a apresentação de propostas alternativas, tendo sido **fixada a data de 25/06/2019 às 09h, neste mesmo**

<sup>1</sup> Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.



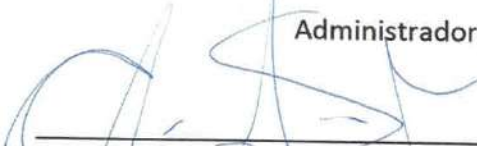
**local**, para a continuidade dos trabalhos da Assembleia. Todos os presentes saem devidamente intimados.


A presidente do ato declarou encerrada a Assembleia, lembrando a todos do Enunciado 53, da 1ª Jornada de Direito Comercial de São Paulo: *“A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é uma, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que foi instalada a assembleia geral.”*


Em seguida, declarou-se encerrado o ato assemblear.

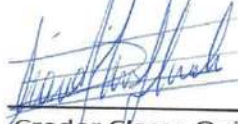
A presente ata segue, em 02 (duas) vias, assinada pela Administradora Judicial (Presidente do ato), pela Secretária, pela Devedora Recuperanda e por dois membros de cada uma das classes votantes.

  
Aline Barini Néspoli  
Administradora Judicial (Presidente da Assembleia)

  
Recuperanda Ação Comércio E Serviços De Móveis E Informática Ltda Me - Epp –  
representada pelo Dr. Clovis Sguarezi Mussa de Moraes – OAB/MT n.º 14.485 – e Dr.  
Augusto Mario Vieira Neto – OAB/MT 15.948-O

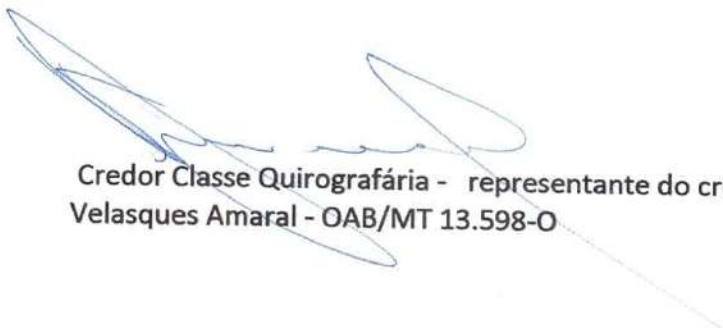
  
Secretária da Assembleia – Dra. Eliana Alves Almeida - OAB/MT 16.785-O (Credor Indústria  
Gráfica Foroni Ltda)

  
Credor Classe Quirografia - representante do credor Banco do Brasil S/A - - Dra Kilza  
Giust Galeski – OAB/MT n.º 8.660 e Gilsnei Rodrigues de Oliveira – CPF 695.740.061-15

  
Credor Classe Quirografia - representante do credor Credor Indústria Gráfica Foroni  
Ltda – Dra. Eliana Alves Almeida - OAB/MT 16.785-O







Credor Classe Quirografária - representante do credor Bic Amazônia Ltda – Dr. Felipe Velasques Amaral - OAB/MT 13.598-O





Petição em PDF.







EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo: 1000138-34.2018.8.11.0002

Recuperanda: Ação Comércio e Serviços de Móveis E Informática LTDA ME - EPP

**ALINE BARINI NÉSPOLI**, Administradora Judicial, inscrita na OAB/MT n.º 9.229, devidamente nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Com a informação de mudança do endereço da sede da Recuperanda noticiada via ofício pela mesma, e protocolada nos autos por esta administração Judicial (Id. 19690424), contatou-se a sócia proprietária da sociedade e seus patronos para indicarem o endereço da nova sede, a localização do estoque e o tempo estimado da reforma, após agendou-se uma visita aos locais, no dia 05.06.2019.

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Acompanhados da Sra. Luziana, sócia proprietária da Recuperanda e sua patrona, Dra. Isabella Fanini, a visita iniciou-se na Av. general Mello, nº 3254, Cuiabá/MT, local onde está armazenado o estoque da sociedade. A Sra. Luziana esclareceu no momento aluguel de parte do imóvel para estocagem, entretanto, não fora realizado contrato formal para a locação, ainda, que inexistente previsão para o fim da reforma realizada na nova sede, devendo permanecer o estoque nesse local até a finalização das obras.

Após, seguiu-se para a localidade da nova sede da Recuperanda a Av. Jornalista Arquimedes Pereira Lima, quadra 50, lote 05 (imóvel ao lado da loja Verdão Construções e acamamentos), na cidade de Cuiabá/MT.

O imóvel é amplo e permanece em reforma, contudo a Recuperanda somente ocupará uma parte do mesmo, a parcela utilizada é composta por 03 salas, um banheiro e um largo corredor, destaca-se que ainda não existe placa, letreiro ou informativo no local que indique que o funcionamento da sede será naquele imóvel, ademais, o acesso direto às salas mencionadas não será pela avenida inicialmente apontada, mas sim pela rua dos fundos, ocasião em que a sócia informou que diligenciaria no dia seguinte à prefeitura para formalidades e também apurar os dados exatos do endereço e posteriormente informar.

No local, duas salas já estão equipadas com mesas de escritório, cadeiras e computadores, na primeira estavam duas funcionárias trabalhando e a segunda é destinada a própria sócia.

Conforme informações extraídas na visita, o restante do imóvel será ocupado pela “Vera Cruz Móveis” que atua na área de venda de mobiliário e interiores de escritório, e pretende realizar parcerias com a Recuperanda em licitações, com fito de aumentar a carteira de vendas de ambas.

Importa destacar informação da sócia proprietária sobre a realização das vendas somente pelo canal de televendas, em funcionamento desde o fechamento da estrutura física da sede anterior, e também sobre a contratação de uma central de atendimento no número (65) 3686 -2310, além do atendimento via aplicativo *whatsapp*, ao final, complementa que as entregas serão realizadas por um veículo e uma moto por motoboy, contratado para realizar o serviço.

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



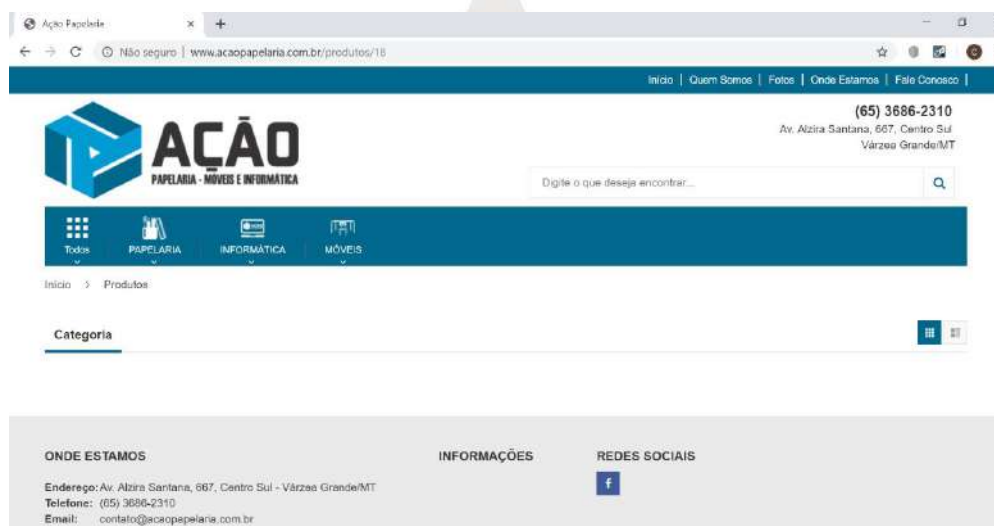
Noticiou ainda, que os objetos utilizados para realização de venda na loja física, como estantes para mostruário, foram vendidos, sem prévia comunicação ao administrador judicial.

Cabe recordar, que os documentos instrutivos da inicial apontavam o ativo imobilizado de R\$ 48.599,36, contudo, neste momento não será realizada análise dos dados contábeis atuais, haja vista, que a Recuperanda ainda não entregou os documentos contábeis físicos e devidamente assinados, referente aos meses do corrente ano.

Cumprir informar também, pedido da administração judicial de cópia de notas fiscais emitidas durante o processo de mudança e cópia do contrato de locação do imóvel da nova sede, entretanto, ainda não se obteve resposta.

Ademais, ante as informações verbais da Sra. Luziana, foi realizada uma ligação ao número (65) 3686 -2310, atendida pelo senhor Everson, que informou a mudança de endereço e o novo sistema de vendas, ao fim solicitou um número de celular para continuar as tratativas pelo aplicativo *Whatsapp*, onde passaria mais informações sobre os produtos.

Em diligência ao site <http://www.acaopapelaria.com.br/>, contata-se que o endereço indicado ainda é o da sede anterior, em Várzea Grande/MT, bem como não existem produtos disponíveis para compra *online*, conforme destacado abaixo:





Por fim, registra-se ainda atraso no pagamento da remuneração da administração judicial.

Por fim, requer que todas as intimações sejam em nome de **ALINE BARINI NÉSPOLI, OAB/MT 9.229**, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 19 de junho de 2.019.

**Aline Barini Néspoli**  
**Administradora Judicial**  
**OAB/MT N.º 9.229**



www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



# RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ESTOQUE - Av. general Mello, nº 3254, Cuiabá/MT

05.06.19



www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



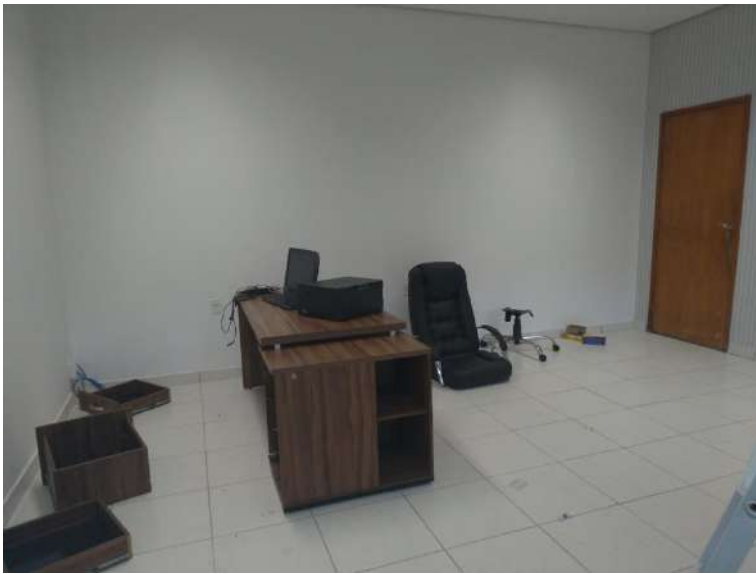


rabr  
ini@  
6 |  
mpre

0



Localização da NOVA SEDE - avenida Jorn. Arquimedes Pereira Lima, quadra 50, lote 05 (ao lado da loja Verdão Construções e acamamentos), Cuiabá/MT.



65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000







[www.abn.adm.br](http://www.abn.adm.br)  
[alinebarini@abn.adm.br](mailto:alinebarini@abn.adm.br)  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



PETIÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - ATA E PLANILHA DE VOTAÇÃO





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo: 1000138-34.2018.8.11.0002

Recuperanda: Ação Comércio e Serviços de Móveis E Informática LTDA ME - EPP

**ALINE BARINI NÉSPOLI**, Administradora Judicial, inscrita na OAB/MT n.º 9.229, devidamente nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer e expor o que segue.

Informa que, a Assembleia Geral de Credores foi realizada em 25.06.2019 às 09h00 em continuidade à assembleia outrora instalada, sendo que a única classe presente, em sua maioria de crédito votou pela aprovação do plano, conforme ata e planilha de votação anexas. Assim, requer a conclusão dos autos, para deliberação sobre a previsão do artigo 58 em conjunto com o artigo 45, ambos da LRF.

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2019.

**Aline Barini Néspoli**  
**OAB/MT 9.229**

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



**ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES DA RECUPERANDA AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME - EPP - Processo número n.º 1000138-34.2018.811.0002, em trâmite pela 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT.**

Ao VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019 às nove horas e cinco minutos, após decorrida tolerância de 05 minutos, no Hotel Ceollato, situado na rua Salim Nadaf, n.º 87, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP 78.110-500, por ordem e determinação da MM. Juíza da 4ª Vara Cível desta comarca, reuniram-se os credores, recuperanda e a administradora judicial na qualidade de presidente do ato, para, EM CONTINUIDADE À ASSEMBLEIA INSTALADA NO DIA 26/03/2019 dar cumprimento à pauta, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "a", da LRF, e Edital de Convocação, para APROVAÇÃO, REJEIÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pela recuperanda, constante no processo judicial eletrônico no ID 12470348.

Foi convocada e nomeada, para secretariar os trabalhos da Assembleia, a **Dra. Eliana Alves Almeida, OAB/MT 16.785-O, advogada do credor Industria Gráfica Foroni Ltda, integrante da classe quirografária**, que aceitou o encargo, e após questionamento pela Administradora Judicial sobre eventual impugnação, nenhum credor se insurgiu, passando a compor a mesa.

Declarada aberta a assembleia, em continuação ao ato instalado em 26/03/2019, registrou-se em ata a presença de todos os credores presentes na assembleia de instalação (Banco do Brasil S/A, Bic Amazônia Ltda e Industria Gráfica Foroni Ltda), dispensando-se, assim, lista de presença de forma apartada.

Foram realizadas considerações pela Administradora Judicial, que salientou tratar-se de processo recuperacional por meio eletrônico, portanto acessível a todos, via PJE, independente da movimentação ou fase processual em que se encontra, ademais, informou a disponibilidade na mesa de cópia do plano de recuperação e dispensou-se nova leitura do edital de convocação.

Não obstante tratar-se de continuidade, registra-se o valor dos créditos presentes e percentual perante a classe: Banco do Brasil S/A, crédito de R\$ 429.734,98, correspondente a 84,07% dos créditos presentes; Bic Amazônia Ltda, crédito de R\$ 38.106,27, correspondente a 7,45% dos créditos presentes, e Industria Gráfica Foroni Ltda no valores R\$ 43.343,21, correspondente a 8,48% dos créditos presentes.

Após, passou-se a palavra à Recuperanda e seus patronos, Dr. Clóvis Sguarezi, que ratifica a outrora explanação do plano e situação financeira da recuperanda, realizada nas assembleias anteriores.

Na sequência, franqueou-se a palavra aos CREDORES.

Iniciando pelo BANCO DO BRASIL S/A – apresenta contra proposta da seguinte forma:





O Banco desiste da Impugnação ao quadro de Credores do AJ, ajuizada e ainda não julgada e a recuperanda concorda expressamente neste ato, renunciando a quaisquer verbas honorárias e sucumbenciais, arcando cada parte com os honorários de seus patronos, se houverem;

Os valores listados pelo Administrador Judicial, serão pagas da seguinte forma:

- 1- Deságio: sem deságio;
- 2- Carência: 12 meses de capital e encargos financeiros, iniciados a partir da aprovação do PRJ em AGC;
- 3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,5% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital, que depende de simples cálculo aritmético;
- 4- Encargos financeiros: TR + 1% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;
  - a) os encargos calculados durante o período de carência serão incorporados ao valor de capital;
  - b) os encargos calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital;
- 5- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 108 parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente;
- 6- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial;
  - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.
- 7- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente;
- 8- Descumprimento: em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º hipótese em que a recuperação judicial será convalidada em falência;
- 9- A alienação de ativos das recuperandas: deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

Aberta a palavra à Recuperanda, **MANIFESTOU CONCORDÂNCIA à contraproposta modificativa apresentada pelo credor Banco do Brasil S/A, QUE PASSOU A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PLANO**, assim pugnou pela oitiva individual dos demais credores sobre as negociações, inclusive oportunizando adesão à contraproposta apresentada acima.





Em continuidade, facultou-se a palavra ao credor INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA, representada pela Dra. Eliana Alves Almeida. Com a palavra, manifestou discordância aos termos propostos, sem intenção de adesão.

Ato contínuo, aberta a palavra ao credor BIC AMAZÔNIA S/AI, representado pelo Dr. Felipe Velasques Amaral, que manifestou discordância aos termos propostos, sem intenção de adesão.

Desta forma, a Administradora Judicial colocou em votação o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda **COM MODIFICAÇÃO**, pela única classe existente, obtendo-se o seguinte resultado, observando o disposto no art. 45 da LRF:

**- CLASSE ÚNICA CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 511.184,46 correspondente ao total dos créditos presentes, sendo que R\$ 429.734,98 (quatrocentos e vinte e nove mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) que corresponde a 84,07% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano de Recuperação Judicial.**

**Com relação ao número de credores, 01 (33,33%) dos 03 credores presentes votou pela aprovação. Sendo que os credores votantes pela rejeição totalizam R\$ 81.449,48 dos créditos presentes, e 66,67% dos credores presentes.**

Portanto, a Administradora Judicial declara que a única classe presente, **em sua maioria de crédito aprovou o plano de Recuperação Judicial com modificação apresentada** em assembleia, de forma que se encaminha a presente ata à MM(a). Juíza para deliberação sobre a previsão do art. 58 em conjunto ao art. 45, ambos da LRF.

Em seguida, declarou-se encerrado o ato assemblear.

A presente ata segue, em 02 (duas) vias, assinada pela Administradora Judicial (Presidente do ato), pela Secretária, pela Devedora Recuperanda e por dois membros de cada uma das classes votantes.



Aline Barini Néspoli

Administradora Judicial (Presidente da Assembleia)



Recuperanda Ação Comércio E Serviços De Móveis E Informática Ltda Me - Epp – representada pelo Dr. Clovis Sguarezi Mussa de Moraes – OAB/MT n.º 14.485 – e Dr. Augusto Mario Vieira Neto – OAB/MT 15.948-O





Secretária da Assembleia – Dra. Eliana Alves Almeida - OAB/MT 16.785-O (Credor Indústria Gráfica Foroni Ltda)



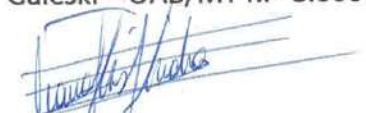






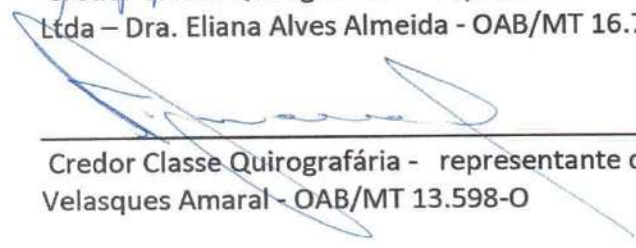
---

Credor Classe Quirografária - representante do credor Banco do Brasil S/A -- Dra Kilza Giust Galeski – OAB/MT n.º 8.660 e Gilsnei Rodrigues de Oliveira – CPF 695.740.061-15



---

Credor Classe Quirografária - representante do credor Credor Indústria Gráfica Foroni Ltda – Dra. Eliana Alves Almeida - OAB/MT 16.785-O



---

Credor Classe Quirografária - representante do credor Bic Amazônia Ltda – Dr. Felipe Velasques Amaral - OAB/MT 13.598-O







petição credora MAXLOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. em PDF



01.8684.39-8

-----  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE VÁRZEA GRANDE MT.

**Autos nº 1000138-34.2018.8.11.0002.  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MAXLOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, já qualificada nestes autos da Recuperação Judicial da empresa **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

**I** - Conforme constou no edital acostado às fls. 179, a Peticionária é detentora de **crédito quirografário no valor de R\$ 60.510,90** (sessenta mil, quinhentos e dez reais e noventa centavos), oriundo de contratos de compra e venda de mercadorias firmados com a Recuperanda.

**II** - Apresentado nos autos **plano de recuperação judicial**, que em relação aos **credores quirografários** em síntese prevê:

- a) **deságio de 70%** (setenta por cento);
- b) **carência de 24** (vinte e quatro) **meses**;
- c) saldo em **120** (cento e vinte) **meses**;
- d) correção pela **TR** mais **juros de mora de 2%** (dois por cento) **ao ano**.

**III** - Os credores foram intimados do recebimento do plano, viabilizando que tomassem ciência de seus termos, tendo então sido designada assembleia de credores para deliberação do plano.

Instalada a Assembléia em primeira convocação, houve aprovação da suspensão para 04/06/2019, data em que se realizou o conclave, tendo havido por parte do **credor quirografário BANCO DO BRASIL S/A** uma **"contraproposta"** aos termos contidos no plano, em condições

-----  
Av. Cândido de Abreu, nº 660, 21º andar Curitiba PR 80.530-000 41.2141 1500  
ana.pr@merchant.com.br



01.8684.39-8

manifestamente mais vantajosas do que as originariamente previstas no plano de recuperação judicial, senão vejamos:

- a) **Ausência de deságio ;**
- b) **Carência de 12 meses;**
- c) Atualização pela **TR + 0,5% ao mês**, desde a data do pedido da recuperação judicial até a data da aprovação; e **TR + 1% ao mês** da aprovação até efetivo pagamento;
- d) Pagamento em **108 parcelas** mensais.

**IV** – Constatou na ata que a “... *Recuperanda*, **MANIFESTOU CONCORDÂNCIA à contraproposta modificativa apresentada pelo credor Bando do Brasil S/A, QUE PASSOU A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PLANO...**”.

**V** - Considerando o princípio da **par conditio creditorum**, que trata-se de pedra angular do direito concursal, não se permite tratamento desigual entre credores da mesma classe, mormente quando não se expõem qualquer justificativa, a exemplo de condições diferenciadas a credores fomentadores ou parceiros, fornecedores de insumos essenciais, que continuam a conceder crédito em condições de recebimento acelerado, ou circunstâncias que tem sido reconhecidas como existência de “credores com interesses homogêneos”, divididos em subclasses, o que exige-se um **critério objetivo**, que não é evidentemente o caso dos autos.

**VI** – Neste cenário, **a Peticionária requer seja facultado a ela bem como todos os demais credores quirografários que não se fizeram presentes na assembleia, que possam aderir a condição oferecida ao Banco do Brasil S/A**, sob pena de grave violação do princípio *supra* mencionado o que tem o condão de anular o ato assemblear, não havendo qualquer justificativa para beneficiar-se escandalosamente um único credor em evidente detrimento dos demais.

Ressalte-se que o **não comparecimento na Assembléia de Credores não pode evidentemente se sobrepor ao cerne de todo o direito concursal**, ou seja, a manutenção do **tratamento igualitário aos credores da mesma classe**, possibilitando no caso dos autos que um único credor da classe dos quirografários receba em condições extremamente mais favoráveis do que os demais da mesma classe, sem qualquer critério objetivo que o diferencie.

**VII** – Partindo-se da premissa que ao Juiz é incumbida a responsabilidade de **analisar a legalidade das disposições previstas no plano de recuperação judicial**, independente da aprovação deste em assembleia, o

Av. Cândido de Abreu, nº 660, 21º andar Curitiba PR 80.530-000 41.2141 1500  
ana.pr@merchant.com.br



*Noemia Maria de Lacerda Schütz  
Ana Lucia Macedo Mansur*

01.8684.39-8

---

que se requer a Vossa Excelência é que seja permitido a todos os credores quirografários aderirem as condições expostas na "contraproposta" do credor Banco do Brasil S/A .

Termos em que,  
Pede deferimento.

De São Paulo para Várzea Grande,  
02 de Julho de 2019.

NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ  
OAB GO 4.606.

---

Av. Cândido de Abreu, nº 660, 21º andar Curitiba PR 80.530-000 41.2141 1500  
ana.pr@merchant.com.br





## Requer Habilitação



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL - VÁRZEA GRANDE**

- NOVOS ADVOGADOS REPRESENTANDO A CREDORA;
- IMEDIATA EXCLUSÃO DOS ANTIGOS PATRONOS;
- HABILITAÇÃO DO ADVOGADO **FLÁVIA NEVES NOU DE BRITO – OAB/SP 401.511**, SOB PENA DE NULIDADE.

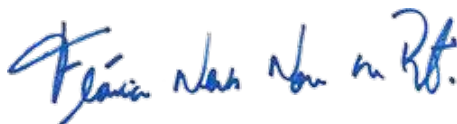
Processo nº.: 10001383420188110002 (10001383420188110002)

**TELEFONICA BRASIL S/A\***, empresa já qualificada nos autos do processo acima, vem, à presença de V. Exa., por meio de seus **novos** advogados constituídos para o patrocínio da causa, na ação movida por **ACAO COM. E SERV. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME**, requerer o que segue:

- 1) A juntada do respectivo **SUBSTABELECIMENTO e PROCURAÇÃO**;
- 2) A exclusão dos antigos patronos dos autos do processo, uma vez que os poderes anteriormente substabelecidos foram revogados;
- 3) Sejam as intimações feitas **exclusivamente** em nome da nova patrona, **FLÁVIA NEVES NOU DE BRITO – OAB/SP 401.511**, consoante disposto nos artigos 269 e seguintes do NCPC, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

**SÃO PAULO, 13 de Agosto de 2019.**



**Flávia Neves Nou de Brito - OAB/SP 401.511**



## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, **OMAR MOHAMAD SALEH**, inscrito na OAB/SP sob o nº **266.486** e **DIOGO SAIA TAPIAS**, inscrito na OAB/SP sob o nº **313.863**, ambos com endereço profissional na Alameda Santos, 905, 10º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, substabelece, SEM RESERVA DE PODERES, nas pessoas dos advogados: **Flávia Neves Nou de Brito**, inscrita na OAB/SP nº 401.511; **Maurício Santana de Oliveira Torres**, inscrito na OAB/SP nº 403.067; **Flávio Mendonça de Sampaio Lopes**, inscrito na OAB/BA 40.853, todos com endereço à Rua Fidêncio Ramos, nº 160, Conj. 1406/1407/1408, Edf. The Triumph, Vila Olímpia, São Paulo/SP, os poderes que lhes foram outorgados por **TELEFONICA BRASIL S/A, TELEFÔNICA DATA S/A, INNOWEB LTDA., POP INTERNET LTDA., TERRA NETWORKS BRASIL S/A, TELEFÔNICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.**, para acompanhar e defender os interesses que envolvam as referidas empresas.

São Paulo/SP, 19 de julho de 2019



**Omar Mohamad Saleh**

**OAB/SP nº 266.486**



**Diogo Saia Tapias**

**OAB/SP nº 313.863**



PETIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - VISTA AO MP





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO**

**Processo: 1000138-34.2018.8.11.0002**

**Recuperanda: Ação Comércio e Serviços de Móveis E Informática LTDA ME – EPP**

**ALINE BARINI NÉSPOLI**, Administradora Judicial, inscrita na OAB/MT n.º 9.229, com endereço profissional indicado no rodapé, devidamente nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Considerando que a realização da Assembleia Geral do Credores realizada em 25.06.2019 às 09h00, bem como o resultado de aprovação do plano, conforme ata e planilha de votação anexas em oportunidade outrora (ID: 21133144/21133149), requer o envio dos autos ao Ministério Público Estadual para manifestação.

Por fim, requer que todas as intimações sejam em nome de **ALINE BARINI NÉSPOLI - OAB/MT 9.229**, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 29 de agosto 2019.

**Aline Barini Néspoli**  
**OAB/MT N.º 9.229**

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



PETIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL INFORMANDO NOVA MUDANÇA DE ENDEREÇO  
DA RECUPERANDA, BEM COMO VISITA NOS LOCAIS





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO**

**Processo: 1000138-34.2018.8.11.0002**

**Recuperanda: Ação Comércio e Serviços de Móveis E Informática LTDA ME – EPP**

**ALINE BARINI NÉSPOLI**, Administradora Judicial, inscrita na OAB/MT n.º 9.229, com endereço profissional indicado no rodapé, devidamente nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme prevê o art. 22, Inc. II, Alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, o Administrador(a) Judicial tem por competência averiguar o funcionamento das atividades comerciais das devedoras, a fim de verificar se estão atendendo os preceitos contidos na lei de recuperação judicial e falência, por meio de visitas e outras providências.

A equipe multidisciplinar da Administradora Judicial, após tentativas, sem êxito, de contato telefônico por meio do número (65) 3686-2310, constante no site ([www.acaopapelaria.com.br](http://www.acaopapelaria.com.br)) da recuperanda, deslocou-se em 21.08.2019 às 10h00 até novel endereço, no imóvel locado pela recuperanda localizado à Avenida Arquimedes Pereira Lima, Quadra 50, Lote 05, Santa Cruz I, Cuiabá/MT – CEP: 78.068-335, de modo que chegando no local, entrou pelo acesso

[www.abn.adm.br](http://www.abn.adm.br)  
[alinebarini@abn.adm.br](mailto:alinebarini@abn.adm.br)  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



principal pertencente a empresa “Vera Cruz Interiores”, tendo em vista que o acesso aos fundos não estava funcionando, oportunidade que, após devida identificação, solicitou, aos funcionários da empresa retro chamasse a sócia da recuperanda, Sra. Luziana Pinheiro Dias Aragão, para acompanhar a visita, tendo a funcionária informado que não se encontrava e que a recuperanda “Ação Comércio e Serviços de Móveis e Informática LTDA ME – EPP” havia entregue a parte do imóvel que locava, de modo a não mais exercer sua atividade naquela localidade, não sabendo informar o novo endereço.

Após indagações, no dia e durante a semana, por parte da Administração Judicial, em 28.08.2019 às 19h25min, aportou na caixa de entrada o e-mail da Sra. Luziana, informando nova mudança de endereço do estabelecimento comercial, conforme se verifica teor no documento de esclarecimento que segue anexo.

Ademais, por meio de contato telefônico celular, na data de 29.08.2019 às 14h19min, a equipe multidisciplinar da Administração Judicial agendou visita ao novo imóvel locado pela recuperanda para o dia 30.08.2019 às 09h00 na presença da Sra. Luziana, proprietária da sociedade empresarial em recuperação judicial.

Realizada a visita na data e hora combinada e acompanhado pelo esposo da proprietária da sociedade empresarial, uma vez que a senhora Luziana estaria fazendo serviço externo, **constatou-se o endereço e o imóvel, que fica localizado em bairro residencial (Rua Pingo de Ouro, Quadra 16, N.º 03, Chapéu do Sol, Várzea Grande/MT – CEP: 78.158-720)**, bem como que o estoque de materiais para comercialização não se encontra no imóvel, estando, ainda, no outro imóvel localizado na Avenida Arquimedes Pereira Lima, tendo a proprietária





**informado à Administração que em 15 (quinze) dias fará o deslocamento de todo estoque para o novo imóvel locado.**

O imóvel possui 01 (uma) garagem, 01 (uma) sala, onde agora funciona o atendimento da empresa, que passou a atender por telemarketing, fornecimento por atacado e varejo, a ser realizado por apenas 01 (uma) funcionária, Sra. Sthéfane, tendo ocorrido, por conseguinte, demissões de funcionários ao longo do processo de recuperação judicial.

O imóvel possui mesas, cadeiras e computadores, 03 (três) cômodos que funcionam como escritórios individuais, abastecidos de mesas, cadeiras e computadores, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) cozinha, e quintal, que segundo o esposo da Sra. Luziana pretendem alugar e/ou comprar um *container* para armazenamento do estoque e que ficará no espaço destinado ao jardim.

Outrossim, cumpre informar, ainda, que a recuperanda encontra-se em atraso com todas as documentações contábeis (BALANCETES e DREs) de JANEIRO/2019 à AGOSTO/2019, e que já foram solicitadas em oportunidades outrora, mas até a presente data (03.09.2019) não foram entregues para fins de análise e confecção do relatório.

Por fim, requer que todas as intimações sejam em nome de **ALINE BARINI NÉSPOLI - OAB/MT 9.229**, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 03 de setembro 2019.

**Aline Barini Néspoli**  
**OAB/MT N.º 9.229**

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



**FOTOS VISITAS – RECUPERANDA (ANTIGO IMÓVEL ALUGADO)**

**AVENIDA ARQUIMEDES PEREIRA LIMA, QUADRA 50, LOTE 05, SANTA CRUZ I,  
CUIABÁ/MT – CEP: 78.068-335  
DATA: 21.08.2019 ÀS 10H00**

**ESTOQUE:**



[www.abn.adm.br](http://www.abn.adm.br)  
[alinebarini@abn.adm.br](mailto:alinebarini@abn.adm.br)  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

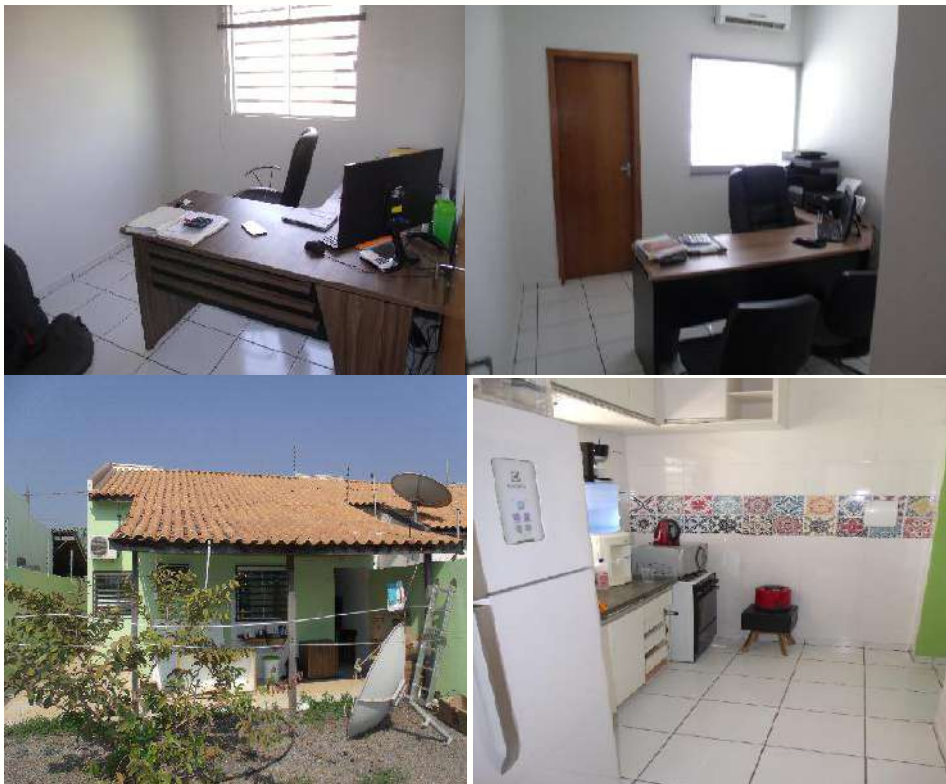


**FOTOS VISITAS – RECUPERANDA (IMÓVEL ATUAL)**

**RUA PINGO DE OURO, QUADRA 16, N.º 03, CHAPÉU DO SOL, VÁRZEA  
GRANDE/MT – CEP: 78.158-720  
DATA: 30.08.2019 ÀS 09h00**



  
**DE JURE**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



[www.abn.adm.br](http://www.abn.adm.br)  
[alinebarini@abn.adm.br](mailto:alinebarini@abn.adm.br)  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





A

Dra. Aline Nespoli

Administradora Judicial

Assunto: (Referente a mudança de endereço.)

## ESCLARECIMENTO

Prezada Dra Aline,

A empresa **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº 16.793.330/0001-11, vem muito respeitosamente esclarecer a vossa Senhora que conforme informado no dia 09 de maio de 2019 que havíamos mudado de endereço, mas que ainda estava em tramite junto ao órgão de competência, por diversas vezes procuramos a Prefeitura Municipal de Curitiba no setor de habitação, o endereço correto da rua dos fundos da Avenida Arquimedes Pereira Lima Nr 2.500 mas sem sucesso, nosso contador mencionou a necessidade de ter a precisão desta localidade para informar junto a Junta Comercial do Estado.

Analisamos também que nossa empresa ficaria sem identidade por já haver uma empresa instalada na avenida Principal Arquimedes Pereira Lima mesmo endereço, foi então que decidimos a mudança para um local mais próximo com custos menores, tendo em vista que nosso trabalho é telemarketing (vendas por telefone).

Nosso endereço ainda consta na Avenida Alzira Santana 667, aguardando o parecer da Juíza para que a Junta comercial de prosseguimento a mudança de endereço.

Nosso telefone 3686-2310, está em fase de mudança, estamos atendendo pelo telefone fixo 65 3695-3482 e Cel 9.8467-3955

O endereço é: Rua Pingo de Ouro, Quadra: 16- Nº 03 – Bairro: Chapéu do Sol – Várzea Grande-MT – Cep: 78.158-720.

O contrato de locação do imóvel está no nome do meu Pai (Pedro Dias Filho) que foi o fiador, pois a imobiliária não havia aceitado ser no nome da Empresa por haver restrições, foi então que não tivemos alternativas.

Pedimos desculpas pelos transtornos, mas certos de que iremos avançar nesse segundo semestre para uma estabilidade real

Estamos a disposição para eventuais dúvidas.

Por gentileza, acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Várzea Grande – MT, 28 de Agosto de 2019.

LUZIANA PINHEIRO DIAS ARAGÃO

Sócio Administrador

RG: 1194234-7 SJ/MT

CPF: 854.547.021-53

65 3695-1826 - acaocomercioeservicos@gmail.com

Rua Pingo de Ouro, Nº 03 – Quadra: 16 – Bairro: Chapéu do Sol – Várzea Grande –

CEP 78.158-720





### LEMBRETE DE TRÂMITES NECESSÁRIOS

#### **IMPRIMIR EM TRES VIAS O CONTRATO E LAUDO DE VISTORIA.**

- 1 - Todas as páginas devem ser VISTADAS pelos locatários, fiadores e seus cônjuges.
- 2 - É necessária assinatura de todos no contrato de locação e laudo de vistoria.
- 3 - Reconhecimento de firma é necessário apenas no contrato de locação e laudo de vistoria de todos os envolvidos no contrato.
- 4 - Durante o período de Locação, o locatário arcará com despesas ao IPTU e Seguro Contra Incêndio e Vendaval 30% do valor da locação que poderá ser contratado pelos serviços da Administradora ou com securitário próprio, neste caso deverá apresentar a proposta chancelada à Administradora antes da retirada das chaves do imóvel e Taxa de Mudança.
- 5 - Por exigência das concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água quando houver, fica o Locatário responsável pela troca de titularidade. Para tanto deverá apresentar Contrato de Locação e cópia de documentos pessoais nas respectivas agências.
- 6 - Caso o imóvel locado seja em Condomínio, torna-se necessário verificar em sua Administradora, dia, hora e valor para mudança.
- 7 - Agendar na Imobiliária data e hora para retirada das chaves.
- 8 - Abaixo deveres e obrigações, Seção IV da Lei de Inquilinato (Lei 8245/1991):

#### **Dos deveres do locador e do locatário**

Art. 22. O locador é obrigado a:

- I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V - fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VI - fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- VII - pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- VIII - pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;
- IX - exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- X - pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

Parágrafo único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g) constituição de fundo de reserva.

Art. 23. O locatário é obrigado a:

- I - pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato;
- II - servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- IV - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus

(61) 34725-5304  
Av. Italo Kimmel, 105, Jd. Santa Cruz  
CEP 72.111-800, Brasília - DF

(61) 34725-5304  
Rocódromo Italo Kimmel, 105, Jd. Santa Cruz  
CEP 72.111-800, Brasília - DF



dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;

- VI - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- VII - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- VIII - pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;
- IX - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27;

- X - cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;
  - XI - pagar as despesas ordinárias de condomínio.
- 1º Por despesas ordinárias de condomínio se entendem as necessárias à administração respectiva, especialmente:
- a) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
  - b) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
  - c) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
  - d) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
  - e) manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

- f) manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h) rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i) reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas referidas nas alíneas anteriores, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

2º O locatário fica obrigado ao pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior, desde que comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo a comprovação das mesmas.

3º No edifício constituído por unidades imobiliárias autônomas, de propriedade da mesma pessoa, os locatários ficam obrigados ao pagamento das despesas referidas no § 1º deste artigo, desde que comprovadas.

Art. 24. Nos imóveis utilizados como habitação coletiva multifamiliar, os locatários ou sublocatários poderão depositar judicialmente o aluguel e encargos se a construção for considerada em condições precárias pelo Poder Público.

1º O levantamento dos depósitos somente será deferido com a comunicação, pela autoridade pública, da regularização do imóvel.

2º Os locatários ou sublocatários que deixarem o imóvel estarão desobrigados do aluguel durante a execução das obras necessárias à regularização.

3º Os depósitos efetuados em juízo pelos locatários e sublocatários poderão ser levantados, mediante ordem judicial, para realização das obras ou serviços necessários à regularização do imóvel.

Art. 25. Atribuída ao locatário a responsabilidade pelo pagamento dos tributos, encargos e despesas ordinárias de condomínio, o locador poderá cobrar tais verbas juntamente com o aluguel do mês a que se referirem.

Parágrafo único. Se o locador antecipar os pagamentos, a ele pertencerão as vantagens daí advindas, salvo se o locatário reembolsá - lo integralmente.

Art. 26. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba ao locador, o locatário é obrigado a consenti - los.

Parágrafo único. Se os reparos durarem mais de dez dias, o locatário terá direito ao abatimento do aluguel, proporcional ao período excedente; se mais de trinta dias, poderá rescindir o contrato.

Salientamos que as chaves do imóvel só serão entregues após o cumprimento dos trâmites acima.

PEDRO DIAS FILHO

Locatário (a): PEDRO DIAS FILHO

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

W. T. Joa





## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente *instrumento particular de contrato de locação de imóvel RESIDENCIAL*, firmado nos termos da Lei de Inquilinato (Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991), as partes abaixo nominadas, se obrigam entre si, nas condições estabelecidas nas Cláusulas que seguem:



### 1. DO(A) LOCADOR(A):

**1.1. MARCOS VITOR MAGOSSO**, Brasileiro, Casado, Administrador, portador(a) da cédula de identidade n. 1064477-6 e inscrito(a) no CPF sob o n. 689.286.611-53, residente e domiciliado(a) na Rua Rui Barbosa, nº109, Jardim Imperador, CEP 78125-620, doravante denominado(a) **LOCADOR(A)**.

### 2. DO(A) LOCATÁRIO(A):

**2.1. PEDRO DIAS FILHO**, Brasileiro, Casado, Sócio Proprietário, portador(a) da cédula de identidade n. 286149 e inscrito(a) no CPF sob o n. 138.659.861-53, residente e domiciliado(a) na Rua Santa Cecília, Nº 53, Bairro Santa Izabel, Cuiabá-MT, CEP 78035-190, doravante denominado(a) **LOCATÁRIO(A)**

### 3. DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

**3.1.** O(A) **LOCADOR(A)** é senhor(a) e legítimo(a) possuidor(a), de um imóvel **RESIDENCIAL** localizado na **Rua Pingo de Ouro, Quadra 16, nº 03, Bairro Chapéu do Sol, CEP 78158-720, Várzea Grande-MT.**

**3.2.** Pelo presente instrumento o(a) **LOCADOR(A)** dá em locação o imóvel descrito no item 3.1, nas condições descritas no Termo de Vistoria que faz parte integrante deste instrumento, como anexo I.

**3.3.** O(A) **LOCATÁRIO(A)** **confirma** que vistoriou minuciosamente o imóvel ora locado, declarando tê-lo recebido em perfeito estado de conservação e uso, conforme Termo de Vistoria inicial.

(065) 3054-0005  
R. Rui Barbosa, 109, Jardim Imperador  
CEP 78125-620, Várzea Grande-MT

(065) 3054-0005  
R. Rui Barbosa, 109, Jardim Imperador  
CEP 78125-620, Várzea Grande-MT

30  
to r  
inc  
ni r  
Ma





#### 4. DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA:

4.1. É de inteira responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A) verificar a voltagem, se 110 ou 220, da energia elétrica do imóvel locado.

4.1.2. Antes da devolução do imóvel e da entrega das chaves, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá providenciar desligamento da energia elétrica e do fornecimento de água junto às respectivas concessionárias, por se tratar de relação de consumo entre o mesmo e as concessionárias, e nestes casos ficando o(a) LOCADOR(A) isento(a) de quaisquer responsabilidades acerca de tais tramites, conforme infere artigo 23, inciso VIII da lei n. 8.245/91.

4.1.3. Por exigência das concessionárias dos serviços de fornecimento de energia elétrica, ENERGISA, e água, DAE, fica o(a) LOCATÁRIO(A) responsável pela troca de titularidade, religação e desligamento dos serviços da unidade consumidora e matrícula do imóvel ora locado, ficando aquele também responsável pelo pagamento das contas de consumo destes serviços, diretamente para as respectivas concessionárias e deverá guardar os respectivos recibos para serem apresentados quando exigidos.

4.2. Os defeitos de funcionamento de aparelhos ou instalações, que não tenham sido constatados nesta vistoria, como qualquer outra reclamação do(a) LOCATÁRIO(A) com referência ao imóvel objeto deste, deverá(ão) ser(em) encaminhada(s) à locadora por escrito, dentro dos 10 (dez) primeiros dias do início da vigência do contrato de locação, não sendo acolhidas reclamações verbais, em hipótese alguma, nem reclamações escritas após o referido prazo. A contestação ao Termo de Vistoria só será válida após conferência feita pela ADMINISTRADORA que o produziu.

4.3. O imóvel, objeto do presente contrato, destina-se exclusivamente para fim RESIDENCIAL, ficando o(a) LOCATÁRIO(A) proibido(a) de mudar tal destinação.



31  
16  
10  
10  
na  
cu



(65) 3054-0005  
Av. Júlio Rinaldi, 307, Bairro Alvorada  
CEP: 78.018-600, Cuiabá-MT

(65) 3625-5004  
Rua João de Deus Indúlio, 03, Bairro Cláudio  
CEP: 78.114-500, Várzea Grande-MT





## 5. DO PRAZO DE LOCAÇÃO

5.1. A locação será pelo prazo de **24 meses**, com início em **26/07/2019** e término em **25/07/2021**, data na qual o imóvel deverá ser devolvido ao(à) **LOCADOR(A)** nas mesmas condições descritas no Termo de Vistoria inicial, completamente desocupado, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula nona deste sinalagmático e de sujeitar-se as demais cominações estabelecidas neste instrumento e na legislação específica atinente a matéria, excetuada a hipótese de renovação prevista neste contrato.



5.2. Caso não haja manifestação em contrário, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do fim do prazo estipulado no *caput*, este contrato se renovará automaticamente, deixando ressaltado que com a renovação automática, os fiadores, se for este o caso, permanecem os mesmos e certos de suas obrigações.

## 6. DO VALOR DO ALUGUÉL E OBRIGAÇÕES DO(A) LOCATÁRIO(A)

6.1. O valor mensal do aluguel, livremente pactuado entre as partes, é de **R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)** para os primeiros 12 (DOZE) meses, sendo esse valor devidamente anualmente corrigido pelo IGPM/FGV acumulado do ano anterior, com vencimentos mensais e sucessivos a partir de **26/07/2019**.

6.1.1. É de responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A) a contratação do seguro contra incêndio, não sendo o (a) LOCADOR (A) responsável por quaisquer danos às pessoas e coisas materiais do (a) LOCATÁRIO (A) e terceiros, mesmo os decorrentes de caso fortuito ou força maior. Devendo o mesmo entregar cópia da apólice do seguro contra incêndio no prazo máximo de 10 (10) dias a contar da assinatura do presente instrumento para o (a) LOCADOR (A).

6.1.2. Se no curso de locação vier a ocorrer incêndio ou danos no imóvel que demande obras que impeçam o seu uso normal por mais de 30 (trinta) dias, falência ou insolvência do (a) LOCATÁRIO

(55) 3054-0005  
Av. Jooes Romel, 100, Distrito Alvorada,  
CEP: 78018-000, Cuiabá-MT

V  
Im  
o N  
ria  
é P  
Aux  
Jo  
Júli  
iabr





(A), bem como desapropriação do imóvel, ficará rescindida de pleno direito a relação locatícia, sem qualquer direito de indenização ou retenção do objeto do presente contrato. Devendo o LOCATÁRIO (A) arcar com todos os custos e indenizações cabíveis ao LOCADOR (A).



6.1.3. O valor do IPTU será de responsabilidade integral do LOCATÁRIO (A), podendo ser pago à vista ou parcelado, diretamente a Prefeitura de Várzea Grande. Fica sob a responsabilidade do LOCATÁRIO (A) encaminhar os respectivos comprovantes de pagamento do mesmo.

6.2. - O pagamento do aluguel acima convencionado será efetuado mediante a transferência bancária em nome da LOCADOR que apresentará os dados bancários ao locatário(a) após a assinatura do contrato de locação.

6.3. Caso o presente instrumento se inicie ou termine no meio do período de apuração dos valores descritos no item 6.1, ficará o(à) LOCATÁRIO(A) responsável somente ao valor proporcional e referente ao tempo em que permaneceu na posse do imóvel.

6.3.1. Qualquer valor que tenha fato gerador fora do período de exercício da posse do(a) LOCATÁRIO(A) será de responsabilidade exclusiva do(a) LOCADOR(A)

6.4. É expressamente vedado ao(à) LOCATÁRIO(A) à cessão de direitos contratuais e/ou sublocação, empréstimo do imóvel ou transferência da locação ainda que incidentes sobre parte do imóvel locado sem o expresso, prévio e escrito consentimento do(a) LOCADOR(A), sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao(à) LOCADOR(A) a rescindir o contrato, que, entretanto, poderá negar quaisquer pedidos neste sentido, sem obrigações de aduzir razões ou justificativas.

6.5. Não poderá o(a) LOCATÁRIO(A) introduzir no imóvel quaisquer benfeitorias úteis, necessárias ou voluntárias sem o prévio e escrito consentimento do(a) LOCADOR(A).

6.6. Se mesmo sem a autorização assim proceder, as ditas benfeitorias serão consideradas de plano incorporadas ao imóvel. Caso o(a) LOCATÁRIO(A) proceda com qualquer tipo de benfeitoria sem a prévia autorização expressa do(a) LOCADOR(A), será considerado que abriu mão do direito à indenização por benfeitoria, bem como se responsabilizará pelo retorno do imóvel ao status quo

(65) 3054-0035  
Av. João Rinaldi, 107 - Bairro Alvorada  
CEP: 78010-012 - Várzea Grande - MT

  
1500 João de Deus Bulhões, 05 - Bairro Fátima  
CEP: 78011-870 - Várzea Grande - MT

1500 João de Deus Bulhões



ante, caso assim exija o(a) **LOCADOR(A)**, tudo às suas expensas.

6.6.1. Em caso de consentimento do(a) **LOCADOR(A)**, as benfeitorias passam a fazer parte integrante do imóvel.

6.7. O(A) **LOCATÁRIO(A)** assume a obrigação de manter o imóvel locado com o mesmo cuidado como se seu próprio fosse. Para tanto, declara havê-lo recebido em perfeitas condições, salvo as anotações constantes em vistoria inicial, que é parte integrante deste instrumento, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições inclusive com pintura nova, interna e (externa quando não se tratar de apartamento) que deverá obedecer aos mesmos padrões e cores originais, com todas as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, vidros, esquadrias, interruptores, tomadas, globos, lustres, portas, fechaduras, pisos, pias e vasos sanitários em perfeita ordem e demais bens mobiliários.

6.7.1. O(A) **LOCATÁRIO(A)** obrigando-se a zelar pelo que no imóvel contiver e a fazer de imediato e por sua conta todos os reparos dos estragos provenientes do uso normal no curso da locação, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias.

6.8. Caso haja necessidade de substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do(a) **LOCADOR(A)**.

6.9. O(a) **LOCATÁRIO(A)** é obrigado(a) a levar imediatamente ao conhecimento do(a) **LOCADOR(A)** o surgimento de quaisquer danos que a este incumba repará-lo, bem como eventuais turbações de terceiros.

6.10. Deverá o(a) **LOCATÁRIO(A)** cientificar imediatamente o(a) **LOCADOR(A)** de quaisquer documentos de cobrança de tributos ou encargos condominiais, bem como quaisquer intimações multas ou exigências de autoridade públicas, ainda que dirigidas a ele sob pena de, não o fazendo ou demorando-se a fazê-lo, responder civil e criminalmente pelos prejuízos advindos, além de ser considerada falta grave ensejadora do decreto de despejo.



Co  
eis  
reg.  
de A  
as N  
beliz  
dor  
Tat  
im C  
aria  
screv  
MT



6.11. Caso o imóvel seja parte integrante de algum condomínio, o(a) **LOCATÁRIO(A)** declara conhecer a convenção do condomínio e o regimento do prédio, regulamento interno do condomínio, obrigando-se a zelar para que tais normas sejam integralmente obedecidas por si, por seus empregados prepostos, visitantes e clientes.



6.11.1. Caso o imóvel seja em condomínio, caberá ao(à) **LOCATÁRIO(A)** apresentar mensalmente ao **LOCADOR(A)** o comprovante de pagamento de taxas extras e fundos de reserva para crédito no boleto do próximo aluguel, sob pena de não ter os valores ressarcidos pelo mesmo.

## 7. DA POSSE DO IMÓVEL LOCADO E DAS BENFEITORIAS

7.1. A posse do imóvel descrito no item 3.1. deste instrumento é entregue ao(a) **LOCATÁRIO(A)** no ato da assinatura do presente instrumento, podendo nele adentrar e, a partir de então, usufruir do imóvel.

7.2. Durante toda vigência deste contrato e na sua prorrogação, se houver, é assegurado ao(à) **LOCADOR(A)**, via de sua procuradora, o direito de vistoriar o imóvel locado, em qualquer dia útil, no horário das 8:00h as 18:00h, mediante prévia comunicação.

7.3 - Findo o contrato locatário deverá agendar com o locador ou sua procuradora, com antecedência mínima de 48 horas, a conferência do imóvel conforme laudo de vistoria emitido e complementado por ocasião da entrega dos mobiliários. Esse será feito em presença do locatário, sendo que as chaves somente serão recebidas após os ajustes que se fizerem necessários.

7.4. Antes do vencimento do prazo ajustado no item 5.1., não poderá o(a) **LOCADOR(A)** retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do(a) **LOCATÁRIO(A)**. No caso de devolução do imóvel ao(à) **LOCADOR(A)** antes do prazo, o(a) **LOCATÁRIO(A)** pagará proporcionalmente a multa prevista na cláusula décima.

7.5. Findo o prazo estipulado neste contrato, o mesmo cessará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, devendo o(a) **LOCATÁRIO(A)** proceder à desocupação do imóvel.

da  
25f  
lira  
o S  
As  
relia  
arte  
Ass  
ente





**8. DA FIANÇA :**

**8.1** O **LOCATÁRIO(A)** fará o pagamento do boleto de caução no valor de **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)** juntamente com a primeira parcela de aluguel previsto na clausula **5.1**. O valor da caução será usado em todas as hipóteses em que se façam necessários recursos provenientes do **LOCATÁRIO (A)**. Sendo aplicado, tal valor utilizado será imediatamente reposto. Finda **LOCAÇÃO** com a concretização da entrega das chaves e observados os requisitos constantes neste contrato para sua validade, este valor será depositado diretamente na conta do **LOCATÁRIO (A)**, **devendo ele, informar a administradora os dados bancários.**



**9. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.1.** O não pagamento do aluguel até a data mencionada no **item 6.1**, acarretará ao(à) **LOCATÁRIO(A)** o pagamento da multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) e a correção monetária do período, com base no IGP-M/FGV ou qualquer outro que venha a substituí-lo, sem prejuízo de ser cobrado mais 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios caso o recebimento da dívida seja feita por advogado constituído para tal fim.

**9.2.** Fica estabelecido ainda que, se o(a) **LOCATÁRIO(A)** não efetuar o pagamento do aluguel na forma definida na cláusula quinta e seus parágrafos, poderá o(a) **LOCADOR(A)**, proceder à cobrança de igual forma, diretamente ao(à) **FIADOR(A)**.

**9.3.** Após 15 (quinze) dias de atraso da data do vencimento do aluguel, fica a **LOCADORA**, desde já, autorizada pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** e **FIADOR(ES)**, a inclusão automática de seus nomes junto a instituições de proteção ao crédito, **SPC** e **SERASA**.

**9.4.** No caso de pagamento através de cheques, se estes forem devolvidos pela compensação bancária, seja qual for o motivo da devolução, considerar-se á o aluguel e demais encargos não pagos, sujeitando ao (a) **LOCATÁRIO (A)** o pagamento das cominações previstas na cláusula posterior.

3a  
J -  
S -  
me  
ub  
sis  
Su  
is  
is Ju  
Fa

ALINE BARINI NESPOLI  
R. José Manoel, 403 - Jardim Primavera  
Cidade de Várzea Grande - Mato Grosso do Sul

Aline Barini Nespoli  
R. José Manoel, 403 - Jardim Primavera  
Cidade de Várzea Grande - Mato Grosso do Sul





9.5. Todas as obrigações decorrentes deste instrumento serão exigíveis nos prazos e formas ora convencionados, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, importando sua infração na rescisão de pleno direito do presente contrato, sujeitando-se a parte infratora, além das penalidades previstas na Lei do Inquilinato, àquelas previstas neste instrumento

## 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Caso o(a) **LOCATÁRIO(A)** venha a solicitar a rescisão do presente contrato antes de decorrido o prazo de sua vigência, deverá fazê-lo com 30 (trinta) dias de antecedência, pagando multa compensatória equivalente a **03 (três) aluguéis vigentes** na ocasião, de forma proporcional, levando-se em consideração o tempo decorrido do contrato e sem prejuízo do correto pagamento de aluguel e encargos da locação devidos até o momento da efetiva desocupação do imóvel.

10.1.1 Caso o(a) **LOCATÁRIO(A)** venha a solicitar a rescisão do presente contrato depois de decorrido o prazo de sua vigência, deverá fazê-lo com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.2. No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará este contrato **rescindido**, desobrigando de pleno direito ambas as partes, cabendo a cada qual pleitear, junto ao poder expropriante, a indenização que julgar cabível.

## 11. DA COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1. Fica pactuado entre as partes e o(a) **FIADOR(A)** que as notificações, intimações, avisos e citações serão realizadas por correspondência com A.R. ou realizadas através dos endereços eletrônicos fornecidos.

11.2. Os procedimentos descritos no item 11.1 serão sempre considerados válidos se encaminhados aos endereços expressos neste instrumento, incluindo o endereço eletrônico.

11.3. As partes assumem a obrigação de comunicar qualquer mudança de endereço, por escrito, sob pena de se sujeitarem aos prejuízos advindos de sua omissão.



(65) 3054-0005  
Av. Flores Rúnkel, 107 Bairro Alvorada  
CEP: 78000-000, Goiânia-MG

   
Escritório de Erika Dillone, O<sup>a</sup>. Erika Dillone,  
O<sup>a</sup>. T<sup>o</sup>. Erika Dillone, Várzea Grande-MT

10  
Ci  
Jan  
Ascl  
Ja d  
stiv  
Asc  
bstil  
e Al  
Asc  
ram  
no:





## 12. DO FIM DA RELAÇÃO LOCATÍCIA

12.1. Para que não haja controvérsia no caso de discussão judicial ou extrajudicial dos termos deste contrato, as partes e fiadores concordam que para efetiva devolução das chaves se compreende a devolução do imóvel com todos os reparos efetuados, alugueis e encargos pagos, consumo final e desligamento de água e energia elétrica em mãos para comprovação de sua perfeita quitação, taxas de condomínio comprovadamente pagas e distrato assinado pelas partes, incluindo as obrigações assumidas no Termo de Vistoria que faz parte integrante do presente instrumento. Se faltar qualquer um dos requisitos aqui expressos, ainda que o imóvel não esteja mais sendo ocupado permanecerão as obrigações contratuais, sobre maneira quanto ao pagamento do aluguel mensal.



## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. No caso do(a) **LOCADOR(A)** desejar vender ou transferir o imóvel objeto da locação aqui pactuada, ficará obrigado(a) a proceder previamente, por escrito, a **CONSULTA DE PREFERÊNCIA** ao(à) **LOCATÁRIO(A)**, conforme os termos e prazos constantes da legislação específica que regula a matéria.

13.1.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula e não manifestando o(a) **LOCATÁRIO(A)** interesse em adquirir o imóvel locado, devendo para tanto, dar sua resposta dentro de 30 (trinta dias) contados da notificação de venda enviada pela **LOCADORA** autoriza desde já, a levar os interessados a visitar o imóvel, em qualquer dia útil, dentro do horário comercial, conforme artigo 27 da Lei do Inquilinato 8.245/91.

13.2. As partes contratantes e o(s) fiador(es) convencionam que se a locação alcançar o prazo aquisitivo do direito a revisão do aluguel com fins a leva-lo ao preço mercadológico, sem prejuízo do direito de ação, se submeterão ao valor do aluguel que for verificado através de laudo a ser expedido pela Câmara de Valores Imobiliários. O preço de elaboração deste laudo será arcado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes contratantes.

## 13.3. DA INFRAÇÃO CONTRATUAL

13.3.1. Incorre em infração contratual, sujeitando-se a todas as sanções previstas no presente instrumento, o (a) **LOCATÁRIO (A)** que, por ação ou omissão, der causa.

(15) 33054-0000  
Av. João Kuan, 80, Jd. Jardim Primavera  
CEP: 78060-000, Goiânia - MT

(15) 33054-0000  
Av. João Kuan, 80, Jd. Jardim Primavera  
CEP: 78060-000, Goiânia - MT

ta  
rcun  
dim i  
kar -  
e As  
to  
kar R  
uta  
preu A  
ar Ve  
ntade  
(65):







### 13.4. DA INTERMEDIÇÃO

13.4.1 A administração do imóvel locado, discriminado neste instrumento, é de inteira responsabilidade do LOCADOR(A) **MARCOS VITOR MAGOSSO**, sendo a empresa Ideale Imóveis Negócios Imobiliários, a intermediadora do processo de locação.



13.4.2 Compõe o serviço da intermediadora: captação, apresentação, análise pessoal e análise de riscos do contrato e de crédito do locatário, além da elaboração desse instrumento e emissão do laudo de vistoria., sendo que por esses serviços receberá o valor do primeiro aluguel.

### 14. DO FORO

14.1. O foro eleito para dirimir as dúvidas e processar ações derivadas deste instrumento o da Comarca na qual está situado o imóvel, com renúncia expressa das partes contratantes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou que venha a ser.

ri  
scri  
fenn  
- Tak  
sia  
aban  
assis  
ipato  
3051

2019 09/09 11:27:37  
Assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI  
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASRFJBRZY

2019 09/09 11:27:37  
Assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI  
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASRFJBRZY





15. DAS ASSINATURAS

15.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas (2) testemunhas, devidamente identificadas.

Cuiabá, 26 de Julho de 2019.



*[Handwritten signature]*  
6º OFÍCIO

Locador(a): **MARCOS VITOR MAGOSSO**

2º Serviço Notarial  
Várzea Grande - MT

*PEDRO DIAS FILHO*  
Locatário(a): **PEDRO DIAS FILHO**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**

Reconheço por verdade a(s) firma(s) de: **PEDRO DIAS FILHO** Termo: 333133

Várzea Grande - MT, 26 de julho de 2019  
Dou fé. Em testemunho da verdade.

*Marilde S. Guimarães Oliveira*  
Escrevente Autorizada

**MARILDE S. GUIMARÃES OLIVEIRA** - Escrevente Autorizada

Poder. Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alon de Nobre e Registro - Cod. Cartório 181 - Cod. Atm 11

Selo Digital BHPQ 24374 R\$ 6,60 Horário: 13:03

Consulte: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos) Atendente: MAGDA

55610 SÉRIE 3

**Joani Maria de Assis Asckar - Oficial**  
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-330  
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5306 - Fax: (65) 3051-5333  
[www.tofoto.com.br](http://www.tofoto.com.br) - E-mail: [atendimento@tofoto.com.br](mailto:atendimento@tofoto.com.br)

Reconheço por autenticidade a firma de **MARCOS VITOR MAGOSSO**  
(227510) TERMO: 997558

Cuiabá-MT 09 de agosto de 2019 Horário: 10:23:40  
Dou fé. Em testemunho da verdade.

**LUCIANA FIGUEIREDO NUNES DA CUNHA**  
Escrevente juramentado

Poder. Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alon de Nobre e Registro - Cod. Cartório 181 - Cod. Atm 11

Selo Digital: BHP-52924 R\$6,60  
Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos) Valor Isqnt: R\$0,16



**Serviço Notarial**  
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição  
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy  
Joani Maria de Assis Asckar - Tabeliã  
José Pires Miranda de Assis  
Maria Auxiliadora Assis Asckar - Tabeliã  
Tabelião Substituto de Assis  
2ª Tabeliã Substituta  
Joaquim Carlos de Abreu Assis  
Júlia Maria Assis Asckar Volpato  
Escreventes Juramentados  
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5306



Petição anexa.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Processo n. 1000138-34.2018.8.11.0002**

**AÇÃO COMÉRCIO E SERVICOS DE MÓVEIS E  
INFORMÁTICA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente  
qualificada nos presentes autos da Recuperação Judicial em epígrafe, por seus advogados  
que esta subscrevem, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer  
o seguinte:

Considerando a crise econômico financeira pela qual atravessa, a  
empresa requereu a recuperação judicial, buscando obter por meio dela, a continuidade  
de suas atividades, bem como, seu quadro de funcionários e fornecedores.

Entretanto, para que suas atividades sejam normalmente exercidas, para  
que o resultado de soerguimento do empreendimento seja realmente alcançado, precisa  
fazer uso das receitas que obtém, além de conter seus gastos com o que for possível.

Diante disso e visando o soerguimento da empresa, esta optou por  
alterar sua sede e domicílio para a Rua Pingo de Ouro (Lot. Chapéu do Sol), nº 03, Quadra

65 3358-3412  
www.gsv.adv.br | contato@gsv.adv.br  
Rua Antônio João, 276 - Centro CEP: 78005-410 - Cuiabá - MT





16, Area A, Bairro Petrópolis, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78.144-502, conforme consta na Alteração Contratual nº 04 que segue anexa.

A alteração se deu, pois, o novo endereço apresentava uma proposta melhor em questão de valores de aluguéis, isso porque, no antigo endereço era cobrado a título de aluguel a quantia de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, sendo que no novo endereço, o aluguel é no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, resultando numa economia de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês para a empresa.

Assim, necessário se faz e desde já **requer a Vossa Excelência que determine a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que aceite a alteração contratual anexa, informando a alteração do endereço sede** da empresa **Ação Comércio E Serviços De Móveis E Informática Ltda – Em Recuperação Judicial**, oficiando a JUCEMAT com urgência para que proceda com o acolhimento e retificação do endereço da recuperanda.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2019.

**AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO – OAB/MT 15.948**

**CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES – OAB/MT 14.485**

**VITTOR ARTHUR GALDINO – OAB/MT 13.955**

65 3358-3412

www.gsv.adv.br | contato@gsv.adv.br

Rua Antônio João, 276 - Centro CEP: 78005-410 - Cuiabá - MT



**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL**  
**DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 04 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI**  
**ÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA**  
**EM RECUPERACAO JUDICIAL**  
**NIRE n° 51201325308 e CNPJ n° 16.793.330/0001-11**

**LUZIANA PINHEIRO DIAS ARAGÃO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida no Município de Cuiabá - MT, em 13 de Dezembro de 1979, filha de Pedro Dias Filho e Vastir Gomes Dias, portadora do CPF/MF n° 854.547.021-53 e RG n° 1194234-7-SJSP/MT, residente e domiciliada na Rua Seis, Lote 18, Quadra 24, fundos, Bairro Chapéu do Sol, CEP 78.156-400, Cidade de Várzea Grande - MT, BRASIL, na condição de única sócia da empresa **ÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob **NIRE n° 51201325308**, com sede Avenida Avenida Alzira Santana (lot N V Grande), 667, Centro Sul Várzea Grande - MT, CEP 78.135-626, devidamente inscrita no **CNPJ sob o n° 16.793.330/0001-11**.

Resolve transformar a Empresa Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual regerá, doravante, pelo Presente Ato Constitutivo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica transformado esta Empresa Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, passa a denominação social a ser **CAAO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL**, com subrogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O acervo desta empresa, no valor de **RS 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A empresa altera sua sede e domicílio para a Rua Pingo de Ouro (Lot Chapeu do Sol), n° 03, Quadra 16, Area A, Bairro Petropolis, Várzea Grande - MT, CEP 78.144-502.

**CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL**

O objeto social passa a ser comércio atacadista de materiais para escritório, artigos de papelaria, livraria, livros técnicos e didáticos, jornais e revistas; móveis para escritório em madeira, MDF, aço, melamínico e de móveis planejados, longarinas, sofás, poltronas, colchões e cadeiras, recarga de cartuchos, suprimentos, materiais e equipamentos gráficos; periféricos e acessórios para informática,



equipamentos de ar condicionado e refrigeração; equipamentos para cozinhas industriais e residenciais, padarias, bares e restaurantes; produtos alimentícios; utensílios domésticos e de uso pessoal; eletro-eletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis, equipamentos de áudio e vídeo, instrumentos musicais equipamentos digitais e de comunicação, embalagens de papel, produtos descartáveis de madeira e plásticos, pneus, óleo lubrificante de uso doméstico e automotivo; produtos de decoração e iluminação; produtos de limpeza de carro; equipamento náutico, camping, caça e pesca; materiais de sinalização e segurança; produtos para moldura e quadros; produtos para copa, cama, mesa e banho; aviamentos, miçangas, armarinhos e tecidos; materiais e produtos para artesanato; moveis e materiais escolares; brinquedos; jogos pedagógicos; uniformes; calçados; cosméticos; perfumaria; bolsas e mochilas escolares; artigos de couro e de viagem, lonas; nylon; produtos de vestuários; materiais elétricos; materiais e equipamentos esportivos e laser; artigos recreativos e equipamentos para parques de diversões em madeira; ferro e plásticos; produtos e materiais de higiene e limpeza; produtos hospitalares, produtos e equipamentos odontológicos, equipamentos para jardinagem e paisagismo; produtos de padaria; produtos naturais; cereais; dietéticos; mel; balas e doces; merenda escolar; saneantes domissanitários; móveis e equipamentos hospitalares; serviços na área de serralheria, serviços na área elétrica e hidráulica, fluviais e pinturas, organização de feiras, congressos, exposições e festas, preparação de documentos, Buffet, prestação de serviços apoio administrativo, educação interina ou permanente de atividade de ensino; prestação de serviços em fotocópias, reprodução, plastificação, encadernação e banner; cerimonial, locação de mesas e cadeiras e artigos para festa; locação de tendas artigos para decoração.

**CLÁUSULA QUINTA** – A sócia **LUZIANA PINHEIRO DIAS ARAGÃO**, acima qualificada resolve alterar o seu endereço para a Rua Acácia (Lot Chapéu do Sol), s/n, Lote 18, Quadra 24, Bairro Petrópolis, cidade de Várzea Grande – MT, CEP 78.144-500, BRASIL.

**CLÁUSULA SEXTA** - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

## **ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA LIMITADA**

**LUZIANA PINHEIRO DIAS ARAGÃO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida no Município de Cuiabá - MT, em 13 de Dezembro de 1979, filha de Pedro Dias Filho e Vastir Gomes Dias, portadora do CPF/MF nº 854.547.021-53 e RG nº 1194234-7-SJSP/MT, residente e domiciliada na Rua Acácia (Lot Chapéu do Sol), s/n, Lote 18, Quadra 24, Bairro Petrópolis, cidade de Várzea Grande – MT, CEP 78.144-500, BRASIL, Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes clausulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A empresa girara sob o nome empresarial de **ACAO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL** e sua sede e domicílio na Rua Pingo de Ouro (Lot Chapéu do Sol), nº 03, Quadra 16, Area A, Bairro Petrópolis, Várzea Grande - MT, CEP 78.144-502.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social da empresa será no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, divididos em **150.000 (Cento e Cinquenta Mil)** quotas de valor nominal **R\$ 1,00 (Hum Real)**, integralizadas, em moeda corrente do país, pelo titular:

<b>SÓCIO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>R\$ CAPITAL</b>
<b>LUZIANA PINHEIRO DIAS ARAGÃO</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000,00</b>

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL**

O objeto social será comércio atacadista de materiais para escritório, artigos de papelaria, livraria, livros técnicos e didáticos, jornais e revistas; móveis para escritório em madeira, MDF, aço, melamínico e de móveis planejados, longarinas, sofás, poltronas, colchões e cadeiras, recarga de cartuchos, suprimentos, materiais e equipamentos gráficos; periféricos e acessórios para informática, equipamentos de ar condicionado e refrigeração; equipamentos para cozinhas industriais e residenciais, padarias, bares e restaurantes; produtos alimentícios; utensílios domésticos e de uso pessoal; eletro-eletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis, equipamentos de áudio e vídeo, instrumentos musicais equipamentos digitais e de comunicação, embalagens de papel, produtos descartáveis de madeira e plásticos, pneus, óleo lubrificante de uso doméstico e automotivo; produtos de decoração e iluminação; produtos de limpeza de carro; equipamento náutico, camping, caça e pesca; materiais de sinalização e segurança; produtos para moldura e quadros; produtos para copa, cama, mesa e banho; aviamentos, miçangas, armarinhos e tecidos; materiais e produtos para artesanato; moveis e materiais escolares; brinquedos; jogos pedagógicos; uniformes; calçados; cosméticos; perfumaria; bolsas e mochilas escolares; artigos de couro e de viagem, lonas; nylon; produtos de vestuários; materiais elétricos; materiais e equipamentos esportivos e laser; artigos recreativos e equipamentos para parques de diversões em madeira; ferro e plásticos; produtos e materiais de higiene e limpeza; produtos hospitalares, produtos e equipamentos odontológicos, equipamentos para jardinagem e paisagismo; produtos de padaria; produtos naturais; cereais; dietéticos; mel; balas e doces; merenda escolar; saneantes domissanitários; móveis e equipamentos hospitalares; serviços na área de serralheria, serviços na área elétrica e hidráulica, fluviais e pinturas, organização de feiras, congressos, exposições e festas, preparação de documentos, Buffet, prestação de serviços apoio administrativo, educação interina ou permanente de atividade de ensino; prestação de serviços em fotocópias, reprodução, plastificação, encadernação e banner; cerimonial, locação de mesas e cadeiras e artigos para festa; locação de tendas artigos para decoração.

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciou suas atividades a partir da data de arquivamento na Junta Comercial e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA.** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.





**CLÁUSULA SETIMA.** A administração da empresa caberá Isoladamente a **LUZIANA PINHEIRO DIAS ARAGÃO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA.** O Titular pode praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**CLÁUSULA NONA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o foro de Cuiabá - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Várzea Grande – MT, 16 de julho de 2019.

---

**LUZIANA PINHEIRO DIAS ARAGÃO**  
TITULAR – ADMINISTRADORA



PETIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL APRESENTANDO RELATÓRIO DE ATIVIDADE(JANEIRO À MARÇO 2019)





**EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO**

**Processo n.º 1000138-34.2018.8.11.0002**

**ALINE BARINI NÉSPOLI**, administradora judicial, inscrita na OAB/MT sob nº 9.229, nomeada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao disposto no art. 22, Inciso II, Alínea “C”, da Lei n.º 11.101/2005, apresentar os **RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES REFERENTE AO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2019**, por meio de balancetes e dos demonstrativos de resultados.

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Inicialmente, cumpre informar que a razão pela qual esta Administração Judicial apresenta os documentos em Juízo apenas nesta data decorre do fato de que a recuperanda forneceu para análise os balancetes dos meses de JANEIRO À MARÇO DE 2019 apenas em SETEMBRO DE 2019.

Outrossim, consoante exposto na conclusão do relatório, faz-se necessário “NOTA EXPLICATIVA” por parte da recuperanda, para sanar incongruências apontadas.

Esta Administração Judicial, em 03.10.2019, solicitou por *e-mail* que a sociedade empresarial recuperanda apresentasse, administrativamente, o documento reto mencionado no prazo de 10 (dez) dias. Ocorre que, passados 10 (dez) dias do prazo nenhum documento ou justificativa a respeito da demora aportou, de modo que o *e-mail* foi reiterado por quatro vezes, tanto para a Sra. Luziana (proprietária da empresa) quanto para os patronos da recuperanda, inclusive com dilação do prazo inicial, mas não houve o envio da Nota Explicativa requerida, ou seja, a Administração está há 1 (um) mês solicitando informações a respeito, restando todas infrutíferas.

**Necessário, pois, intimação da recuperanda para apresentação, com urgência, de nota explicativa justificando e demonstrando a origem e composição dos saldos destas contas contábeis, ajustes apontados na conclusão do relatório anexo, além dos demais documentos contábeis faltantes/em atraso, relativo aos meses de ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO e OUTUBRO de 2019.**





Ademais, ante ao atraso contábil relatado, **pugna a este Juízo seja determinado à recuperanda apresentar administrativamente o faturamento dos três últimos meses, mediante apresentação de notas fiscais emitidas.**

Ademais, requer seja recebido o relatório contábil relativo aos meses de Janeiro a Março de 2019, que poderá sofrer alterações, após apresentação das notas explicativas e possíveis ajustes contábeis, o que por si só não implicam em adulteração contábil, podendo ter decorrido de lançamento com erro material, o que será esclarecido mediante a nota explicativa requestada.

Por fim, requer que todas as intimações sejam em nome de ALINE BARINI NÉSPOLI - OAB/MT 9.229, sob pena de nulidade, bem como esta Administração Judicial permanece à disposição deste r. Juízo e de quaisquer interessados legitimados para eventuais esclarecimentos.

Várzea Grande/MT, 04 de outubro de 2019.

**Aline Barini Néspoli**  
**Administradora Judicial**

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





## **RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES REFERENTE AO PRIMEIRO TRIMESTRE** **DE 2019**

A análise está fundamentada nos balancetes mensais do primeiro trimestre de 2019, comparamos a evolução das contas patrimoniais com os balancetes do exercício de 2018, onde por meio da análise horizontal procurou-se demonstrar as variações das contas contábeis. Verificou-se, também, a relação da proporcionalidade das contas em relação ao total do ativo e passivo, bem como a representatividade das contas de resultado em relação a receita operacional líquida dos respectivos meses, por meio de análise vertical.

Outrossim, de acordo com os faturamentos apresentados nos demonstrativos de resultados dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2019, a sociedade empresarial denominada AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – ME., registra atividades comerciais, contudo apresenta movimentações e faturamento mensal muito abaixo do faturamento registrado nos trimestres do exercício de 2018.

Da análise os saldos registrados nas contas patrimoniais dos balancetes mensais, especificamente no balancete de MARÇO DE 2019, destaca-se como relevantes as seguintes contas:

### **ATIVO CIRCULANTE:**

- a) Conta “Caixa e Bancos” fechou com saldo de R\$ 90.270,00 representando 15,41% do Ativo Total;

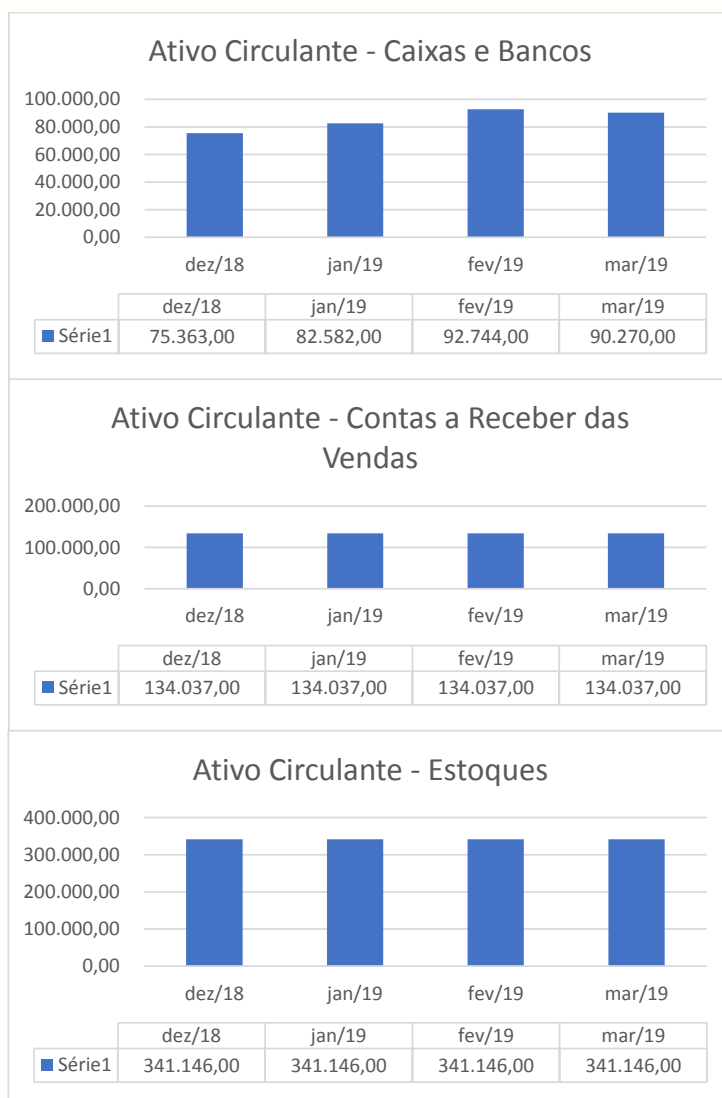
www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



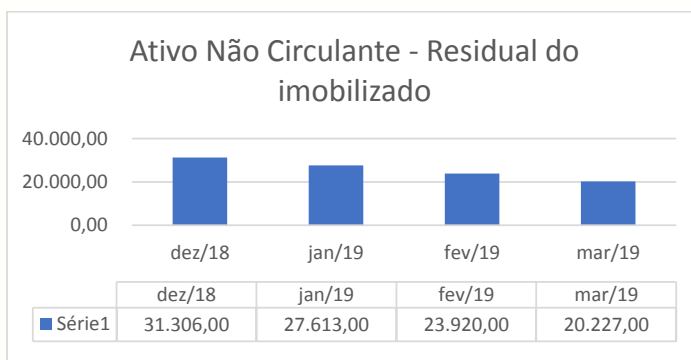
**b)** Conta “Contas a Receber” fechou com saldo de R\$ 134.037,00 representando 22,89% do Ativo Total;

**c)** Conta “Estoques” fechou com saldo de R\$ 341.146,00 representando 58,25% do Ativo Total;



**ATIVO NÃO CIRCULANTE:**

- a) Conta “Residual do Imobilizado” Fechou com saldo de R\$ 20.227,00 representando 3,45% do Ativo Total;



Nas contas patrimoniais do **PASSIVO** no balancete de MARÇO DE 2019, destaca-se como relevantes as seguintes contas:

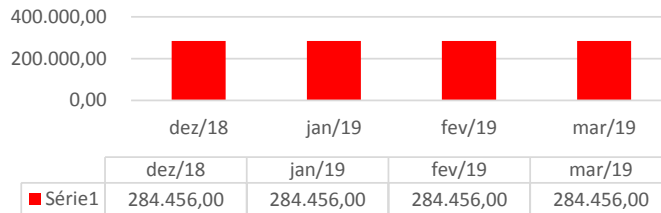
**PASSIVO CIRCULANTE:**

- a) Conta “Fornecedores a Pagar” fechou com saldo de R\$ 284.456,00 representando 48,57% do Passivo Total;
- b) Conta “Empréstimos e Financiamento” fechou com saldo de R\$ 57.066,00 representando 9,74% do Passivo Total;
- c) Conta “Tributos a Pagar” fechou com saldo de R\$ 33.324,00 representando 5,69% do Passivo Total;
- d) Conta “Obrigações Trabalhistas” fechou com saldo de R\$ 16.838,00 representando 2,87% do Passivo Total.

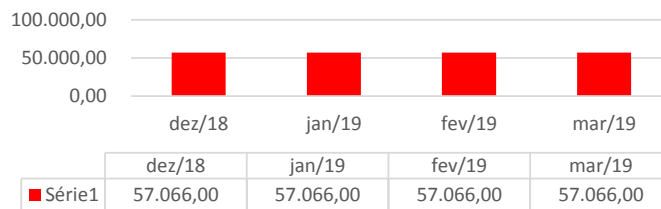




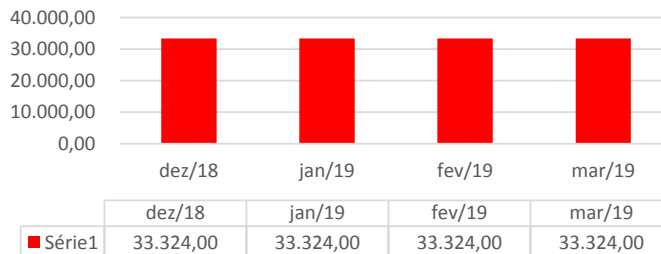
### Passivo Circulante - Fornecedores



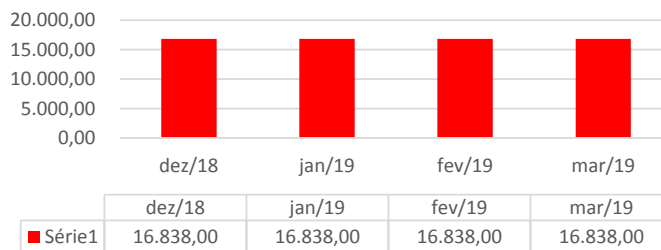
### Passivo Circulante - Empréstimos e Financ.



### Passivo Circulante - Tributos a Pagar



### Passivo Circulante - Obrigações Trabalhistas



www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br

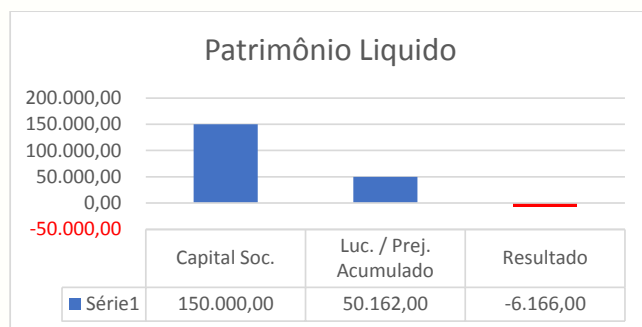
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



**PATRIMÔNIO LÍQUIDO:**

- a) Conta “Capital Social” registrou valor nominal de R\$ 150.000,00 representando 25,78% do Passivo Total;
- b) Conta “Lucros e Prejuízos Acumulados” fechou com saldo de R\$ 50.162,00 representando 8,56% do Passivo Total;
- c) Conta “Resultado do Mês” encerrou com prejuízo no valor de R\$ -6.166,00 representando -1,05% do Passivo Total;



**DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO**

De acordo com os balancetes analisados, a recuperanda apresentou os seguintes resultados nos meses de 2019:

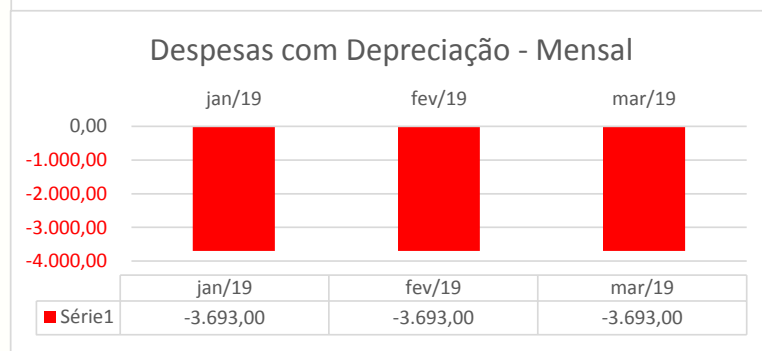
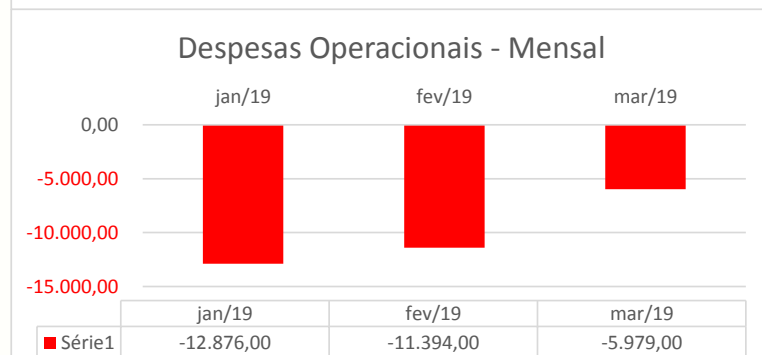
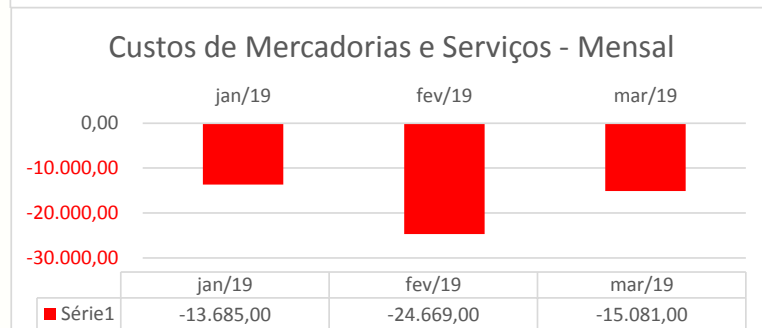
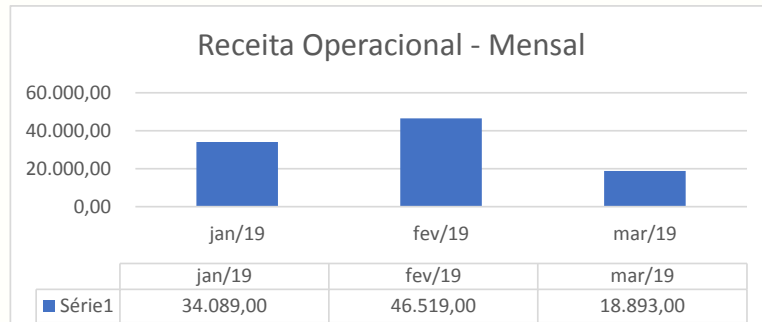
- **JANEIRO:** Registrou **Receita Operacional** de R\$ 34.089,00, o **Custos de Mercadorias e Serviços** registrou o valor de R\$ -13.685,00 representando -40,14% da Receita Operacional, as **Despesas Operacionais** encerraram o mês com o saldo de R\$ -12.876,00 representando -37,77% da Receita Operacional, apresentou ainda **Despesas com Depreciações** com saldo no

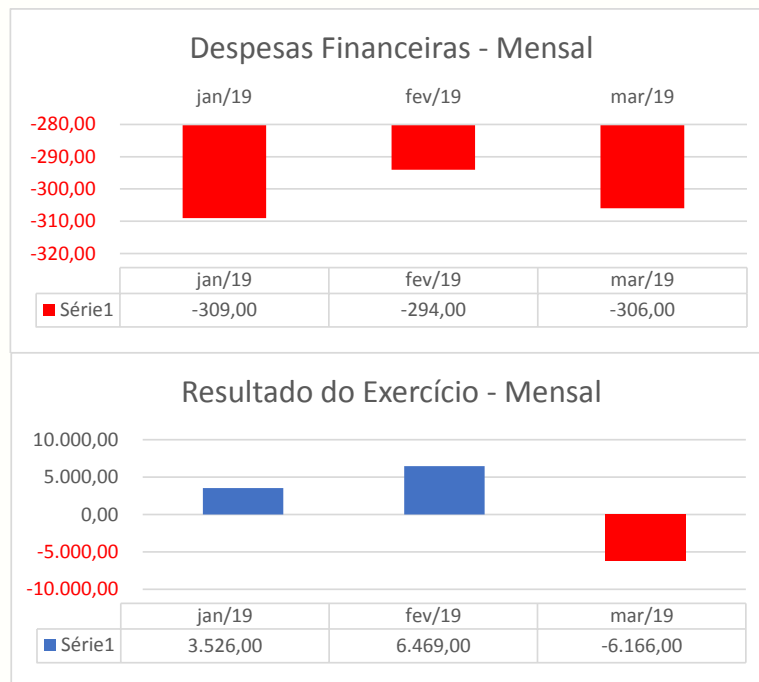


valor de R\$ **-3.693,00** representando **-10,83%** da Receita Operacional, **Despesas Financeiras** com saldo no valor de R\$ **-309,00** representando **-0,91%** da Receita Operacional, finalizando o mês com o **Lucro** de **R\$ 3.526,00** representando 10,34% da Receita Operacional;

- **FEVEREIRO:** Registrou **Receita Operacional** de R\$ 46.519,00, o **Custos de Mercadorias e Serviços** registrou o valor de R\$ **-24.669,00** representando **-53,03%** da Receita Operacional, as **Despesas Operacionais** encerraram o mês com o saldo de R\$ **-11.394,00** representando **-24,49%** da Receita Operacional, apresentou ainda **Despesas com Depreciações** com saldo no valor de R\$ **-6.693,00** representando **-7,94%** da Receita Operacional, **Despesas Financeiras** com saldo no valor de R\$ **-294,00** representando **-0,63%** da Receita Operacional, finalizando o mês com o **Lucro** de **R\$ 6.469,00** representando 13,91% da Receita Operacional;
- **MARÇO:** Registrou **Receita Operacional** de R\$ 18.893,00, o **Custos de Mercadorias e Serviços** registrou o valor de R\$ **-15.081,00** representando **-79,82%** da Receita Operacional, as **Despesas Operacionais** encerraram o mês com o saldo de R\$ **-5.979,00** representando **-31,65%** da Receita Operacional, apresentou ainda **Despesas com Depreciações** com saldo no valor de R\$ **-3.693,00** representando **-19,55%** da Receita Operacional, **Despesas Financeiras** com saldo no valor de R\$ **-306,00** representando **-1,62%** da Receita Operacional, finalizando o mês com o **Prejuízo** de **R\$ -6.166,00** representando **-32,64%** da Receita Operacional;







No acumulado do primeiro trimestre de 2019, a empresa registrou **Receita Operacional** de R\$ 99.501,00, o **Custos de Mercadorias e Serviços** registrou o valor de R\$ -53.435,00 representando -53,70% da Receita Operacional, as **Despesas Operacionais** encerraram o trimestre com o saldo de R\$ -30.249,00 representando -30,40% da Receita Operacional, apresentou ainda **Despesas com Depreciações** com saldo no valor de R\$ -11.079,00 representando -11,13% da Receita Operacional, **Despesas Financeiras** com saldo no valor de R\$ -909,00 representando -0,91% da Receita Operacional, finalizando o trimestre com o **Lucro** de **R\$ 3.829,00** representando 3,85% da Receita Operacional;

Identificou-se que este resultado se verifica em função de dois fatores: **a)** Custos com venda de mercadorias que registrou na média do trimestre -53,70% da receita, ou seja, perfazendo uma margem operacional baixa; **b)** Despesas operacionais em relação ao faturamento menor que a proporção

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

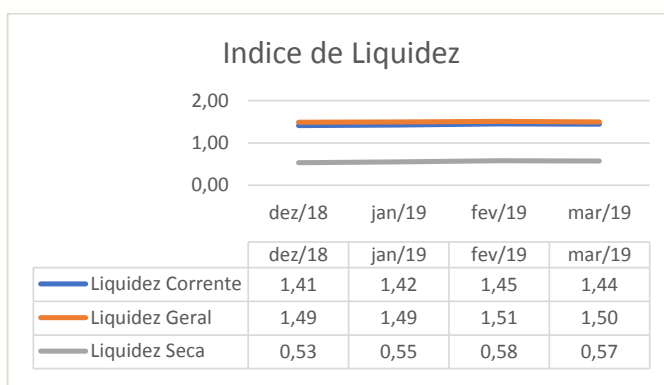
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



registrada no exercício de 2018, fechando o trimestre de 2019 com **-30,40%**, enquanto que em 2018 registrou na média dos trimestres **-42,53%** da Receita do período, mas essa redução em 2019 é insuficiente para melhorar o resultado em virtude de um faturamento muito abaixo do registrado em 2018.

### INDICES DE LIQUIDEZ

Em relação aos Índices de Liquidez apresentados nos balancetes do primeiro trimestre de 2019, vislumbra-se que a liquidez corrente encerrou com 1,44; a liquidez seca com 0,57 e a liquidez geral fechou com o índice de 1,50. Estes índices se mantiveram estáveis ao longo dos 03 (três) meses analisados no exercício de 2019, contudo, pressupõe-se que as contas do ATIVO, apresentem a liquidez necessária de acordo com o grupo de contas em que estão classificadas no balancete e os valores Registradas no PASSIVO estejam refletindo a real situação das obrigações da empresa no período analisado.



### CONCLUSÃO

De acordo com os números registrados nos balancetes dos 03 (três) primeiros meses do exercício de 2019, a recuperanda apresenta no

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



final do trimestre “ATIVO CIRCULANTE” de R\$ 565.453,00 e as obrigações registradas no “PASSIVO” perfazem o valor de R\$ -391.684,00, levando-se em conta que esses números não sofreram alterações ao longo dos meses, evidencia-se dúvidas sobre a origem dos valores contabilizados, visto que os números registrados não justificam em certa medida o endividamento registrado nos balancetes que serviram de base para justificar a Recuperação Judicial, em vista da análise realizada pode-se concluir que o “CONTAS A RECEBER” e o “ESTOQUE” contabilizados nos balancetes não refletem a liquidez necessária das respectivas contas, ou seja, não representam os valores que a empresa possa disponibilizar no curto prazo, visto que estas contas não registram movimentações ao longo dos meses.

Desta forma, **considerando o ocorrido, não resta outra alternativa que não apresentar o relatório contábil da recuperanda sem a nota explicativa requerida.**

**Não obstante, REQUER a esse r. Juízo determinação de intimação da sociedade empresarial, por meio de seus patronos, para que envie os relatórios e confeccionem “NOTA EXPLICATIVA” justificando e demonstrando a origem e composição dos saldos destas contas contábeis, bem como para que disponibilize a contabilidade dos meses de ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO e OUTUBRO de 2019, todos com atraso e mesmo requeridos via e-mail não foram respondidos e nem entregues na sede da Administração Judicial.**

**Ainda, necessário se faz que a recuperanda realize os ajustes nas contas contábeis para que os balancetes mensais demonstrem a real situação patrimonial (ATIVO E PASSIVO) que justifique a inadimplência da empresa que levou para a Recuperação Judicial.**

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Ademais, nas “CONTAS DE RESULTADO”, o faturamento da empresa registra forte redução em relação ao exercício de 2018 e os custos com mercadorias representam mais de 53% do faturamento, e que as despesas operacionais registraram redução proporcional em relação ao faturamento quando comparados com os balancetes do exercício de 2018, mas insuficiente para contrapor a forte redução das receitas registradas em 2019.

Por fim, requer que todas as intimações sejam em nome de ALINE BARINI NÉSPOLI - OAB/MT 9.229, sob pena de nulidade, bem como esta Administração Judicial permanece à disposição deste r. Juízo e de quaisquer interessados legitimados para eventuais esclarecimentos.

Várzea Grande/MT, 04 de outubro de 2019.

**Aline Barini Néspoli**  
**Administradora Judicial**

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Seguem petição e procuração em PDF.





**ERNESTO BORGES**  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT.**

**ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE  
ENERGIA S.A.**, já qualificada nos autos do processo n.º **1000138-34.2018.811.0002**, onde  
contende com **ACAO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA  
LTDA ME – EPP**, vem, respeitosamente, a douta presença de Vossa Excelência, por  
intermédio de seus advogados infra-assinados, requerer a juntada dos instrumentos  
devidamente atualizados.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam  
realizadas, **exclusivamente**, em nome da advogada **CRISTIANA VASCONCELOS  
BORGES MARTINS – OAB/MT 13.994-A**, sob pena de nulidade.

Campe Grande/MS  
XV de Dezembro, 2029 | CEP 79020-300 | T 67 3389.0123 | T 67 3040.9123  
Três Lagoas/MS  
Dr. Elay Chaves, 606, Sala 1 | CEP 79602-000 | T 67 3522.4964  
Cuiabá/MT  
Av. Despatulha Jamil Cirillo, Quadra 9.27, Jardim Goiás, Cambaúva  
Brookfield Towers, Sala 1002 | CEP 78019-100 | T 62 3257.5500 | T 62 3257.5501

Cuiabá/MT  
Av. dos Flores, 945, 11º andar, 5B Medical e Business Center  
CEP 78043-172 | T 65 3648.0123

Brasília/DF  
SIG Quarta 4 - Lote 25 Sala 316, Edifício Bando do Muro  
CEP 70610-440 | T 61 3037.6555

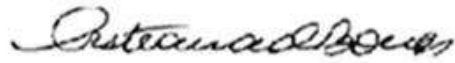
Palmas/TO  
Teclonno Separado, 501 Sul Conj. 1 Lote 6, Amazônia Center, Sala 901  
CEP 77016-002 | T 63 3214.2616

[www.ernestoborges.com.br](http://www.ernestoborges.com.br)



Pede deferimento.

Várzea Grande /MT, 18 de novembro de 2019.



**CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**

OAB/MT 13.994-A





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
3º Serviço Notarial e Reg. das Pessoas Naturais de Cuiabá/MT

Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos  
Tabeliã

REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITO, PROCURAÇÕES, ESCRITURAS E TABELIONATO  
RUA BARÃO DE MELGAÇO, 3758 - CENTRO - TEL: (0xx65) 3052-0466 - CUIABÁ - MATO GROSSO  
E-mail: cart3of@terra.com.br

Livro n.º: 864 1.º TRASLADO Folha n.º: 132/132

**PROCURAÇÃO**



S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, dois mil e dezenove (2019) treze (13) dias do mês de setembro (9), nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em diligencia, perante mim compareceu como Outorgante: **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, empresa privada, com sede social na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, nº 184, bairro Bandeirantes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso – JUCEMAT sob o NIRE 51.300.001.179, neste ato representada na forma do Regimento Interno da Diretoria da Outorgante, aprovado pela Assembléia Geral de 16 de setembro de 2014, por seu Diretor Presidente, Sr. **RIBERTO JOSÉ BARBANERA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n.º 16.386.902 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.318.648-02, e por seu Diretor Técnico e Comercial, Sr. **AMAURY ANTONIO DAMIANCE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M1337453, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.251.706-15, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, com endereço comercial na sede da Outorgante. reconhecidos pelos próprios de mim Tabeliã, às vistas dos documentos de identidades que me exibiram, do que dou fé, perante os quais por eles me foi dito que por este instrumento nomeiam e constituem seus bastante Procuradores: **ERNESTO BORGES NETO**, inscrito na OAB/MT nº 8.224 – A, **RENATO CHAGAS CORREIA DE SILVA**, inscrito na OAB/MT nº 8.184 – A, **EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS**, inscrito na OAB/MT nº 13.431 – B, **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**, inscrita na OAB/MT nº 13.994-A, e **WALBERTO LAURINDO DE OLIVEIRA FILHO**, inscrito na OAB/MS nº 14.050, ambos sócios do escritório **ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S**, sociedade de advogados inscrito na OAB/MT sob o nº 636, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.126.692/0001-26, sediada na Avenida das Flores, nº 945, Sala 1105, 11º andar, SB Medical e Business Center, Bairro Jardim Cuiabá, CEP 78043-172, para atuarem juntos ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, aos quais outorga amplos poderes, incluindo os poderes da cláusula "ad judicia et extra", para o fim de representar a Outorgante para o foro em geral, perante qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo defendê-la, propor e variar ações de toda a natureza, interpor recursos e quaisquer outros incidentes processuais ou administrativos, inclusive exceções de suspeição ou impedimentos, mais os necessários para os fins de conciliação, previstos nos artigos 334 e 359 do Novo Código de Processo Civil, confessar, desistir, transigir, efetuar o levantamento de depósito ou quantia, receber e dar quitação, inclusive de importância



**Continuação.....**

depositadas judicialmente ou não, com ou sem ressalvas, firmar termos, compromissos e acordos judiciais ou para serem submetidos à homologação judicial, promover protestos, interpelações, notificações e contra notificações, judiciais e extrajudiciais, solicitar certidões, representar a Outorgante perante autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, juízos, tribunais administrativos e arbitrais, órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, bem assim perante o Ministério Público Federal e Estadual, Curadorias do Consumidor, PROCON Estadual e Municipal, Delegacias, órgãos e autoridades policiais, inclusive para requerer cópias de inquéritos e procedimentos administrativos em geral, de interesse da Outorgante, podendo substabelecer os poderes aqui conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, sem prejuízo de poderes outorgados a outros advogados eventualmente constituídos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato **em todas as ações judiciais movidas contra a outorgante perante os Juizados Especiais Cíveis e/ou perante as Varas Cíveis, desde que o valor da causa não ultrapasse o valor de R\$ 50.000,00. A PRESENTE PROCURAÇÃO É VÁLIDA ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2020.** Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe sendo lido e achado conforme, assina comigo. Eu, Miraci Leite de Almeida Nascimento, Tabeliã do Serviço Notarial - 3º Ofício de Notas que fiz escrever, subscrevo e assino em público e raso. Emol.: R\$ 86,30 +ISSQN R\$ 1,93=R\$ 88,23.



\_\_\_\_\_  
**Riberto José Barbanera.**

\_\_\_\_\_  
**Amaury Antonio Damiance**

EM TEST.º        DA VERDADE.

Miraci Leite de Almeida Nascimento

Miraci Leite de Almeida Nascimento  
Escrivente Juramentada  
3º Serviço Notarial e Registral  
Cuiabá - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Ato de Notas e de Registro Código do Cartório: 67
<b>Selo de Controle Digital</b> Código do Ato: 19, Número Selo: <b>BHZ99641</b> Valor: <b>86,30</b> Consulte: <a href="http://www.tj.gov.br/selos">www.tj.gov.br/selos</a>



Selo de Controle Digital





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE

---

**Processo: 1000138-34.2018.8.11.0002.**

***Vistos, etc.***

Trata-se de recuperação judicial proposta por **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME – EPP**.

Os autos vieram conclusos para deliberação e análise de legalidade do plano recuperacional aprovado em assembleia.

Antes, determino, **COM URGÊNCIA**, remessa dos autos ao Ministério Público para se pronunciar sobre os documentos encartados nos Id. 21133144 e Id. 21133149.

Com o parecer, retornem os autos conclusos para deliberação.

Intime-se.

*(Assinado digitalmente)*

**SILVIA RENATA ANFFE SOUZA**

*Juíza de Direito*



Parecer em PDF.



**Vara:** 4ª Vara Cível de Várzea Grande

**Número Único:** 1000138-34.2018.8.11.0002 – PJe

**SIMP:** 002504-006/2018

**Requerente(s):** Ação Comércio e Serviços de Móveis e Informática Ltda.

**Meritíssima Juíza:**

### 1. Relatório.

Trata-se de pedido de recuperação judicial, com base na Lei Federal nº 11.101/2005, aforado pela empresa Ação Comércio e Serviços de Móveis e Informática Ltda.

O pedido de Recuperação Judicial foi feito em 11.01.2018 e o seu deferimento, com o consequente processamento em 24.01.2018, tramitando a r. Recuperação até o presente momento.

Vieram os autos ao Ministério Público para manifestar acerca dos documentos encartados nos ID: 21133144 e ID: 21133149, conforme decisão de ID: 27376156.

### 2. Fundamentação.

Analisando detidamente os autos, conclui-se que não há razão que justifique a intervenção do Ministério Público no presente processo, neste momento.

Isso porque se trata de processo de recuperação judicial onde inexistente sentença judicial que tenha decretado a quebra da empresa.

Esclareça-se que, no sistema anterior, regido pelo Decreto-Lei nº 7.661/1945, prevalecia o entendimento de que o Ministério Público somente deveria





ter ciência do pedido de falência após a prolação da decisão de quebra, ante a ausência de previsão legal que determinasse a intervenção do Ministério Público na fase pré-falimentar (cf. REsp 867.128/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe 18.11.2009).

Contudo, com o advento da Lei 11.101/2005, houve sensível alteração desse panorama, sobretudo ante a constatação de que o número excessivo de intervenções do Ministério Público vinha assoberbando o órgão e embaraçando o trâmite das ações falimentares. Diante disso, vetou-se o art. 4º da Lei 11.101/05, que mantinha a essência do art. 210 do DL 7.661/1945, ficando a atuação do Ministério Público, atualmente, restrita às hipóteses expressamente previstas em lei. (cf. REsp 1230431/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 18.11.2011)

Como já destacado, o art. 4º do Projeto de Lei, que previa a intervenção do Ministério Público de forma geral nos processos de recuperação judicial e de falência, foi vetado pelo Presidente da República, de modo que não subsiste na legislação atual norma cogente alguma que enseje, genericamente, a obrigatoriedade de intervenção ministerial.

De outro lado, tais conclusões não afastam a exigência de intervenção do Ministério Público, caso configurada alguma das hipóteses previstas expressamente no art. 178 do Código de Processo Civil, circunstância que, contudo, deverá suplantar o simples fato de tratar-se de fase pré-falimentar (recuperação judicial), como no caso dos autos.

A respeito do tema, vejamos os seguintes precedentes do c. STJ:

**PROCESSO CIVIL. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. LEI 11.101/05. PEDIDO DE FALÊNCIA. FASE PRÉ FALIMENTAR. DESNECESSIDADE.** 1. O interesse público que justifica a intervenção do Ministério Público nos procedimentos falimentares não deve ser confundido com a repercussão econômica que toda quebra compreende, ou mesmo com interesses específicos de credores trabalhistas ou fiscais.



2. Não há, na Lei 11.101/05, qualquer dispositivo que determine a manifestação do Ministério Público em estágio anterior ao decreto de quebra nos pedidos de falência. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (STJ; REsp 1094500/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/09/2010, DJe 20/10/2010). (Destacamos)

FALÊNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. FASE PRÉ-FALIMENTAR. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO. LEI N. 11.101/05. NULIDADE INEXISTENTE. I – A nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05) não exige a atuação geral e obrigatória do Ministério Público na fase pré-falimentar, determinando a sua intervenção, apenas nas hipóteses que enumera, a partir da sentença que decreta a quebra (artigo 99, XIII). II – O veto ao artigo 4º daquele diploma, que previa a intervenção do Ministério Público no processo falimentar de forma genérica, indica o sentido legal de reservar a atuação da Instituição apenas para momento posterior ao decreto de falência. III – Ressalva-se, porém, a incidência da regra geral de necessidade de intervenção do Ministério Público antes da decretação da quebra, mediante vista que o Juízo determinará, se porventura configurada alguma das hipóteses dos incisos do artigo 82 do Código de Processo Civil, **não se inferindo, contudo, a necessidade de intervenção pela natureza da lide ou qualidade da parte (artigo 82, inciso III, parte final) do só fato de se tratar de pedido de falência.** IV – Recurso Especial a que se nega provimento. (STJ; REsp 996.264/DF, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/08/2010, DJe 03/12/2010). (Destacamos)

RECURSO ESPECIAL. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. MARCA E TRADE DRESS. CONCORRÊNCIA DESLEAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERVENÇÃO. OBRIGATORIEDADE. AUSÊNCIA. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Ação ajuizada em 15/12/2010. Recurso especial interposto em 17/3/2015 e atribuído ao



Gabinete em 25/8/2016. 2. O propósito recursal é definir se a ausência de intervenção do Ministério Público no primeiro grau de jurisdição autoriza o reconhecimento da nulidade dos atos praticados em ação onde figura como parte empresa em recuperação judicial. 3. De acordo com o art. 84 do CPC/73, a nulidade decorrente de ausência de intimação do Ministério Público para manifestação nos autos deve ser decretada quando a lei considerar obrigatória sua intervenção. **4. A Lei de Falência e Recuperação de Empresas não exige a atuação obrigatória do Ministério Público em todas as ações em que empresas em recuperação judicial figurem como parte.** 5. Hipótese concreta em que se verifica a ausência de interesse público apto a justificar a intervenção ministerial, na medida em que a ação em que a recuperanda figura como parte constitui processo marcado pela contraposição de interesses de índole predominantemente privada, versando sobre direitos disponíveis, sem repercussão relevante na ordem econômica ou social. 6. A anulação da sentença por ausência de intervenção do Ministério Público, na espécie, **somente seria justificável se ficasse caracterizado efetivo prejuízo às partes**, circunstância que sequer foi aventada por elas nas manifestações que se seguiram à decisão tornada sem efeito pela Corte de origem. 7. Recurso especial provido. (STJ; REsp 1536550/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/05/2018, DJe 11/05/2018). (Destacamos)

A lição de Fábio Ulhoa Coelho<sup>1</sup>, nesta senda, merece transcrição:

*"O Ministério Público só começa a participar do processo falimentar depois da sentença declaratória da falência. A Lei prevê sua intimação apenas no caso de o juiz decretar a quebra do devedor insolvente (art. 99, XIII). (...) Durante a tramitação do pedido de falência, não há sentido nenhum em colher sua manifestação. E mesmo depois de decretada a falência, a atuação desse órgão deve – ao contrário do que inspira a*

1 **Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas.** 13 ed., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, p. 70.



*cultura forense associada à Lei de 1945 – ser a menor possível. Se não houver expressa e específica previsão legal de oitiva do Ministério Público, o juiz não deve remeter-lhe os autos da falência, para prestigiar a nova sistemática e garantir uma das medidas adotadas com vistas à celeridade do processo falimentar.”*

Como arremate, e corroborando os argumentos acima lançados, convém destacar que embora a Resolução nº 104/2015-CPJ, que define as atribuições das Promotorias de Justiça de Entrância Final do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, preveja em seu art. 10, I,II, alínea c, que caberia atuar nos feitos de recuperação judicial, fato é que tal ato normativo é anterior à edição da Recomendação nº 34, de 05 de abril de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil.

Aliás, seguindo a citada Recomendação 034/2016-CNMP, tem-se que os processos de recuperação judicial não se encontram dentre aqueles elencados nos incisos do artigo 5º, onde se destaca a relevância social, e não está priorizado pelo planejamento institucional (Resolução nº 117/2015-CPJ<sup>2</sup>).

Não obstante, especialmente acerca do caso em tela, quanto ao pedido formulado pelas empresas recuperandas em fls. 4.742/4.757, observa-se que o Administrador Judicial já exarou parecer favorável a este pedido, conforme demonstra em fls. 4.899/4.932, razão pela qual não haveria necessidade do Ministério Público opinar acerca deste pleito.

Nesta seara, importante destacar sempre que as informações prestadas pelo Administrador Judicial são de grande relevância, notadamente porque este possui o conhecimento necessário sobre os fatos carreados nesta ação e sobre o andamento do processo recuperacional, através de toda a documentação e informação obtida por este profissional, uma vez que figura como “técnico” da referida ação.

2 <https://www.mpmt.mp.br/planejamento.php>



No mesmo entendimento, quanto ao importante papel que o Administrador Judicial desenvolve nos processos de recuperação judicial e falimentares, o Prof. Manoel Justino Bezerra Filho<sup>3</sup> disserta que *"do administrador depende, em grande parte, o bom ou mau resultado da falência ou da recuperação. Um administrador diligente irá trazer para a massa bens e recursos que um diligente sequer pensará que possam existir."*

E continua, *"o processo de recuperação e de falência é bastante complexo, por envolver inúmeras questões que só o técnico, com conhecimento especializado da matéria, poderá resolver a contento, prestando real auxílio ao bom andamento do feito."*

Portanto, cabe ao Administrador Judicial e seus auxiliares, sempre sob a supervisão do r. Juízo, praticar e/ou requerer os atos necessários ao bom desenvolvimento da Recuperação Judicial, a fim de que a sociedade, os credores e as empresas que estão em fase de soerguimento possam se sentir satisfeitas com a prestação jurisdicional.

### 3. Conclusão.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, atuando na qualidade de fiscal da ordem jurídica, manifesta-se pelo prosseguimento processual independentemente de nova manifestação desta instituição, com as consequências de lei e estilo, estribado nas razões fáticas e jurídicas acima expendidas.

Várzea Grande, 19 de dezembro de 2019

DOUGLAS LINGIARDI STRACHICINI  
Promotor de Justiça  
Ato nº 483/2019-PGJ

3 BEZERRA FILHO, Manoel Justino. **Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei nº 11.101/2005**. 11ª ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 113.



Devolução dos autos em razão do Parecer Ministerial acostado em ID: 27656009.



Petição do Administrador Judicial em PDF.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO

URGENTE

Processo: 1000138-34.2018.8.11.0002

Recuperanda: Ação Comércio e Serviços de Móveis E Informática LTDA ME - EPP

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial, inscrita na OAB/MT n.º 9.229, devidamente nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Cumprе informar ao douto Juízo que a Recuperanda está, novamente, em atraso com a apresentação de documentos contábeis perante esta administração, registra-se, que além de e-mails, foi entregue ofício (anexo) requerendo a entrega da documentação contábil em atraso. Memora, que estes são indispensáveis para elaboração do relatório de atividades.

Infelizmente, as solicitações administrativas enviadas à Recuperanda, restaram infrutíferas, desta forma, requer a este juízo que determine a Recuperanda a entrega da documentação contábil ( BALANCETES e demonstração do

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000







resultado do exercício) referente ao segundo semestre do anos de 2019, no prazo de 72 horas, sob pena de afastamento do devedor da condução da atividade empresarial, nos termos do artigo 64, V, da LRF.

Por fim, requer que todas as intimações sejam em nome de **ALINE BARINI NÉSPOLI, OAB/MT 9.229**, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 14 de fevereiro de 2.020.

**Aline Barini Néspoli**  
**Administradora Judicial**  
**OAB/MT N.º 9.229**

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Cuiabá, 30 de janeiro de 2019.

**À AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INOFRMÁTICA LTDA ME - EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Ref.: Processo: **1000138-34.2018.8.11.0002** – 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande /MT.

Na qualidade de administradora judicial nomeada pelo Juízo, e diante das atribuições elencadas no artigo 22 da Lei n.º 11.101/05, bem como, em virtude do atraso no envio de documentos contábeis, solicito a providência abaixo:


- Disponibilização de Balanço Patrimonial, Balancete analítico e Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) relativos ao segundo semestre do ano de 2019 (sem prejuízo dos lançamentos mensais) em via física entregue no escritório desta administração judicial, em até 10 dias contados a partir da ciência deste documento.

Peço a colaboração de todos os envolvidos nesta recuperação judicial, agindo sempre com transparência e presteza no atendimento das solicitações, para que o processo siga seu regular trâmite.

Por fim, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

DE JURE Administração Judicial  
Aline Barini Néspoli

03/02/2020  


www.abn.adm.br  
dejure@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI - 14/02/2020 17:24:42  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAMXZWPZZ>

Petição em PDF





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO  
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - PFN MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
RECUPERANDAS: AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICAS  
LTDA EPP

A **UNIÃO / FAZENDA NACIONAL**, por seu procurador que ao final subscreve, nos autos da ação em epígrafe, vem, perante V. Exa., para dizer e ao final requerer o que se segue:

**DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DAS RECUPERANDAS. INEXISTÊNCIA DE PARCELAMENTO.**

A União / Fazenda Nacional é credora das Recuperandas no montante de **R\$ 710.933,23 (setecentos e dez mil, novecentos e trinta e tres mil e vinte etres reais)**, atualizado no mês em curso, **relativos exclusivamente aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União**, assim discriminados:





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO  
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - PFN MATO GROSSO

## Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: ACAA COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E  
INFORMATICA LTDA ME  
Nome Fantasia: ACAA PAPELARIA MOVEIS E INFORMATICA  
CNPJ: 16.793.330/0001-11  
Domicílio do Devedor: VARZEA GRANDE  
Atividade Econômica: Comércio Varej. Especial. de Equip. Suprim. de  
Informática  
Valor Total da dívida: R\$ 710.933,23

A Fazenda Nacional deixa de prestar informação sobre eventuais débitos das recuperandas administrados pela Receita Federal, tendo em vista a existência de sigilo fiscal, o que poderia dificultar o manuseio e processamento deste feito, no qual participam diversos interessados, podendo, entretanto, assim fazê-lo caso haja determinação deste r. Juízo.

**Ressalte-se que os créditos apontados acima NÃO são objeto de parcelamento, como se percebe nos extratos em anexo, estando na situação "ATIVA".**

No entanto, em que pese a inexistência de parcelamento dos seus débitos, as Recuperandas pleiteiam o deferimento da recuperação judicial, **mesmo não possuindo** certidão negativa de débitos (CND) ou certidão positiva com efeitos de negativa (CPEN), conforme determina o art. 57 da Lei nº 11.101/2005.

### **DA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Com efeito, ao analisar o Plano de Recuperação Judicial das recuperandas, observa-se que **NADA FOI DITO** acerca do passivo tributário devido à União.

De fato, observa-se uma TOTAL omissão das recuperandas na explicitação de como o débito fazendário será efetivamente negociado **como forma, inclusive, de demonstrar a viabilidade do soerguimento das empresas requerentes também por meio da regularização da sua situação perante o Fisco Federal.**

Ante o exposto é que a Fazenda Nacional apresenta OBJEÇÃO ao Plano de Recuperação judicial, no sentido de **solicitar a este r. Juízo que determine às devedoras que EXPLICITEM em aditivo ao PRJ, de modo CLARO e CONCRETO, o seu**





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO  
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - PFN MATO GROSSO

plano de pagamento/parcelamento dos seus débitos perante a Fazenda Nacional, sob pena de indeferimento da recuperação judicial, à luz dos arts. 57 e 58 da Lei nº 11.101/2005.

Abaixo, a Fazenda Nacional passa a explicitar as condições dispostas na legislação para que as recuperandas parcelem os seus débitos para com a União.

**DA EXISTÊNCIA DE PARCELAMENTO ESPECIAL PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL -PORTARIA PGFN Nº 742/2018**

A Lei nº 13.043/2014, que acrescentou o art. 10-A à Lei nº 10.522/2002, previu hipótese ESPECÍFICA de PARCELAMENTO para empresas em recuperação judicial, o qual pode ser pago em **84 (oitenta e quatro) meses**, como pode se perceber na transcrição a seguir:

*Art. 10-A. O empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a Fazenda Nacional, em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada: [\(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014\)](#)*

*I - da 1ª à 12ª prestação: 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento); [\(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014\)](#)*

*II - da 13ª à 24ª prestação: 1% (um por cento); [\(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014\)](#)*

*III - da 25ª à 83ª prestação: 1,333% (um inteiro e trezentos e trinta e três milésimos por cento); e [\(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014\)](#)*

*IV - 84ª prestação: saldo devedor remanescente. [\(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014\)](#)*

*§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos do empresário ou da sociedade empresária constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, ressalvados exclusivamente os débitos incluídos em parcelamentos regidos por outras leis. [\(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014\)](#)*

*§ 2º No caso dos débitos que se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo. [\(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014\)](#)*

*§ 3º O empresário ou a sociedade empresária poderá, a seu critério, desistir dos parcelamentos em curso, independentemente da modalidade, e solicitar*





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO  
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - PFN MATO GROSSO

que eles sejam parcelados nos termos deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014\)](#)

§ 4º Além das hipóteses previstas no art. 14-B, é causa de rescisão do parcelamento a não concessão da recuperação judicial de que trata o art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, bem como a decretação da falência da pessoa jurídica. [\(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014\)](#)

§ 5º O empresário ou a sociedade empresária poderá ter apenas um parcelamento de que trata o caput, cujos débitos constituídos, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, poderão ser incluídos até a data do pedido de parcelamento. [\(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014\)](#)

§ 6º A concessão do parcelamento não implica a liberação dos bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos. [\(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014\)](#)

§ 7º O parcelamento referido no caput observará as demais condições previstas nesta Lei, ressalvado o disposto no § 1º do art. 11, no inciso II do § 1º do art. 12, nos incisos I, II e VIII do art. 14 e no §2º do art. 14-A. [\(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014\)](#)

Portanto, estando previsto o parcelamento especial para empresas em recuperação judicial, bastaria que as recuperandas providenciassem a adesão a ele, o que, possivelmente, lhes possibilitará a obtenção de CPEN, suprimindo a exigência do art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN.

Outrossim, também foi editada a Portaria PGFN nº 742/2018, que estabelece parâmetros para “celebração de negócio jurídico processual - NJP em sede de execução fiscal, para fins de equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União.”

Em suma, há meios previstos na legislação para que as recuperandas negociem os seus débitos para com a Fazenda Nacional, de modo que não há escusas para que a empresa interessada obtenha as competentes certidões fiscais para os fins exigidos na Lei nº 11.101/2005.

**DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA DOS DEVEDORES EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou a [Portaria nº 11.956, de 27 de novembro de 2019](#), que regulamenta a resolução de conflitos entre a Administração Tributária Federal e os contribuintes com débitos junto à União — **que não cometeram fraudes e que se enquadrem nas modalidades previstas na MP do Contribuinte Legal.**





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - PFN MATO GROSSO**

A transação pretende ainda viabilizar a manutenção da empresa e dos empregos por ela gerados, e estimular a atividade econômica e garantir recursos para as políticas públicas. Existem três modalidades de transação: **por adesão**, **por proposta individual do contribuinte** e **por proposta individual da PGFN**.

A legislação vigente veda a transação de débitos de FGTS, Simples Nacional, multas qualificadas e criminais. Portanto, são passíveis de acordo com desconto apenas os débitos inscritos em dívida ativa da União considerados **irrecuperáveis ou de difícil recuperação** — quando a situação econômica do devedor não gera capacidade de pagamento suficiente para o pagamento integral das suas dívidas em prazo de até cinco anos.

Segundo a Portaria, os sujeitos passivos em recuperação judicial poderão apresentar, até o momento de oferecer certidões negativas de débitos tributários previsto no art. 57 da Lei nº 11.101/2005, proposta de transação individual, observadas as seguintes condições:

- o prazo máximo para quitação será de até 84 meses, sendo de até 100 meses na hipótese de empresário individual, ME ou EPP em recuperação judicial;
- o limite máximo para reduções será de até 50%, sendo de até 70% na hipótese de empresário individual, ME ou EPP em recuperação judicial;
- a transação também terá como limites os percentuais medianos de alongamento de prazos e de descontos oferecidos no plano de recuperação judicial em relação aos créditos a ele sujeitos, sendo autorizada, para fins de observância desse limite, a modificação unilateral do termo de transação por parte da PGFN na hipótese de alteração superveniente do plano de recuperação judicial ofertado aos credores ou por estes aprovados nos termos da Lei nº 11.101/2005;
- possibilidade de concessão de diferimento, pelo prazo máximo de 180 dias, contados da formalização do acordo de transação e do pagamento da entrada convencionada.

O sujeito passivo em recuperação judicial se obriga a demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.

Se eventualmente o processo de recuperação judicial já tiver superado o momento de oferecer certidões negativas, conforme acima citado, fica permitida, no prazo







**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - PFN MATO GROSSO**

de 60 dias contados da publicação da Portaria, a apresentação de proposta de transação individual pelo sujeito passivo.

Deve ser alertado que uma das hipóteses de rescisão da transação é o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos, sendo que a rescisão autorizará a Fazenda Pública a requerer a convolação da recuperação judicial em falência ou a ajuizar ação de falência, conforme o caso.

**DOS PEDIDOS**

Desta forma, a União / Fazenda Nacional requer:

- 1. Sejam as recuperadas intimadas para que EXPLICITEM, em aditivo ao PRJ, de modo CLARO e CONCRETO, o seu plano de pagamento/parcelamento dos seus débitos perante a Fazenda Nacional, sob pena de indeferimento da recuperação judicial, à luz dos arts. 57 e 58 da Lei nº 11.101/2005.**
- 2. Por ocasião da análise do Plano de Recuperação Judicial, sejam observados os termos dos arts. 57 e 58 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 191-A do CTN, exigindo-se das recuperandas a apresentação de certidão fiscal como requisito para a concessão da recuperação judicial.**
- 3. A intimação das recuperando para que se manifestem sobre a a intenção de parcelar ou transacionar sobre os débitos inscritos em dívida ativa.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 7 de maio de 2020.

**Romero Duarte Suassuna Cavalcanti**

Procurador da Fazenda Nacional



Petição em PDF.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO.

**URGENTE**

Processo: 1000138-34.2018.8.11.0002

Recuperanda: Ação Comércio e Serviços de Móveis E Informática LTDA ME - EPP

**ALINE BARINI NÉSPOLI**, Administradora Judicial, inscrita na OAB/MT n.º 9.229, devidamente nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Cuida-se de Recuperação Judicial requerida em 11/01/2018, com processamento deferido em 24/01/2018 e assembleia geral de credores instalada em 26/03/19, e após suspensão teve sua continuidade e votação realizada em 04/06/19, onde a única classe presente (quirografário), votou da seguinte forma:

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





- CLASSE ÚNICA CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 511.184,46 correspondente ao total dos créditos presentes, sendo que R\$ 429.734,98 (quatrocentos e vinte e nove mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) que corresponde a 84,07% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano de Recuperação Judicial.

Com relação ao número de credores, 01 (33,33%) dos 03 credores presentes votou pela aprovação. Sendo que os credores votantes pela rejeição totalizam R\$ 81.449,48 dos créditos presentes, e 66,67% dos credores presentes.

Conforme se extrai do ID.21048877, a administração judicial informou mudança de endereço da sede da Recuperanda, ausência de produtos no site disponibilizado, ainda que a Recuperanda informou estar realizando atendimentos via *Whatsapp*, e que contrataria um central telefônica para seu número fixo (65) 3686 -2310. Na mesma peça, a administração ressaltou o atraso na remuneração do administrador e na apresentação de documentação contábil, situação que permanece até o momento.

Convém destacar que os contatos são mantidos com a sócia da recuperanda, assim como com o Sr. Cristiano, seu esposo. Nesses, a sócia relata verbalmente a sócia dificuldades de transferência do endereço da sede perante a Junta Comercial, ante a exigência de anuência da administração judicial, questão, por sua vez, que foge às atribuições do art. 22 da LRF.

Esta auxiliar, após diligências e visitas, constatou nova mudança de endereço da Recuperanda (ID 23198982), para a Rua Pingo de Ouro, Quadra 16, N.º 03, Chapéu do Sol, Várzea Grande/MT – CEP: 78.158-720.

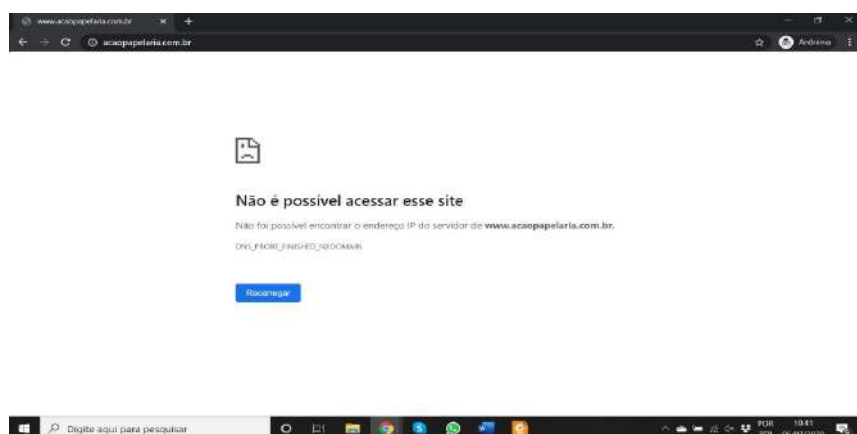
Convém destacar, que mesmo com a pandemia instalada no país e sempre observando as recomendações da OMS e do Eg. Tribunal de Mato Grosso, esta administração permanece fiscalizando as atividades da Recuperanda, em atenção ao artigo 22 e seus incisos, da LRF, mantendo contato com a recuperanda, averiguando os meios de atividade da empresa, contudo, com extrema dificuldade ante o não fornecimento dos documentos contábeis.

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

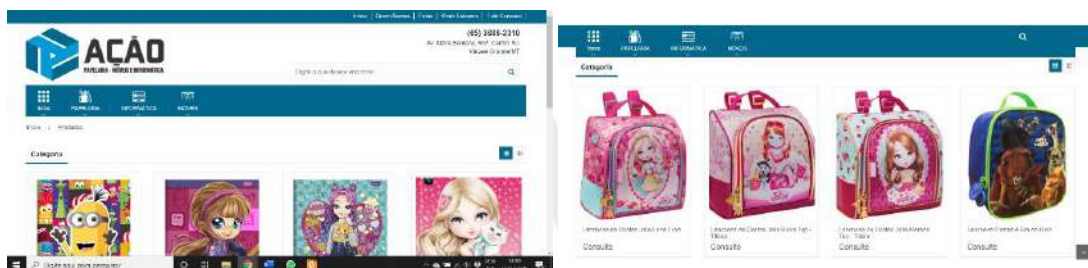
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Pois bem, em diligência aos sistemas de e-mail e telefone fornecidos pela Recuperanda em 06/07/20, se constatou que a página do site não se encontrava disponível, conforme ilustrado abaixo. Ainda, se realizou diversas tentativas de contato pelo telefone fixo (65) 3686 -2310, em horário comercial, porém sem sucesso.



Em nova diligência ao site (acaopapelaria.com.br) na data de 14/07/20, a página estava disponível com alguns poucos produtos lançados, no entanto não é possível realizar compras pelo website, apenas consulta de produtos.



Destaca-se ainda que no website o endereço constante ainda é o situado na Av. Alzira Santana, antiga sede da Recuperanda.



# DE JURE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Em diligência a sede da Recuperanda na Rua Pinho, em 23/06/2020, constatou-se não existir estoque no local, onde o Sr. Cristiano informou que havia sido removido a outro endereço e que a Recuperanda estava mudando novamente a localização da sede, mas não indicou a exata localização, assegurou ainda, que no mesmo dia um caminhão de mudança levaria o restante dos móveis ao novo local.



www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Fotos da sede na Rua Pinheiro em 23/06/20.

Agendou-se a visita ao novo local no dia seguinte, porém o Senhor Cristiano não passou o endereço exato ou respondeu as mensagens e ligação no horário aprazado.

Ato contínuo, após tentativa infrutífera de contato telefônico com a sócia, se conseguiu comunicação via *whatsapp*, e após solicitações de diversas naturezas, ela enviou e-mail informando o endereço que segue abaixo, como nova sede da Recuperanda, mas que estariam com atividades suspensas por força do decreto municipal, em razão da pandemia.

No mais, alegou que ela e o marido estão doentes e não podem permitir a visita da administradora nas novas instalações.



www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Registra-se ainda, que a administração judicial vem solicitando a cópia de notas fiscais emitidas pela Recuperanda, da mesma forma dos documentos contábeis, que permanecem em atraso, no entanto até o momento não obteve resposta.

Desta feita, ratifica os termos da petição de ID 29271417 com a intimação da Recuperada para apresentar a documentação contábil de abril/2019 a junho/2020, sob pena de incorrer nos termos do art. 64, V, da LRF.

Por fim, requer com urgência, a intimação da Recuperanda, via DJE, para apresentar nos autos esclarecimentos sobre as ponderações acima, bem como apresentar à administração judicial notas fiscais emitidas nos últimos 6 meses de exercício, além dos documentos contábeis, e explanar sobre a forma de funcionamento do estabelecimento após a assembleia de credores – meio de reestruturação implantado -, assim como durante a pandemia.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de **ALINE BARINI NÉSPOLI, OAB/MT 9.229**, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 14 de julho de 2.020.

**Aline Barini Néspoli**  
**Administradora Judicial**  
**OAB/MT N.º 9.229**

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DO MATO GROSSO**

**PROCESSO Nº 1000138-34.2018.8.11.0002**

**INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI EIRELI**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME – EPP.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através dos advogados e procuradores firmatários, **REQUERER** a juntada do Instrumento de Procuração Regularizando a representação processual dos novos patronos da Requerente.

Por fim, **REQUER-SE**, a partir da juntada desta aos autos, sejam todas as intimações remetidas em nome do Advogado LUIZ FERNANDO MAIA, inscrito na OAB/SP, sob o nº 67.217, sob pena de nulidade, na forma do artigo 272, § 5º, do CPC. Sem prejuízo, para os efeitos do artigo 270, do CPC, as intimações deverão ser remetidas para o e-mail [civel@lfmaia.com.br](mailto:civel@lfmaia.com.br).



Nestes termos,

pede deferimento.

Bauru, 17 de setembro de 2020.

**Luiz Fernando Maia**

**OAB/SP 67.217**

**Alberto Quercio Neto**

**OAB/SP 229.359**

**Rodrigo de Almeida Sampaio**

**OAB/SP 224.041**

**Guilherme Moraes Carriço**

**OAB/SP 390.226**



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO**

Por meio deste Instrumento Particular de Revogação de Procuração, **Indústria Gráfica Foroni Eireli**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Henry Ford, nº 1.930, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03109-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 61.283.636/0001-82, neste ato representada por seus representantes legais, o Sr. **Sidnei Bergamaschi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Severo Restia, nº 1.128, Condomínio Samambala, portador da cédula de identidade (RG) nº 13.502.599-0 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 078.980.588-01; e o Sr. **Marcos Roberto Mohacsi**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Fias de Mattos Sabino, nº 14.050, Apto. 83, portador da cédula de identidade (RG) nº 16.354.085-8 e inscrito no CPF sob o nº 065.260.888-48 ("Outorgante"), revoga, de maneira expressa e irrevogável, nos termos do artigo 682, inciso I, da Lei 10.406 de 2002 (Código Civil Brasileiro), para todos os fins e efeitos legais, como de fato revogado tem, todos os poderes conferidos, em qualquer procuração outorgada pela Outorgante à(ao) (i) Sr. **Alberto Cordeiro**, brasileiro, separado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 173.096, portador da cédula de identidade (RG) nº 23.528.152-9 e inscrito no CPF sob o nº 193.416.818-12; (ii) Sr. **Fernando Cordeiro**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 177.043, portador da cédula de identidade (RG) nº 25.579.807-6 e inscrito no CPF sob o nº 274.063.338-62; (iii) Sr. **Gilcinei Marques da Silva Júnior**, brasileiro, casado, acadêmico de direito, portador da cédula de identidade (RG) nº 32.150.908-0 e inscrito no CPF sob o nº 220.421.698-46; (iv) Sra. **Keila Caroline Alves Nascimento**, brasileira, solteira, estagiária de direito, inscrita na OAB/SP sob o nº 447.342.438-32; e (v) Sra. **Eliana Simplicio dos Santos**, brasileira, casada, assistente jurídica, portadora da cédula de identidade (RG) nº 14.183.013 e inscrita no CPF sob o nº 030.667.398-30, todos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Loefgræen, 1291, Conjuntos 33 e 34, CEP 04040-031 ("Outorgados"). Nesse sentido, a partir da presente data, toda e qualquer procuração outorgada pela Outorgante para os Outorgados não produzirá quaisquer efeitos para a Outorgante ou seus negócios, sendo nulos quaisquer atos realizados pelos Outorgados a partir da presente data.

São Paulo, 10 de janeiro de 2020.

**Indústria Gráfica Foroni Eireli**  
Sidnei Bergamaschi  
Diretor Presidente  
Marcos Roberto Mohacsi  
Diretor Financeiro

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, **INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI EIRELL**, com sede na Avenida Henry Ford, nº 1930, Vila Prudente, CEP 03.109-001, São Paulo/SP, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 61.283.636/0001-82, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, constitui e nomeia sua bastante procuradora **L.F. MAIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, regularmente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob o nº 2.236, sediada na cidade de BAURURU, Estado de São Paulo, à Rua Jamil Gebara, nº 1-55, Jardim América - CEP 17.045-150 – endereço eletrônico: [civel@lhmaia.com.br](mailto:civel@lhmaia.com.br), na pessoa de seus advogados e procuradores: **Luiz Fernando Maia**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 67.217; **Luiz Augusto Almeida Maia**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 239.166; **Alan Azevedo Nogueira**, brasileiro, inscrito na OAB/SP nº 198.661; **Alberto Quercio Neto**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 229.359; **Alicione Fortuna de Souza**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 244.788; **Aline de Estefani**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 390.086; **Ana Rosa da Silva Pereira**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 171.366; **Bárbara Guerreiro Rodrigues Gato**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 346.256; **Bruna Santana de Andrade**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 395.352; **Celso Augusto Landgraf Junior**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 208.853; **Cristiane Ribeiro Da Silva**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 124.650; **Daniela de Carvalho Guedes Bombini**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 159.064; **Denis Arthur Zanata Conte**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 395.238; **Giovanna Turtelli**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 379.107; **Guilherme Moraes Carrico**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 390.226; **Henrique Somadossi Prado**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 238.099; **Isabela Correa Mortari**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 366.889; **Isabella Vieira Palhaci**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 399.500; **José Carlos Peres Junior**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 333.446; **Julia Herrera Firetti**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 374.470; **Luiz Augusto Almeida Maia**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 239.166; **Marcia Regina Neirisoli Fernandez Poletini**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº



201.443; Marco Mayer da Silva, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 219.013; Mário Henrique L. Prado, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 323.388; Natália Greetti, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 294.393; Olimpio Silva, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.203; Rafael Cunha Carneiro de Souza, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 335.359; Rodrigo de Almeida Sampaio, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 224.041; Simony Silva Coelho, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 264.629; Taina de Souza Palaro, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 344.604; Thais Yoshioka Nitta Fernandes, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 309.925; Tiago Nascimento Soares, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 264.642; Yanessa de Almeida Belotti, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 318.228; Yanessa Marcondes de Souza Freitas, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 253.775, à qual confere os mais amplos e gerais poderes da cláusula "ad iudicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, oferecer garantias ou cações, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse da outorgante e, **ESPECIALMENTE NOS AUTOS DO PROCESSO 1000138-34.2018.8.11.0002, TENDO COMO PARTE ADVERSA AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP.**

Bauru/SP, 10 de janeiro de 2020.

**INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI EIRELI**

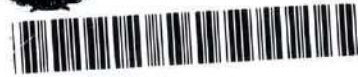
  
Sidnei Bergamascchi  
Presidente

  
Marcos Roberto Mohacsi  
Diretor Administrativo - Financeiro





JUCESP PROTOCOLO  
0.953.047/19-2



N.I.R.E.  
SINGULAR  
MATRIZ   
FILIAL

CONVÊNIO  
CIESP

**INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA.**  
CNPJ Nº 61.283.636/0001-82  
NIRE Nº 35.201.050.829

**Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social de Sociedade Empresária Limitada e Transformação em EIRELI**

Pelo presente instrumento particular, de alteração contratual, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **a) ALBERTO FORONI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Maranhão, nº 982, apto. 141, CEP 09541-001, Bairro Santa Paula, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.559-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 001.819.788-49 ("**Alberto**"); **b) LEILA DARIO FORONI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliado na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Maranhão; nº 982, apto. 141, CEP 09541-001, Bairro Santa Paula, portadora da cédula de identidade RG nº 5.189.134-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 252.859.888-29 ("**Leila**"); **c) RENATO FORONI FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 1.129, apto. 81, CEP 01414-003, Bairro Cerqueira César, portador da cédula de identidade RG nº 4.822.242 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.419.958-20 ("**Renato**"); **d) RICARDO FORONI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, nº 161, apto. 71, CEP 04618-021, Bairro Campo Belo, portador da cédula de identidade RG nº 4.894.184-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 537.305.428-34 ("**Ricardo**"); **e) ROBERTO FORONI** ("**Roberto**"), brasileiro, casado sob o regime de separação parcial de bens, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda das Begônias, nº 133, Residencial 05, CEP 06453-061, Bairro Alphaville, portador da cédula de identidade RG nº 8.079.590 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 996.608.148-87; **f) ROSÂNGELA TEREZINHA FORONI FONSECA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, industrial, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu, nº 1.329, apto. 101, CEP 01421-001,

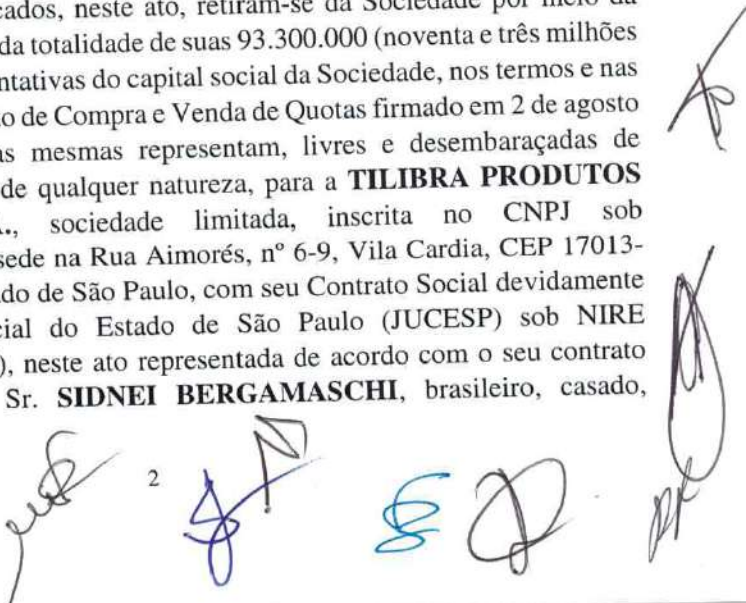


JUL 15 2020  
10 49 19  
22

Bairro Cerqueira César, portadora da cédula de identidade RG nº 12.972.536 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 060.109.928-18 ("Rosângela"); g) **MARICI FORONI**, brasileira, separada judicialmente, industrial, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maranhão, nº 192, apto. 101, CEP 09541-000, Bairro Santo Antônio, portadora da cédula de identidade RG nº 15.182.011 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 140.535.118-79 ("Marici"); e h) **ALBERTO FORONI JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 1021, apto 111, CEP 04014-012, portador da cédula de identidade RG nº 15.182.013-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 163.549.818-09 ("Alberto Júnior"); na qualidade de quotistas representando a totalidade do capital social da **INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Henry Ford, nº 1.930, CEP 03109-001, Vila Prudente, inscrita no CNPJ sob o nº 61.283.636/0001-82 e na JUCESP sob o NIRE 35.201.050.829, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o nº 101.227, em sessão de 23.03.1946 ("Sociedade"), resolvem, por unanimidade, alterar o contrato social da Sociedade, da seguinte forma:

#### **I. VENDA DAS QUOTAS PARA A TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA.**

1. Os sócios Alberto, Leila, Renato, Ricardo, Roberto, Rosângela, Marici e Alberto Júnior, acima qualificados, neste ato, retiram-se da Sociedade por meio da cessão e transferência onerosa da totalidade de suas 93.300.000 (noventa e três milhões e trezentas mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, nos termos e nas condições previstas no Contrato de Compra e Venda de Quotas firmado em 2 de agosto de 2019, com tudo o que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, para a **TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 44.990.901/0001-43, com sede na Rua Aimorés, nº 6-9, Vila Cardia, CEP 17013-900, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35.219.682.789 ("Tilibra"), neste ato representada de acordo com o seu contrato social, por seus diretores, Sr. **SIDNEI BERGAMASCHI**, brasileiro, casado,



administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Rua Severo Resta, 1-128, Condomínio Samambaia, portador da cédula de identidade (RG) nº 13.502.599-0 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF) sob o nº 078.980.588-01, e Sr. **MARCOS ROBERTO MOHACSI**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Rua Dr. Fuas de Mattos Sabino, nº 14-050, Apto. 83, Jardim América, portador da cédula de identidade (RG) 16.354.085-8 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF) sob o nº 065.260.888-48.

2. Em virtude da deliberação acima, os sócios decidem alterar a Cláusula 5ª, do Contratô Social da Sociedade, que passam a vigorar com a seguinte redação:


*"5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 93.300.000,00 (noventa e três milhões e trezentos mil reais), dividido em 93.300.000 (noventa e três milhões e trezentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas integralmente pela sócia **Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 44.990.901/0001-43, com sede na Rua Aimorés, nº 6-9, Vila Cardia, CEP 17013-900, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo."*

## II. DESTITUIÇÃO DOS DIRETORES E ELEIÇÃO DOS NOVOS DIRETORES

3. Resolve a Tilibra destituir dos cargos de diretores da Sociedade: (i) Alberto Júnior; (ii) Marici; (iii) Rosângela; (iv) Roberto; (v) Ricardo; (vi) Renato; (vii) Leila; e (viii) Alberto.

4. Os diretores ora destituídos, a Tilibra e a Sociedade se dão, neste ato, em caráter irrevogável e irretatável, a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irreversível quitação com relação ao mandato encerrado, para nada mais reclamarem uns dos outros a qualquer tempo, sob qualquer título ou pretexto.

5. Em seguida, decide a Tilibra eleger os seguintes novos diretores: (i) **SIDNEI BERGAMASCHI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e





10 09 19

22

domiciliado na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Rua Severo Resta, 1-128, Condomínio Samambaia, portador da cédula de identidade (RG) nº 13.502.599-0 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF) sob o nº 078.980.588-01, para o cargo de Diretor Presidente da Sociedade; e (ii) **MARCOS ROBERTO MOHACSI**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Rua Dr. Fuas de Mattos Sabino, nº 14-050, Apto. 83, Jardim América, portador da cédula de identidade (RG) 16.354.085-8 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF) sob o nº 065.260.888-48, para o cargo de Diretor Financeiro da Sociedade, ambos com o mandato por prazo indeterminado. Ainda, decide a Tilibra deixar o cargo de Diretor Operacional vago, a ser preenchido oportunamente a seu exclusivo critério.

6. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.011, da Lei nº 10.406/2002, os diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7. Em razão da deliberação acima aprovada, as Cláusulas 6 e 7 do Contrato Social da Sociedade passam a vigorar com a seguinte redação:

*“6. A administração da Sociedade será exercida por uma diretoria composta de 3 (três) membros, tratados coletivamente como “diretores” neste instrumento contratual, sendo que as denominações específicas de seus cargos, são as listadas abaixo:*

- (a) *1 (um) Presidente;*
- (b) *1 (um) Diretor Operacional; e*
- (c) *1 (um) Diretor Financeiro.*

*§ 1º - Os diretores serão eleitos sendo sócios ou não da Sociedade.*

4

§ 2º - A ata elegendo os diretores será levada a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e valerá como comprovante adequado da designação.

§ 3º - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas da Administração, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

§ 4º - O mandato dos diretores será por prazo indeterminado, sendo cabível sua reeleição. A destituição de qualquer dos diretores poderá se dar a qualquer tempo, por decisão da sócia, sendo que, durante a vacância de um dos cargos da Diretoria, as suas funções serão realizadas pelos diretores remanescentes até a eleição do novo membro.

§ 5º - Os diretores, quando no exercício efetivo de seus cargos, perceberão os honorários que lhes forem fixados por deliberação da sócia, mas não acumularão honorários, quando substituírem os impedidos.

§ 6º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer um dos membros da diretoria, este será substituído por qualquer outro diretor. Entretanto, se todos os diretores se ausentarem, a substituição se fará por procurador e/ou procuradores, devidamente investidos de poderes para tanto.

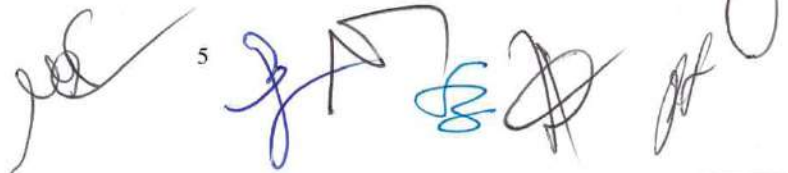
e

7. Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, contratos em geral, acordos, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados por:

- (i) 1 (um) diretor isoladamente; ou
- (ii) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador.

§ 1º - Quaisquer contratos, cheques, promissórias e outros documentos que importem em responsabilidade à Sociedade, cujo valor envolvido seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil

5



reais), poderão ser assinados por um único procurador.

§ 2º - Os diretores não poderão praticar os atos abaixo sem que tenham obtido a aprovação, formal e por escrito, da sócia:

(a) assinar quaisquer contratos ou celebrar transações entre a Sociedade e um ou mais diretores, ou qualquer outra entidade na qual um ou mais diretores sejam diretores ou gestores, ou em que tenham interesse pessoal ou financeiro;

(b) celebrar qualquer contrato de compra ou contratação de obrigações bancárias, enfim, contrair dívidas/obrigações de pagar, de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que os documentos representativos destas obrigações recebam, também, a assinatura da quotista da Sociedade;

(c) aprovar quaisquer alterações em pagamentos ou remunerações a quaisquer diretores da Sociedade.

**Parágrafo Único** - A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pela sócia."

### III. TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM EIRELI

8. Ato contínuo, a Tilibra, ainda, resolve transformar a Sociedade em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002.

9. Em decorrência da alteração do tipo societário, a sócia decide alterar a denominação do nome empresarial da sociedade para **INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI EIRELI** ("**EIRELI**"), com sub-rogação de todos os direitos e obrigações oriundas da predecessora.

10. O capital social da Sociedade Limitada, no valor de R\$ 93.300.000,00 (noventa e três milhões e trezentos mil reais), dividido em 93.300.000 (noventa e três milhões



11/09/2020  
10:49:19  
22

e trezentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, integralmente detido pela Tilibra.

**11.** Em virtude da deliberação acima, a Tilibra decide alterar a Cláusula 1ª, do Contrato Social da EIRELI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“1. A EIRELI tem a denominação social de *INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI EIRELI.*”**

**12.** Por fim, decide, a Tilibra, pela reforma das Cláusula de 1 a 4 e 8 a 26 do Contrato Social da EIRELI e consolidação do Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em virtude das deliberações mencionadas nos itens acima e para refletir modificações de outras disposições de interesse da EIRELI, que passa a vigorar de acordo com a redação:

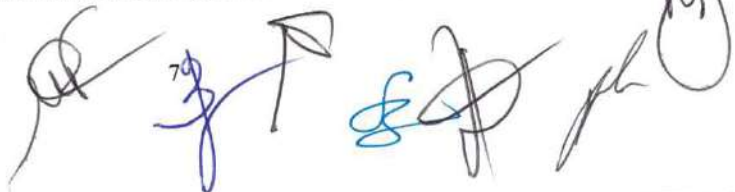
**“ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIEDADE LIMITADA  
CNPJ N° 61.283.636/0001-82  
NIRE N° 35.201.050.829**

**DENOMINAÇÃO E SEDE**

**1.** A EIRELI tem a denominação social de **INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI EIRELI.**

**2.** A EIRELI tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Henry Ford, nº 1.930, CEP 03109-001, Vila Prudente. A diretoria, a seu critério, está autorizada a instalar, manter e extinguir filiais, estabelecimentos comerciais e industriais, bem como escritórios e representações, em qualquer parte do país ou estrangeiro, conforme seja conveniente aos interesses da EIRELI.

**Parágrafo Único** - A EIRELI mantém os seguintes estabelecimentos:



(a) **Filial nº 01** – Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Henry Ford, nº 1.955, CEP 03109-001, Vila Prudente, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.283.636/0002-63 e na JUCESP sob o NIRE 35.900.378.238 com registro em 30.09.1982, com capital social destacado no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);

(b) **Filial nº 02** – Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Henry Ford, nº 2.001, CEP 03109-001, Vila Prudente, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.283.636/0004-25 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.901.519.374, com registro em 11.05.1993, com capital social destacado no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);

(c) **Filial nº 03** – Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena Padilha, nº 55, CEP 03109-020, Vila Prudente, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.283.636/0005-06 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.903.656.301, com registro em 24.08.2009;

(d) **Filial nº 04** – Na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Jamil João Zarif, nº 684, unidades números 27, 28, 29, 30 e 31, CEP 07143-000, Bairro Taboão de Guarulhos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.283.636/0006-97 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.905.748.068, com registro em 28.01.2019, com capital social destacado no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

### OBJETO SOCIAL

3. O objeto social compreende:

**Matriz e Filial nº 01** têm como objeto social a exploração das seguintes atividades:

a) A exploração do ramo de fabricação, venda, importação e exportação de manufaturados de papel e papelão em geral, artigos e materiais escolares e de escritório, bem como a impressão e edição de livros, jornais e revistas;

- b) Comércio, importação e exportação de malas, valises, bolsas e mochilas;
- c) A representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros; e
- d) A participação em outras sociedades, como sócia acionista ou quotista.

**Filial nº 02** tem como objeto social a exploração das seguintes atividades:

- a) A exploração do ramo do comércio atacadista de papel, papelão, cartolina, cartão e seus artefatos, artigos escolares e de escritório, bem como de quaisquer outros produtos em geral;
- b) A representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros;
- c) A exploração do ramo de fabricação, venda, importação e exportação de manufaturados de papel e papelão em geral, artigos e materiais escolares e de escritório, bem como a impressão e edição de livros, jornais e revistas; e
- d) Comércio, importação e exportação de malas, valises, bolsas e mochilas.

**Filial nº 03** tem como objeto social a exploração das seguintes atividades:

- a) O armazenamento, faturamento e despacho de mercadorias, e também, a exploração do ramo de comércio atacadista de papel, papelão, cartolina, cartão e seus artefatos, artigos escolares e de escritório, bem como de quaisquer outros produtos em geral;
- b) A exploração do ramo de fabricação, venda, importação e exportação de manufaturados de papel e papelão em geral, artigos e materiais escolares e de escritório, bem como a impressão e edição de livros, jornais e revistas, sendo que, nesta hipótese, o processo de industrialização somente será efetuado em outros estabelecimentos, próprios ou de terceiros; e

- c) Comércio, importação e exportação de malas, valises, bolsas e mochilas.

**Filial nº 04** tem como objeto social a exploração das seguintes atividades:

a) O armazenamento, faturamento e despacho de mercadorias, e também, a exploração do ramo de comércio atacadista de papel, papelão, cartolina, cartão e seus artefatos, artigos escolares e de escritório, bem como de quaisquer outros produtos em geral;

b) A exploração do ramo de fabricação, venda, importação e exportação de manufaturados de papel e papelão em geral, artigos e materiais escolares e de escritório, bem como a impressão e edição de livros, jornais e revistas, sendo que, nesta hipótese, o processo de industrialização somente será efetuado em outros estabelecimentos, próprios ou de terceiros; e

c) Comércio, importação e exportação de artigos e materiais escolares e de escritório em geral, malas, valises, bolsas e mochilas.

#### **DURAÇÃO**

4. O prazo de duração da EIRELI é indeterminado.

#### **CAPITAL SOCIAL**

5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 93.300.000,00 (noventa e três milhões e trezentos mil reais), dividido em 93.300.000 (noventa e três milhões e trezentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas integralmente pela titular **TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 44.990.901/0001-43, com sede na Rua Aimorés, nº 6-9, Vila Cardia, CEP 17013-900, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

#### **ADMINISTRAÇÃO**

JUL 13 10:43 22

6. A administração da EIRELI será exercida por uma diretoria composta de 3 (três) membros, tratados coletivamente como “diretores” neste instrumento contratual, sendo que as denominações específicas de seus cargos, são as listadas abaixo:

- (a) 1 (um) Presidente;
- (b) 1 (um) Diretor Operacional; e
- (c) 1 (um) Diretor Financeiro.

§ 1º - Os diretores serão eleitos sendo sócios ou não da EIRELI.

§ 2º - A ata elegendo os diretores será levada a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e valerá como comprovante adequado da designação.

§ 3º - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas da Administração, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

§ 4º - O mandato dos diretores será por prazo indeterminado, sendo cabível sua reeleição. A destituição de qualquer dos diretores poderá se dar a qualquer tempo, por decisão da titular, sendo que, durante a vacância de um dos cargos da Diretoria, as suas funções serão realizadas pelos diretores remanescentes até a eleição do novo membro.

§ 5º - Os diretores, quando no exercício efetivo de seus cargos, perceberão os honorários que lhes forem fixados por deliberação da titular, mas não acumularão honorários, quando substituírem os impedidos.

§ 6º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer um dos membros da diretoria, este será substituído por qualquer outro diretor. Entretanto, se todos os diretores se ausentarem, a substituição se fará por procurador e/ou procuradores, devidamente investidos de poderes para tanto.

7. Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação

11





JUL 13  
10 19  
22

da EIRELI, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, contratos em geral, acordos, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados por:

- (a) 1 (um) diretor isoladamente; ou
- (b) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador.

§ 1º – Quaisquer contratos, cheques, promissórias e outros documentos que importem em responsabilidade à EIRELI, cujo valor envolvido seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), poderão ser assinados por um único procurador.

§ 2º - Os diretores não poderão praticar os atos abaixo sem que tenham obtido a aprovação, formal e por escrito, da titular:

- (a) assinar quaisquer contratos ou celebrar transações entre a EIRELI e um ou mais diretores, ou qualquer outra entidade na qual um ou mais diretores sejam diretores ou gestores, ou em que tenham interesse pessoal ou financeiro;
- (b) celebrar qualquer contrato de compra ou contratação de obrigações bancárias, enfim, contrair dívidas/obrigações de pagar, de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que os documentos representativos destas obrigações recebam, também, a assinatura da quotista da EIRELI;
- (c) aprovar quaisquer alterações em pagamentos ou remunerações a quaisquer diretores da EIRELI.

**Parágrafo Único** - A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à EIRELI e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pela titular.

8. As procurações outorgadas em nome da EIRELI o serão sempre por dois diretores em conjunto, ou por um diretor em conjunto com um procurador ou por dois procuradores devidamente investidos para tanto, devendo especificar os poderes

*Quota*  
*de*

*[Handwritten signatures and marks]*



JUL 2020  
10 19 10  
22

conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, estipular um período máximo de 24 (meses) meses de validade.

**9.** Os poderes para doar imóveis, vender, hipotecar, ou por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis, deverão ser exercidos conforme a Cláusula 7ª, sendo que, para estes casos, a titular deverá lavrar procuração pública e/ou particular com finalidade especial e detalhada, permitindo tais transações



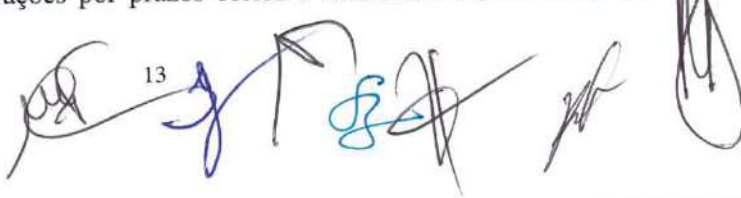
**Parágrafo único** - Excetua-se a necessidade de lavratura de procuração pública e/ou particular com finalidade especial e detalhada, para as hipóteses de gravame de bens imóveis quando ofertados em processos judiciais e/ou administrativos, para discussão e defesa dos interesses desta EIRELI, bem como na hipótese de outorga de escrituras provenientes de desapropriação amigável e/ou judicial, e ainda, para os casos de cessão de direito de uso de superfície de bens imóveis, desde que a cessão de direito seja realizada para atender a interesses da própria EIRELI ou de qualquer uma das empresas do Grupo.

**10.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à EIRELI, os atos de qualquer dos quotistas, diretores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**11.** Observadas as restrições na Cláusula 7ª, a diretoria administrará a EIRELI com os mais amplos poderes, competindo-lhe, sem prejuízo de outras funções legais e de conformidade com as atribuições especificadas neste Contrato Social:

(a) representar a EIRELI ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

(b) realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração no interesse da EIRELI, podendo, para isso, instalar, manter e extinguir filiais, estabelecimentos industriais e comerciais, escritórios, representações; arrendar, adquirir, alienar e onerar bens móveis; demandar, transigir, fazer acordos e desistências; outorgar procurações por prazos certos e determinados, em nome da

JUL 20  
10 49 19  
22

EIRELI, e substabelecer; celebrar contratos em geral; contrair obrigações e levantar qualquer tipo de financiamento no país e no exterior, praticar, enfim, todos os atos e realizar todas as operações para o bom andamento dos negócios da EIRELI;

- (c) emitir cheques e borderôs de pagamentos junto a instituições financeiras;
- (d) representar a EIRELI nas operações com bancos, tais como remessa de borderôs de encaminhamento de títulos para operações de desconto, cobrança, caução e garantia acessória, e nos avisos sobre baixas e alterações perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, Carteiras do Banco do Brasil S.A., Conselho de Política Aduaneira, Delegacias da Receita Federal, Autarquias, empresas públicas, privadas e/ou mistas, nos atos de representação para fins judiciais, inclusive perante a Justiça do Trabalho, e para representação perante sindicatos, para matéria de admissão, demissão e suspensão de empregados e acordos trabalhistas;
- (e) organizar, anualmente, de acordo com as exigências da legislação vigente as contas de sua gestão, o relatório e balanço geral.

**12.** Compete ao Presidente: a administração dos negócios sociais em geral e a prática para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições previstas neste Contrato Social, especialmente as mencionadas nas Cláusulas 7, 9 e 10, dispondo, dentre outros, dos necessários poderes para:

- (a) zelar pela observância da Lei e deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas pela titular e nas suas próprias reuniões;
- (b) estabelecer estratégias, políticas e programas gerais que permitam a consecução dos objetivos da empresa;
- (c) coordenar os planos de gestão estabelecidos para as diretorias, delegando aos subordinados diretos a autoridade necessária, bem como estabelecendo níveis de competência e de responsabilidade;

**13.** Compete ao Diretor Operacional:

JUL 2019  
10 19 19  
22

(a) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da área industrial, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos; e

(b) determinar programas e projetos, analisando as necessidades de mão de obra, matérias-primas e materiais diversos, processos de fabricação, racionalização dos trabalhos maximizando as operações em termos de qualidade e produtividade, para atingir os objetivos com o uso legítimo dos meios disponíveis.

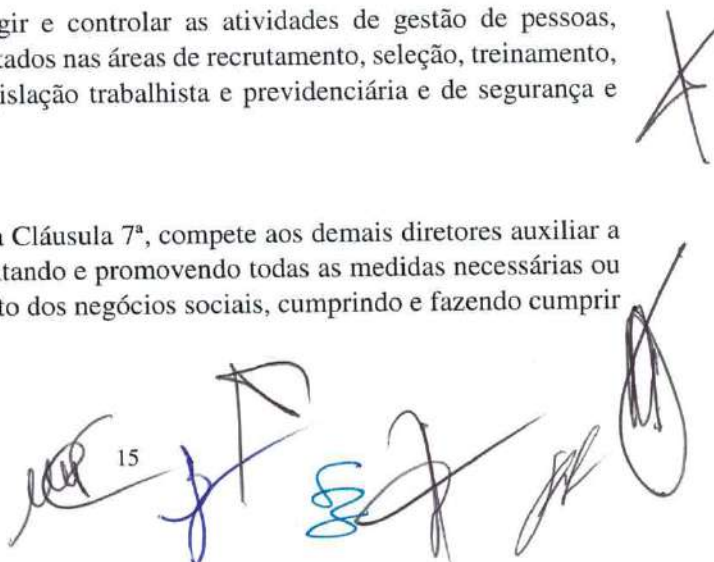
**14.** Ao Diretor Financeiro compete:

(a) organizar, planejar e controlar as atividades financeiras da empresa, definindo políticas de ação, estratégias de negociação, relacionando-se com o mercado financeiro, acompanhando seu desenvolvimento, visando assegurar o cumprimento das metas estabelecidas;

(b) estabelecer políticas referentes às atividades administrativas da empresa, definindo normas e procedimentos necessários; definir planos, sistemas e programas de atuação para as áreas subordinadas, objetivando a consecução dos objetivos estabelecidos pela direção da empresa; coordenar os processos de normatização e racionalização dos sistemas administrativos da empresa;

(c) organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades de gestão de pessoas, coordenando os trabalhos executados nas áreas de recrutamento, seleção, treinamento, benefícios, cargos, salários, legislação trabalhista e previdenciária e de segurança e medicina do trabalho.

**15.** Observado o disposto na Cláusula 7ª, compete aos demais diretores auxiliar a administração da EIRELI, orientando e promovendo todas as medidas necessárias ou aconselháveis ao bom andamento dos negócios sociais, cumprindo e fazendo cumprir o presente Contrato Social.



JUL 2019  
10 49 19  
22

### **MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**16.** O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação da titular.

### **EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**17.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

**18.** Ao fim de cada exercício social os diretores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária, artigo 1.065 do Código Civil e as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil.

§ 1º - As contas dos diretores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas à titular ao término do exercício social e aprovadas pela titular.

§ 2º - É dispensada a realização de qualquer ato de deliberação formal para tomar as contas dos diretores e deliberar sobre as demonstrações contábeis e balanço patrimonial, salvo nos exercícios em que a realização de uma reunião anual ou de um outro ato de deliberação escrito for solicitada pela titular ou pelos diretores.

### **DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**19.** Em caso de dissolução da EIRELI, o liquidante será indicado pela titular. Nessa hipótese, os haveres da EIRELI serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será destinado à titular. Encerrada a liquidação, a EIRELI será declarada extinta por deliberação da titular.

### **CONSELHO FISCAL**

**20.** A EIRELI não terá conselho fiscal.

### **RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

*Ant.*  
*[assinatura]*

*[assinatura]* 16 *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



JUL 23 10 49 19 22

**21.** A EIRELI poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação da titular, salvo se houver urgência, caso em que os administradores (ou diretores) podem requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, com autorização da titular.

#### REGÊNCIA

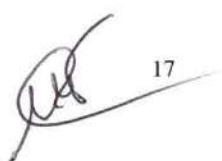
**22.** A EIRELI será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 980-A e 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

#### FORO

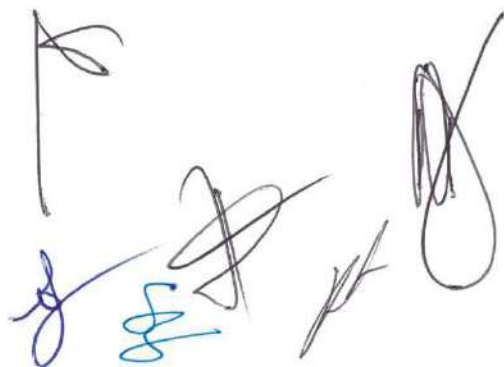
**23.** Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 2 de Agosto de 2019.



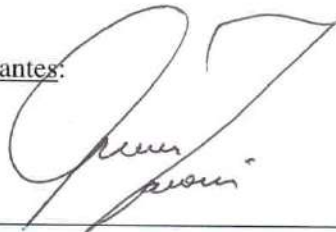
17



JUL 17 2020  
10:49:13  
22

[1/3 Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social de Sociedade Empresária Limitada e Transformação em EIRELI da Indústria Gráfica Foroni Ltda.]

Sócios e Diretores Retirantes:



ALBERTO FORONI



LEILA DARIO FORONI



KENATO FORONI FILHO



RICARDO FORONI



ROBERTO FORONI



ROSÂNGELA TEREZINHA FORONI FONSECA



MARICI FORONI



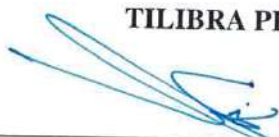
JUL 2019  
10 09 19  
22


[2/3 Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social de Sociedade Empresária Limitada e Transformação em EIRELI da Indústria Gráfica Foroni Ltda.]

  
\_\_\_\_\_  
**ALBERTO FORONI JÚNIOR**

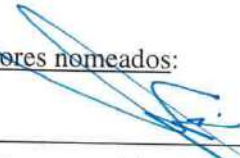
Sócia/Titular Ingressante:

**TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
Sidnei Bergamaschi  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Roberto Mohacsi  
Diretor Financeiro


Como diretores nomeados:

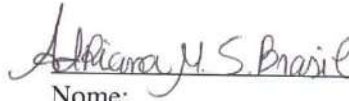
  
\_\_\_\_\_  
Sidnei Bergamaschi  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Roberto Mohacsi  
Diretor Financeiro

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Junior da Silva Nogueira  
Advogado  
OAB nº 163.970

Testemunhas:

1.   
Nome: Iris Regina Roehner Domingos  
RG: RG: 52.051.819-6 SSP/SP  
CPF: 449.713.448-29

2.   
Nome: Adriana Martins Scaleão Brasil  
RG: RG: 28.047.582-2 SSP/SP  
CPF: 317.251.188-07



19







ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE

---

Certidão

**Processo: 1000138-34.2018.8.11.0002; Valor causa: R\$ 913.752,33; Tipo: Cível; Espécie : RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)/[Recuperação extrajudicial]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não.**

**Certifico a inclusão dos advogados: Luiz Fernando Maia, Cristiana Vasconcelos Borges Martins e Flavia Neves Nou de Brito.**

VÁRZEA GRANDE, 4 de fevereiro de 2021

EDILEUSE DA SILVA PORTO  
Gestor(a) Judiciário(a)

---

**SEDE DO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE E INFORMAÇÕES: AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 TELEFONE: (65) 36888440**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE

---

**Processo: 1000138-34.2018.8.11.0002.**

Vistos, etc.

Cuida-se de Recuperação Judicial de AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA-ME EPP.

Noticiou a Administradora Judicial, nas manifestações ids. 21048877, 23198982, 25732200, 29271417 e 34853857 que a recuperanda mudou várias vezes a sede da empresa, sendo que na última alteração de endereço para a Avenida Tiradentes, Quadra 42, Casa 19, Novo Ypê, a sócia da recuperanda não permitiu que a Administradora realizasse uma visita no local.

Informou ainda, a auxiliar do juízo, que a empresa continua não enviando os documentos contábeis solicitados, estando pendentes de envio os meses de abril de 2019 a junho de 2020, bem como solicitou explicações sobre a contabilidade do primeiro trimestre de 2019, o que também não foi atendido.

Por fim, expõe que sua remuneração não está sendo devidamente paga.

Em id. 21133144 aportou os autos ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, a qual resultou na aprovação plano.

Após, a credora MAXLOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, requereu que a contraproposta apresentada pelo credor Banco do Brasil S.A em AGC possa ser aderida pelos credores faltantes, vez serem as condições mais vantajosas. (id. 21297581).

Requereu a recuperanda que o Juízo oficiasse a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso para que aceitasse a alteração contratual em anexa. (id. 23733107).

O ilustre Membro do Ministério Público informou a desnecessidade de intervenção id. 27656885.



Aportou aos autos, petição da PGFN, requerendo a intimação da recuperanda para que apresente plano de pagamento dos créditos tributários (id. 31878739).

Vieram-me os autos conclusos.

Considerando o contexto fático processual delineado pela Administração Judicial, antes de proferir qualquer outra deliberação, **DETERMINO, com urgência:**

01 – A intimação da recuperanda para que, no prazo de 05 dias, apresente todos os documentos contábeis solicitados pela Administradora Judicial, preste todas as informações requeridas, bem como proceda com a **regularização do pagamento da auxiliar do juízo**, sob pena de serem aplicáveis as sanções inerentes, previstas na Lei 11.101/2005;

02 – A intimação da recuperanda e da Administradora Judicial para que no prazo legal se manifestem sobre o pedido da formulado pela credora Maxlog Importação e Exportação Ltda;

03 – A intimação da recuperanda para que no prazo legal se manifeste sobre o pedido da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Na sequência, tornem conclusos.

Intimem-se a todos desta decisão.

Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

(Assinado Digitalmente)

**SILVIA RENATA ANFFE SOUZA**

*Juíza de Direito*





**VARA:** QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT

**NÚMERO ÚNICO:** 1000138-34.2008.811.0002 – **PJE**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA.

**Meritíssima Juíza:**

Atento aos autos, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, atuando na qualidade de fiscal da ordem jurídica, toma ciência da Decisão Judicial proferida por este Douto Juízo, acostada em id. 48697266, nada tendo a requerer neste momento.

Aguarda-se, por conseguinte, o cumprimento do disposto na referida decisão, com a intimação da devedora e da Administradora Judicial para atenderem o que fora determinado, manifestando pelo que entender de direito.

Após as referidas manifestações, em sendo necessário, requer-se nova vista dos autos para análise e emissão de parecer do *Parquet*.

De Cuiabá/MT para Várzea Grande/MT, 15 de fevereiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

**Marcelo Caetano Vacchiano**

Promotor de Justiça





PDF.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo: 1000138-34.2018.8.11.0002

Recuperanda: Ação Comércio e Serviços de Móveis E Informática LTDA ME - EPP

**ALINE BARINI NÉSPOLI**, Administradora Judicial, inscrita na OAB/MT n.º 9.229, devidamente nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Em respeito a intimação de ID. 48697266, para melhor atender ao juízo, esta administração se resguarda a apresentar sua manifestação em relação ao pedido da formulado pela credora Maxlog Importação e Exportação Ltda, após a manifestação da Recuperanda.

No mais, como bem apontado no decisório, foi noticiado por esta administração judicial, que a recuperanda mudou várias vezes a sede da empresa nos

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





últimos tempos, da mesma forma, já informado nos autos a dificuldades de comunicação com a Recuperanda e a ausência de apresentação de documentos contábeis.

Desta forma, frente as informações já acostadas aos autos anteriormente, requer a realização de constatação por oficial de justiça, nos três endereços que Recuperanda ocupou durante o processo recuperacional, quais sejam, o descrito na inicial na Av. Alzira Santana id. 11318305, o endereço informado no id Num. 21048877, na cidade de Cuiabá e nova sede da Recuperanda informado no ID. 34853857 pela administradora judicial.

Registra ainda que a administradora judicial irá designar um representante para acompanhar a diligência nos endereços mencionados, pugnando desde já para que seja fornecido ao Oficial de Justiça o contato telefônico da administradora judicial para que seja ajustado o cumprimento do ato.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de **ALINE BARINI NÉSPOLI, OAB/MT 9.229**, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 22 de fevereiro de 2.021.

**Aline Barini Néspoli**  
**Administradora Judicial**  
**OAB/MT N.º 9.229**

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE

---

Certidão de Remessa ao MP

**Processo: 1000138-34.2018.8.11.0002; Valor causa: R\$ 913.752,33; Tipo: Cível; Espécie : RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)/[Recuperação extrajudicial]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não.**

Certifico que em cumprimento a r. Decisão Id 48697266, procedo a remessa deste feito ao MP. VÁRZEA GRANDE, 22 de fevereiro de 2021

ANTONIA REGINA DOMINGUES  
Gestor(a) Judiciário(a)

---

SEDE DO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE E INFORMAÇÕES: AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 TELEFONE: (65) 36888440

